



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

**ADMINISTRANDO A (IN)SEGURANÇA: EXPERIÊNCIAS DE CONFLITO E
NEGOCIAÇÃO DA CHEFATURA DE POLÍCIA NA SOCIEDADE OITOCENTISTA
CEARENSE**

**RECIFE
2021**

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

**ADMINISTRANDO A (IN)SEGURANÇA: EXPERIÊNCIAS DE CONFLITO E
NEGOCIAÇÃO DA CHEFATURA DE POLÍCIA NA SOCIEDADE OITOCENTISTA
CEARENSE**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em História. Área de concentração: Sociedade, Cultura e Poderes.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Suzana Cavani Rosas

**RECIFE
2021**

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

A848a Assis, Patrícia Marciano de.
Administrando a (in)segurança : experiências de conflito e negociação da chefatura de polícia na sociedade oitocentista cearense / Patrícia Marciano de Assis. – 2021.
246 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Profª. Drª. Suzana Cavani Rosas.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.
Inclui referências e anexos.

1. Ceará - História. 2. Polícia. 3. Segurança pública. 4. Administração policial. 5. Brasil – História – Império, 1822-1889. I. Rosas, Suzana Cavani (Orientadora). II. Título.

981.31 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2022-024)

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

**ADMINISTRANDO A (IN)SEGURANÇA: EXPERIÊNCIAS DE CONFLITO E
NEGOCIAÇÃO DA CHEFATURA DE POLÍCIA NA SOCIEDADE OITOCENTISTA
CEARENSE**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em História. Área de concentração: Sociedade, Cultura e Poderes.

Aprovado em: 22/12/2021.

BANCA DE DEFESA

Prof^ª. Dr^ª. Suzana Cavani Rosas (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^º. Dr. Cristiano Luis Christillino (Membro titular Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^º. Dr. Wellington Barbosa da Silva (Membro titular Interno)
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^º. Dr. Marcos Luiz Bretas (Membro titular Externo)
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof^º. Dr. Francisco Linhares Fonteles Neto (Membro Titular Externo)
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Prof^ª. Dr^ª. Maria do Socorro Ferraz Barbosa (Membro Suplente Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^ª. Dr^ª. Maria Regina Santos Souza (Membro Suplente Externo)
Universidade Estadual do Piauí

Dedico à minha ancestralidade, especialmente à minha mãe Aurineide e minha irmã Flávia Letícia.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Aurineide, minha irmã Flávia Letícia e toda a família Marciano pelo apoio incondicional.

Aos/às amigos e companheiros de jornada nesses quase cinco anos Stênio Ronald Rodrigues, Lilian Furtado, Jéssica Nascimento, Karlene Andrade e Renatinha Fernandes, por tudo que foi possível viver juntas, pelas partilhas, afetos e experiências.

Aos/às amigos de doutorado e mestrado Reverson Nascimento, Adaiza Gomes, Athaysi Colaço, Alisson Soledade, Luiza Rios, Gabriela Bandeira, Anderson Sousa e Janilson Rodrigues, pelas conversas e trocas sempre animadoras e alegres.

Aos/às amigos da psicologia e do Grupo de Pesquisa e Intervenções sobre Violência, Exclusão Social e Subjetivação (VIESES) da Universidade Federal do Ceará Jean Rodrigues, Jéssica Carneiro, Kelly Alves, Jamili Albano, Luiz Fernando Benicio, Jéssica Rodrigues e Camila Leonardo pela parceria e compartilhamento de saberes. Em especial ao professor João Paulo Barros pelas constantes discussões sobre (in)segurança pública.

Aos/às amigos do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará) Neyla Priscila Castro, Efferson Mendes, Ana Cristina Melo e Jamyle Gonzaga pela partilha cotidiana da fé e da luta por outros mundos possíveis.

Ao Fórum Popular de Segurança Pública e aos grupos Movimento Mães e Familiares do Curió, Movimento Mães da Periferia, Coletivo Vozes do Sistema Prisional e Socioeducativo, Alium Resistência, Meraki do Gueto, Raízes do Bom Jardim e Tru'Pirambu pelas micropolíticas cotidianas, acionarem a potência da arte e ensinarem sobre as múltiplas resistências das periferias.

Aos profissionais dos Arquivos Públicos do Estado do Ceará e de Pernambuco pela disponibilidade e paixão pela história.

À Larissa Silva Carvalho e Antônia Márcia Nogueira Pedroza, respectivamente, pela pesquisa nos jornais e nos processos criminais do Arquivo Público do Estado do Ceará.

À Mônica pelos processos criminais do TRPE.

Ao André Fertig e Cláudia Mauch por me presentarem com seus livros.

Aos membros da banca de qualificação e de defesa Cristiano Christillino, Wellington Barbosa, Marcos Luiz Bretas, Francisco Linhares Fonteles Neto, Maria do Socorro Ferraz Barbosa e Maria Regina Santos Souza por aceitarem o desafio de ler esse trabalho e contribuírem tantas vezes nos encontros em eventos e nas disciplinas cursadas durante o doutorado.

À minha orientadora Suzana Cavani Rosas a quem sou grata por toda paciência, compreensão e apoio ao longo de todos os anos em torno da pesquisa e escrita desta tese.

A todos com quem tive algum contato e partilha e que é impossível lembrar no momento de luto nacional. Aproveito para lamentar a perda da vida de milhares de pessoas por COVID-19 e outras tantas pela omissão histórica do Estado genocida brasileiro. Impossível estender um agradecimento no atual contexto.

[...] uma sociedade que vive na *negação*, ou até mesmo na *glorificação* da história colonial, não permite que novas linguagens sejam criadas. Nem permite que seja a responsabilização, e não a moral, a criar novas configurações de poder e de conhecimento. Só quando se reconfiguram as estruturas de poder é que as *muitas* identidades marginalizadas podem também, finalmente, reconfigurar a noção de conhecimento: Quem sabe? Quem pode saber? Saber sobre o quê? E o saber de quem? (KILOMBA, 2019, p. 12-13).

RESUMO

Essa tese tem como objeto de estudo a relação da Chefatura de Polícia com a administração da segurança/insegurança na província do Ceará, buscando compreender como os seus componentes participaram do processo de centralização do poder público na sociedade cearense oitocentista. A nossa hipótese é de que esta instituição serviu como parte desse processo, implementado pelo Estado imperial a partir da década de 1840, atuando na administração policial e inserindo-se em disputas de poder local ou negociação conforme as experiências dos sujeitos envolvidos. Para tanto, além da discussão bibliográfica com autores da História da Polícia e do Estado imperial e do uso do aporte da História Social, utilizamos quatro tipos de fontes principais: ofícios e relatórios da Chefatura de Polícia, relatórios dos presidentes da província apresentados na Assembleia Provincial, leis imperiais e jornais (entre outras). A Chefatura de Polícia foi elaborada como proposta nacional a partir da reforma do Código do Processo Criminal de 1841, que criou os cargos de chefes de polícia, delegados e subdelegados, atribuindo-os funções policiais antes realizadas pelos juizes de paz, tendo uma estrutura hierárquica que tinha no chefe de polícia a figura central da administração policial na província e cujo trabalho era direcionado para a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade pública nos locais de sua atuação (BRASIL. Lei no 261, de 03 de dezembro de 1841). Atribuições com as quais permaneceu até 1871, quando, por ocasião da segunda reforma, passaram a ser melhor delimitados os trabalhos jurídico-policiais, restringindo o poder judicial das autoridades policiais apenas ao “julgamento da infracção dos termos de segurança e bem viver” (BRASIL. Lei no 2.033, de 20 de setembro de 1871). A partir dela foi possível não só refletir sobre o trabalho desempenhado pelos policiais em torno das ideias de ordem e segurança, enquanto construções sociais que foram agenciadas por distintos sujeitos nos âmbitos local, provincial e nacional, mas também como ela foi uma das instituições imperiais que influenciaram mais diretamente a política de segurança do período, sobretudo quando observamos a relação entre Estado, polícia e sociedade no século XIX.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia; Segurança; Império.

ABSTRACT

This thesis has as its object of study the relationship between the Chefatura de Polícia and the administration of security/insecurity in the province of Ceará, seeking to understand how its components participated in the process of centralization of public power in Ceará's nineteenth century society. Our hypothesis is that this institution served as part of this process, implemented by the imperial state from the 1840s onwards, acting in the police administration and inserting itself in local power disputes or negotiation according to the experiences of the subjects involved. In order to do so, in addition to the bibliographic discussion with authors of the History of the Police and the Imperial State and the use of the contribution of Social History, we used four types of main sources: official letters and reports from the Chefatura de Polícia, reports from the presidents of the province presented in the Provincial Assembly, imperial laws and newspapers (among others). The Chefatura de Polícia was created as a national proposal based on the reform of the Código do Processo Criminal of 1841, which created the positions of chiefs of police, delegates and sub-delegates, attributing them to police functions previously carried out by justices of the peace, having a hierarchical structure. which had in the chief of police the central figure of the police administration in the province and whose work was directed to the maintenance of order, security and public tranquility in the places of its action (BRASIL. Lei no 261, de 03 de dezembro de 1841). Attributions with which it remained until 1871, when, on the occasion of the second reform, legal-police work began to be better defined, restricting the judicial power of the police authorities only to the “julgamento da infração dos termos de segurança e bem viver” (BRASIL. Lei no 2.033, de 20 de setembro de 1871). From there, it was possible not only to reflect on the work performed by the police around the ideas of order and security, as social constructions that were managed by different subjects at the local, provincial and national levels, but also how it was one of the imperial institutions that influenced the security policy of the period more directly, especially when we look at the relationship between State, police and society in the 19th century.

KEYWORDS: Policy; Security; Empire.

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----|
| Quadro 1 - Estrutura Hierárquica conforme o Plano de Polícia da Província do Ceará de 1826 | 42 |
| Quadro 2 - Estrutura Hierárquica da Chefatura de Polícia, montada nacionalmente, a partir de 1840 | 63 |
| Quadro 3 - Divisões e Jurisdições Administrativas, Judiciárias e Policiais da Província do Ceará por Comarcas em 1860..... | 125 |
| Quadro 4 - Movimento das prisões no triênio 1858 a 1860..... | 128 |
| Quadro 5 - Gestão dos Chefes de Polícia efetivos do Ceará, 1843 a 1871 | 160 |
| Quadro 6 - Comparativo da gestão dos Chefes de Polícia efetivos e interinos do Ceará, 1842 a 1871..... | 161 |
| Quadro 7 - Divisão Policial da Província do Ceará dirigida pelo respectivo chefe o Dr. Miguel Fernandes Vieira em 1844 | 172 |
| Quadro 8 - Forças Policiais entre 1841 a 1862..... | 190 |

LISTA DE IMAGENS

| | |
|--|-----|
| Imagem 1 - Carta Geográfica do Ceará, Província do Império do Brasil | 41 |
| Imagem 2 - Prédio onde foi instalada a Chefatura de Polícia | 114 |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 2 | ENTRE O DESCENTRAMENTO (RJ) E A CENTRALIZAÇÃO (BR): AS FUNÇÕES POLICIAIS E A NACIONALIZAÇÃO DA CHEFATURA DE POLÍCIA | 26 |
| 2.1 | FUNÇÕES POLICIAIS E A CONSTITUIÇÃO DE 1824..... | 29 |
| 2.2 | ADMINISTRAÇÕES PROVINCIAIS DA POLÍCIA | 39 |
| 2.3 | O LOCAL, O NACIONAL E O(S) CENTRO(S) | 44 |
| 2.4 | CHEFATURA DE POLÍCIA: INSTITUIÇÃO POLICIAL NACIONALIZADA NAS PROVÍNCIAS | 59 |
| 3 | DOS COMANDANTES DAS ARMAS E DOS PRESIDENTES DE PROVÍNCIA: ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA ANTES DA CHEFATURA DE POLÍCIA | 69 |
| 3.1 | COMANDOS (MILITARES) DA PROVÍNCIA DO CEARÁ E DE SUA CAPITAL | 71 |
| 3.2 | O GOVERNO DA PROVÍNCIA, DA SEGURANÇA E DA JUSTIÇA | 85 |
| 4 | NOVAS VELHAS PRÁTICAS: ATUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES POLICIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA A PARTIR DA CHEFATURA DE POLÍCIA | 105 |
| 4.1 | A COMUNICAÇÃO E OS DISPOSITIVOS DE CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO | 106 |
| 4.2 | OPERACIONALIZAÇÃO DAS LEIS DE 1840 E AS (NOVAS) PRÁTICAS ESTABELECIDAS | 132 |
| 5 | PERFIL DOS MEMBROS DA CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: ELITES PROVINCIAIS E LOCAIS | 141 |
| 5.1 | ORGANIZAÇÃO LOCAL E URBANA: DIFERENÇA COLONIAL | 145 |
| 5.2 | CHEFES DE POLÍCIA E INTERINOS: ELITES NACIONAIS E PROVINCIAIS..... | 154 |

| | | |
|----------|--|------------|
| 5.3 | DELEGADOS, SUBDELEGADOS, SECRETÁRIOS E SUPLENTE: ELITES LOCAIS..... | 167 |
| 5.4 | INSPETORES DE QUARTEIRÃO, CARCEREIROS, PORTEIROS: DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO E OS LIMITES MAIS EVIDENTES DO CONCEITO DE ELITE..... | 178 |
| 6 | DIFERENTES CONTATOS COM A POPULAÇÃO: DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AO PROCESSO CRIMINAL | 184 |
| 6.1 | ARTICULAÇÃO ENTRE AS FORÇAS PÚBLICAS NO TERRITÓRIO PROVINCIAL | 185 |
| 6.2 | DOS PROCESSOS CRIMINAIS À PRISÃO | 197 |
| 6.3 | POLÍCIA E OUTRAS INSTITUIÇÕES | 207 |
| 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 211 |
| | REFERÊNCIAS..... | 217 |
| | ANEXO A - Quadro das Divisões e Jurisdições Administrativas, Judiciárias e Policiais da Província do Ceará por Municípios em 1860 | 235 |
| | ANEXO B - Quadro de Crimes Cometidos por Comarca entre 1859 e 1860 | 237 |
| | ANEXO C - Informações sobre os Chefes de Polícia do Ceará 1841-1871 | 238 |
| | ANEXO D - Galeria de Chefes de Polícia da Província do Ceará 1841-1871 | 246 |

1 INTRODUÇÃO

O caráter de construção do Estado Nacional é uma das premissas centrais na historiografia brasileira acerca do período imperial, a questão de fundo é o modo como se organizou essa instituição moderna, ou não tão moderna, seja em torno dos indivíduos e grupos particulares de elite ou não, ou da sociedade de um modo amplo; seja em suas relações de domínio e contraposições entre público e privado, através de instituições e ações burocráticas legais, policiais e ideológicas. Mesmo com as variações teóricas provenientes de diversas análises, é possível encontrar alguns pressupostos amplamente aceitos quando se trabalha com esse recorte temporal, tais como seu caráter processual, a centralidade do Rio de Janeiro e de suas instituições, enquanto corte e capital da nação, a organização político-administrativa do território em províncias, municípios e distritos, e destas em jurisdições e instituições mais ou menos gerais, entre outros¹. Porém, trabalhando com a documentação administrativa referente à Chefatura de Polícia do Ceará é possível rever algumas dessas ideias e tecer algumas questões, principalmente acerca do que seria esse processo e das dinâmicas que podem ser vislumbradas dentro deste território nacional que se configurava, notadamente em termos da articulação entre os níveis local, provincial e nacional. Aliás, a ideia de que o modelo de policiamento moderno surge juntamente com esse processo de construção é significativa para traçar esse paralelo e principalmente fazer dialogar ambos os campos de estudo, o dos historiadores do Estado e os da Polícia.

A questão que colocamos acerca do modo como o Estado pode ser pensado dialoga com esta premissa e questiona o privilégio dado a uma ou outra dessas dimensões e dos marcos cronológicos usados para estruturar o conhecimento acerca dos acontecimentos do período. Como Rocha (2009) ressaltou, em alguns casos, a produção de historiadores do próprio século XIX atribuiu a eles o *status* de fato histórico, usando vocábulos e expressões retomados posteriormente sem a devida crítica. Afinal, para além dos cortes temporais que marcam a História do Brasil, há todo um consenso e disputas acerca da produção das narrativas históricas, embora dificilmente se discuta sobre a forma como o próprio Estado se organizou localmente. Pelo contrário, essa historiografia acaba reverberando acriticamente em

¹ Ao longo do século XIX algumas tentativas de modificação político-administrativa se deram tanto dentro da província, com a reorganização de distritos e termos, quanto em termos nacionais com a discussão das fronteiras e a possibilidade ou não de criar novas províncias, o que resultaria na reorganização de representações e cargos do governo provincial e nacional. Um dos projetos de nova divisão administrativa do Império de 1873, que propõe a criação de quatro novas províncias, o autor evidencia os interesses e influências que atravessam qualquer tentativa de criar novos “centros administrativos”, principalmente à resistência que se interpunha: “o jogo de interesses políticos, que se faria com o especioso sentimento de bairrismo para tornar odioso na actualidade o autor do projecto no animo dos habitantes dos municípios desannexados” (BRASIL, 1873, p. 4).

estudos com temas transversais ou campos específicos, tal como é o caso da polícia, em cuja obra de referência o Rio é apresentado como lugar privilegiado de pesquisa, por ser relevante “ponto de irradiação das questões políticas e sociais, como laboratório de experimentação para instituições e procedimentos e como principal centro populacional” (HOLLOWAY, 1997, p. 16).

Já que poucas são as reflexões acerca da formulação da nação em outros locais ou a partir de lugares epistemologicamente desimportantes, sobretudo as que considerem como sujeitos em locais distantes da corte influenciaram a política nas distintas dimensões que configuraram o império brasileiro, é que acreditamos que a Chefatura de Polícia do Ceará é um objeto privilegiado para traçar essa reflexão. Esse argumento vai contra o pressuposto de Holloway (1997, p. 16), mas que também está presente em várias outras pesquisas do período sobre esta e outras temáticas², de que apesar de algumas províncias possuírem aparatos institucionais enquanto capitais, tal como exemplifica acerca de Desterro (atual Florianópolis), elas não poderiam ser consideradas “típica[s] em relação aos principais centros urbanos”, isto é, eram antes lugares provincianos, e ainda tinham o problema de que “suas instituições tinham sido estabelecidas pelo governo nacional no Rio de Janeiro, quase nunca levando em consideração as necessidades específicas”, ou seja, as leis nacionais eram formuladas no centro e irradiadas para os pontos periféricos. É pensando nessa não tipicidade e nessas necessidades que seguimos esta reflexão, ao contrário do mencionado autor que procurou representatividade para fazer sua história da polícia, usando como justificativas, esses dois ‘problemas’.

Nesse sentido, a questão que atravessa todos os capítulos desta tese diz respeito à possibilidade de refletir sobre a construção do Estado Nacional brasileiro, ocorrida no período imperial, de modo que seja possível observar as relações desiguais que se estabelecem entre os níveis local, provincial e nacional. Do ponto de vista historiográfico, essas relações são

² Do ponto de vista historiográfico, vários autores referenciados neste trabalho fazem uso das argumentações que estão sendo levantadas a partir das obras-modelos selecionadas, a exemplo da discussão historiográfica mais recente acerca do Estado fazer uso das reflexões de Carvalho (1997) e Dolhnikoff (2005). Para evitar repetições desnecessárias e deixar o texto mais fluido, só mencionaremos os autores na medida em que se fizer pertinente ou dialogar diretamente com suas teses e pressupostos principais. O mesmo será feito no caso da polícia imperial cuja base de reflexão e argumentação está nas obras de Victor (1943), Vieira e Silva (1955) e Holloway (1997). A única exceção são as reflexões especificamente da Chefatura enquanto instituição imperial, cuja base está em Victor (1943) e Melo (2011; 2012; 2013), mas foi especificamente aprofundada e debatida em nossa dissertação de mestrado (ASSIS, 2016). Autores como Silva (2003) e Rosemberg (2006; 2010) em suas dissertações e teses circunscrevem suas discussões do período em torno das argumentações de Holloway (1997). Embora em obras recentes ambos tenham avançado no reconhecimento de parte da argumentação trazida aqui acerca da Chefatura (SILVA, 2020; ROSEMBERG, 2020). Ainda que não tenham mencionado o nosso trabalho de dissertação em seus últimos textos, foi esta pesquisa que iniciou a discussão mais direta da Chefatura de Polícia para além dos cargos, como é o caso dos primeiros autores, e chamou atenção para sua relação mais geral com a ideia de segurança pública, controle social e relações de poder no Império (ASSIS, 2016).

observadas de modo diferente, conforme o objetivo proposto pelo autor do texto analisado, pendendo ora para a supervalorização do peso de elementos nacionais, em detrimento dos aspectos locais e provinciais, ora para uma releitura de problemáticas cristalizadas na história do Brasil sob a ótica de dinâmicas locais ou provinciais³. A fim de movimentar algumas dessas ideias e esboçar outra leitura a partir da Chefatura de Polícia, propomos observar a relação existente entre Estado e Polícia, considerando que com raras exceções ela só foi tematizada em termos da legislação da década de 1840 e do uso da documentação que aí se produzia durante todo o século XIX.

O Estado enquanto acontecimento puro na história da humanidade surgiu de um golpe com propensão à captura de outras formações sociais, criando grandes corpos distintos do tecido social, isto é, organismos diferenciados e hierarquizados com monopólio de poderes e estabelecimento de funções, mediante repartições localmente operadas por seus representantes (DELEUZE; GUATTARI, 2012b). Enquanto a polícia, formada em seu seio e deslocada do todo social, está entre suas organizações e componentes centrais, inclusive nos debates clássicos acerca da soberania. Isso sem falar no papel da própria história, ela mesma construída enquanto saber do Estado e sobre o Estado, na elaboração e construção da memória histórica sobre a nação em construção⁴.

De acordo com Deleuze e Guattari (2012b, p. 12), numa releitura da formação do Estado ou da explicação acerca da organização dos seres humanos em sociedades, sobretudo através das leituras da mitologia indo-europeia de Georges Dumézil, a soberania política ou a dominação característica do Estado moderno constitui-se através de dois polos, ou “duas cabeças: a do rei-mago, [e] a do sacerdote-jurista”, ambos são elementos centrais do aparelho de Estado e operam, respectivamente, por “liame mágico” ou captura; e através do “pacto”, mediante apropriação do exército com submissão das regras institucionais e jurídicas. Nesse sentido,

Ou bem o Estado dispõe de uma violência que não passa pela guerra: ele emprega policiais e carcereiros de preferência a guerreiros, não tem armas e delas não necessita, age por captura mágica imediata, “agarra” e “liga”, impedindo qualquer combate. *Ou então* o Estado adquire um exército, mas que pressupõe uma integração jurídica da guerra e a organização de uma função militar. (DELEUZE; GUATTARI, 2012b, p. 12, grifo dos autores).

³ Desenvolvemos uma discussão mais específica sobre os agenciamentos historiográficos acerca da ideia de centralização em outro artigo (Cf. ASSIS, 2018a).

⁴ Além dos usos do livro didático na história do Brasil, Bittencourt (2008, p. 105 e 110) discute a relação entre literatura, disciplina escolar e Estado, entre outras coisas, ressaltando que: “A história, inserida no currículo de “humanidades” moldado para a formação das classes dirigentes do país, tinha como objetivo auxiliar a compor uma casta de privilegiados brasileiros, inculcando-lhes os padrões culturais do mundo ocidental cristão, fazendo com que se identificassem com o mundo exterior civilizado”; sem contar que o próprio “conceito de cidadania, criado com o auxílio dos estudos de História, serviria para situar cada indivíduo em seu lugar na sociedade”.

Assim, o Estado dispõe não só de uma violência agenciada em outros momentos que não a guerra, cujo intuito é evitar conflitos e produzir uma ideia de paz aliada à ordem que se pretende estabelecer em determinada sociedade, como adquire um exército através de uma série de manobras jurídicas e organizações das funções militares, onde a disciplina passa a ser uma característica obrigatória. Historicamente, a preferência é pelos primeiros, pela criação e desenvolvimento de aparelhos burocráticos ou administrativos, tais como as polícias características do Estado moderno, tendo em vista que as instituições militares geram desconfianças por procederem como máquinas de guerra, isto é, funcionarem por outras regras que não a do próprio Estado: “animam uma indisciplina fundamental do guerreiro, um questionamento da hierarquia, uma chantagem perpétua de abandono e traição, um sentido de honra muito suscetível, e que contraria, ainda uma vez, a formação do Estado” (Ibidem).

Essa discussão aparece na explicação que tais autores constroem acerca da exterioridade da máquina de guerra⁵, ressaltando o papel do guerreiro como aquele que potencialmente “desliga” e se opõe ao “liame mágico” e ao contrato jurídico, o que evidenciaria “a desconfiança dos Estados face à sua instituição militar”, uma vez que: “*O Estado por si só não tem máquina de guerra; esta será apropriada por ele exclusivamente sob a forma de instituição militar, e nunca deixará de lhe criar problemas*”. (DELEUZE; GUATTARI, 2012b, p. 16-17). Em outras palavras, ela é irreduzível ao Estado por ser exterior a sua soberania e anterior ao seu direito e mesmo este não inclui a guerra, enquanto a máquina de guerra possui sua potência, embora não a tenha como objeto (Ibidem).

O resultado é a visão em diferentes campos desse homem de guerra como excêntrico e condenado e, ao mesmo tempo, a produção de leituras historiográficas a partir de sua forma negativa⁶, como traidor ou acusado de nada compreender, uma vez que sua forma de funcionamento não tem relação direta com os objetivos de ‘conquista’ do poder pelo Estado, que aquela – muitas vezes – visa salientar. Por outro lado, não deixa de ser uma questão para

⁵ A máquina desejante é um conceito cunhado pelos autores para fugir do estruturalismo e do psicologismo (versão familista da psicanálise), colocando como alternativa a ideia marxista de modo de produção, ela é posteriormente substituída por agenciamento, significando as conexões que a cada momento histórico é integrada por linhas de fuga e devires moleculares (DOSSE, 2010; DELEUZE; GUATTARI, 2012b; ASSIS, 2018b). Sem confundir esses agenciamentos com organizações como instituição familiar ou com o aparelho de Estado, mas colocando em termos de diferença de natureza, eles evidenciam que “a origem das matilhas é totalmente outra que a das famílias e dos Estados e ela não para de trabalhá-las por baixo, de perturbá-las de fora, com outras formas de conteúdo, outras formas de expressão”, logo novos territórios possíveis de existência (Idem., 2012a, p. 24).

⁶ Monteiro (2016, p. 94) evidencia como no julgamento de diplomatas e publicistas franceses do período imperial, entre os anos de 1830 e 1889, “as forças terrestres brasileiras sempre foram extremamente negativas, a caserna sendo o lugar de desqualificados e de toda sorte de malfeitores”, já que o serviço militar aparecia como meio de aplicação de pena e o exército era constituído por “afrodescendentes, e toda sorte de indivíduos livres do povo miúdo”, em contraposição a Marinha, tida como local da elite branca.

os historiadores o modo como, particularmente durante o século XIX, a instituição militar foi apropriada e disciplinada pelo aparelho de Estado dito moderno, ou a função das polícias nesse processo, intimamente imbricados no processo de construção da nação brasileira. Estas últimas recorrentemente apresentadas enquanto ‘braço armado do Estado’, ou em outras variantes teóricas, como ‘braço do projeto colonial’, que tende sempre a afirmar a monarquia, ela mesma apresentada através da metáfora do corpo social⁷.

Por este viés, este aparelho define-se pela “perpetuação ou conservação de órgãos de poder”, o que se caracterizou – na passagem das sociedades primitivas ditas sem Estado ou sem órgãos de poder distintos⁸ – pela criação de instituições especiais, distintas do próprio corpo social, de modo que as chefias pudessem devir homens de poder ou de Estado; e que as formações sociais assumissem conformações de sociedades hierarquizadas e centradas nos órgãos de poder. É, pois o próprio Estado que “torna possível o empreendimento das grandes obras, a constituição dos excedentes e a organização das funções públicas correspondentes [...]. Parece evidente que o Estado surge de uma só vez, sob uma forma imperial, e não remete a fatores progressivos.” (Ibidem, p. 24).

Em outras palavras, pensar a relação entre Estado e Polícia, significa compreender não só a interdependência que se estabeleceu historicamente, mas também deslocar a discussão para a compreensão para além das relações de interioridade (forma-Estado) que o constitui, mas também de exterioridade (máquinas de guerra) com o qual está em constante dinâmica

⁷ Essa metáfora aparece de diferentes modos tanto na historiografia do império quanto da polícia, como o caso de Cotta (2014), que faz uso para explicar a importância de Minas Gerais no século XVIII, por ser o ‘coração’ de que dependia o ‘funcionamento saudável’ da América Portuguesa. Inclusive é importante mencionar que o autor também evidencia acerca do Império Ultramarino tanto a natureza bélica, quanto o uso de um modelo de polícia que engloba os militares em ações diretas de manutenção da ordem: “A lógica de estabelecer corpos militares com atividades típicas de *polícia* não foi uma especificidade de Portugal. Ela esteve presente em outros países da Europa, como França e Inglaterra” (COTTA, 2014, p. 53). Ambos essenciais e centrais para o modelo de dominação colonial, que é discutido em termos de projeto de governo, mas pouco trabalhado em termos de processo construído contingencialmente com base local.

⁸ Segundo Deleuze e Guattari (2012b, p. 20), a etnologia evidencia – particularmente com Pierre Clastres – que não só o Estado não é o produto de um desenvolvimento econômico determinável, como o fato de que as sociedades primitivas segmentárias possuíam mecanismos sociais, coletivos e difusos, de conjuração ou inibição que preveniam – através da chefia e da guerra – a formação de um aparelho de Estado ou o aparecimento de poderes estáveis, centros de poder: “Os mecanismos conjuratórios ou preventivos fazem parte da chefia, e a impedem que se cristalize num aparelho distinto do próprio corpo social [...] a guerra é o mecanismo mais seguro contra a formação do Estado: é que a guerra mantém a dispersão e a segmentaridade dos grupos, e o guerreiro é ele mesmo tomado num processo de acumulação de suas façanhas que o conduz a uma solidão e a uma morte prestigiosas, porém sem poder”. Nesse sentido, Clastres questionou a ideia evolucionista de que o Estado seria o resultado possível e inevitável de um grau de desenvolvimento econômico e nível de diferenciação política daquelas sociedades, assim como o pressuposto de que elas não entenderiam este aparelho tão complexo. Apesar de este último autor permanecer em certo sentido numa lógica evolucionista e pressupor certo estado de natureza, colocando no lugar da progressão das forças econômicas ou políticas, a ideia de que o Estado derivou da guerra e ao confundir a exterioridade formal da guerra em independência real, sem contar que ele fala das sociedades primitivas como entidades autossuficientes (DELEUZE; GUATTARI, 2012b, passim; ASSIS, 2018b).

(Ibidem). O fora dos Estados não se reduz à política externa, ou ao conjunto de relações entre Estados, como salientaram Deleuze e Guattari (2012b), mas também as grandes máquinas mundiais e mecanismos locais de minorias, as quais fazem funcionar outras relações não redutíveis ao Estado, podendo agir, inclusive, na afirmação de direitos de sociedades segmentárias contra órgãos de poder do Estado.

Pensar que a dinâmica da composição social do Estado está aquém e vai além dos movimentos que, num modelo teleológico, apenas afirma sua força ou o coloca como inevitável, significa compreender que a megamáquina política consiste em um conjunto complexo de forças que entretém relações de poder, resistência e soberania, as quais funcionam tanto macro quanto micropoliticamente (ALVIM, 2012), bem como se recusam a reduções esquemáticas. Inclusive, é possível encontrar vários exemplos históricos, sejam os bandos e maltas, seja o próprio banditismo, que de diferentes modos formam outras teias de relações e operam como linhas de fuga; as quais, longe de atuar apenas no âmbito da afirmação do poder e das lógicas do Estado, podem fazer ruir ou criar frestas nas organizações mais sólidas (Cf. ASSIS, 2018b).

Dialogando também com Bourdieu (1996; 2014), salientamos que o Estado nacional deve ser entendido aqui como uma ficção arbitrária e coletiva que se sustentou no Brasil através do equilíbrio de interesses conflitantes e jogos de poder das elites fundiárias, políticas, comerciais e escravocratas, as quais primavam pela garantia de seus privilégios e interesses particulares, escamoteados por formulações abstratas como interesses ou necessidades gerais. Essa concepção convida-nos a repensar as propostas lançadas por particulares como desejos gerais e convoca-nos a identificar os grupos que as mantêm como pauta, ao salientar que “as coisas da cultura, particularmente as divisões e hierarquias sociais a elas associadas, são constituídas como natureza pela ação do Estado que, instituindo-as ao mesmo tempo nas coisas e nos espíritos, confere todas as aparências do natural a um arbitrário cultural” (BOURDIEU, 1996, p. 95).

Já as instituições são compreendidas enquanto espaços privilegiados criados para manter e fazer crer essa ficção, através da operacionalização e produção de leis que a institui, sendo elas mesmas constituídas por interesses e jogos de poder que oscilam entre propostas legais e ações individuais – nem sempre consoante à legislação, também em constante formulação. Isto porque, como ressaltou Bourdieu (1996; 2014), o Estado é constituído por uma rede humana e burocrática que atende a determinados interesses e grupos, os quais disputam os poderes em torno do monopólio do uso legítimo da força física e simbólica que ele detém sobre certo território e o conjunto de sua população.

Dito isto, não há Estado universal e se ele resulta de uma formação política que foi historicamente construída, temos que perguntar quais configurações assume em diferentes casos, assim como trabalhando com a polícia temos que compreendê-la em seu processo histórico (FOUCAULT, 2008; 2011; 2012; DELEUZE; GUATTARI, 2012a; 2012b). Pois, se ela luta pelo monopólio do Estado, no sentido de conservar e perpetuar órgãos de poder como o que ela representa, a questão é evidenciar como o fato de ter se configurado com base desigual e irregular de poder, num contexto colonial moderno, ela teve que lidar com diferentes linhas de fuga, com os buracos na parede que se intentava construir como Estado-nação no Brasil do século XIX. A ideia é não perder de vista que até “as deserções podem ser tão ou mais perigosas para o funcionamento do poder quanto seu enfrentamento” (ALVIM, 2012, p. 303). Estas entendidas no sentido mais amplo que o próprio termo fuga sugere e consideradas sempre em sua dimensão relacional num dado campo de forças.

Desse ponto de vista, podemos observar que várias categorias, como “colonizado” e “colonizador”, “elite nacional”, “provincial” ou “local”, assumem diferentes espectros numa cadeia hierárquica que é sempre relacionada a algo ou alguém: quem ou o quê está acima e/ou abaixo. Ademais, também assume sempre um ponto de referência, no sentido de que depende da situação abordada e dos parâmetros tomados em uma configuração específica: em que contexto ou situação essas definições estão sendo usadas, seja nas fontes, seja na própria historiografia acerca do império. De igual modo, essa reflexão pode ser ampliada para o pressuposto de que a resistência também se estabelece deste modo relacional e referencial, sendo que ambas as contradições que as constituem não operam por sínteses, mas podem ser acompanhadas em seus processos de elaboração.

Por esta lógica, não podemos assumir o discurso de que os sertões estavam empestados de vadios e facínoras “destemidos e cruéis, cuja ousadia não conhecia limites, os quais, em tropelias pelo território, cometiam toda sorte de crimes e levavam o terror às populações pacíficas” (MELO, 2011, p. 20)⁹. Essa visão, recorrente nas narrativas acerca do período colonial (BEZERRA, 2001; 2009) e estendidas para pensar o império de forma menos explícita e direta, assume não só a existência de uma população pacífica, como ressalta a

⁹ Melo (2011, p. 20) remonta ao período de colonização – caracterizada pela administração militar dos capitães mores – para explicar os escassos meios de controle para a vigilância e “manutenção da ordem e segurança em todo o território”, existentes até então. Segundo ele, além das “sanguinolentas brigas de família envolvendo questões de honra e terra” os sertões estavam cheios desses “bandos de facínoras”, o que era agravado pela “inexistência de cadeias e agentes policiais para prendê-los” (Ibidem, p. 21). Ou seja, relaciona diretamente o aumento da violência e a existência de criminosos impunes a necessidade da polícia, embora ressalte também como empecilho a “falta de recursos militares e de homens suficientes para combater o banditismo, como ainda pela vastidão dos territórios sob sua administração”, apesar da preocupação real de “colocar as terras americanas de sua posse sob o império da lei, da ordem e da justiça” (Ibidem, p. 22).

exceção desses “criminosos impunes”, figuras quase animais que empestam os sertões. Geralmente, essas figuras eram colocadas em contraposição aos funcionários a quem o rei concedeu autoridade pública em benefício da tranquilidade.

Pelo contrário, o fato de que o território correspondente ao Império brasileiro era povoado por povos originários cujo funcionamento social era outro e que paulatinamente teve que se reconfigurar com a colonização e formação do Estado, pode ser um indicativo da composição adversa e diversa que diferentes grupos assumem posteriormente. Como sugere Tristão de Alencar Araripe (1958, p. 66), historiador do século XIX, que foi também chefe de polícia interino e delegado da capital da província do Ceará, em sua obra sobre História do Ceará¹⁰, publicada em 1867,

Outrora numerosos, bárbaros e errantes, depois tirados das brenhas, e fixados em aldeias de catequese, e doutrinados pelos padres, foram os mesmos indígenas posteriormente devastados pela cobiça dos colonos e hoje estão reduzidos a número insignificante, e confundidos na massa geral da população sem formar classe distinta na sociedade brasileira.

Não obstante o exagero na pressuposição de que os “indígenas [...] agora entravam definitivamente na comunhão legal como cidadãos”, notadamente após a lei de terras de 1850, a qual colocou as terras de uso comum sob posse formal do governo imperial, ou governo geral como era conhecido, isto é, seus territórios foram entregues à administração de juízes de órfãos e dados como pertencentes ao Estado enquanto terras devolutas (ARARIPE, 1958, p. 66), é importante não perder de vista que termos referentes a bárbaros, hordas erradas, bandos de facínoras ou vadios, entre outros, dizem respeito a processos de capturas infrutíferas de outros modos de vida e devires de reminiscentes dos povos originários. Esse mesmo autor chega a salientar em diversas passagens a recusa dos mesmos em aderir à civilização europeia e às tentativas sucessivas de tutelá-los, inclusive fazendo uso de sua força de trabalho como soldados ou declarando-lhes guerra (Ibidem).

Apesar da dificuldade de acompanhar as linhas de fuga provenientes desses outros movimentos na documentação policial, não podemos ignorar sua existência e problematizar o modo como discursos são elaborados em torno deles. Pois, se por um lado, eles eram vistos como obstáculo à consolidação do Estado, o que deu espaço para a elaboração de ideias e

¹⁰ A edição que utilizamos contém correções e anotações feitas por historiadores do Instituto Histórico do Ceará, a saber, Tomás Pompeu Sobrinho, Carlos Studart Filho, Raimundo Girão, Mozart Soriano Aderaldo e José Aurélio Câmara, tendo também suas informações retomadas por vários pesquisadores do período, inclusive em artigos da revista desta instituição. Formado em direito pela Faculdade de São Paulo, ele exerceu várias funções nos três poderes, legislativo, executivo e judiciário, além de ser membro do Instituto Histórico Brasileiro. Ao longo do texto não faremos referências às informações que foram reiteradamente usadas, mas elas podem ser encontradas inclusive em obras mais recentes como a de Melo (2011). Retornaremos a esse historiador, ainda, por ocasião de sua participação na comissão encarregada de examinar os projetos da reforma judiciária de 1870, bem como na discussão que faz sobre o processo criminal ao coligar leis a este respeito (Cf. ARARIPE, 1876).

políticas indigenistas nas diversas províncias; por outro, muitas dessas políticas fizeram uso de formulações gestadas no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), isto é, das ideias e discussões formuladas por historiadores do período, as quais acabaram imprimindo uma direção na elaboração tanto de políticas de ‘integração’ das comunidades indígenas à nação brasileira, quanto de legitimação para a política de extermínio nos casos de movimentos contrários (MOTA, 1988). Não surpreende que a própria Chefatura tenha surgido no mesmo contexto, entre os anos 30 e 40, de várias ‘instituições de caráter nacional’ que tematizavam a Nação e o nacional, olhando para a relação deste com o universal (PECHMAN, 2002). Este último, entendido aqui em sua dimensão ocidental moderna, logo articuladora da colonialidade do poder e do saber (MIGNOLO, 2003).

Em relatório de 1861, por exemplo, o 1º. Vice-presidente Cônego Antônio Pinto de Mendonça (1861, p. 3) evidencia não só a existência de “tribu de Indios selvagens” no termo de Milagres, comarca do Jardim, como a estratégia usada de articular comissões para “integrá-los à civilização”:

No anno de 1839 o Dr. Pedro Theberge teve um encontro no termo de Milagres, onde havia ido em comissão do governo, com aquelles 30 caboclos á que se achavão reduzidos, e ao envez do q’ com elles praticaram os seos algozes, uzou de meios brandos e suasivos, tratou-os com carinhos, prometteo-lhes favores e protecção, e por este modo obtive d’elles, que deixassem a vida errante. No relatório do Dr. Theberge, que V. Exc. Encontrará na secretaria da presidencia, acha-se traçada pelo menor a historia d’esses selvagens, e suas informações foram confirmadas pelo Dr. Antonio Gonçalves Dias, que percorreo aquellas paragens no proposito especial de vesital-os.

Além de expressar o extermínio, já que de 300 passaram para 30 pessoas até a feitura do relatório, também expressa à ideia corrente, como ressaltou Mota (1988), de que eles deveriam ser ou seriam conquistados pelas ideias, ou pela tecnologia militar dos conquistadores. Logo, a integração passava por sua submissão e fusão na sociedade brasileira. O que resultou em vários movimentos contrários à tomada de territórios e à sua dissolução na população nacional ou local. Conforme Neumann (2014) salientou acerca da Guerra dos Farrapos, eles não só participaram dos conflitos, como suas participações foram apagadas nas narrativas históricas, uma vez que instituições como o IHGB temiam que a menção ou recordação deste fato insuflasse os ânimos na província, inclusive um dos primeiros textos sobre o assunto foi escrito por Tristão de Alencar Araripe e teve várias críticas (NEUMANN, 2014). Não obstante, algumas pesquisas vêm apontando que a articulação em torno da administração e da justiça, por exemplo, por ocasião dos diretórios, não se deu só por coerção, pelo contrário, contou com alianças nas quais os líderes tinham papéis centrais, inclusive na

busca por mecanismos próprios de proteção individual ou aumento do poder de barganha nas redes de poder local (SAMPAIO, 2006).

Seguindo algumas dessas proposições teóricas para acompanhar as articulações entre polícia e Estado, buscamos evidenciar como a Chefatura foi uma instituição criada dentro do processo de constituição do Estado imperial brasileiro, através de leis e regulamentações, para disciplinar os soldados e diversos grupos sociais de pessoas subalternizadas, notadamente pessoas pobres, libertas ou livres, e escravizadas, constituindo-se após um contexto de colonização como uma instituição em si mesma heterogênea e com movimentos disruptivos ou conjuratórios da concentração de poderes¹¹. Ou seja, a articulação teórica é feita sem desconsiderar o caráter colonial da formação do Estado brasileiro, isto é, o fato de que a polícia faz parte desse processo de constituição do Estado notadamente em sua versão colonializada no Brasil do século XIX, no qual a Chefatura de Polícia pode ser entendida enquanto instituição criada e articulada estruturalmente no âmbito da administração local, embora a ideia corrente de ‘braço armado’ pouco ajude na compreensão do seu modo de funcionamento e da complexidade mesma que apresentou.

Deste modo, o intuito dos primeiros capítulos é evidenciar a possibilidade de pensar a construção da nação a partir de pontos epistemologicamente desimportantes, destacando os deslocamentos na própria compreensão do Estado que a Chefatura de Polícia permite efetuar, ao rearticular as definições de local, provincial e nacional, colocando a província do Ceará no centro. No primeiro capítulo vemos como o processo de interiorização e apropriação local pelos agentes do Estado em construção se deu, através não só do que a historiografia denominou como processo de centralização, mas também do que estamos denominando aqui de processo de nacionalização de um modelo de polícia organizado em torno dos chefes de polícia, isto é, a criação de empregos jurídico-policiais na província por leis gerais, como parte da constituição política da monarquia. No seguinte, evidenciamos quais eram os trabalhos operados no âmbito provincial em termos de segurança e tranquilidades públicas, destacando o papel dos comandantes das armas e dos presidentes de províncias anteriores à instalação da Chefatura. No terceiro, acompanhamos a atualização das funções policiais e dos mecanismos de segurança que se operaram através da delegação dessas questões passadas as chefias, conforme requisições provinciais dos presidentes, sobretudo em sua dimensão administrativa, operados por esta nova organização ou a partir dela.

¹¹ Grada Kilomba (2019, p. 20) além de explicitar a importância de ter cuidado com o termo “escrava/o”, sugerindo o uso de *escravizada/o* porque “descreve um processo político ativo de desumanização, enquanto *escrava/o* descreve o estado de desumanização como a identidade natural das pessoas que foram escravizadas”, chama também a atenção para o caráter colonial da língua portuguesa.

É importante termos em mente durante a leitura destes capítulos que nacionalizar a Chefatura de Polícia do Ceará é afirmar a diferença provincial¹² e sua incidência no processo de construção do Estado imperial, de outro modo que não somente a afirmação, mas também aquele em que o engendra e compõe. Pois, considerar o modo através dos quais as leis e regulamentos são produzidos, bem como outras articulações que atravessam essa instituição, possibilita considerar que a articulação de uma ideia de segurança que não é só local, mas nacional. Acompanhar a produção dos relatórios dos chefes e dos presidentes de província é uma maneira, como evidenciamos em seguida, já que aos primeiros cabiam várias articulações posteriormente repassadas aos segundos e difundidas em debates mais gerais.

O objetivo dos dois capítulos restantes é acompanhar as relações que podem ser vislumbradas na documentação entre polícia e sociedade, tentando evidenciar como a “administração local” da Chefatura impactava os outros âmbitos do império, notadamente aqueles que a ideia de centralização escamoteou. No quarto capítulo analisamos quem eram os sujeitos de que se constituía a Chefatura e suas relações com a sociedade cearense, através da reflexão acerca de suas biografias e principais ações nos cargos que ocuparam. Através das pistas deixadas pela documentação, acompanhamos também algumas ações administrativas específicas operadas tanto pelos chefes de polícia, quanto pelos ditos subalternos, isto é, pelos delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão, com relação às diferentes classes sociais e o modo como interferiam na dinâmica provincial. No último, sobre a segurança da província do Ceará, sintetizaremos as visões e os modos de fazer mais recorrentes entre as décadas de 1840 e 1870, sobretudo em diálogo com a população e suas articulações com outras instituições de que se compunha o Estado, e que se apresentavam tanto na mediação com as elites locais, quanto no controle social das pessoas pobres, livres, libertas ou escravizadas. A ideia é evidenciar o local de onde essas ações partiam e as direções que tomavam, seguindo sua circulação, aprofundando suas articulações com as diferentes instituições de outras localidades e considerando a relação capital-interior, além de evidenciar a cada passo o processo de burocratização da própria instituição.

Assim, é importante não perder de vista que administrar a segurança passava pela produção da insegurança e, conseqüentemente, de espaço para negociação dos próprios sujeitos e instituições envolvidas, principalmente levando em conta a ideia de que a unidade

¹² A ideia de trabalhar com o termo “diferença provincial” surgiu por ocasião das leituras feitas a partir de uma disciplina feita com o professor Henrique Espada Lima na Universidade Federal de Santa Catarina e o artigo daí resultante, posteriormente publicado, no qual discutimos as possíveis repercussões da Nova História Global, ou mais propriamente, da História Global do Trabalho e do “giro decolonial” (BALLESTRIN, 2013) para repensar o local e o nacional nas discussões sobre Estado e segurança no período imperial, notadamente a partir da Chefatura de Polícia (Cf. ASSIS, 2018c).

só seria mantida mediante ação de mediadores nas províncias, como estratégia eficaz para resolução de conflitos ou paixões locais sempre existentes. Permeada de conflitos, essas experiências resultaram igualmente no apagamento da diferença colonial ao colocar questões imperativas, seja macro, seja micro, nas relações de poder mais localizadas, de maneira que a polícia em sua relação com a sociedade foi o exemplo da complexificação das demandas e agenciamentos do processo de construção da nação, ou do Estado Nacional imperial brasileiro. Isto considerando que os próprios policiais eram vigiados e nem sempre agiam como agentes da repressão, quando os acompanhamos em suas relações interpessoais. Uma vez que o papel articulador ou desarticulador que as pessoas exerciam localmente, seja nas relações de mediação ou nos conflitos interpessoais que estabeleciam independente do lugar que ocupavam, ou necessariamente faziam uso deste, influenciava na configuração social.

Essa última discussão, apesar de ser sobre a relação entre polícia e sociedade, não é sobre mulheres¹³. Em grande medida, ela trata de um processo de silenciamento e de produção de lugares e discursos para e sobre homens brancos, europeus ou não. Aliás, existe uma dimensão do racismo em toda a história que precisa ser contada, onde e de quais relações entre pretos e brancos, ou não brancos, estamos falando (indígena, preto, pardo, escravizado, liberto, etc.). A história do Brasil passa necessariamente pelo pressuposto do contexto de colonização e de escravização dos povos originários e dos africanos. A questão é localizar dentro de quaisquer narrativas onde eles estão e em função de que os brancos, europeus ou não, agem. Então entender a formulação da Chefatura de polícia é olhar para quem eram os soldados ou demais funcionários da polícia, assim como observar toda a cadeia que se estende ao longo de sua estrutura, pois o seu sucesso em grande medida se deveu a aceitação da superioridade do homem branco, sobre mulheres e homens não-brancos.

Aqui a ideia de negociação não é pacificada ou pacificadora, mas inquietante. Uma vez que, na medida em que o consenso venceu, o conflito foi sendo enquadrado em nichos e organizado de forma a desestruturar solidariedades e organizações coletivas entre os próprios oprimidos. Nesse sentido, mais do que uma história de exploração e dominação, temos um processo articulado de produção de outros contra os quais se unir ou lutar, dentro de um contexto que privilegiou o homem branco no topo da cadeia social, não só no que diz respeito ao acesso e circulação de ideias e pessoas em distintos espaços (grupos, cargos, redes e

¹³ Boa parte da política oficial, ou dos lugares de poder do Estado brasileiro como um todo, excluiu as mulheres, basta ver a lista dos presidentes do poder legislativo do Ceará, entre 1835 e 2006, ou, mais especificamente, as mulheres que atuaram no parlamento cearense para compreender que sua participação é uma história bem recente no Estado, datando da segunda metade e, em alguns casos, do final do século XX (Cf. CEARÁ, 2006; 2011).

países) e discursos. A história social do império, ou a história social da polícia no contexto imperial, deve ser aquela que olha para esses espaços e esses discursos fazendo questões simples – independente do objeto – acerca da ação e relação de poder que se estabelece entre sujeitos historicamente oprimidos, isto é, dos povos originários, dos africanos escravizados e de seus descendentes, operando cortes epistemológicos de classe, raça e gênero.

Em certo sentido, todos os capítulos também visam fazer outra leitura acerca do estudo que fizemos na dissertação de mestrado (ASSIS, 2016), especificamente a dimensão não salientada teoricamente das múltiplas resistências que se apresentavam localmente a essa concentração de poder, evidenciadas pela documentação da própria Chefatura e atribuídas apenas à dificuldade de civilização da população e de penetração nos sertões – resultando em um silenciamento dos agenciamentos disruptivos dentro das próprias instituições do Estado –, evidente na ideia norteadora aqui de que: “O Estado ele mesmo sempre esteve em relação com um fora, e não é pensável independentemente dessa relação” (DELEUZE; GUATTARI, 2012b, p. 24).

2 ENTRE O DESCENTRAMENTO (RJ) E A CENTRALIZAÇÃO (BR): AS FUNÇÕES POLICIAIS E A NACIONALIZAÇÃO DA CHEFATURA DE POLÍCIA

Existem alguns pressupostos básicos quando pesquisamos o período imperial brasileiro, grosso modo, três são os elementos usados em sua interpretação: o passado colonial, o processo de independência e a construção do Estado nacional¹⁴. O principal elo entre eles desenvolve-se acerca da ideia de Brasil – e não mais América Portuguesa –, que passou a existir após as mudanças que se desencadearam com a vinda da família real em 1808, notadamente no período joanino, com a elevação da colônia portuguesa a Reino Unido de Portugal e Algarves. Ou como Dias (2005, *passim*) sugere aqueles elementos e estes últimos marcos históricos estavam articulados em torno do processo de “interiorização da metrópole”, entendida enquanto o processo de organização da corte no Rio de Janeiro, que passou a generalizar ações e discursos em torno da defesa de interesses da elite. Assim, juntamente com o início da formulação de ideias, leis e instituições nacionais, uma vez findo o pacto colonial, teriam se desencadeado uma série de arranjos, articulações e organizações das elites locais ou dos ‘brasileiros’ em defesa de seus interesses, contra elites metropolitanas tidas como colonizadoras, mediante debates políticos no parlamento e na imprensa, disputas por cargos, ou conflitos diretos.

Seguindo a historiografia, falar do processo de construção do Estado nacional requer que observemos os momentos antecedentes e subsequentes à formulação do problema “da nação”. A ideia corrente é que a emancipação estava inserida no quadro mais amplo de desagregação do sistema colonial português, entre outros aspectos, resultantes da expansão ultramarina do capitalismo industrial inglês e das mudanças internas na estrutura da sociedade colonial. É também nesse período que identificam as várias alternativas e projetos para o novo

¹⁴ Dada a impossibilidade de abordar o universo de temas e acontecimentos presentes na historiografia, gostaríamos de chamar a atenção para a sequência de marcos que se repetem na maioria das interpretações: a corte joanina no Rio de Janeiro (1808), a independência do Brasil (1822), o primeiro reinado (1822-1831) e o que, com variações, é chamado de processo de construção do Estado imperial (1831-1889). Este último é caracterizado pela regência (1831-1840), ou período de revoltas; pelo regresso conservador (1837-1840), ou início da concentração de poder; e pelo segundo reinado (1840-1889), o qual é marcado por um processo de centralização (décadas de 1840 e 1850), conciliação (1848-1857 ou década de 1860), modernização conservadora (década de 1850), consolidação (década de 1870) e crise (década de 1880) do regime monárquico. Do ponto de vista dos temas, destacamos as ‘instituições’ de justiça, polícia e controle social, tais como a Guarda Nacional, o Exército e as Forças Públicas, com ênfase para o período da guerra do Paraguai (1865-1870) e o recrutamento; as políticas externas (Inglaterra, região do Prata e Paraguai) e internas (educação, saúde e cidade – instrução, obras e saúdes públicas); o tráfico negreiro, escravidão, abolicionismo e fim do trabalho escravista; eleições; ciclos econômicos, notadamente o do café; industrialização; populações indígenas, trabalhadores pobres, livres e libertos, e imigrantes (discussões sobre cidadania, pobreza, cotidiano, conflito e negociação), republicanismo e queda da monarquia. Alguns serão paulatinamente discutidos ao longo da tese.

país “República ou monarquia, Estado unitário ou federação, a unidade da América Portuguesa ou sua fragmentação” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 12). Não obstante o fato de que cada geração de historiadores respondeu de modo diferente às questões formuladas e que o próprio termo composto ‘Independência do Brasil’, carrega ambiguidades e cujas soluções interpretativas nem sempre são consensuais (Cf. MALERBA, 2005).

Discordando apenas com relação ao modo como o projeto federalista foi trabalhado na historiografia, ou mais especificamente o argumento em torno da possível marginalização da elite provincial nesse processo, Dolhnikoff (2005, p. 13-14) ressalta alguns consensos em torno desta e de questões posteriores da história política do XIX:

Embora apresentem interpretações diversas sobre o processo de construção do Estado e a consolidação da unidade dos territórios luso-americanos em uma única nação, autores importantes como Sérgio Buarque de Holanda, Maria Odila da Silva e Ilmar de Mattos, entre outros, também atribuem a vitória sobre as forças centrifugas herdadas do período colonial à capacidade da elite articulada em torno do aparato estatal do Rio de Janeiro de se impor a todo o território. Para esses historiadores, a unidade nacional teria sido obtida pela centralização da iniciativa política e da direção administrativa nas mãos do governo no Rio de Janeiro, o que, por sua vez, teria sido resultado do movimento conservador da década de 1840, cujo próprio nome pelo qual ficou conhecido, Regresso, indicava o abandono da experiência da descentralização da Regência. Para outros autores, como Evaldo Cabral de Mello, a vitória unitária teria se dado ainda durante o processo de independência, mais precisamente em 1824, com a derrota do projeto federalista, materializada na outorga da Constituição por d. Pedro I. Para todos eles, no confronto entre projetos de Estado que estavam em pauta desde a independência, a vitória da monarquia foi também a vitória do Estado unitário centralizado, o que teria significado a marginalização das elites provinciais em relação ao processo decisório.

Como essa autora evidenciou, além de procurarem entender a manutenção da unidade, a adesão das elites de diversas partes ao Estado e seu papel no processo de construção, vários autores são acordes, ainda, no que diz respeito à tensão existente entre unidade e autonomia¹⁵. Esta resultante dos diferentes interesses regionais e comprometimento com determinada política nacional, em contraposição às ‘paixões locais’, entendidas enquanto contraponto a racionalidade ocidental moderna e ao modelo civilizacional colonial que se tentava impor, ainda que dificilmente questionassem, nos dois casos, a estrutura social desigual, sendo, pelo contrário, “pautada pela negociação destes interesses e pela manutenção da exclusão social”

¹⁵ Graham (1997) destaca que muitas vezes a ideia de autonomia estava em contraposição direta ao autoritarismo, inserindo-se no debate acerca da centralização/descentralização a partir do jogo político que envolvia o Estado e a elite. Como salientamos em outro momento, ele relativiza pontos importantes do debate acerca do assunto, ao destacar as dinâmicas políticas do período a partir do foco nas relações intra e inter-familiares ou pessoais, ou as relações patrão-cliente, como denomina (ASSIS, 2018a). Mattos (1987) também salienta como a diversificação no seio da própria elite influencia na organização das instituições imperiais. Ademais, ambos os autores evidenciam que as maiores modificações legais do período imperial foram fruto da elite e estava dentro de um movimento político reacionário pós-1850, embora discordem do papel da articulação entre o público e o privado, entre a capital e o interior, ou entre o local e o nacional na organização do período (ASSIS, 2018a).

(DOLHNIKOFF, 2005, p. 12). Estrutura intimamente relacionada com as questões externas e diplomáticas com outros países, que por si só implicava em uma série de organizações internas, já que duas grandes questões que permearam todo o segundo reinado foram às fronteiras platinas e o tráfico de pessoas escravizadas (MONTEIRO, 2016).

Considerando que o período de produção da nação foi concomitante à criação de uma história nacional, notadamente pelos Institutos Históricos e Museus¹⁶, um fato que não pode ser elidido de qualquer uma dessas interpretações é que, mais do que trazer modificações de um novo contexto histórico, o processo de formação do Estado nacional teve que dialogar com configurações locais que muitas vezes faziam frente a sua expansão, tal como a ideia de ‘prática estabelecida’ presente em diferentes documentações sugere, ou de ‘prática constitucional’ como as compilações e notas de legisladores do período evidenciam (NOGUEIRA, 2012). Ao invés de responder a questão da dificuldade de transitar da barbárie à civilização ou de compor um conjunto organicamente estruturado que contornasse revoluções indesejáveis, como alguns historiadores fizeram ao explicar a singularidade brasileira, como sendo resultado da preservação de práticas remanescentes da colonização, tais como o ‘despotismo’ da elite política e ‘servidão’ das pessoas livres sem propriedade (MARSON, 2009), convém recolocar na narrativa histórica os movimentos difusos de conservação e implosão da configuração social, bem como observar os agenciamentos feitos tanto do centro em direção às províncias, quanto destas ao centro. O que deve ser feito de modo a retirar a ideia de ‘vitória’ da monarquia sobre outras possibilidades de estruturar o governo e o próprio Estado, acompanhando a configuração permeada de conflitos e produção de consensos com que se tentava organizar a sociedade no período pós-colonização, assumindo, inclusive que existe consenso na coerção e coerção no consenso na forma como a sociedade se estrutura social e historicamente no Brasil.

Considerar essa dimensão prática – ou as argumentações que denunciam o peso dos costumes para o desenvolvimento de leis e instituições modernas – na constituição nacional do período, não quer dizer que esta, como alguns historiadores do século XIX reconheceram,

¹⁶ O Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e os Institutos congêneres nas diversas localidades, como o do Ceará, tiveram importante papel na invenção da tradição ao abordar grandes eventos políticos do período, isto é, no estabelecimento de uma memória sobre o império, que fez do estado monárquico herdeiro do império ultramarino lusitano, inclusive com pesquisas encomendadas, censuras e vetos em torno de temas polêmicos (MARSON, 2007; 2009; NEUMANN, 2014; BITTENCOURT, 2008; OLIVEIRA, 2001). A preocupação com a produção de uma história pragmática e filosófica da pátria levou vários historiadores do período a buscar explicações e soluções para problemas do presente, tendo um trabalho de censura política e interpretativa praticada principalmente nas duas primeiras décadas, resultando no arquivamento de publicações, na ausência de promoção de propostas contrárias as teses ali aceitas e nas tentativas de apaziguar as rebeliões (MARSON, 2009).

não poderia ser posteriormente assimilada por leis de formulações mais gerais ou organizada institucionalmente, ou seja, não quer dizer que tais práticas não poderiam ser instituídas nacionalmente, uma vez consideradas em sua importância para o governo local ou nacional. Pelo contrário, como ressaltou Araripe (1958, p. 103): “É assim, que muitas vezes as leis não vêm senão confirmar, e regular fatos preexistentes, e estabelecidos pelo uso e consenso do povo em suas relações particulares comuns”.

Aliás, questionar a centralidade do Rio de Janeiro e acompanhar as propostas de leis e instituições nacionais que se tentava garantir nesse processo é primordial para sua compreensão; afinal é a partir do governo aí sediado e das organizações estruturadas em termos hierárquicos que o novo Estado vai se configurando. Como sugeriu Paz (2017), é necessário acompanhar as tensões entre o que era planejamento estatal e como se davam as próprias ações dos atores públicos e privados para compreender a constituição da realidade social local. Isto porque o privilégio dado ao Estado e seus administradores, tende a reafirmar os discursos colonizadores e a reduzir os modos de vida material e simbólico dos distintos atores sociais (PAZ, 2017). Além disso, tais discursos tendem a apagar movimentos contrários ou o processo decorrente de diferentes tentativas de captura ou bloqueio dessas ações; os quais aparecem apenas como formas localizadas e circunscritas nas discussões sobre resistência, deixando pouco espaço para a reflexão sobre a possibilidade sempre existente de implosão ou reconfiguração do todo social, que eles pressupõem enquanto linhas de fuga

2.1 FUNÇÕES POLICIAIS E A CONSTITUIÇÃO DE 1824

Do ponto de vista da administração policial no período colonial, quando observamos o século XVIII, por exemplo, foram os ouvidores – enquanto Intendentes de Polícia estabelecidos por Cartas e Ordens Régias – os responsáveis pelas primeiras tentativas de estabelecer uma observação ampliada de decretos e leis policiais, bem como prestar informações referentes ao sossego público num âmbito mais geral. Várias dessas determinações legais do período colonial foram acompanhadas por ordens que tentavam estabelecer uma organização territorial e a colonização mediante o uso de autoridades e disciplinas militares. Isso porque o modelo de policiamento moderno surgiu apenas com as formações nacionais, por ocasião dos processos de construção dos estados-nação, logo, como novidade do século XIX.

Por outro lado, entre outras coisas, enquanto mecanismos usados para acelerar a transformação de ‘indígenas’ em ‘colonos’ em diferentes partes do território, o uso do serviço militar e de práticas de recrutamento forçado se inserem no contexto de colonização da América Portuguesa, assim como suas associações, desde o início, com formas coercitivas de trabalho. Estas formas tematizaram os povos originários e as pessoas negras, em diferentes momentos, como “braços” necessários à construção social¹⁷, especificamente na versão que os colocavam como mãos e pés (“hands and feet”) da elite da região (PAZ, 2017, p. 25); algumas vezes estruturando uma polícia especial nos regimes de aldeamento (Ibidem), outras buscando alternativas a esse modelo. Ainda que fosse possível dentro de uma organização de um corpo de milícia com aqueles considerados ‘índios’, termo colonizador para os povos originários, o acesso aos mecanismos da justiça e administração colonial (SAMPAIO, 2006).

Como sugeriu Araripe (1958, p. 65 e 66), na capitania do Ceará não foi possível tal organização porque “vivendo ainda com os costumes primitivos dos seus antepassados habitantes dos bosques, não podiam adaptar-se aos indígenas do Ceará” as providências tomadas em outros locais, “por que havendo tribos errantes e extensos territórios despovoados, podem formar-se aldeias arredadas da comunicação diária e repetida da gente civilizada, e distantes da ação imediata das autoridades policiais” tornando impraticável “dar-lhes regímen diferente”.

As próprias capitanias não contavam com autoridades específicas para a polícia, porém o exercício das funções policiais ficava, a partir de uma profusão de leis, jurisdições e autoridades, a cargo dos capitães-mores, exercendo autoridade por extensos territórios de que eram constituídos os distritos, sob ordens diretas do governador, enquanto chefe da hierarquia policial, a quem era encarregado à manutenção da segurança interior (ARARIPE, 1958). Eles eram auxiliados pelas tropas de primeira linha, tropas pagas e em serviço permanente, e segunda linha, milícia que prestava serviço gratuito em ocasiões especiais, além das ordenanças¹⁸: “cujas organização nem era propriamente de milícia nem de ordenança, não

¹⁷ Segundo Paz (2017), ‘índios’, negros e mestiços foram recrutados para trabalhos involuntários durante os séculos XVIII e XIX na Amazônia, onde paulatinamente houve uma generalização para recrutar forçadamente boa parte da população pobre, assumindo ampla variedade de tarefas policiais, tais como o policiamento e vigilância de edifícios públicos, patrulha das ruas e tarefas ligadas ao comércio e outras atividades econômicas. Assim como ele, Beattie (2009) associa tanto as conscrições, quanto o recrutamento forçado a formas de trabalho compulsório, embora este diferencie os métodos e os significados atribuídos nos dois casos, enquanto aquele trabalhe apenas com este segundo (PAZ, 2017). Seguindo sua linha de raciocínio, a conscrição é diferente por ser proveniente do alistamento de ‘adultos capazes’ que só eventualmente são convocados para o serviço militar, enquanto o recrutamento forçado é um ato coercitivo que determina, na ação policial e por membros da polícia ou agentes de recrutamento, os homens ‘recrutáveis’ que circulam nas ruas de determinada localidade (BEATTIE, 2009).

¹⁸ Para compreender a organização militar e divisão dos corpos militares conferir Cotta (2014).

havendo alistamento, nem fardamento, nem ordem régia de sua criação” (Ibidem, p. 86). Um destes governadores, em 1765, chegou a sugerir a criação de comandantes de distrito na capitania, sendo colocada em prática também sem qualquer aprovação régia (Ibidem).

Conforme regimento de 20 de março de 1710, os capitães-mores tinham, entre suas responsabilidades, que prestar conta dos casos ocorridos nos municípios, chamar a sua presença para resolver desavenças, prender os criminosos e conhecer as movimentações das embarcações nos portos (ARARIPE, 1958). Posteriormente, por volta de 1818, continuariam encarregados do comando das vilas e distritos, notadamente no que dizia respeito a “prender os criminosos[,] vigiar sobre os vadios, animar as plantações, sossegar por meios brandos os barulhos e executar as ordens superiores”; mas sendo auxiliados pelos comandantes dos distritos, nomeados por eles, enviando aos governadores informações sobre vadios e ocorrências notáveis; e às justiças ordinárias, os presos [Ibidem, p. 84].

Eles completavam a estrutura jurídico-policia que antecedeu as modificações inauguradas no século XIX (VIEIRA, SILVA, 1955; HOLLOWAY, 1997). Assim, do ponto de vista da justiça, nos tribunais de primeira, compostos por juízes ordinários, juízes de fora e ouvidores, e segunda instância, relativa às relações, tanto os juízes com jurisdição civil e criminal, quanto os ouvidores, eram responsáveis por algumas das funções policiais no período colonial. Segundo Araripe (1958), os ouvidores eram nomeados pelo rei entre os juízes de fora, com pelo menos quatro anos de serviço, atuando também como corregedores de suas comarcas, ao fazer correição em cada termo, examinando os feitos cíveis e crimes das pessoas consideradas criminosas, assim como o procedimento das autoridades judiciárias do território, seus oficiais e demais empregados cíveis.

Tanto a importância dos cargos de juízes e sua ligação estreita com as funções policiais, quanto à formação e organização dessa estrutura colonial, permaneceram até a Independência, em 1822, sendo modificada em alguns pontos depois de 1826, com a regularização desses corpos e a organização de regimentos que deram lugar a formação dos batalhões de caçadores. As milícias, por outro lado, desapareceram posteriormente para dar lugar à instituição da Guarda Nacional, criada em 1831, para todo o território nacional, com o intuito de agir no sentido de defender a ordem interna das ameaças provenientes das revoltas regenciais (FERTIG, 2010).

Durante a passagem da colônia a império, vários autores enfatizam, ainda, as mudanças provenientes da transferência da corte do Império Lusitano para o Rio de Janeiro, em 1808, e a abertura dos portos com o tratado de 1810, entre outros, enquanto marcos do rompimento do pacto colonial e intensificação da diferença entre metrópole e colônia, que

levou a formalização da independência em 1822. Esta vista como resultado de dissensos em torno da Revolução do Porto (1820), e da concentração da elite – composta por comerciantes, proprietários rurais, traficantes de pessoas escravizadas e burocratas – em torno do aparelho do Estado, sediado no Rio de Janeiro, aliada com D. Pedro e a burocracia reinol. Assim, olhando para o centro, a transferência da corte significou não só o enraizamento do Estado português no centro-sul, mas também permitiu à elite colonial conquistar várias reformas sem precisar de uma luta armada, ou mobilizar amplos setores sociais¹⁹. Alguns autores vão mais longe, sugerindo modificações profundas do pacto colonial em direção a um pacto social²⁰ que colocou a cidade como novo *locus* de poder, mesclando-se um “processo civilizatório brasileiro”, com processos de urbanização, socialização e constituição de uma nova “*ordem social*”, “cujo epicentro localizava-se no Rio de Janeiro” (PECHMAN, 2002, *passim*). Ao entender que esse processo, juntamente com o avanço do autocontrole, discutidos por Elias (1993, 2011), foi fruto da ascensão do Estado e de sua tentativa de monopolizar a violência, através de mecanismos de interiorização da disciplina e domesticação dos comportamentos individuais violentos, com vistas à consolidação do poder real (COTTA, 2014).

O que não apaga o fato de que pensamentos contrários estavam em disputa no período e que conflitos tenham se estruturado em torno de qual seria o momento fundador da nacionalidade, como o estudo do grito do Ipiranga feito por Lyra (1995, *passim*) sugere, ainda que tenha fracassado o projeto inicial tomado com base na ideia de “união natural” ou “mãe-pátria”, a declaração de independência até os últimos momentos não tematizava a ruptura da unidade luso-brasileira, mas face às Cortes Constituintes. A ausência do 7 de setembro nos jornais do período e o processo de legitimação construído no momento de acirramento dos conflitos e de criação da identidade nacional, através de marcos como este, leva a necessidade de questioná-los, visto que “Os estudos elaborados posteriormente continuariam aceitando, sem uma análise crítica mais apurada, os marcos já estabelecidos pela tradição” (LYRA,

¹⁹ Essas formulações gerais podem ser vislumbradas de forma mais concisa no manual de História do Brasil, produzido para um concurso de admissão à carreira de Diplomata por Miriam Dolhnikoff e Flávio de Campos (2001). Mas também podem ser encontradas nas discussões propostas por José Murilo de Carvalho (1996) e Miriam Dolhnikoff (2001; 2005), em artigos explicamos o porquê de trabalharmos prioritariamente com esses dois autores (ASSIS, 2018) e a importância desse manual para pensar essa narrativa (ASSIS, 2019).

²⁰ Pechman (2002, p. 53 e 59) sugere que o pacto social só pode ser pensado como tal no Brasil imperial, a partir “da constituição de um sujeito de direito, de caráter público e político”, inexistente na ordem senhorial onde a noção de *persona* predominava, proveniente da legislação que forjou a Nação, “uma vez que não há prática judiciária sem a enunciação de um sujeito de direito”. Segundo ele: “o sistema legal baseado nas Ordenações Filipinas será substituído pelo conjunto de leis que configurarão a Constituição; o *pacto colonial* que garantirá a sobrevivência política do sistema mercantil e escravista e logo a rearticulação dos monopólios (mão-de-obra, tráfico, terras, etc.), e aquele que era súdito do rei transfigurar-se-á em cidadão (sujeito de direito) com a vigência do estado de direito. É a partir dessa crise, também, que a cidade transformar-se-á no novo *locus* do poder, desde onde um novo imaginário sobre a vida nacional e a vida de relações (sociabilidade) será traçado.” (PECHMAN, 2002, p. 67).

1995, p. 203). Inclusive, termos como “recolonização” ou “reduzir o Brasil a colônia” estavam no cerne desse debate e evidenciavam as leituras feitas no período acerca das medidas tomadas e das intenções de dominação política, notadamente aquelas que diziam respeito às tentativas de retirar as prerrogativas que a elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves, concedida em 1815, significava (ROCHA, 2009, p. 19).

Aliás, a ênfase nesta narrativa, que segue um modelo de pensamento que narra à história nacional ou dos impérios em termos de processos de construção, consolidação e crise, recai em comparações com modelos e processos europeus ou americanos, além de enfatizar e superestimar o papel das capitais enquanto ‘cabeças’ do corpo político, no caso do Brasil, o Rio de Janeiro. Neste último caso, não apenas são priorizadas as narrativas e fatos ocorridos na corte, como na estrutura administrativo-jurídica mais ampla, a ênfase recai sobre as ações e ideias aí correntes, deixando fora da reflexão às instituições criadas neste período com base numa organização local, as quais, a nosso ver, tomadas como contraponto indispensável, evidenciam em seu funcionamento as contradições e ambiguidades dessa organização social, bem como atuam de um modo mais complexo do que apenas como auxiliares na construção de uma identidade nacional.

A ideia de ‘cabeça’ do corpo político também impacta na compreensão da polícia como ‘braço armado’, não sem ambiguidades ante as diferentes formas que elas foram assumindo com o tempo, como pelo temor reiterado das forças disruptivas que se mostraram evidentes no período regencial. Em termos de polícia, no próprio ano de 1808, foi criada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, pelo alvará de 10 de maio, que determinava a existência de um representante do intendente-geral em cada província (VIEIRA, SILVA, 1955; HOLLOWAY, 1997; PECHMAN, 2002). Embora, como Araripe (1958) salientou, saindo da corte e indo para o Ceará, essa estrutura não foi montada como instituição à parte da organização jurídico-policial do período colonial, mas foi a esta acomodada e recebeu leis e regulamentos próprios.

A despeito disso, de fato, observando a administração da segurança, algumas novidades podem ser vislumbradas acerca do período, sobretudo quando consideramos os interesses múltiplos em torno dessa questão, recorrentemente discutida e atualizada legalmente conforme as experiências locais e provinciais. Essa atualização foi operada e pode ser acompanhada de diferentes modos por meio de decretos, leis, regulamentos, resoluções e circulares. Para citar um exemplo, com a mudança das antigas capitanias para províncias, a extinção dos comandos gerais e a nomeação de comandantes das armas para governar, houve no Ceará a expedição de um Plano de Polícia para a vila capital e seus subúrbios, dividindo-a

em cinco bairros (Prainha, Matriz Trincheiras, Açougue e Pocinho), dando novas instruções para os trabalhos desempenhados pelos agentes de polícia e ordem para que todos os cidadãos denunciasses pessoas suspeitas e desconhecidas (ASSIS, 2016). Publicado em 20 de abril de 1822, este plano estabeleceu algumas diretrizes para uma “Policia activa, e vigilante, subordinada inteiramente à sua superior Jurisdição, e auxiliada, pelas Tropas da 1ª e 2ª Linha, na conformidade da Ley, e das Ordens expedidas pelo Illustrissimo Commandante das Armas”, com o intuito de “concerua[r] a mais perfeita harmonia, taõ conducente para a manutenção da bôa Ordem, e segurança da Província [...] a doce concervação da paz publica dos seus Habitantes” (Cf. MELO, 2011, p. 30). Embora, de diferentes modos, sua organização tenha encontrado percalços e dificilmente tenha conseguido largo alcance.

Porém, no contexto da independência, com a aclamação de D. Pedro I como imperador do Brasil e os subsequentes conflitos em torno da Assembleia Geral Legislativa e Constituinte, instalada em 3 de maio de 1823 e dissolvida em 12 de novembro de 1823, aconteceu a Confederação do Equador, nas províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Nesta última, significou a deposição do primeiro presidente da província nomeado pelo imperador, o tenente-coronel Pedro José da Costa Barros²¹, deposto em 29 de abril de 1824, e a posse do tenente-coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe²² para o governo revolucionário, o qual estabeleceu outras instruções relativas à polícia de Fortaleza²³. Por alguns foi chamada de “Revolução de 1824”, uma resposta ao “acto violento do Imperador”, como narra o Desembargador Luna Freira na Revista do Instituto (1902, IHC, 1902, 223-24):

²¹ Natural de Aracati, nascido em 7 de outubro de 1779, ele foi primeiro presidente nomeado para a província do Ceará, tendo sido impedido de administrar a mesma, três dias depois de sua posse, por ocasião da Confederação do Equador. Sua carreira militar foi, antes disso, marcada por promoções no exército de Portugal, nos regimentos de artilharia de Pernambuco e depois de Milícias do Ceará, chegando, em 8 de abril de 1822, a ser graduado no posto de Tenente-Coronel (STUDART, 1910). Também teve significativa carreira política, sendo eleito a deputado pelo Ceará para o Supremo Congresso das Cortes, em 1822, decidiu ficar no Rio e, em 3 de julho do mesmo ano, foi convocado para a Assembleia Constituinte, dissolvida em 1823 (Ibidem). Foi nomeado ainda ministro da Marinha em 1823, segundo Studart (1910) um dos que assinara a deportação dos Andradas no pós-independência, e senador pelo Ceará em 1827, único cearense de nascimento dos 4 eleitos. Faleceu em 1839.

²² Tristão Gonçalves de Alencar Araripe é pai do historiador cuja obra supracitamos e em memória do qual este a escreveu, ele e seu irmão (o senador) José Martiniano de Alencar encabeçaram o movimento no Ceará (Cf. ARARIPE, 1958). De acordo com Bezerra (2001, p. 28), os “descendentes dos heróis, que derramaram o seu sangue, suportaram afrontas, sofreram perseguições, destêrros, e outros tormentos”. Sobre a participação de Alencar e sua família em episódios que culminaram com a dissolução ler Nogueira (1898 In: IHC, 1898) e Studart (1910). Aliás, na revista do Instituto Histórico Cearense é possível encontrar vários e extensos documentos e artigos que versam sobre o tema, é digno de nota seu discurso sobre a abolição da escravidão no Ceará, em que retoma o histórico de luta (ARARIPE, 1884).

²³ Segundo Melo (2011), a documentação referente às novas instruções podem ter sido destruídas, conforme portaria assinada pelo tenente-coronel José Félix de Azevedo Sá, que assumiu em 14 de novembro de 1824, alguns documentos a esse respeito podem ser encontrados na publicação acerca da Confederação do Equador, do Arquivo Público do Ceará (APEC, 2005).

Em 26 de Agosto de 1824 na cidade da Fortaleza, reuniram-se no palácio do governo o presidente da provincia Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, aclamado em lugar do presidente deposto Pedro José da Costa Barros, os vogaes do conselho, o governador das armas, os ouvidores das duas comarcas, o senado da camara da capital, os das villas de Aquiraz e Mecejana, os procuradores das demais camaras, os parochos ou seus procuradores, os chefes dos corpos militares, os eleitores da parochia, officiaes militares, homens bons em numero de quatrocentos e cincoenta e cinco e o povo; propoz o presidente da provincia, que a vista dos perjuros de dom Pedro, principe de Portugal (chamado imperador do Brasil) estava roto o pacto social, tantas vezes assegurado por elle e outras tantas violado publicamente, á face das nações, em affronta daquelles mesmos povos, dos quaes elle de motu proprio havia tomado o titulo de defensor perpetuo, não lhes tendo sido até agora sinão um oppressor encarniçado, não respeitando os fóros da liberdade do Brasil, quando despoticamente e á força d'armas aboliu a assembléa geral constituinte da nação inteira, prendendo, degredando ainda para reinos estrangeiros e despedindo com ignominia os seus representantes; arrogando a si o direito absoluto de legislar e constituir por si, como se viu do infame projecto de constituição, que não só deu mas tambem mandou arbitrariamente jurar por todas as camaras das provincias do Brasil, reputando-nos escravos ou propriedade sua, contra suas promessas e juramento; o que, além de todos estes motivos do mais descarado despotismo, accresciam mil traições visivelmente manifestadas em seus decretos, alvarás, avisos, manifestos e proclamações, com que pretendia sujeitar-nos novamente ao dominio portuguez, não cumprindo assim com as condições essenciaes, pelas quaes havia subido ao throno; propunha um plano de nova forma de governo para ser discutida livremente, com immuniidade de pessoas, de opinião, e ser ou não aprovada pelo congresso.

Além de evidenciar uma ampla articulação de vários segmentos sociais e o receio de sujeição ao domínio português, várias correspondências do período abordam questões de segurança e de organização diferente do território, até por apresentarem toda uma logística de contato mais direto com suas ideias de ordem, no cotidiano e no contexto vivenciado como guerra, possuindo Comandante das Armas próprio, José Pereira Filgueiras, por exemplo (Cf. APEC, 2005). Na Acta da sessão extraordinária de 29 de Abril de 1824 (In: IHC, 1895, p. 287), é possível não só acompanhar a organização proposta por eles, a votação daquele presidente e os festejos na província, mas também suas ideias e discordâncias, já que, para eles, é falsa a ideia de que “O imperador é a fonte de todo o poder”, pois “quem foi que conferiu este poder ao Imperador senão a mesma nação?”.

Além de evidenciar as disputas acerca do modelo de governo e política de D. Pedro I, que decorreram do processo de Independência e a outorga da Constituição de 1824, também naquele âmbito é possível encontrar alguns agenciamentos das tropas e disciplinas militares, bem como estratégias de comunicação entre as províncias limítrofes do Norte durante esse movimento (Cf. APEC, 2005). Este, longe de afirmar um modelo de Estado único e centralizado, aponta para movimentos de dispersão que constituíram o processo de construção do império brasileiro e a importância da reorganização das funções policiais para sua

concretização²⁴. Notadamente indo contra aquela Carta da lei que previa que ao imperador concernia tudo o que fosse referente “à segurança interna, e externa do Estado”; e a este o juramento de manutenção da integridade e indivisibilidade do Império, sem contar na obrigação de sustentar a independência e garantir a integridade designada a todos àqueles considerados brasileiros (CONSTITUIÇÃO, 1824, p. 77)²⁵.

No que dizia respeito à primeira Constituição do novo país (1824), eram considerados cidadãos aqueles que nasceram no Brasil, ingênuos ou libertos, ainda que o pai fosse estrangeiro; os filhos de pai brasileiro e ilegítimos de mãe brasileira nascidos em outro país; todos os nascidos em Portugal e suas possessões que residiam no Brasil após a independência e aderiram à mesma Carta, expressa ou tacitamente; e os estrangeiros naturalizados. Já o império era entendido como uma “associação Política de os todos Cidadãos Brasileiros”, os quais “formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se oponha á sua Independencia” (CONSTITUIÇÃO, 1824, p. 65). No Ceará, ficou evidente que a cidadania não era para todos como fazia supor o texto escrito da lei, não obstante a confusão em sua interpretação inicial, pois, por ocasião de seu juramento, algumas pessoas entenderam “abolido o Directorio dos Indios; porque a Lei devia ser igual para todos os Cidadãos Brasileiros; em cujo numero com rasão se compreendem os Indios; mas esta intelligencia, nem foi razoavel, nem conveniente ao paiz” (MARTINS, 1840, p. 12) Principalmente considerando que eles não se davam ao trabalho de agir para além de sua subsistência ou “augmentar e engrossas os seos cabedaes”; não sabiam “sustentar, e defender os seos direitos perante os Tribunaes de maneira que com o andar do tempo podem vir a perder totalmente a sua propriedade terreal”, invadidas que estavam sendo pelos posseiros; e também “nossas Leys de eleições excluirão os Indios de todos os empregos publicos; pois que nellas preponderão a influencia e caballa dos brancos, mais habeis e cavilosos” (Ibidem).

²⁴ Francisco Torres Homem de Mello, em obra publicada sob pseudônimo Timandro, em 1849, chegou a problematizar a relação entre nação e monarquia, colocando esta última como escolha da primeira, e a outorga da constituição como desrespeito do pacto social que tal associação pressupunha, sendo a Confederação do Equador, por isso, uma reação legítima dos cidadãos a essa afronta; inclusive, a repressão ao movimento, teria resultado na concretização da abdição (Cf. MARSON, 2007). Em 1862, Araripe (1958, p. 17 e 18), filho de um dos confederados e sobrinho de outro, buscando corrigir “inexatos comentários” a esse respeito, chegou a afirmar que “O movimento da Confederação do Equador foi filho da convicção, em que estavam os cearenses, de que a independência nacional perigava, e cumpria sustentá-la a despeito de quaisquer sacrificios”, além disso, o desejo de ambos como “cidadãos” era “ver o império independente e unido”.

²⁵ Para facilitar a compreensão, todas as citações feitas da Constituição de 1824, do Ato Adicional de 1834 e da lei de interpretação de 1840 são referências das páginas da edição de Nogueira (2012), embora no texto mencionemos apenas de que leis estamos tratando. A referência com o nome deste só será feita quando disser respeito à primeira parte da obra escrita por ele. Inclusive, vários dos recortes problematizados ao longo desse capítulo podem ser vistos como exemplo em sua argumentação.

Oficializando ainda a divisão do território em províncias e determinando a existência de presidentes para sua administração, enquanto delegados do Executivo, e câmaras municipais eletivas nas cidades e vilas, essa Constituição estabeleceu como forma de governo o regime monárquico hereditário, constitucional e representativo; a religião católica apostólica romana como religião oficial do império; e dividiu o poder político em quatro: legislativo, poder moderador, executivo e judicial (Ibidem). Ainda que várias leis complementares posteriores, ou série de leis ordinárias, tenham sido acrescentadas para garantir direitos, conter abusos e dispor das atribuições; e tenham juridicamente complementado a institucionalização do regime, como foi o caso da de 1º de outubro de 1828, conhecida como “Regimento das Câmaras Municipais”, que criou as Câmaras Municipais e definiu suas atribuições, enquanto “corporações meramente administrativas” e não com jurisdição contenciosa, responsáveis, entre outras coisas, por “normas para a tranquilidade coletiva e preservação da moral pública” (NOGUEIRA, 2012, p. 24 e 25).

Considerado inimputável, o imperador foi definido como chefe de estado, “Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante”, e do poder executivo, exercido por meio dos ministérios, estes funcionando por meio de Secretarias de Estado e com a competência privativa de empregar a Força Armada (CONSTITUIÇÃO, 1824, p. 76). O imperador tinha também o exercício privativo do poder moderador, tido como chave da nova organização política, o qual estava acima dos demais e possibilitava tanto a aprovação ou suspensão de resoluções da Assembleia Geral e dos Conselhos Provinciais, atuantes entre 1826 e 1834, quanto à nomeação de vários cargos, dentre os quais os dos senadores e ministros de Estado (CONSTITUIÇÃO, 1824). Juntamente com ele, a Assembleia Geral era a representante da Nação brasileira, a quem era delegada o poder legislativo e era composta por duas câmaras, a dos deputados e a dos senadores (ou Senado), as quais, respectivamente, eram: eletiva e temporária; e vitalícia e organizada por meio de eleição provincial, ambas criadas por volta de 1826 (Ibidem).

Segundo Nogueira (2012), a forma como essas instituições estavam organizadas e foram colocadas em práticas deram feições de regime parlamentar ao sistema político imperial, inspirados que estavam no constitucionalismo inglês, no qual o Gabinete era uma delegação de maioria parlamentar e não podia ser removido²⁶, bem como estava prevista a

²⁶ A remoção só podia acontecer caso o Gabinete deixasse de representar essa maioria parlamentar ou por questões políticas que aí se enquadrassem, conforme aconteceu no Brasil com alguns gabinetes, como o presidido por Zacarias em 1878 (NOUGUEIRA, 2012).

dissolução da Câmara pelo Executivo nos casos de conflito com ele²⁷. Pois se, por um lado, o decreto que criou a presidência do Conselho de Ministros, em 1847, não dava de fato esse caráter, como alguns comentadores sugeriram, por outro, não restariam dúvidas que “a circunstância de dar um caráter colegiado ao Ministério, com um Presidente que passou mais tarde a organizá-lo, segundo critérios políticos para obter maioria parlamentar, constituiu um passo decisivo nesse sentido” (NOGUEIRA, 2012, p. 14).

Quanto ao poder judicial, a Constituição (1824, p. 82) previa a existência de juízes e jurados que atuariam nos campos cíveis e criminais, conforme determinações dos códigos e seriam responsabilizados de acordo com lei regulamentar: “Os Jurados pronunciam sobre o facto, e os Juizes aplicam a Lei”. Também mencionou a existência de um Supremo Tribunal de Justiça na capital do Império, ainda que este tenha sido criado e suas atribuições estabelecidas somente em 1828, pela lei de 18 de setembro, e de juízes de paz nas províncias, eletivos pelo mesmo tempo e maneira dos vereadores das câmaras, para operar reconciliações (NOGUEIRA, 2012).

A criação, eleição e definição das competências destes últimos foram estabelecidas pela lei imperial de 15 de outubro de 1827, que definiu e regulou crimes e processos de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado; tendo sido regulados posteriormente pelo Código do Processo Criminal, que também previu a formação do Conselho de Jurados (BRASIL, 1842). Aquela, entre outras coisas, ordenou a divisão do distrito, marcados posteriormente como composto por pelo menos setenta e cinco casas (Ibidem), em quarteirões com até 25 casas ou fogos²⁸, a nomeação de escrivães (servindo também como tabeliões de notas), oficiais de justiça e inspetores de quarteirão para atuarem como seus auxiliares nas tarefas de conciliar, julgar e vigiar conforme diligências e acontecimentos locais (BRASIL, 1827).

Eles assumiam, assim, várias das atribuições jurídico-policiais correspondentes aos dos juízes ordinários do período colonial, compartilhando algumas das funções policiais com juízes municipais e de direito. Porém, seguindo a organização legal do período, estavam encadeados em uma hierarquia, provenientes da organização judiciária da justiça criminal e dos juízos de primeira instância, que passava por sua jurisdição local ou provincial, até os

²⁷ Segundo Nogueira (2012, p. 16-17), tivemos 36 gabinetes entre 1840 e 1889 e, nesse período, treze foram às dissoluções da Câmara operadas pelo Poder Moderador, conforme requisições do Executivo: “É claro que nem sempre com o atendimento do requisito imposto pela Constituição, “nos casos em que o exigir a salvação do Estado”. Mas a fórmula sabidamente ambígua do texto constitucional mostra exatamente a sua plasticidade e a sua sabedoria”.

²⁸ Conforme Decreto de 4 de maio de 1842, que deu instruções sobre a maneira de se proceder as eleições gerais e provinciais, “Por Fogo entende-se a casa, ou parte dela, em que habita independentemente huma pessoa, ou familia; de maneira que hum mesmo edificio pôde ter dois, ou mais Fogos.” (BRASIL, 1842).

cargos e instituições gerais ou provenientes da corte. Inclusive, não podemos deixar de mencionar que tiveram inúmeras leis ordinárias marcando modificações ou estabelecendo especificações, como nos casos de “impedimentos”, substituições e jurisdição, conforme revisões requeridas nas diferentes províncias (Cf. BRASIL, 1842, p. 6).

Sem entrar na discussão acerca da eficácia histórica da Constituição de 1824 ou de sua plasticidade e adaptabilidade, é significativo que esta tenha sido a Constituição de maior duração da história brasileira, ao ser revogada apenas em 1889, com 65 anos de duração, e tendo sido emendada somente uma vez em 1834 (NOGUEIRA, 2012). Sobretudo, quando consideramos que todos os seus dispositivos poderiam em tese ser reformados, inclusive aquele que dizia respeito à forma monárquica de governo, ainda que “as emendas constitucionais tivessem o mesmo rito de lei ordinária (como ocorreu com o Ato Adicional de 1834)”, isto é, “dependessem da sanção do Imperador, no caso de mudança da forma de governo, como em qualquer outra matéria constitucional reformada por lei ordinária”, o fato é que “não podia o Monarca negar a sanção, se aprovado por duas Legislaturas seguintes” (Ibidem, p. 11).

2.2 ADMINISTRAÇÕES PROVINCIAIS DA POLÍCIA

Diante das mudanças políticas e legais pós-independência, e antes de entrar em vigor os dispositivos constitucionais previstos pela nova Carta de 1824, novamente na província do Ceará, especificamente em 1826, foi proposto um novo Plano de Polícia²⁹, bem detalhado quanto ao seu conteúdo, pelo presidente e coronel Antônio de Sales Nunes Berford, conforme enviou ao comandante de Polícia de Fortaleza João da Silva Pedreira, em 5 de abril, para dar o devido cumprimento em proveito da nova Pátria. Esse presidente foi nomeado em 1º de agosto de 1825, durante a seca, mas assumiu somente no ano seguinte, em 4 de fevereiro. Dias depois do início de sua gestão ele enviou tanto um ofício ao ministro do império, onde desenhava “o triste espectáculo de miseráveis esqueletos mirrados de fome, só cobertos de pelle”, quanto publicou um texto clamando pela caridade dos “Cearenses [...] a quem a fortuna propicia, ou menos avessa, fez de seus bens huma partilha mais vantajosa” (NOGUEIRA, 1892 In: IHC, 1892, p. 228-29). Havia a preocupação sobre a organização da província nesse contexto de seca e da mortalidade daí proveniente, como aparece em outros

²⁹ Todas as referências feitas acerca deste Plano estão conforme o documento do arquivo (LIVRO nº. 4, 1826-1827, fls. 38v-41v), pode ser encontrado transcrito em Mello (2011, p. 37-43), e também já discutimos (ASSIS, 2016), por isso, para evitar repetições, fizemos poucas transcrições diretas.

momentos até o final do século XIX (ASSIS, 2016). Por isso, em ambos os ofícios supracitados ele dizia falar em benefício dos “infelizes necessitados [...] que ainda fazem parte da grande Família, de que é Protector, Pay, e Soberano, o Adorado, e Augusto Imperador Pedro 1^o” e da “desgraçada Provincia, que aliás hoje existe tranquilla, e cujos habitantes se apresentam manifestando amor e adesão ao seu Soberano e interesse pela integridade do Imperio” ((NOGUEIRA, 1892 In: IHC, 1892, p. 230-31). São dele ainda as instruções que dividiram a província em oito distritos eleitorais, de 15 de novembro de 1828 (AZEVEDO, 2001).

Tanto seu plano de polícia, quanto o “Plano resumido da deffesa da Costa” do mesmo período, sugerido por um dos comandantes em resposta ao Aviso da Marinha, evidenciam que, de diferentes formas, havia interesses locais no sentido de organizar a segurança da província (Cf. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 26 e 27 out. 1826). Pois, segundo aquele presidente, o objetivo era regularizar a polícia da província do melhor jeito possível e de forma a garantir a segurança e tranquilidade dos habitantes, tendo em vista que as instruções anteriores eram múltiplas e confusas. Deste modo, a ordem foi dada para que fosse cumprida enquanto não chegasse um “Plano geral de Policia Decretado para todo o Imperio, ou em quanto Sua Magestade o Imperador não Mandar o contrário; ficando no entretanto derogadas, e de nenhum effeito todas, e quaisquer Instruçoens anteriores ás presentes” (LIVRO n.º. 4, 1826-1827, fls. 38v).

O interessante desse plano policial, em comparação com os anteriores, é que ele tenta circunscrever, cada vez mais, a atuação e exercício de algumas das funções policiais nos lugares mais distantes da capital. A ideia que permeia sua proposta é a de estender sua jurisdição até as vilas principais da província, embora Fortaleza permanecesse sendo a principal preocupação no que concernia a segurança e o predomínio ainda fosse da disciplina militar³⁰. Inclusive a existência desses dois planos mais ou menos no mesmo período não é casual, pois, tanto o de polícia, quanto o do porto³¹, estava conforme os interesses de organização da administração em torno de Fortaleza enquanto capital. Como sugere a carta geográfica do Ceará, feita em 1831, mas usando outras referências, tal como a de Silvia Paulet de 1817:

³⁰ De acordo com Corrêa-Martins (2016, p. 149), durante boa parte do período imperial predominaram os vinte e nove “Artigos de Guerra” dos regimentos escritos por Conde de Lippe no século XVIII, sendo substituído somente em 1875 por novo regulamento disciplinar, o qual apesar de retirar as surras com “espadas de pranchas”, ainda previa várias punições por meio de castigos físicos.

³¹ É digna de nota a dificuldade de compreender o funcionamento do porto da província, há poucas informações nos relatórios provinciais, assim como nas correspondências da Chefatura, não obstante aparecerem como importantes pontos de insegurança no contexto de embarque e desembarque ilegal de pessoas escravizadas na segunda metade do século XIX, com destaque para o trabalho e administração da Chefatura (ASSIS, 2016).

Imagem 1 - Carta Geográfica do Ceará, Província do Império do Brasil.



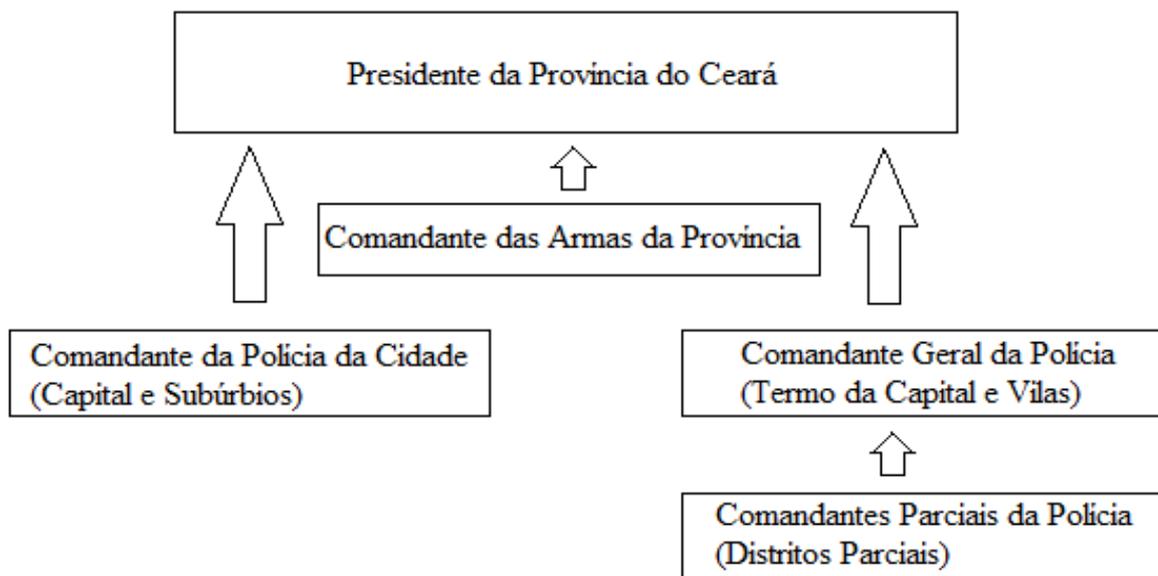
FONTE: Geographische Karte der Provinz volt Ciará. Carte Geographique de Ciará, Province del'Empire du Bresil, redigée d'apres une carte manuscrite leveé en 1817, par Ordre du Gouverneur Manoel Joaquim de Sampaio, par Anton Jozé de Silva Paulet, et d'apres les observations et les cartes maritimes du B.on Roussin, par M.r Jos:Schwarzmann, et M.r Le Chev: De Matius, 1831. Disponível em: https://isidore.science/a/martius_carl_friedrich_philipp_von_auteur_du_texte. Acesso em: 01 nov. 2019.

Nesta Carta³² é visível à importância da hidrografia para o estabelecimento de cidades, vilas e etc., bem como do porto para a capital. No caso, Fortaleza aparece com seus territórios bem modestos e sem a malha que constitui o subúrbio na década de 1870, como podemos notar pela planta de Adolpho Herbster de 1875 (Cf. ASSIS, 2016). Já sobre o Plano de polícia, composto por 15 instruções, ele determinou a existência de um comandante geral nomeado pelo governo, para o termo da capital e cada uma das vilas, sendo este encarregado

³² Pelo nível de detalhamento, é provável que outras referências tenham sido usadas como base para a feitura da carta, porém não conseguimos encontrar quais outros documentos do período foram utilizados.

da polícia geral de todo o termo e pela observância das mesmas instruções, devendo agir com moderação, desinteresse, zelo e atividade, embora a polícia da capital e de seus subúrbios continuasse entregue a um comandante separado. Este também era subordinado ao governo e estava a cargo de um oficial de tropa de primeira linha, responsável pela força usada para o serviço ordinário. Cada um dos comandantes era nomeado ou poderia requerer licença considerando a hierarquia correspondente, conforme o esquema abaixo:

Quadro 1 - Estrutura Hierárquica conforme o Plano de Polícia da Província do Ceará de 1826.



FONTE: LIVRO nº. 4, 1826-1827, fls. 38v

Pelo esquema feito a partir do referido Plano, era o comandante geral que verificaria a conveniência do “bom arranjo do serviço” proposta por quaisquer modificações acerca da polícia da província, devendo se corresponder diretamente com o governo, dando-lhe parte mensal e resumida de todas as participações recebidas dos comandantes parciais. Estes seriam nomeados pelos comandantes gerais, sendo por eles amovíveis e a eles subordinados, para atuarem nos distritos parciais de cada termo, conforme sua extensão e população, e darem parte de qualquer nomeação, deposição ou substituição, bem como das alterações e mudanças operadas nos distritos.

Embora não apareça nessa estrutura hierárquica, as mesmas informações também deveriam ser repassadas ao respectivo ouvidor da comarca, tido como delegado do Intendente Geral de Polícia e cujas jurisdições ainda requeriam tais informações para o desempenho de suas funções policiais. A partir dessa estruturação, somente em casos extraordinários,

notadamente aqueles distritos mais próximos da capital do que da residência do comandante geral, é que eles podiam se dirigir diretamente ao governo, tanto com as partes, quanto com os ditos delinquentes, caso houvesse, não sem comunicar devidamente o comandante geral.

Deste modo, aos comandantes parciais concernia cuidar de tudo que pudesse incomodar os comandantes de polícia, fazer o que estivesse ao seu alcance para prevenir roubos, mortes, ferimentos, pancadas, assuadas, brigas, motins e sedições, etc., prender qualquer indivíduo que transgredisse as leis por qualquer delito, enfim, garantir a segurança de pessoa, de propriedade e o sossego dos habitantes. Embora qualquer indivíduo de qualquer corporação pudesse atuar nos casos de flagrante delito, todos deveriam obedecer às ordens do comandante de polícia, cabendo à prisão ser feita sempre à ordem dos comandantes gerais e os presos enviados para a cadeia da respectiva vila. Ainda que todos os comandantes tivessem o dever de se auxiliarem reciprocamente a respeito de qualquer remessa de preso e ofícios correspondentes, tal como o caso de não ter o correio estabelecido, enviar de comandante em comandante até o devido destino.

Para garantir o cumprimento de seus deveres, todos os comandantes deveriam empregar “não só todos os meios de geito, brandura e persuasão, como também a qualquer Tropa, que tenham á sua disposição, e na falta requisitarão aos Commandantes do Corpo de Milicias, e Ordenanças, que lhes não poderão negar, a Tropa necessaria” (LIVRO nº. 4, 1826-1827, fl. 39). Esta era responsável pela feitura de rondas e patrulhas na capital, nas vilas, povoações e lugares mais populosos da província, sobretudo nos dias de festividades e reunião dos povos.

A atividade de prevenção, segundo o mesmo Plano, consistia ainda na proibição de funcionamento “depois das nove horas da noite [d]as Tavernas, Vendas, e Botequins”, da reunião “de huma vez [de] muitos individuos em huma Taverna a beber, e embriagar-se” e de “que andem pelas ruas, e estradas homens bebados a qualquer hora do dia, ou da noite” (Ibidem). Ademais, deveriam cuidar para que não existissem nos seus respectivos termos e distritos, indivíduos que não estivessem empregados em algum officio, occupação que lhe desse os meios de subsistência ou na lavoura: “persuadindo, e até obrigando aos domnos das Fazendas, e Sítios onde existirem taes indivíduos, para que os empreguem, ou lhes facilitem meios de se empregarem em algum trabalho” e prendendo “aquelles, que de nenhuma forma se quiserem empregar, os quaes serão remetidos como recrutas para assentarem Praça na Tropa de primeira Linha” (Ibidem, fl.40). Também deveriam prender os indivíduos sem passaporte, desconhecidos ou de província estranha, caso parecessem “suspeitos de terem vindo fugidos, depois de terem commettidos crimes nas suas respectivas terras” (Ibidem).

Uma vez presos e remetidos à cadeia da respectiva vila, o comandante geral era o responsável por averiguar as circunstâncias e dar o conveniente destino, se já fosse processado seria entregue à justiça, não sendo o caso, deveria ser enviado à autoridade judicial competente, com parte circunstanciada da prisão e delito cometido pelo indivíduo. Não obstante, o próprio Plano abria a possibilidade para que algum castigo correcional pudesse ser infligido no caso de agressão, o que deveria ser feito conforme a prática observada pela polícia a tal respeito. A exceção era prevista nos casos considerados extraordinários ou graves, tais como “a propagação de notícias aterradoras que tendão a transtornar o sistema de Governo estabelecido, e Ordem Publica, ou que de alguma forma pertença a negocio Politico”, quando o agressor ou os agressores deveriam ser remetidos imediatamente à capital, guardando-se “a maior moderação, e descencia [...] e só fazendo-lhe aquellas restricçoens, que forem essencialmente indispensaveis” (LIVRO nº. 4, 1826-1827, fl. 40).

Esse Plano e sua estrutura antecipa em alguns anos a organização jurídico-policial posterior, bem como é mais detalhado do que as competências estabelecidas por lei aos juízes de paz, na ocasião de sua criação (Cf. BRASIL, 1827). Porém, é esta última que se converte em objeto de controvérsia e é reformada, em 1840, dando lugar a Chefatura de Polícia. As mudanças legais que antecedem sua lei de criação e o início do Segundo Reinado estão no contexto geral caracterizado pela instabilidade política do período antecedente, o regencial, o qual é trabalhado pela historiografia com algumas peculiaridades que impedem observar as continuidades com o momento subsequente.

2.3 O LOCAL, O NACIONAL E O(S) CENTRO(S)

A preocupação em torno das questões que envolveram o processo de independência e de como dele resultou uma monarquia que englobou todo o território ‘nacional’, ao contrário da fragmentação em vários países ou repúblicas, ocorrido na América Hispânica, acabou levando vários historiadores a articular e afirmar, com algumas variações acerca dos diferentes projetos e relação entre Estado e elite, a existência de uma elite política que se construiu junto com o Estado e atuou ativamente em diferentes esferas e campos, considerando como fora desse processo os movimentos contrários a sua construção (Cf. ASSIS, 2018a).

Deste modo, as forças desagregadoras ou contrárias à formação do Estado mais ou menos centralizado ou federativo conforme as diferentes interpretações são delimitadas nas primeiras décadas do século XIX, a partir das discussões em torno das Revoltas Regenciais, depois do que o predomínio da narrativa historiográfica passa a estruturar-se em torno dos marcos de consolidação da nação e, logo em seguida, dos acontecimentos que desestruturaram o Estado e o levaram a crise que marcou o fim da monarquia no Brasil (MATTOS, 1987; CARVALHO, 1996; GRAHAM, 1997; DOLHNIKOFF, 2005).

É digno de nota que o período narrado e nomeado na história como Regência, como sugere Basile (2009, p. 55), é tomado de distintas formas sob o aspecto negativo, em seu caráter anárquico e anômalo, “como empecilho à formação e à preservação da nação brasileira”, por autores que marcaram posteriormente a historiografia sobre esse período, notadamente por historiadores e políticos conservadores do Segundo Reinado, que primavam por uma “imagem de estabilidade, unidade e ordem” da então nação brasileira. Imagem essa que desconsidera o fato de que mesmo movimentos ditos revoltosos, notadamente aqueles provenientes de camadas privilegiadas, podiam estabelecer ordem e segurança próprias, e carregarem em seu seio o medo de abalos profundos na estrutura social montada a partir da escravidão. Temas como a força do governo, a insuficiência das leis, a instabilidade das instituições, a insubordinação das tropas, a participação popular e os riscos de desordens eram constantemente tematizados pela elite do período, ao mesmo tempo em que eram contestados por leituras divergentes. Consideremos o próprio período regencial, tais temas estavam presentes nos discursos e folhas de liberais, os quais, diferente de serem apontados como objetos de anarquia, enfatizavam “a singular fase de triunfo das liberdades necessárias ao progresso da nação; momento que teria sido abortado a partir da ascensão do “regresso”.” (Ibidem).

Não obstante, com diferentes matizes, alguns historiadores vêm problematizando as marcas que atravessam a historiografia sobre esses anos iniciais. Ainda sobre as revoltas regenciais, destacam tanto os movimentos de maior amplitude, quanto às manifestações e movimentos de protestos de dimensões mais modestas, ao considerarem que estas “bem mais numerosas e disseminadas pelo império”, acabavam “causando, no conjunto, impactos quase tão profundos quanto o das grandes revoltas”; ou ainda conflitos contestatórios, tais como as rebeliões escravas – ou, mais propriamente dizendo de pessoas escravizadas – e os conflitos

cotidianos antilusitanos, que denunciavam problemas sociais bem mais profundos³³ (Cf. *Ibidem*, p. 58). Como salientou Basile (2009, p. 59), as interpretações feitas por intelectuais do período acabaram obscurecendo “a complexidade de um processo marcadamente conflituoso, que envolveu diferentes atores sociais, com expectativas diversas, negligenciando toda sua dimensão popular”, assim:

Muito mais do que produto de um simples arranjo das elites, a sintomaticamente chamada Revolução do 7 de abril foi resultado não só das tramas urdidas na imprensa, no Parlamento, nas sociedades secretas e nos quartéis, mas também da forte pressão popular; participação essa manifesta nos frequentes movimentos de protesto, envolvendo até centenas de pessoas, que se multiplicaram pelas ruas da corte no mês de março e na primeira semana de abril, e que culminaram na grande mobilização do dia 6, reunindo nada menos do que cerca de quatro mil pessoas [...]. Evento emblemático, o 7 de abril consagrou o espaço público como arena de luta dos mais diversos grupos políticos e camadas sociais, marcando a emergência de novas formas de ação política, em momento no qual, transbordando a tradicional esfera dos círculos palacianos e das instituições representativas, tornava-se pública, e se assistia a uma rápida politização das ruas. (BASILE, 2009, p. 59).

Além dos movimentos contrários a afirmação do Estado imperial, os historiadores esquecem muitas vezes o medo ou o próprio impacto dos setores mais amplos da população, sobretudo em sua ação política nas ruas, como Rodrigues (2009) evidenciou acerca do regresso das tropas do Paraguai³⁴. Estes receberam especial atenção bem tardiamente, com os estudos históricos de influência inglesa, especialmente através dos principais livros de Thompson (1987, 1998, 2012), por exemplo, aqueles em torno do “homem livre e pobre no Brasil oitocentista”³⁵, como ressalta Christillino (2015), em artigo de mesmo título. Segundo este autor, vários trabalhos da historiografia começaram a problematizar quem eram esses

³³ O autor destaca ainda os avanços feitos acerca das festividades cívicas regenciais: “que cumpriram importante papel na mobilização das mais diversas camadas sociais e na afirmação dos valores nacionais” (BASILE, 2009, p. 58).

³⁴ A Guerra da Tríplice Aliança, ou Guerra do Paraguai como ficou conhecida, é tida como fator decisivo não só na formação do exército brasileiro, como um marco ao mesmo tempo de apogeu e crise da monarquia, juntamente com outros fatores, como o conflito entre militares e o governo civil, chamado na historiografia por Questão Militar (MONTEIRO, 2016).

³⁵ O autor reconhece a complexidade do termo, bem como o caráter controverso de seu uso, tendo em vista que engloba ampla parcela da população imperial, podendo ou não envolver relações mais ou menos assalariadas (venda de força de trabalho como complemento), não obstante ter se consolidado como categoria analítica importante para o historiador: “Ao mesmo passo em que formaram um grupo extenso naquele período, os ‘homens livres e pobres’ apresentaram uma enorme complexidade em sua organização social, o que não nos permite traçar um perfil seguro deles. Utilizamos o termo *homem livre e pobre*, por ser o mais apropriado para defini-lo, na medida em que é mais abrangente do que as designações *caipira* e *caboclo*. Nessa ‘categoria’, podem ser enquadrados lavradores com títulos de suas terras, agregados, ‘dependentes’, posseiros de terras ‘devolutas’, entre outros. Eles eram, principalmente, descendentes de portugueses, africanos e indígenas e já estavam integrados àquela sociedade no momento da chegada dos imigrantes europeus destinados às colônias oficiais e particulares, a partir de meados do Século XIX, mas também formados por ex-escravos, degredados dos mais variados tipos e de ‘migrantes’ de outras províncias.” (CHRISTILLINO, 2015, p. 62). A própria ideia centrada nos homens e dentre estes especificamente nos livres apagam as discussões sobre as mulheres e as semelhanças com as pessoas escravizadas no período, além de esvaziar ou deixar em aberto à discussão sobre o que era ser pobre.

outros segmentos sociais que fugiam da relação fazendeiro-escravo, sugerindo que: “O próprio número expressivo de comandantes da Guarda Nacional, nos diferentes municípios do Império, já aponta para o grande número de pessoas ‘comandadas’ ou ainda ‘protegidas’ daqueles.” (CHRISTILLINO, 2015, p. 59). Uma das questões mais gerais levantada por Franco (1997), que abriu caminho para essas reflexões, era sobre o modo como esses grupos participaram da sociedade de maneira mais ampla, o que trazia elementos adicionais para serem pensados, tais como a possibilidade de ascensão social, as forças que os barravam nesse caminho e as possibilidades de negar a ordem social que os excluía.

Sem aprofundar o debate trazido nesse âmbito³⁶, é significativo o fato de que vários historiadores passaram a enfatizar grupos sociais distintos, tais como pequenos e médios lavradores, tidos como pequenos proprietários, notadamente em torno da economia de subsistência e nas disputas por terras, ressaltando a proeminência da violência no cotidiano, ante a falta de mobilidade social, ou as estratégias de resistência ante os conflitos nas mais diversas esferas (Cf. Ibidem.). O que pode ser encontrado com maior facilidade na historiografia acerca do crime e da criminalidade (BRETAS, 1991), ou, ainda, nos distintos usos da documentação da polícia e da justiça para alcançar tais setores, tais como o uso de processos-crime e os relatórios dos presidentes de província acerca da tranquilidade e ordem públicas³⁷ (ASSIS, 2016). Logo, enfatizando a importância de estudos da polícia, da justiça e da segurança no que diz respeito à possibilidade de observar a construção do Estado também em suas implicações sociais e participação popular mais ampla.

Os marcos desse processo aparecem, em maior ou menor grau, associados às modificações da política de segurança imperial, ainda que sem a devida atenção a estrutura montada em termos de polícia, quando muito em suas intersecções com a questão da ordem nacional, em termos de vigilância, controle e intervenção policial, seguindo as discussões propostas por Foucault (2011; 2012). Além da outorga da Constituição de 1824 apontada como o acontecimento que desencadeou a série de revoltas que marcaram o período regencial, outro marco referido para explicar agora não só a passagem da Colônia para o Império, mas estabelecer as controvérsias que marcam o início o processo de construção do Estado nacional

³⁶ Christillino (2015, p. 62) ressalta que os primeiros trabalhos nesse âmbito projetaram um perfil violento e passivo aos homens livres e pobres, visão contestada nos anos 1980, conforme o diálogo da História Social da segunda geração dos *Annales*, e, posteriormente, renovada através do enfoque sobre as resistências, na década de 1990, por exemplo, nos estudos feitos por Márcia Motta sobre o direito agrário do século XIX, através do diálogo com Thompson, ressaltando que: “Esse trabalho também instigou outras pesquisas em torno da resistência camponesa no Brasil. Embasadas na obra de Thompson, essas investigações procuraram desconstruir a amnésia social que paira no homem livre e pobre nos períodos anteriores às ligas camponesas.”

³⁷ Chama atenção ainda o número de pesquisas com o recorte nas décadas de 1840 e 1870, bem como a menção as modificações legislativas das quais a que instituiu a Chefatura é um exemplo.

brasileiro, circunscrito às regências nesse primeiro momento, foi a abdicação de D. Pedro I, ocorrida em 7 de abril de 1831. A esta teria se seguido uma série de articulações e organizações legais, tal como o Ato Adicional de 1834³⁸ e sua interpretação em 1840; a criação do Código do Processo Criminal de 1832 e sua reforma em 1841; e a organização da Guarda Nacional, para fazer frente aos conflitos políticos e sociais. O que para alguns comentadores daquela Carta constitucional, principalmente na interpretação que fizeram no cerne do debate do período, foi à prova da vitalidade do constitucionalismo brasileiro, tendo em vista que a mesma serviu tanto à ‘experiência republicana’ que a abdicação teria se seguido, quanto aos processos políticos posteriores (NOGUEIRA, 2012).

De acordo com alguns autores, resultantes de uma articulação entre ‘tropa e povo’, essas revoltas sinalizavam problemas existentes, principalmente com relação aos conflitos na própria elite (CARVALHO, 1996; DOLHNIKOFF, 2005). Segundo Marson (2007), tais conflitos explicitavam e apresentavam-se tão complexos quanto à sociedade do período, de modo que múltiplas foram as interpretações dos acontecimentos e interesses em jogo em torno do 7 de abril, com percepções positivas e negativas ao regime. Porém, como ela mesma chamou a atenção, além da ampla documentação produzida pelo próprio acontecimento, foram várias as obras impressas publicadas e largamente usadas na historiografia para explicar este acontecimento, notadamente em torno do debate acerca das “revoluções” e da “escravidão”³⁹ (MARSON, 2009).

O que sem dúvida leva a observação do papel que os diferentes comentadores das compilações legais tiveram acerca das diferentes interpretações que se operaram em torno da legislação no próprio período imperial, bem como as comparações entre o que seriam os ‘particularismos locais’ do período colonial e as tentativas imperiais de sanar tais ‘problemas’. Nas discussões em torno da escravidão no Brasil, vários são os exemplos das leituras diferenciadas feitas das leis, notadamente as reinterpretções posteriores feitas com vistas à garantia de direito dos escravizados, embora muitos deles continuem reforçando o lugar da polícia apenas como repressão (Cf. CAMPOS, 2003; DOLHNIKOFF, 2005; LARA,

³⁸ Essa reforma constitucional extinguiu o conselho de estado e deu maior autonomia às assembleias legislativas provinciais.

³⁹ Segundo Marson (2009), a análise das obras do período revela a importância de categorias específicas do ideário liberal usadas para explicar positiva ou negativamente a implantação, características e percurso do Império luso-brasileiro, do final do século XVIII até o XX, tais como as revoluções liberais e o argumento do antigo regime, feudalismo, latifúndio, servidão e escravidão. A eficácia delas estava na explicação da singularidade da nação brasileira, especificamente através da produção de um vínculo estreito entre revolução, escravidão e percurso da monarquia no Brasil (MARSON, 2009). Assim, se num primeiro momento a escravidão era apresentada como cancro ou empecilho ao Império, depois passa a ser lida como próprio fundamento da sociedade monárquica e cujo desaparecimento arruinara o mesmo (Ibidem). Sobre os debates e interpretações em torno do sistema escravista, nas versões violenta e cruel ou branda e benevolente, ver ainda Queiroz (2007).

MENDONÇA, 2006; GRINBERG, 2006; MAMIGONIAN, 2006; AZEVEDO, 2006; CHALHOUB, 2012). Apesar de romperem com dicotomias, como a que postula a ruptura entre escravidão e trabalho livre, e aproximarem cada vez mais do argumento de que “a construção da liberdade e da cidadania no Brasil, esteve diretamente associada a uma ordenação jurídica que nem sempre foi unívoca, mas fez diferença” (LARA, MENDONÇA, 2006, p. 13-14).

É corrente a ideia de que as modificações nos órgãos e instituições do Estado provenientes das mudanças legais desse processo de transição ajudam a compreender as faces da nova dinâmica e o campo de forças que se estabelecem tanto durante a regência, quanto no período posterior (CARVALHO, 1996; DOLHNIKOFF, 2005). Porém, uma das instituições policiais centrais que ajudam a compreender esse processo, por funcionarem como elo entre estes diferentes âmbitos, só é trabalhada no âmbito legal e quando muito para evidenciar seu papel nas relações clientelísticas, nas quais as eleições são o exemplo mais recorrente (GRAHAM, 1997). Já que, como sugeriu Carvalho (1996), a despeito da importância do funcionalismo público, sobretudo da magistratura e do exército, da centralidade dada à formação jurídica e até certo predomínio de uma elite burocrática sob a de profissionais liberais, a decisão da política nacional era tomada por pessoas que ocupavam os cargos do executivo e do legislativo, notadamente nas figuras do imperador, conselheiros, ministros, senadores e deputados.

O modo como a legislação foi estruturada e os debates que se estabeleceram evidenciam que o processo de construção do Estado imperial brasileiro contém em si uma dinâmica que, como ocorrida em outros países centraliza as funções e organizações em torno das capitais das províncias e da própria capital da nação, bem como articula de modo singular os diferentes níveis local, provincial e nacional. Embora a preponderância das discussões seja dada, em larga medida, ao último âmbito, ao tomar como base a justificativa acerca do *locus* das decisões nacionais, que desconsidera o processo de formação e proposição que as antecedia; e por evidenciar que foi “a herança burocrática portuguesa que forneceu a base para a manutenção da unidade e estabilidade da ex-colônia” (CARVALHO, 1996, p. 30), dispensando muitas vezes um olhar mais específico acerca do funcionamento e das práticas mais localizadas.

De certa forma, vários autores são acordes no que diz respeito ao processo de nacionalização da elite e circulação dos cargos para a manutenção da unidade do Estado (Ibidem), embora não questionem a existência da nacionalização também de estratégias provinciais ou municipais. Apesar de também concordarem acerca dos constantes embates no

período em torno da ideia de autonomia das províncias e concentração de poderes, a maioria deles aborda a questão em torno de opção em determinados momentos por uma maior centralização (Ibidem) ou descentralização (DOLHNIKOFF, 2005). Segundo Nogueira (2012, p. 21),

Todas essas preocupações (medo de desagregação da unidade nacional proveniente dos dissensos por ocasião da Independência) deviam estar presentes no rigoroso centralismo que a Carta de 1824 estabeleceu, ao criar um Estado unitário em que, a rigor, não havia poder local. Toda autoridade era rigorosamente centralizada na capital do Império e nos poderes que a Constituição criou e dos quais derivavam todas as emanações da força do Estado.

O poder desse centralismo estava na criação de Conselhos Gerais de província como meros órgãos consultivos, tendo em vista que suas resoluções dependiam do Poder Executivo por meio do Presidente da Província, em primeira, e do Poder Legislativo da Assembleia Geral, em segunda instância. Deste modo, “O rigor desse unitarismo se estabelecia exatamente a partir de uma vigorosa centralização político administrativa”, amainada apenas pela adoção do Ato Adicional de 1834, com a criação das Assembleias Legislativas Provinciais, a instituição da Regência Única eletiva e a supressão do Conselho de Estado (NOGUEIRA, 2012, p. 21).

Observando essa e outras argumentações, acreditamos que a situação pode ser colocada em outros termos, não só de arranjos institucionais operados nos diferentes âmbitos, mas também na opção por acompanhar a administração operada pelas pessoas que compunham diferentes cargos e que atuavam em territórios circunscritos. Pois, as variações nas políticas, ações e decisões nacionais e provinciais devem ser antes analisadas do que pressupostas, como as ideias de centralização e descentralização sugerem. Acerca do destaque feito com relação às modificações legais dos anos 30 e 40 referentes ao funcionalismo da polícia e da justiça, por exemplo, tomando a discussão feita por Carvalho (1996) e Dolhnikoff (2005), ficamos apenas com a informação de que o Ato Adicional de 1834 e o Código do Processo Criminal foram resultados de uma legislação descentralizadora, isto é, que não garantia a concentração de poderes no âmbito do Estado nacional ou a partir das instituições da corte, na medida em que tirou os poderes do governo central ao excluir o Conselho de Estado e a vitaliciedade do Senado, passando a garantir a autonomia provincial. Apesar de ambos os autores discordarem acerca do que significaram a interpretação e reforma de ambos, nenhum deles considerou o funcionamento ou importância da administração e burocracia daí provenientes para pensar o Estado em formação; preocupados que estavam com a maior ou menor aproximação e relação entre as províncias e o governo central, notadamente a partir dos diferentes cargos e instituições mais próximos ou com maior peso nas decisões na corte.

Por exemplo, a partir de Carvalho (1996, p. 137), temos a argumentação de que elas foram reformadas e interpretadas, respectivamente, em 1840 e 1841, dentro de um contexto de “exagerada centralização política e administrativa”, dada a grande concentração do poder no governo central, em detrimento do provincial e municipal, este último quase sem quaisquer poderes de decisão. Embora considere que essa concentração foi um fato, ele ressalta ainda que era maior no que dizia respeito às tarefas de controle e extração de recursos, de que faziam parte os Ministérios da Justiça e do Império. Daí, ele conclui que essa modificação pode ser caracterizada pela formação de um sistema judicial centralizado, controlado pelo ministro da justiça, que evidencia a força do poder central na dinâmica e organizações imperiais, pois:

[...] a ação coercitiva do governo central, de um modo ou de outro, podia estender-se até o quarteirão, que era a menor divisão judiciária correspondente a um conjunto mínimo de 25 casas. Recorde-se que isso se tornou possível após a famosa – segundo os liberais famigerada – lei de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código de Processo Criminal de 1832. A lei foi um dos pontos culminantes do Regresso e seu item mais polêmico foi a retirada da maior parte dos poderes do juiz de paz eleito e passa-la para os delegados e subdelegados de polícia nomeados pelo ministro do Império. Os delegados e subdelegados, criados pela reforma, tinham poder para dar buscas, prender, formar culpa, pronunciar e conceder fiança. Eram eles que dividiam os distritos de paz em quarteirões, nomeavam os inspetores de quarteirão e os escrivães de paz e ainda faziam as listas dos jurados. Essa situação durou em sua plenitude até 1871, quando a lei de 1841 foi modificada no sentido de tirar dos delegados as atribuições judiciárias, permanecendo, porém, as policiais. (CARVALHO, 1996, p. 138).

Na verdade, a existência dos quarteirões e de algumas das funções ressaltadas, como vimos, estavam presentes antes dessa lei de 1841, ainda que a nomeação por parte dos ministros, de fato, seja fruto da mesma⁴⁰. A importância dada por ele, dentro da burocracia coercitiva, para a judiciária e policial está no pressuposto de que após as rebeliões regenciais, em que povo e tropa do exército constituíram o principal núcleo insurgente, o papel do setor militar na manutenção cotidiana da ordem interna teria sido reduzido, com a introdução da agência dos diferentes juizes a este respeito (Ibidem). Quanto a Reforma da Guarda Nacional de 1850, ele afirma que foi o coroamento desse esforço de centralização política e administrativa, ao significar submeter oficiais também sob ordens do governo central e em todo o território nacional, sobretudo tendo em vista que, embora ela não fosse parte da burocracia propriamente dita, “A Guarda Nacional, sim, teve papel de primeiro plano no controle da população e na cooptação dos senhores de terra.” (Ibidem, p. 138). Associação

⁴⁰ Como Rolim (2019) sugere a configuração e organização das polícias civil e militar em torno do trabalho de inspetores, subdelegados e delegados permanece, mas ganha novos contornos no período republicano, mesmo com o desmembramento da Chefatura de Polícia e com as novas organizações em torno da Secretaria de Segurança Pública.

litúrgica por excelência no caso brasileiro, ela era constituída por homens adultos retirados das notabilidades locais, fazendeiros, comerciantes e capitalistas; e chegava a corresponder 17% da população masculina livre, entre 1831 e 1873; ademais, ressalta ele, “tinha a seu cargo quase todo o policiamento local além de constituir poderoso instrumento de controle da população livre e pobre pelos chefes locais”, sendo “difícil exagerar a importância da Guarda para a manutenção da ordem local” (Ibidem, p. 142).

Partindo da ideia de que é importante entender como e em que medida o Império dependia da capacidade de promover integração entre as diversas regiões para estender sua autoridade e discordando da ideia de que depois da experiência de descentralização na Regência “a centralização, na forma de Estado unitário, teria vencido a federação” e “estabelecido uma organização institucional centralizada, conduzida por uma elite nacional que se distanciava dos interesses puramente provinciais em nome de um projeto nacional para toda a América Lusitana” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 12 e 13), Dolhnikoff (2005, p. 14) sugere que o projeto federalista não se circunscreveu ao período de 1824 e nem saiu derrotado em 1840, pelo contrário:

A unidade de todo o território da América lusitana sob a hegemonia do governo do Rio de Janeiro foi possível não pela neutralização das elites provinciais e pela centralização, mas graças à implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites se acomodaram, ao contar com autonomia significativa para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantias de participação no governo central através de suas representações na Câmara dos Deputados. Desse modo as elites provinciais tiveram papel decisivo na construção do novo Estado e na definição de sua natureza. Participaram ativamente das decisões políticas, fosse na sua província, fosse no governo central. E ao fazê-lo constituíram-se como elites políticas.

Tal arranjo foi implementado a partir das reformas liberais da década de 1830, especialmente o Ato Adicional de 1834, e permaneceu em vigor mesmo depois da revisão conservadora da década de 1840, que não eliminou os fundamentos do perfil institucional estabelecido a partir da abdicação de d. Pedro I em 1831. Uma revisão foi evidentemente realizada, mas restringiu-se ao aparelho judiciário, sem alterar pontos centrais do arranjo liberal.

Indo de encontro ao que foi dito pelo anterior, esta autora argumenta que, das duas propostas que articularam cada uma, sua concepção de nação e um desenho institucional determinado, foram os representantes dos interesses de diversas províncias, em torno do pacto federativo, que acabaram impondo um arranjo que desbancou o outro projeto dos herdeiros da ilustração pombalina, os quais preconizavam a manutenção de um regime centralizado. Neste caso, não só ela concorda com aquele autor acerca da importância do aparelho judiciário e dessa legislação para compreender a construção do Estado, como sugere uma tese contrária, afirmando que, diferente de uma suposta concentração de poder no centro, o que tivemos foi

um arranjo no qual as diferentes províncias puderam não só participar, como influir nas distintas políticas nacionais.

O funcionamento desse novo arranjo através do exercício da autonomia operado a nível provincial e da configuração das elites provinciais como elites políticas evidenciaria itens fundamentais a partir do Ato Adicional de 1834, que consagrou competências tributárias, legislativas e coercitivas entre as províncias e o centro, sem arriscar a unidade, como ela exemplifica através dos manejos parlamentares das bancadas provinciais em torno das tributações de sua competência e do governo central, da distribuição da força policial e das disputas e controvérsias presentes acerca dos empregos e obras públicas (Cf. DOLHNIKOFF, 2005). Nesse sentido,

Governos provinciais autônomos eram sinônimo de eficácia administrativa, por terem eles recursos para se impor a um território longínquo demais para ser alcançado pela burocracia da Corte. O Estado que então se construía carecia de um aparelho burocrático e administrativo capaz de impor sua hegemonia sobre todo o território da América Portuguesa. As dificuldades de comunicação e de transporte, aliadas à escassez de funcionários, tornavam impossível uma centralização excessiva. A criação de governos autônomos provinciais significava a organização de um aparato administrativo local que poderia e deveria servir como braço do Estado na região, uma condição *sine qua non* para a construção de um Estado nacional viável. (Ibidem, p. 64).

A pesar de superestimar o lugar desses governos provinciais, repetir a ideia de ‘braço’ do Estado e utilizar vários argumentos repetidos no período acerca das dificuldades de impor o poder sobre tão vasto território, desconsiderando as pessoas que impunham tal entrave mediante luta e conflitos localizados e dispersos, a importância da argumentação contrária da autora está, não em garantir a pertinência de pensar um projeto federalista no Brasil, mas em evidenciar que as elites provinciais dispunham de autonomia para gerir suas províncias e a representação no governo central⁴¹. A partir dela, podemos observar mais do que a participação da elite provincial no governo e instituições centradas na corte, mas também supor que essa mobilização ia além de pessoas, como a rotatividade dos cargos sugerem, significando também que ideias e ações circulavam pelo território nacional e constituíam a ideia de Estado. Inclusive, alguns trabalhos puderam tomar novos rumos e se preocupar com a administração provincial ou com a estrutura de cargos e órgãos, como parte importante para

⁴¹ Apesar de concordarmos em grande medida com a argumentação da autora em torno da participação provincial no governo central, acreditamos que em sua análise crítica, ao se opor a ideia de centralização, sobretudo a partir do que é colocado por Carvalho (1993), ela apenas inverte os termos da equação, sugerindo o que seria a descentralização, avançando pouco no que diz respeito à participação provincial efetiva em outros órgãos e instituições nas dinâmicas nacionais. De maneira que vemos quase os mesmos atores em campo e uma lógica semelhante acerca da centralidade do Rio e das instituições aí localizadas nas discussões mais gerais. Nesse sentido, avançamos na discussão por ela levantada ao evidenciar outros modos de participação e elaboração da nação, a partir da Chefatura, destacando a outra dimensão não salientada pela autora, da relação que essa elite provincial estabelecia com as elites locais, por exemplo.

pensar a construção do Estado, ainda que a maioria permaneça como na grande pesquisa coordenada por Lima (2012), feita a partir do acervo da presidência da província do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e da legislação e obras do período, na mesma narrativa da centralização e da afirmação do Estado.

Embora a supramencionada autora não deixe nítido o modo como essa articulação era feita no nível local ou permaneça como aquele primeiro autor no âmbito dos debates parlamentares, ela abre possibilidade para se pensar nos arranjos que influenciaram a política nacional e o impacto de outras províncias. Como ela mesma sugere: “As reformas que defendiam não expressavam anseios localistas desvinculados da construção nacional. Ao contrário, a defesa da autonomia provincial esteve acoplada a uma proposta de Estado que deveria e poderia impor-se a todo o território [...]”, notadamente ignorando a possibilidade de realizar profundas reformas sociais. (DOLHNIKOFF, 2005, p.78). Ademais, ela acrescenta outra dimensão na discussão sobre o modo como as elites provinciais agiram no âmbito local para manutenção de privilégios e *status quo*, através da preservação da ordem e da escravidão, consoantes ao projeto civilizador, moderno e colonial, tendo em vista que, para ela: “Autonomia provincial e um regime representativo que incluísse tão-somente as elites provinciais combinaram-se no Brasil em uma proposta de monarquia federalista, capaz de garantir a representatividade apenas para grupos dominantes”, numa clara exclusão dos demais setores; já que “Na Câmara as elites encontraram o espaço de defesa de seus interesses, negociando demandas que se confrontavam tanto entre as diversas províncias como entre estas e o centro.” (Ibidem, p. 15 e 17-18).

A partir desses dois casos e de suas reverberações historiográficas fica evidente a importância da Chefatura para refletir sobre tais aspectos, sobretudo, considerando o impacto que o Ato Adicional de 1834, sua interpretação de 1840 e a reforma do Código do Processo Criminal (1832) de 1841 possuem no que diz respeito à montagem dessa instituição. Ainda que nenhum dos dois autores mencione seu caráter institucional e nem destaque seu funcionamento. Ambos parecem concordar com Nogueira (2012, p. 26-27), quando este afirma que o Poder Judicial na prática não era um poder independente, mas em diversos âmbitos dependente do Executivo, pois, embora por lei os juizes de direito fossem perpétuos e vitalícios, era-lhes negada à inamovibilidade e sua vitaliciedade estava sujeita ao arbítrio do Imperador, porque tal legislação “negava, na prática, duas garantias tradicionais da Magistratura – a vitaliciedade e a inamovibilidade e não assegurava a irredutibilidade de vencimentos –, ainda que duas disposições diferentes lhes garantissem, teoricamente, tanto uma quanto outra”. Isso sem contar com o fato de que, não possuindo um Tribunal que

unificasse a jurisprudência, era concedida à Assembleia Geral a faculdade de fazer leis, interpretar, suspender e revogá-las: “E o que é mais grave: como o poder de interpretação legal jamais foi exercido pelo Legislativo, a prerrogativa terminou absorvida pelo Executivo, durante todo o Império”; e que, apesar dos conflitos e polêmicas existentes acerca tanto das remoções, quanto da aposentadoria compulsória, tais disposições constitucionais nunca foram regulamentadas (NOGUEIRA, 2012, p. 29).

Abordando Estado e governo como uma coisa só e confundindo unidade com centralização, ao centrar a discussão no Rio, Carvalho (1996, p. 137), por exemplo, destaca que os cargos policiais provenientes das reformas de 1840-41, que criaram uma estrutura centralizada, correspondiam à ação coercitiva do governo central, compunham a burocracia coercitiva do Estado em construção e foram “um dos pontos culminantes do Regresso e seu item mais polêmico foi a retirada dos poderes do juiz de paz eleito e passá-la para os delegados e subdelegados de polícia nomeados pelo ministro do Império”, como já destacamos. Estes últimos, juntamente com inspetores de quartelão, também desempenhavam serviços litúrgicos, sendo remunerados apenas pelas diligências feitas e desempenhando atribuições herdadas dos juizes de paz. Sobre a modificação legal a esse respeito, salienta que: “O que houve em 1841 não foi simplesmente o esmagamento do poder local, como clamavam os liberais. Foi antes a instauração do governo como administrador do conflito local, sobretudo do conflito entre poderosos”; ou ainda, que eles fizeram parte do arranjo que deu estabilidade ao Império, já que significou a restrição à extensão da cidadania e o conteúdo público do poder, pois, com a nova hierarquia do poder: “O governo trazia para a esfera pública a administração do conflito privado mas ao preço de manter privado o conteúdo do poder” (CARVALHO, 1996, p. 142 e 144).

Já de acordo com Dolhnikoff (2005, p. 191 e 195), para quem o governo provincial era o organismo preferencial para a sujeição das elites locais, isto é, “constituíam uma poderosa moeda de troca no jogo clientelista e constituíam peça fundamental na cooptação dos grupos locais”, a discussão centra-se na importância dos empregos provinciais e da força policial no que diz respeito ao exercício de autonomia provincial e sua relação com os ministérios; já que esta última é tomada: “como instrumento nas mãos da elite provincial na manutenção da ordem interna, instrumento garantido pela autonomia que esta elite gozava na organização de um aparato coercitivo sustentado pelas rendas provinciais”. Nesse sentido, o Ato Adicional não retirou a competência sobre essa força do governo provincial, como ainda passava por este a liberação do Exército para exercer sua função de defesa da segurança nacional.

Assim, de um modo ou de outro, é possível encontrar na historiografia acerca do período imperial, que a reforma do Código Criminal foi uma maneira do governo central garantir o monopólio de poderes perdidos através da legislação descentralizadora da Regência, principalmente proveniente do Ato Adicional de 1834 e do Código do Processo Criminal de 1832 (CARVALHO, 1996), sem maiores referências ao que de fato isso implicou, por exemplo, nos agenciamentos locais presentes tanto na burocracia, quanto na administração. Muitas vezes dialogando com Carvalho (1996), a ideia é que houve um processo de centralização dos poderes de justiça e de polícia nas mãos dos ministros; além disso, marcam o retorno do Poder Moderador do imperador com o golpe da maioria, e o restabelecimento do Conselho de Estado. Quando muito, alguns autores destacam, ainda, que tais mudanças significaram não só essa concentração de poder no governo central, mas também o recrudescimento do controle sobre a população pobre, liberta ou livre, e escravizada das províncias, inclusive com implicações evidentes nas relações de trabalho e nas fronteiras entre escravidão e liberdade, cada vez mais frágeis e precárias (FRAGA FILHO, 1996; CAMPOS, 2003; FERREIRA, 2011; CHALHOUB, 2012), embora com raras exceções eles explicitem o papel da Chefatura de Polícia nesse processo, não obstante o uso maciço de sua documentação e referências pontuais a um ou outro dos membros de seus cargos.

Sem discordar do contexto de concentração de poderes e do caráter centralizador que a legislação assumiu, fazemos a opção de problematizar a ideia de centralização estabelecida na historiografia, de forma a compreender o *modus operandi* na prática local. Refletir sobre isso não significa, *a priori*, inverter o polo do pensamento para o lado oposto no sentido de uma “descentralização” das práticas institucionais ou individuais dos sujeitos de que se compõem o Estado, mas de observar os espaços de autonomia daí decorrentes. Atentando, principalmente, para o que significou essas propostas legais, mais ou menos centralizadoras, na organização social e interindividual das províncias distantes da corte, assim como considerar o caráter contraditório das elaborações legais, na medida em que existiram práticas formuladas na experiência que antecederam o levantamento de questões que só posteriormente foram transformadas em leis, as quais possuíam efeitos estruturantes para novas ações e visibilidade de outros problemas.

Conforme Nogueira (2012, p. 29), não era possível harmonizar uma enorme variedade da jurisprudência produzida, por exemplo, por todas as relações das províncias através do Supremo Tribunal de Justiça, tendo em vista “a praxe disseminada de praticamente todos os juízes suscitarem dúvidas quanto à interpretação das leis, nos casos sob seu julgamento,

submetendo os autos, para consulta, aos órgãos do Executivo, por intermédio dos Presidentes de Província”. Sem contar com a existência de uma lei que, ao interpretar alguns dos artigos da reforma Constitucional de 1834, definia o significado específico das palavras polícia e magistrado ali presentes, ou matizava o alcance da faculdade de criar e suprimir empregos municipais ou provinciais pela Assembleia Legislativa Provincial (BRASIL, 1840).

O que também foi apontado por Araripe (1876, p. 11), ao ser encarregado de fazer a Consolidação do Processo Criminal⁴² em 1872, como sendo uma característica marcante do Código Penal no geral, ou uma das principais dificuldades de criar um documento de consolidação das disposições legislativas e regulamentares do processo civil e criminal: “A ambiguidade das palavras, e a diversidade de sentidos é frequentíssima nas nossas leis do processo criminal”, tal como sugere o emprego de frases de duplo ou indeterminado sentido, com redação confusa, como é o caso da ideia de ‘crimes policiais’, que é usada no Código Penal acerca da natureza do crime, enquanto nas leis do processo diz respeito à ideia de alçada ou competência⁴³. De acordo com ele, a falta de clareza e a multiplicidade de jurisdições recorrentes, “Isto confunde as noções do direito, e dificulta a exacta inteligência do pensamento do legislador; constitue portanto um óbice á boa administração da justiça”, além de encerrar vários outros problemas que requerem resolução, como a profusão de disposições que repetem o direito já criado ou obscurece o existente, o uso de fórmulas desnecessárias e a ausência de método (ARARIPE, 1876, p. 11).

A própria organização nos diferentes níveis e hierarquias imperiais possibilitava um fluxo de ideias provenientes das províncias para o Rio de Janeiro, seja através das comunicações obrigatórias e cotidianas aos ministérios e demais membros da estrutura política, seja na circulação dos empregados públicos por cargos e espaços primordiais de deliberação, como frisou Carvalho (1996). Sem deixar de observar o modo de funcionamento

⁴² Feito conforme as Instruções presentes no Decreto de 6 de novembro de 1872, que acompanharam o Aviso de 28 de março e foram pensadas no contexto da promulgação da lei de 20 de setembro de 1871, isto é, da reforma judiciária. Segundo ele, “O processo tem por fim realizar a lei penal: a constituição do processo pois deve ser feita em vista das hipóteses d’essa mesma lei” (ARARIPE, 1876, p. 10). Sua obra foi vendida na livraria de Cruz Coutinho, no Rio de Janeiro, conforme propaganda existente ao final, embora não esteja expresso o valor da mesma (Ibidem). Também foi objeto de crítica por optar pela escolha da ortografia de sua escrita usual, fônica ou dita natural, e não a ortografia etimológica que considera o uso de sinais dúplices, como acrescenta nas ‘observações’ da edição aqui utilizada (Ibidem).

⁴³ O relatório de Mello (1838, p. 26-27) exemplifica isso quando pede explicação na Assembleia Provincial acerca da autoridade dos juizes municipais de processar todos os crimes policialmente, sendo o mesmo recurso dado aos juizes de paz pelo Código do Processo Criminal: “Ora se os Juizes Municipaes podem nos crimes policiaes, declarados na Ley geral citada, processar summariamente, claro está que huma mesma especie de delicto terá duas formas muito distinctas de processo: o réo destes crimes que for preso pelos Juizes de Paz terá de ser julgado ordinariamente pelos Jurados, o que porem for capturado pelo Juiz Municipal deixará de gozar das garantias que seo companheiro desfructa. Si os Juizes Municipaes apenas devem conjuntamente com os Juizes de Paz organizar o processo até a pronuncia, e remeter depois ao Jury, como o poderão aquelles faser, sendo-lhes expressamente prohibido a organização do Corpo de delicto, e formação da culpa?”.

das leis provenientes do governo central, convém escrutinar os movimentos inversos que fazem com que a elite provincial estabeleça as demandas locais necessárias ao “bom funcionamento do serviço público”, como sugere Dolhnikoff (2005), inclusive requisitando formulações legais para os problemas de sua província.

Apesar de ambos os autores ignorarem toda a dimensão do governo local que a Chefatura representa ou não questionarem de onde vêm às ordens citadas em várias partes de suas pesquisas para a resolução de problemas provinciais, eles evidenciam de algum modo que o próprio Legislativo não dava conta de âmbitos mais localizados, e nem poderia, como é o caso da resolução de problemas imediatos, tal como se apresentavam localmente e que antecediam as leis gerais ou decisões em torno das políticas nacionais. Porém é digno de nota que esta última autora ignora a Chefatura de Polícia como parte importante e integrada da função policial na província, no que diz respeito à segurança e ordem imperial (DOLHNIKOFF, 2005). Assim como aquele autor dá mais peso à Guarda Nacional do que a estes cargos policiais, inclusive ignorando em larga medida o lugar dos chefes de polícia, ainda que destaque a configuração de ambos dentro de uma administração local, a partir do pressuposto de que o Estado brasileiro era incapaz de chegar à periferia, a não ser pelas mãos dos poderes locais, como tais serviços gratuitos sugeriam: “A nomeação pelo governo dos delegados e subdelegados, assim como dos oficiais da Guarda Nacional a partir de 1850, não só violava a hierarquia local de poder, como até mesmo a protegia ao poupar aos poderosos os riscos de uma eleição” (CARVALHO, 1996, p. 142-44).

Nesse sentido, nosso intuito ao chamar atenção para a relação entre o local, o nacional e os centro(s), não é colocar este último enquanto referência à localização dentro do território nacional, mas como contra-argumento epistemológico aos discursos e narrativas hegemônicas da historiografia. Mesmo no Rio de Janeiro, existem locais e práticas consideradas epistemologicamente desimportantes, do ponto de vista da narrativa que coloca certos cargos em preponderância, em detrimento de inúmeros outros mais localizados. A base do argumento para tal é lógica: se a Assembleia Geral era representante da Nação brasileira, conforme vimos na Constituição (1824), significa dizer que essa Nação tinha seu fomento também nas assembleias provinciais, logo, a Chefatura exemplifica o exercício de poderes locais que constituem a mesma.

2.4 CHEFATURA DE POLÍCIA: INSTITUIÇÃO POLICIAL NACIONALIZADA NAS PROVÍNCIAS

Acreditamos que existe a necessidade de repensar como foram articulados os diferentes acontecimentos ou fatos históricos, tais como as leis e determinadas ações políticas, de modo a construir uma narrativa histórica que deram contornos específicos à ideia de Estado no e sobre o período imperial, desconsiderando toda a organização proveniente dessa instituição policial. Pois, tanto a história sobre a construção do Estado imperial, quanto à história da polícia por muito tempo negligenciou o papel dos chefes de polícia, dos delegados e subdelegados de polícia, dos carcereiros e dos inspetores de quarteirão, sem mencionar os escrivães e secretários de polícia, nas dinâmicas que constituíram a sociedade imperial nos oitocentos.

Mais do que uma lei que criou cargos, a Chefatura foi uma instituição montada e articulada nacionalmente para administrar a segurança no âmbito local, o que significou a inserção de muitas pessoas na estrutura do Estado, inclusive fazendo uma operação de captura de demandas por cargos, ao mesmo tempo em que se discutia em termos de centralização/descentralização questões que diziam respeito ao governo local e provincial – as dimensões e poderes que cada um teria nesse arranjo institucional. Neste último caso, concordamos com Dolhnikoff (2005) acerca da articulação provincial e da existência de arranjos, mas discordamos desta por acreditarmos que ela continuou dando mais ênfase à discussão em termos nacionais e não atentando para o fato de que várias instituições funcionaram como agregadores de pessoas que por lei deveriam afirmar o império e contribuir para sua força em detrimento da possibilidade de desarticulação. A ideia aqui é evidenciar outra possibilidade de pensar o Estado de modo a englobar os diferentes movimentos historiográficos e de repensar marcos e sujeitos para compor ou rearticular teoricamente tal questão. Pois, a Chefatura de Polícia é um *locus* privilegiado por estar no cerne seja da discussão sobre centralização-descentralização ou do arranjo operado em termos diferentes nos níveis local, provincial e nacional, seja no que diz respeito à ampliação do poder do Estado nos mais distantes territórios.

O cargo de chefe de polícia foi criado pelo Código do Processo Criminal de 1831, no contexto de extinção das ouvidorias de comarcas, juízes de fora e ordinários e criação dos juízes de paz, quando prevendo a divisão do território em distritos de paz, termos e comarcas determinou, em seu sexto artigo, que “Feita a divisão haverá em cada Comarca hum Juiz de Direito: nas Cidades populosas porêm poderão haver até tres Juizes de Direito com

Jurisdição cumulativa, sendo hum deles o Chefe de Policia” (BRASIL, 1842). Ou seja, previa a existência deste cargo com jurisdição em cada comarca existente na província. Entretanto, com exceção da Corte, esta determinação foi por dez anos pouco efetiva ou funcionou de modo diferenciado (VIEIRA, SILVA, 1955; HOLLOWAY, 1997). Embora não possamos fazer como Rosemberg (2010), que afirma terem sido meramente ilustrativa nas demais províncias, isso porque temos poucas pesquisas sobre o trabalho desempenhado pelos delegados, subdelegados e inspetores do quartelão nesse período inicial. Ainda que a documentação disponível no Arquivo seja difusa e pouco sistemática, não raro encontramos indicativos de que tais cargos foram ocupados localmente nos relatórios de presidentes de província, como veremos no próximo tópico, embora não tenham, de fato, assumido a configuração sistematizada que tiveram nos anos seguintes. Ademais, nas notas presentes na edição que utilizamos, várias foram as leis que modificaram sua atuação entre 1833 e 1842, ainda que a referência, em maior ou menor grau, seja feita ao município da corte (Cf. BRASIL, 1842), que é um caso à parte, dada a efetividade da ação do chefe de polícia pós-1833 e seu apontamento como “laboratório” para a conformação posterior (VIEIRA, SILVA, 1955; HOLLOWAY, 1997).

Assim, a Chefatura de Polícia que estamos falando aqui, atuante durante todo o século XIX, foi uma instituição imperial montada no contexto de formação do Estado Nacional, especificamente nos primeiros anos do Segundo Reinado (1840-1889), a partir das supracitadas leis, notadamente aquelas que ampliam a jurisdição dos chefes de polícia para toda a província. Inclusive, a importância de afirmar o caráter institucional que assume a partir da década de 1840, é maior do que sustentar o uso do termo “Chefatura” para a organização de uma polícia administrativa nacionalizada com a Lei nº 261 de 1841 (BRASIL, 1842). O termo foi durante pouco tempo e apenas esporadicamente usado nos cabeçalhos dos ofícios, nos quais passou a ser mais recorrente a referência a ‘Secretaria de Polícia’. Desde sua instituição, o modo mais corrente de falar da Chefatura encontrada nessa documentação era, por exemplo, citando cargos e pessoas específicas situadas a partir do objetivo do texto envolvendo: favorecimento de particulares, disputas eleitorais e por nomeações de cargos, abusos de poder e de autoridade, incompatibilidades ou burlas de leis e problemas nas ofertas de serviços. Também não era comum nos periódicos, onde o mesmo se torna mais frequente a partir do final da década de 1850, ainda que com conotações diversas⁴⁴.

⁴⁴ Como discutimos em um artigo, a própria associação do termo “Chefatura” nos jornais da província do Ceará, publicados na capital e divulgados em outras localidades, tais como *O Cearense*, *Pedro II* e *A Constituição*, é muitas vezes usada como sinônimo de chefe de polícia, ou de chefes em geral, fugindo do campo específico da

Em suas disposições, essa lei reforma o Código do Processo Criminal por meio de decreto da Assembleia Geral e institui nacionalmente a Chefatura como a polícia administrativa das províncias imperiais, ao determinar em seu primeiro artigo, o estabelecimento em cada uma delas de cargos de chefes de polícia, delegados e subdelegados e delinear suas prerrogativas jurídico-policiais comuns (Ibidem). Ou seja, conforme a estrutura hierárquica de caráter geral montada a partir dessa reforma, as várias disposições contrárias ficavam revogadas, fossem as de âmbito provincial, fossem as nacionais, como os casos de planos de polícia provinciais que a antecederam. Deste modo, a partir dela ficavam “subordinadas ao Chefe da Policia” todas as “Autoridades Policiaes”, tais como delegados, subdelegados e demais “subalternos”, devendo aquele fornecer instruções a estes acerca do desempenho das funções policiais da província (Ibidem).

Dentre as funções que passaram a compor o campo de atuação desta instituição, estão atividades que antes eram realizadas pelos juízes de paz, mas que também tiveram especial atenção no plano de polícia já citado. Conforme vemos no 1º parágrafo do quarto artigo, dentre as atribuições conferidas estão aquelas, entre os parágrafos 1 e 5 do Código do Processo Criminal: tomar conhecimento e conceder passaportes às pessoas que vierem habitar seu distrito, obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos bêbados por hábito, prostitutas e aos turbulentos e termo de segurança aos “legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime”, proceder à auto de corpo de delito, formar culpa e prender os culpados (BRASIL, 1842). Além de determinar que, no 6º artigo, “As atribuições criminaes e policiaes que actualmente pertencem aos Juizes de Paz, e que por esta Lei não forem especialmente devolvidas ás Autoridades, que crêa, ficão pertencendo aos Delegados e Subdelegados”. (Ibidem).

Tendo em vista o que foi debatido acerca da dimensão não salientada na historiografia tanto da dimensão provincial e local, quanto do próprio processo de elaborações de leis e modificações das funções policiais, é que chamamos a atenção aqui para a estrutura resultante do Plano de Polícia de 1826, específica da província do Ceará, e a estrutura que configura a Chefatura de Polícia, criada a partir de um plano de polícia nacional. Esta sim, resultante de uma tentativa de interiorização da polícia e apropriação local pelos agentes do Estado de um modo mais estruturado e amplo, porém também cheio de matizes e contradições.

Segundo a compilação feita por Araripe (1876), com relação à primeira parte do processo criminal referente à organização judiciária, o território do Império foi dividido em

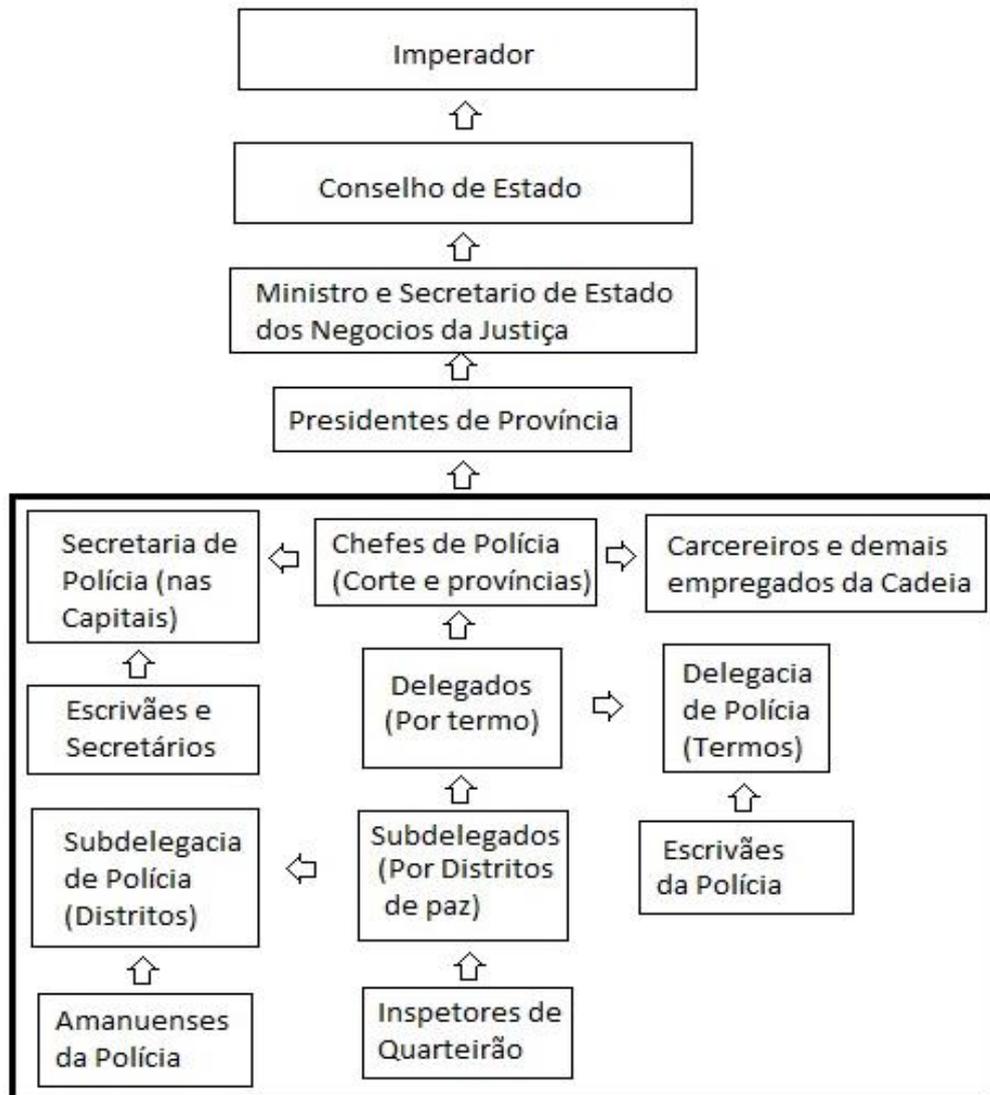
polícia, tal como os dos partidos políticos; e apenas raramente em uma acepção geral com conotação de repartição pública, como cargo público ou como sinônimo de Secretaria de Polícia (ASSIS, 2018c).

dois: judicatura e policia judiciária. A primeira é referente à instância do Supremo Tribunal de Justiça, tomada como um só distrito, e subdivide-se em seis, eles mesmos seguindo as divisões subsequentes: os “Distritos de Relação” (criados pelo poder legislativo geral e eles mesmos divididos em comarcas, conselhos de jurados, termos e distritos especiais e de paz), as “Comarcas” (criadas pelas Assembleias Provinciais e divididas em distritos especiais), os “Conselhos de jurados” (criados pelo governo), os “Termos” (assim como os distritos de paz, também criados pelas Assembleias provinciais), os “Distritos especiaes” (na corte, criados pelo governo e nas províncias pelos presidentes de província, conforme modificações legais de 1871) e os “Distritos de paz” (ARARIPE, 1876, p. 17-18). Enquanto a segunda estava dividida em “Xefaturas de Policia” (criados pelo poder legislativo geral), “Delegacias” e “Subdelegacias” (criados pelo governo na corte e pelos presidentes nas demais províncias), e “Quarteirões” (criados pelos subdelegados de polícia), também as posteriores como subdivisões das anteriores (Ibidem, p. 18).

Sem entrar nas especificações referentes ao número e ao modo como cada um deles organizou-se nas diferentes províncias, é significativo o papel das capitais, além do próprio município neutro que se estrutura fora da autoridade da Assembleia Provincial e sob competência do próprio poder legislativo geral e do governo, na preferência e centralidade dada em cada uma dessas dimensões. O mesmo pode ser dito, no caso do Ceará, da cidade de Fortaleza, mencionada na documentação somente como ‘Cidade’, seja como sede da Relação, seja na atribuição de comarca especial (Ibidem). Assim como também é interessante que uma compreensão mais ampla acerca da estrutura montada em torno da Chefatura, não presente nas próprias leis que serviram de base para sua compilação, exceto em termos de cargos e hierarquias, agora foi formulada em termos explícitos. Ao delimitar a circunscrição policial, Araripe (1876, p. 23) disse que: “O município neutro, e cada provincia, constitue uma xefatura de policia”.

Assim, considerando além do Código do Processo Criminal e sua reforma, o Regulamento nº 120, que regulou a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 (BRASIL, 1842), e as informações dadas por este autor (ARARIPE, 1876), convém observarmos a estrutura proveniente da formação da polícia administrativa e judiciária:

Quadro 2 - Estrutura Hierárquica da Chefatura de Polícia, montada nacionalmente, a partir de 1840.



Fonte: BRASIL. *Código do Processo Criminal de Primeira Instancia para o império do Brasil*: com notas, nas quaes se mostram os artigos que forão revogados, ampliados, ou alterados. Seguido da disposição provisória acerca da administração da justiça civil, e da Lei de 3 de Dezembro de 1841 que reforma o mesmo Codigo. Parte 1. Rio de Janeiro: Typographia de Manuel José Cardoso, 1842.

Comparando esse quadro com a estrutura hierárquica proveniente do Plano de Polícia de 1826 (vide quadro 1), vemos a confirmação de uma organização cada vez mais localizada no território provincial. Porém, ao invés de nomearem comandantes de polícia, tanto na capital, quanto nas vilas e distritos, criaram-se cargos ligados ao chefe de polícia em cada uma dessas divisões. Assim como a sugestão deste plano provincial, esses cargos estariam hierarquicamente sob as ordens dos presidentes de província, embora pela documentação dos Comandantes das Armas, os comandos policiais possuíam estreita relação com suas ordens, já que até mesmo o “Commando da Policia desta Capital” podia ser nomeado por eles

(BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CPRE.01. 01, 30 ago. 1826), o que não ocorreria com a nova configuração. Isto porque, tendo como primeiro chefe e centro de toda a administração policial do império o Ministro e o Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e, na província, os presidentes como primeiros administradores e encarregados de manter a segurança, tranquilidade e fazer executar leis (BRASIL, 1842), a Chefatura se organiza hierarquicamente, assumindo várias das funções policiais anteriores, e inserindo-se desde as províncias até os quarteirões, para dialogar e fazer funcionar, juntamente com outras instâncias, como a dos juízes municipais e das Câmaras, a administração da justiça e da polícia no novo Estado-nação. Uma diferença significativa dessa estrutura é que o cargo de chefe de polícia seria nomeado diretamente pelo imperador, mediante autoridade concedida ao presidente e não teria ligação com os comandantes das forças provinciais. Embora nem sempre isso tenha sido de fato uma prática na província (ASSIS, 2016).

Conforme a organização judicial do Processo criminal, copilada por Araripe (1876, p. 25 e 26), as autoridades encarregadas da justiça criminal eram: os juízes de paz (distritos), municipais (termos), suplentes (distritos especiais), de direito (comarcas especiais e gerais), substitutos e suplentes dos substitutos (comarcas especiais), auditores de marinha, chefes de polícia (província), delegados (termos), subdelegados (distritos), júri nos conselhos, as relações e seus presidentes, o Supremo Tribunal de Justiça e seu presidente. Apesar de também possuírem jurisdição criminal as Assembleias Provinciais, a Câmara dos Deputados, o Senado e as autoridades militares, todos eles contando com auxiliares, fica evidente que é a Chefatura a responsável por administrar amplamente a política de segurança na província em nome do Estado e em diálogo constante com essas outras instituições de que trataram a historiografia.

De acordo com a nova organização policial que se nacionalizou com as modificações legais mencionadas, a secretaria de polícia passou a ser repartição principal dessa administração, responsável pelo expediente burocrático da chefia de polícia, assim como as delegacias e subdelegacias o eram, respectivamente, dos delegados e subdelegados. Com variações e ressalvas acerca de sua organização e expediente no município da corte e nas demais províncias, foi determinada pelo Regulamento a existência nas capitais do Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais, Pará e São Paulo, de “huma casa privativamente destinada para o expediente ordinario da Policia” e de chefes impedidos de acumular outras funções, cabendo às demais fazer o expediente na casa “em que residir o Chefe de Policia, o qual será obrigado a ter nella reservada huma sala, unicamente para esse fim, e para guardar os almarios [sic], onde estarão depositados os livros

e papéis da Repartição, havendo-se a devida atenção a este ônus, na gratificação”, podendo eles exercer os cargos de juiz de direito conjuntamente (Ibidem).

Entretanto, essa forma de organização não deve ser vista de forma rígida, tendo em vista que ela deve ser matizada conforme as legislações provinciais que servem de base para a província em estudo, apesar de vários autores concordarem, como Brasil (1997, p. 232 e 233), que a “organização central” em todas elas era a presidência da província, a qual era “confiada a um alto funcionário, que dirige a administração geral da província, com uma secretaria”. Lima (2012), por exemplo, ao coordenar a pesquisa sobre a história da administração da província fluminense fazendo uso do fundo da presidência da província presente no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, evidencia como, pela legislação provincial, o cargo de chefe de polícia passou a existir desde 1836, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça e Negócio. Segundo ele, a respeito da hierarquia que se estruturava no período, “Não fica claro a subordinação do Chefe de Polícia para com o Presidente de Província”, diferente do que ocorre depois de 1841, onde tal subordinação é evidente (LIMA, 2012, p. 27). Ademais, no ano de 1844 a subordinação ao ministério da justiça não é evidenciada, embora retorne na legislação de 1847, bem como a secretaria de polícia não aparece organizada antes de 1853, quando emerge hierarquicamente subordinada ao presidente da província, sem relação direta com o chefe de polícia. Isto muda somente em 1874, ainda que dois anos depois ambos voltem a deixar de ter relação de subordinação, incorporados que estavam a 3ª Seção da Secretaria da Presidência, conforme reorganização sofrida pela administração pública provincial em 1876, de modo que assim permanecem estruturados até 1888. Mesmo nesse caso, porém, com as várias mudanças administrativas provinciais, a hierarquia que identificamos da Chefatura no Ceará, em que aos chefes se seguem os delegados, subdelegados e inspetores de quartirão, pouco variam de 1841 até 1888.

Em todos os casos, entretanto, a partir das secretarias de polícia é possível encontrar e acompanhar as correspondências diárias, os ofícios e minutas produzidas e encaminhadas aos presidentes de província, os quais, por sua vez, conforme julgassem ser conveniente, os enviavam para os ministérios, de onde retornavam com as ordens cabíveis aos casos em questão. Mesmo na província fluminense, a competência deste órgão é basicamente a “expedição e escrituração dos negócios da Polícia”, subordinada ou não diretamente aos cargos de presidente ou de chefe de polícia (Ibidem, p. 206). Não é incomum encontrar temas referentes à segurança e o funcionamento da lei, usando-se as informações aí produzidas, algumas das quais publicadas nos jornais da capital (ASSIS, 2016). Embora hoje não seja possível encontrar, nem saber da existência, de todos os cinco livros exigidos para cada uma,

a saber, o de registro de correspondências, o das reservadas cuja escrituração cabia apenas ao chefe, o das legitimações e passaportes, o da apresentação e matrícula de estrangeiros, o dos termos em geral e os de receita e despesa (Ibidem).

Com a criação dessas repartições nas diversas províncias, abria-se um canal de diálogo entre os chefes de polícia acerca de suas demandas específicas ou requisições necessárias, tais como as prisões de pessoas escravizadas e aquelas tidas como desertoras, suspeitas ou criminosas, sobretudo, entre aquelas limítrofes aos territórios de suas jurisdições. Entre os empregados da Chefatura existiam ainda escrivães e amanuenses responsáveis pela escrituração desses documentos, além dos inspetores de quarteirão, encarregados das rondas. Tanto os inspetores e carcereiros, quanto aos escrivães e amanuenses eram considerados como “funcionários auxiliares das autoridades criminaes”, neste caso específico dos chefes de polícia e demais subordinados, assim como “O cidadão, já como parte ofendida, já como membro da sociedade” também o era assim considerado (ARARIPE, 1876, p. 26 e 28).

Dentre as atribuições dos chefes na província e dos delegados nos termos, além daquelas anteriormente conferidas aos juízes de paz, temos: concessão de mandados de busca e fianças aos réus que pronunciarem ou prenderem, examinar os objetos de polícia providenciados pelas câmaras municipais e representar as medidas convenientes para que se convertessem em Posturas, inspecionar sociedades secretas, ajuntamentos ilícitos, teatros, espetáculos públicos e prisões, remeter dados, provas e esclarecimentos sobre delitos aos juízes para formação de culpa, bem como “Vigiar e providenciar, na fôrma das leis, sobre tudo que pertence á prevenção dos delictos e manutenção da segurança e tranquilidade publica” (Cf. BRASIL, 1841).

Já os subdelegados nos distritos exerceriam essas mesmas funções, com algumas exceções, tais como o exame das Posturas, a inspeção de teatros e espetáculos públicos e o envio de dados para a formação de culpa. Segundo o Regulamento, em seu terceiro parágrafo do artigo 63, cabia-lhes dividir o “districto em Quarteirões, contendo cada um, pelo menos, 25 casas habitadas”, onde seriam realizadas as tarefas que competiam aos inspetores, conforme artigo 66, durante a ronda policial: “Vigiar sobre a prevenção dos crimes”, “Fazer prender aos criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não afiançados e os condemnados á prisão” e observar “as ordens e instrucções que lhes forem dadas pelos Subdelegados e Juizes de Paz para o bom desempenho destas suas obrigações” (BRASIL, 1842).

Além de tomar conhecimento das informações de seus subordinados, ao chefe de polícia competia exclusivamente organizar a estatística criminal da província, organizar o arrolamento da população, fazer ao Ministro da Justiça e aos presidentes das províncias as

participações exigidas pelos regulamentos, nomear e demitir carcereiros, bem como possuir até dois amanuenses para lhe auxiliar no expediente policial⁴⁵; os vencimentos destes e dos carcereiros deveriam ser marcados pelo governo e aprovados nas Assembleias (BRASIL, 1841).

Falar em Chefatura corresponde à compreensão dessa estrutura hierárquica que tinha no chefe de polícia a figura central da administração policial, abaixo somente dos presidentes, a quem respondia diretamente pela delegação do poder para garantir “a ordem, segurança e tranquilidade publica” do território sob sua jurisdição (BRASIL, 1842). Para a realização desse objetivo, com relação às diligências, patrulhas ou rondas nas cidades, villas, povoações e estradas, eles podiam contar com as forças armadas, a serem requisitadas aos “Commandantes”, inicialmente “dirigidas aos Corpos de Policia quando os houver no lugar, e na sua falta, ou quando não tiverem Praças disponiveis aos da Guarda Nacional” (Ibidem).

Observando essa estrutura e a da polícia anteriormente existente na província do Ceará, fica evidente a importância da Chefatura para a compreensão da articulação dos diferentes âmbitos em torno da política de segurança do Império. Nesse sentido, nosso objetivo não é negar que a lei de interpretação do Ato Adicional teve o cunho de centralização tal como apontado pela historiografia, mas observar que a concentração de poder no Rio de Janeiro, por ocasião da mesma, convida o historiador a operar um movimento contrário de observar sua organização fora da corte. Cabe, portanto, contextualizar o centro e evidenciar como as províncias mais distantes dele efetuam, ou não, a proposta legislativa, bem como refletir sobre as demandas que se nacionalizaram como parte de requisições provenientes das diferentes províncias.

Em muitos casos, acompanhar os modos de funcionamento da Chefatura de Polícia sugeriu que a centralização, ou concentração de poder, foi mais política do que administrativa, uma vez que do ponto de vista das decisões práticas operadas no cotidiano, o poder decisório encontrava-se muitas vezes dispersos e realizando movimentos contrários aos preconizados pela legislação. Em larga medida, as discussões que são acompanhadas no Parlamento e na

⁴⁵ A corte podia contar com maior número de empregados para o expediente, conforme artigo 8 (BRASIL, 1841), prevendo a possibilidade de existir mais de dois amanuenses, como o regulamento disponibilizou para as províncias citadas, e de apenas um para as demais (BRASIL, 1842). Ver também a estrutura que Lima (2012) encontrou na documentação do fundo da presidência fluminense.

tribuna, antecedem ou são sucessivamente resultados de outra série de debates feitos localmente através de instituições e da imprensa provinciais. Assim como Basile (2009) sugere que observemos a maioria das revoltas regenciais que aparentemente não tiveram a mesma dimensão, mas que tiveram impacto tão significativo quanto às de maior número, mobilização e impacto nacionais, sugerimos que observemos como os debates adstritos aos problemas locais também funcionaram nesse sentido, de dar maior visibilidade as demandas provinciais e acabaram ressoando nos debates amplamente discutidos nesses outros campos. Restando, ainda, saber como a Chefatura de Polícia atualizou as dinâmicas e administrou a segurança na própria província do Ceará, considerando a prática que se estabeleceu a partir dessas duas estruturas locais.

Sendo importante fugir da ideia de que a polícia era apenas um instrumento nas mãos da elite, seja ela qual for, como ressaltou Bretas (1997a), é necessário entender a polícia como um espaço de luta pelo poder e não somente enquanto instrumento do poder. Principalmente porque na administração da segurança e relação com a hierarquia imperial, a Chefatura acabava construindo um saber específico sobre os modos pelos quais as estratégias de poder e controle social podiam ser postos em prática. Afinal, a polícia emergiu e se constituiu como um importante órgão público, detentor de capital de força física e simbólica (BOURDIEU, 1996; 2014), que encontrou diversos percalços para a efetivação prática de seus saberes e poderes (FOUCAULT, 2011; 2012). Por isso, requer do pesquisador uma pergunta direta sobre sua atividade: “como eles fazem”, no lugar de “o que fazem” (BRETAS, 1997b, p. 13).

3 DOS COMANDANTES DAS ARMAS E DOS PRESIDENTES DE PROVÍNCIA: ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA ANTES DA CHEFATURA DE POLÍCIA

Pensar a construção do Estado Nacional no período imperial, como vários historiadores chamaram a atenção é refletir sobre as várias instituições e estruturas políticas montadas a partir de modificações legais do período, mas também das requisições e formulações de demandas provinciais. Como é o caso da Chefatura de Polícia, a qual instituída para agir no território provincial possibilita discussões ampliadas acerca das produções feitas em nome da ‘Nação’ e do ‘bem comum’, para além do território da corte e do âmbito nacional. Haja vista que o mesmo configurou-se de modo a estabelecer uma série de jurisdições e organizou-se política e administrativamente também nos níveis provincial e municipal. Em um lento processo de delegações de poderes, estabelecimento de funções e repartições localmente estruturadas e elaboração de normas e regulamentos, cuja dispersão não pode ser circunscrita apenas ao período colonial. Tendo em vista que estas, em vários casos, eram demandadas pelas próprias elites localizadas nessas últimas dimensões. À nacionalização dessa nova organização da polícia administrativa e judiciária, antecedeu e seguiu-se uma série de articulações e composições conforme os interesses e questões locais, tal como é possível acompanhar tanto nas correspondências realizadas entre os presidentes de província e comandantes das armas, quanto nos relatórios feitos pelos primeiros e apresentados nas Assembleias Provinciais, depois destas criadas.

Sobre estes últimos, Slemian (2007, p. 21) destaca que após a consumação da Independência e a partir da discussão sobre os moldes constitucionais que o novo regime de governo deveria ter, pensando em contraposição ao absolutismo, duas questões foram centrais para pensar o Estado, no contexto atlântico de revoluções liberais; a saber, a equação necessária acerca da “separação e controle entre os poderes políticos (legislativo, executivo, judiciário e, no caso brasileiro, moderador), e a gestação de novas formas de representação política que pudessem atender à premissa de garantia dos direitos inalienáveis dos cidadãos”.

De acordo com ela, havia um esforço para a criação, normalização e estabelecimento de mecanismos que garantissem a eficácia das instituições públicas do novo país, notadamente a partir da associação das leis enquanto garantidoras da estabilidade interna ansiada, permeado por conflitos e disputas intensas, principalmente no parlamento, onde: “a roupagem consensual em torno da monarquia constitucional, muitas vezes referida como compatível com alternativas federativas de governo, não escondia uma diversidade de

concepções sobre a arquitetura dos poderes e o peso das instituições a serem criadas” (SLEMIAN, 2007, p. 21). Como exemplo, a autora cita os embates pela “criação normativa do cargo dos presidentes como responsáveis pelo executivo nas províncias”, a partir dos quais é possível acompanhar não só a falta de consenso, em torno do que seria “a implementação de uma instância de ‘representação dos povos’”, como o fato de que “o equilíbrio entre os poderes, tanto no interior das províncias como destas para com o governo que se pretendia central, era o ponto principal de discórdia entre as várias posições” (Ibidem, p. 22).

Essa busca pelo equilíbrio entre os poderes também pode ser encontrada no período colonial e com muito mais aceitação acerca do papel contingente e localizado que assumiam do que no período posterior, principalmente porque neste caso a discussão sobre o exercício da justiça estava mais ligada a como os poderes públicos e particulares podiam ser agenciados nas relações sociais, sem gerar grandes contradições e sem serem excludentes. Como salientou Lara (2006, p. 70), a ideia de que a vontade do rei seria limitada pela doutrina jurídica e pelas diferentes práticas e usos jurídicos locais e senhoriais também estiveram aí presente, assim como auxiliou na configuração da metáfora do monarca como a cabeça do corpo social, que só podia governar com seus membros, isto é, por meio das instituições e jurisdições dos poderes por ele delegados: “Transitando pela teia de alçadas e jurisdições, as lutas locais associavam-se a outros interesses e ganhavam novos aliados, tornando aquela hierarquia bem menos linear do que cogitavam os tratados jurídicos do período”.

No âmbito da Assembleia Legislativa e Constituinte de 1823, da outorga e depois da reforma da Carta de 1824, em 1834, foi reforçado “o papel do presidente como uma das principais autoridades nas províncias”, sobretudo com a aprovação de um regimento para o cargo, não obstante as polêmicas em jogo que intentavam definir “em que medida as províncias, ou ‘os povos’, deveriam participar na escolha de suas autoridades e, assim, do governo” (SLEMIAN, 2007, p. 22 e 23):

No geral, as atribuições dos “delegados do Imperador”, em número de dezesseis, tratavam do fomento da agricultura, educação, estabelecimento de câmaras, proposição de obras, censos, fiscalização das contas e receitas das comarcas, decisão sobre os conflitos, fiscalização das contas e receitas das comarcas, decisão sobre os conflitos de jurisdição nos distritos, vigia sobre a infração das leis, cuidados com os escravos, determinação de receitas extraordinárias, sendo também responsáveis pelas Juntas da Fazenda Pública (Ibidem, p. 27).

Segundo a autora, ao mesmo tempo em que tinham amplos poderes, havia limites a sua atuação, tendo em vista a instituição do Conselho. Uma das mudanças significativas ligadas aos egressos do Norte, e que explica um desses limites, foi à recusa de que o comandante militar seria independente do presidente e vinculado diretamente ao Rio de

Janeiro, logo este passou a ser dependente; bem como a diminuição do poder de ação dos presidentes com relação à administração da justiça, que passou a ser independente, isto é, com atribuições privativas ao Poder Judiciário, podendo aqueles suspender magistrados somente em conselho e em caso de revolta ou motim (Ibidem).

3.1 COMANDOS (MILITARES) DA PROVÍNCIA DO CEARÁ E DE SUA CAPITAL

Considerando o território correspondente ao Ceará, é significativo o fato de que, segundo Oliveira (2009, p. 17), até a segunda metade do século XIX, não havia uma unidade político-administrativa, pois o mesmo “era marcado pela autonomia de suas regiões e constituiu-se historicamente ao longo do século XIX a partir da lenta desagregação das realidades sociais e econômicas do período colonial”. Mesmo na documentação posterior é possível encontrar as constantes requisições e posições das câmaras referentes a questões políticas, não podendo, deste modo, ficarem circunscritos a este momento os diferentes interesses e articulações feitas em nome do poder monárquico nas províncias. Assim, se durante a vigência da Colônia, os diferentes âmbitos da administração compunham unidades independentes umas das outras e não havia consenso ou coesão em torno do que seria sua capital Fortaleza, dominadas que estavam por grupos locais que possuíam “relativa autonomia de um centro hegemônico” e “pouco nível de centralização das decisões nas mãos do capitão-mor, depois de 1799, governador da capitania”, por exemplo, inclusive dando caráter liberal aos deputados cearenses posteriores (OLIVEIRA, 2009, p. 17-18), devemos problematizar acerca das atualizações que as instituições imperiais puderam operar neste âmbito.

Não obstante, também devemos considerar que essa relativa centralização nas mãos dos funcionários reais, bem como a dificuldade de constituir uma unidade política provincial, foi sendo pensada e problematizada, sobretudo, a partir do processo de Independência e de construção do Estado, onde a “superação das autonomias locais” era um anseio de vários membros das classes sociais abastardas (Ibidem, p. 19). Basta considerar que em 24 de novembro de 1822, “A camara da Fortaleza, com reunião da nobreza, clero e o povo, e dos membros do governo, adhere á aclamação do imperador, proclamando a independencia do Brazil e a união a bem da *santa causa* Luso-brazileira”, no contexto de dissensos com outras

câmaras, ou entre as comarcas do Crato⁴⁶ e do Ceará, como estavam divididas, e anos depois da revolta dos ditos republicanos de 1817, nos dois casos com participação ativa de comandantes de tropas e padres (BRÍGIDO, 1900, p. 164). Segundo Brasil (1997b, p. 112), esta última foi, em grande medida, a proclamação da República feita pelo “vigário Miguel Carlos Saldanha, o padre José Martiniano de Alencar e sua família”, uma “Tentativa malograda que causou funestos acontecimentos”. E que a “grande adesão popular” foi vista como um problema a ser evitado, de modo que no contexto de punição posterior foi comunicado ao presidente a impossibilidade de castigar todos, mandando apenas prender e entregar apenas os comandantes dos “corpos ou guerrilhas”: “advertindo que não devem ser perseguidos aquelles que somente acompanharão Filgueiras porque nesse quase que teríamos de castigar o povo inteiro e de mais estes são meras maquinas que volvem para onde os dirige o maquinista” (APEC, 2005, p. 215 e 2016).

Embora o termo superação e a suposição que fizeram no período de que a participação popular foi apenas passiva sejam controversos, por pressupor a existência de estágios do desenvolvimento que assumem uma linearidade do pensamento e por negar a agência dos sujeitos históricos, é importante seguir Oliveira (2009) na sua argumentação de que boa parte desse processo esteve ligada a construção de um lugar central para a cidade de Fortaleza enquanto capital, que o autor aponta como sendo a construção da hegemonia desta sobre as demais localidades do sertão ou demais ribeiras. Essa articulação entre as diferentes localidades e a capital passava também pela união das províncias em torno da corte, como o presidente da província Miranda (1839, p.58), anos depois ainda ansiava garantir: “Prasa [?] aos Ceos, que o Governo Monarchico Constitucional, que a consolidação, e união das Provivcias [sic] em torno do diadema Imperial, e a prosperidade da Provincia, recebem nesta Sessão as mais fervorosas provas de devoção, de auxilio, e de interesse!”.

Matizando a ideia de que deputados do Norte eram “contra um arranjo centralizador da monarquia” (SLEMIAN, 2007, p. 26) e de que uma “força hegemônica centralizadora” (OLIVEIRA, 2009, P. 19) foi construída nesse processo, é importante ainda termos em mente que as diferentes regiões de que se constituía a capitania e depois província já possuíam peso significativo no conjunto das discussões acerca da nação, antes mesmo da preponderância de

⁴⁶ Segundo Brasil (1997b, p. 111 e 112), em meados do século XVIII, a freguesia do Crato foi palco de controvérsias entre as famílias Monte e Feitoza, as quais “estiveram em estado de guerra aberta por muitos annos, dando-se recíprocos combates e grandes devastações”, ao que ele atribui o fato de que “nesse tempo era nulla naquelles centros a acção do governo”. Inclusive, ele ressalta que: “Essa guerra civil deixou por testemunha de seus feitos em diversas paragens os nomes bem significativos do *Arnaial*, *Emboscada*, *Tropas*, *Batalha*, *Pendencia*, *Defuntos*, etc.” (Ibidem, p. 112, grifos do autor). Sobre tais conflitos e sua ligação com organizações familiares ver Vieira Júnior (2004), sobre algumas documentações do período e de movimentação das tropas ver (TORRES, 1996, p. 44-49).

Fortaleza como capital, por volta dos anos 1820 e 1840 (Ibidem). Isto porque no contexto de “convocação das Cortes de Lisboa e o Golpe da Maioridade, os representantes da ribeira do Jaguaribe tiveram uma inserção significativa na política nacional, como José Martiniano de Alencar e Pedro José da Costa Barros, mesmo sem coesão interna” (Ibidem, p. 19), tal como foram evidenciados também nos debates acompanhados por Slemian (2007).

Apontando alguns elementos que auxiliaram nesse processo e evidenciaram a fragmentação da vida política, na medida em que as autoridades que representavam o poder régio tiveram conflitos diante dos potentados locais, notadamente aqueles provenientes das vilas de Icó, Crato, Quixeramobim, Caissara, Fortaleza e Aquiraz, Oliveira (2009, p. 19) sugere também que:

Alguns elementos para o fortalecimento da capital foram: o fortalecimento dos partidos políticos, que ocorreu em nível nacional e provincial, a constituição de um sistema de ensino secundário público em Fortaleza, e, principalmente, a superação econômica do porto de Aracati, o grande entreposto entre o Recife e o sertão, pelo porto de Fortaleza. Reforçando essa centralização, a construção de ferrovias, que redirecionaram os fluxos da economia colonial dos postos do sertão para o porto de Fortaleza, também foi um elemento importante na segunda metade do século XIX. Devemos considerar que esse processo de subordinação das autonomias locais por um poder centralizado em Fortaleza foi longo e mobilizou interesses variados em diferentes escalas.

Assim, a realidade sócio-política do Ceará no início do século XIX era marcada pelo predomínio de grupos oligárquicos locais, muitas vezes familiares, que se organizavam através de parentelas dilatadas, reunindo interesses comuns, com poderes de milícias, pouquíssimas vezes comungando de propostas em comum com outros grupos, e mantendo com o aparato do Estado e com seus atos administrativos uma relação de autonomia, ignorando ou se contrapondo os poderes constituídos ou em vias de consolidação. Esses grupos, notadamente situados no espaço-tempo dos sertões, por vezes, para defender seus princípios e interesses econômicos, arregimentavam seus subordinados em milícias, pegavam em armas, promovendo conflitos que, quase sempre, fugiam do controle do governo da capitania, depois província, chegando mesmo a tomá-lo de fato.

Ou seja, o autor evidencia que mesmo a preponderância da capital foi um processo que contou com disputas políticas acirradas, sem contar que isto reverberava na forma como se organizava o alinhamento, ou não, com os debates e políticas feitas em torno do Estado Nacional no Rio de Janeiro. O que pode ser constatado não só pela dificuldade de implementação de um poder provincial, tal como previsto pelo Ato Adicional de 1834 através da criação das Assembleias, como nos debates mais amplos, onde “Podemos notar ainda que entre 1817 e 1840 esses grupos locais justificavam ideologicamente suas propostas vinculando-se politicamente às discussões mais amplas da constituição do Estado Nacional” (OLIVEIRA, 2009, p. 20). Variando posições entre os que “queriam uma separação política

(independência de Portugal) pelo viés republicano”⁴⁷ e “os que defendiam uma independência a partir da monarquia constitucional centralizada no Rio de Janeiro”, existindo ainda “aqueles que defendiam a tendência absolutista de Dom Pedro I (após a dissolução da Constituinte de 1823), ou ainda aqueles que queriam a recolonização do Brasil” (Ibidem, p. 20 e 21).

Acontecimentos estes, muitas vezes repletos de boatos e mobilizações locais:

Em 1821, por ocasião de um *Te-Deum* com que o ouvidor José Raimundo de Passos Por-Bem Barbosa fazia solemnizar a abertura do congresso português e as bases da constituição juradas por D. João VI, espalhou-se pelo povo rude que se ia tirar N. S. da Penha de sua matriz e collocar em seu lugar uma prostituta! O povo da Serra de S. Pedro atacou a igreja, houve horribéis desordens, até que o capitão-mór Filgueiras aplacou o povo com o seu prestígio.

Desde esse tempo o Crato ficou em agitação – A independencia no Icó, as marchas para Caxias, no Maranhão, as repetidas marchas de 1824, a republica do Equador, a contra-revolução, a revolta prolongada de Pinto Madeira, desde 1831 até 1833, a marcha para o Icó em 1840, em 1842 o começo da rebellião no Exú, em 1845 a apparição dos penitentes (especie de flagelantes da idade-media), em 1847 as desordens com o aparecimento de uma numerosa quadrilha de ladrões, em forma de seita com o nome de *Serenos*, finalmente a carnificina eleitoral na matriz em setembro de 1856, são factos que attestam a ebulição constante desse povo, e que devem ter concorrido grandemente para retardar a prosperidade do lugar. (BRASIL, 1997b, p. 112).

Convém destacar acerca das discussões sobre violência a ênfase recorrente na historiografia cearense, desde o período colonial e durante todo o imperial, dada ao poder das famílias e suas parentelas armadas; e aos poderes fugidios das quadrilhas de ladrões ou dos bandos de homens armados nos sertões sem filiações explícitas, a não ser impor a ‘desordem’ aos pequenos povoados, vilas e cidades dos sertões. Ambos em contraposição aos poderes estabelecidos ou em construção. O que em alguns casos significa agenciá-los para explicar as instabilidades locais na província, bem como afirmar a insuficiência do poder do Estado nos locais mais distantes da capital, notadamente nos mais vastos sertões. Desconsiderando a própria configuração que a violência assumiu não só na imposição do poder do Estado, quanto na resistência a ele, tal como o papel ambíguo da polícia explicita nesse processo. Nesse sentido, mais do que um dispositivo de resolução de conflitos, a violência não pode ser vista como prerrogativa do sertão pela falta de ocupação, principalmente porque seu monopólio é

⁴⁷ Sobre a discussão em torno do conceito de República, Fonseca (2006, p. 345-46) evidencia a variedade de significados que possuíam nas primeiras décadas do século XIX e o modo como foram agenciados com conotações diversas, tal como na apresentação retórica dela como forma de governo, inclusive depois da abdicação do imperador de 1831, quando tiveram que tematizar essa discussão de outros modos: “a idéia de monarquia seria muitas vezes dissociada da hereditariedade, assim como da vitaliciedade, compreendendo-se a palavra como o governo exercido por um indivíduo, o que se distanciava dos registros dos dicionários editados naquele momento. De igual modo, a República seria descrita em algumas passagens como um sistema político no qual precede a lei e o bem comum”. Observando ligeiramente a documentação cearense que tivemos acesso, acrescentaríamos a discussão desse autor, a associação feita com as ideias de representação política, soberania popular ou anarquia.

disputado pelo Estado e produzido no contexto colonial de exploração e roubo em cuja base às relações sociais se configuraram.

Para entender o modo como a Chefatura se apresenta e o que modifica na província, é interessante observar antes quais mecanismos anteriores a sua criação compôs sua ação, seja com base na prática estabelecida, seja na consideração dos costumes locais. Principalmente quando consideramos que nesta província a discussão da ordem e da segurança passou pelos perigos provenientes da Confederação do Equador. O papel das tropas e dos comandos militares nos primeiros anos pós-Independência, no contexto também de outorga e implementação das disposições e instituições da Carta de 1824, é evidente no que diz respeito à administração, juntamente com os Ouvidores, não só da “tranquilidade publica, e segurança do Estado”, mas também das escoltas e guardas de diferentes serviços, dos recrutamentos, deserções, prisões, cadeias e presos (APEC, 2005, p. 201).

Nesse sentido, a correspondência provincial entre 17 de dezembro de 1824 a 04 de fevereiro de 1826 versa, sobretudo, acerca dos “Negocios Militares” pela “urgente necessidade” à “Cauza Brasileira” que os comandantes dos Corpos Militares prestassem ao governo com “prontidão a toda e qualquer requisição, que lhe for feita pelas Authoridades constituidas d’esta Provincia a bem do serviço e de S.M.I., e do socego Publico desse territorio, e finalmente na captura dos rebeldes, malfeitores, e desorganizadores da boa ordem” (APEC, 2005, p. 195-96 e 200). Os quais, inclusive, passaram, em alguns casos, a ser incorporados nas próprias tropas, como “braço militar”, não obstante receberem a denominação de bando de “facinorosos” e “cabralhada insolente” que se deveria fazer debandar do território (Ibidem, p. 198 e 202), como ressaltou também Araripe (1876), ou como a existência de ordens para sentar praça aos presos sugere (APEC, 2005, *passim*).

Observar o trabalho administrativo realizado pelos Comandantes das Armas no tocante a segurança e tranquilidade nesse contexto, auxilia-nos na reflexão sobre quais eram as práticas estabelecidas locais que foram paulatinamente capturadas ou atualizadas. Pois, a Chefatura atendeu a anseios daí provenientes, atualizou e também capturou tanto as práticas estabelecidas por estes comandantes quanto pelos próprios presidentes de província. E não só dos juizes de paz ou do chefe de polícia da corte que a antecedeu, como comumente a ela é atribuída por ocasião da formulação de suas leis e regulamentos. Inclusive, repetindo várias das críticas que a estes foram feitas antes da reforma que a instituiu nacionalmente nas demais províncias. A principal permanência do período foi o emprego não militar das praças do

exército⁴⁸, tais como guardas, patrulhas, empregos na polícia, captura de desertores, pessoas escravizadas ou consideradas criminosas, destacamentos no interior, etc. (CORRÊA-MARTINS, 2016). O que para alguns autores, como Corrêa-Martins (2016), era o motivo pelo qual eram abundantes as indisciplinas.

Considerando que aos Comandantes das Armas cabia a administração da segurança, tal como o esquema apresentado no tópico anterior, vemos que, na Província do Ceará sob ordens de Conrado Jacob Niemeyer⁴⁹, Comandante da Força Armada de 1ª e 2ª Linha, ela estabeleceu uma constante e diária preocupação com o recrutamento de indivíduos para formar as tropas das forças e dos destacamentos das vilas do interior. E cujos comandantes de destacamento e de polícia a ele deveriam informar sobre os negócios militares de suas jurisdições, com o encaminhamento de seus pedidos e informações sobre prisões, solturas, deserções e desertores, armamentos, fardamentos e pagamentos (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 1826; APEC, 2005).

Entretanto, seus ofícios e correspondências estavam relacionados preponderantemente com “a disciplina, subordinação, arranjo economico, e nova organização dos Corpos de 2ª. Linha” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 13 fev. 1826), tais como os distintos Batalhões, Corpos de Ordenanças e as Cavalarias de Milícias. Pois, salientavam que nesta província “A disciplina, e a subordinação Militar he objecto mui melindroso” (Ibidem. CORE.01. 01, 04 março 1826). Além de que deveriam garantir o cumprimento das ordens da “Primeira Autoridade”, o que só era possível fazer se a “disciplina Militar se conserva[sse] no melhor pé possível”, agindo sempre “em prol da Integridade, Independencia do Imperio, e d’Augusta Pessôa de S. M. I.” (Ibidem. CORE.01. 01, 02 dez. 1826). Essa preocupação era compartilhada com os comandantes e presidentes das províncias vizinhas e chegaram mesmo a tornar central a discussão sobre o perigo à unidade que tais insubordinações e indisciplinas poderiam acarretar, bem como as possíveis soluções necessárias para esta questão, enquanto problema nacional. Como Carvalho (1996) destacou os militares que estavam na política, ou

⁴⁸ Segundo Corrêa-Martins (2016, p. 147), o recrutamento apesar de ter isenções, dificilmente eram respeitadas, no geral: “A escala hierárquica das praças era constituída das seguintes graduações, de forma ascendente: Soldado, Anspeçada, Cabo-de-Esquadra, Furriel, Segundo Sargento e Primeiro Sargento”, nas quatro últimas somente poderiam chegar àqueles que soubessem ler e escrever. As promoções dependiam do coronel comandante, autoridade máxima no quartel, ainda que as propostas pudessem ser feitas por capitães comandantes (CORRÊA-MARTINS, 2016).

⁴⁹ Mais conhecido na historiografia cearense como o responsável pela condenação dos revoltosos da Confederação do Equador (STUDART, 1910; AZEVEDO, 2001), além de presidir a comissão militar responsável pelo julgamento, ele também foi comandante das armas do Ceará. Acusado de interferir em vários níveis da administração provincial, inclusive na eleição do Conde de Lages para o Senado pela província do Ceará (NOGUEIRA, 1892 In: IHC, 1892).

os que permaneciam nos comandos, tiveram grande circulação geográfica, considerável entre as principais províncias e conforme subiam de cargos.

Essa preocupação com a confirmação da adesão provincial ao Império brasileiro se faz sentir em vários trechos das correspondências, tal como alguns presidentes também fizeram questão de salientar na Assembleia, embora apenas em termos de produção de um arranjo ou harmonia entre as elites. Nessa documentação específica a discussão aparece de modo mais direto, através das constantes afirmações da “Patria” e da “Nação Brasileira” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 1826), ou da atenção destinada aos acontecimentos “de que o Brasil inteiro já foi vítima” (Ibidem, 4 março 1826), ainda que em alguns casos os usos do termo “Patria” estivessem ligados ao território provincial, notadamente a capital. E em algumas delas, também é visível o papel tanto do presidente como do comandante na deliberação de assuntos referentes à segurança, como repetidas vezes aparece nas comunicações entre Felix de Azevedo e Sá⁵⁰ e o comandante supramencionado (APEC, 2005).

O que é por si só curioso, tendo em vista o envolvimento deste último na agitação considerada muito perigosa para a província pelo primeiro, a Confederação do Equador, bem como o fato de que foi este comandante também o presidente da comissão militar que julgou os mesmos republicanos⁵¹. Apesar do tom ameno do presidente nas correspondências com o comandante e das inúmeras deliberações deste, alguns temas são tornados imperiosos para ambos. A cada decisão tomada, a preocupação com relação à “tropa e povo” são características preponderantes, por exemplo, tais como as ameaças provenientes dos territórios fronteiriços. Não há contradição entre estes e outros fatos, quando observamos a documentação do período, pois os discursos e as análises feitas acerca do que seriam ameaças e de quais ações colocavam a segurança provincial em risco, mudavam conforme os interlocutores e o assunto em questão, num campo de disputas e relações configuradas em dado momento, conforme o caso deles dois exemplifica.

⁵⁰ Nascido em Fortaleza, em 25 de março de 1781, ele foi Sargento-mór e Tentente-coronel graduado do Regimento de Infantaria de 2ª linha das Marinhas do Ceará e do Jaguaribe. Sendo o Conselheiro do Governo mais votado, depois de Tristão Gonçalves que tinha aderido à República do Equador como presidente, foi nomeado presidente interino da província, em 31 de outubro de 1824. Apesar de também ter participado da rebelião, seu acordo com Lord Cochrane para assumir interinamente a presidência era uma forma de “contra-revolução” e de se evitar perseguições e derramamento de sangue, segundo o mesm (Cf. STUDART, 1910). Entretanto, substituído por Pedro José da Costa Barros, retorna ao cargo como efetivo em 13 de janeiro de 1825, quando a trégua, o que Studart (1910) denomina de anistia dada por Cochrane, cai por terra e os adeptos da republica cearense são condenados pela comissão militar presidida por Niemeyer durante sua gestão (Ibidem).

⁵¹ O interrogatório realizado pela comissão, assim como alguns dos procedimentos tomados foram transcritos em algumas edições, anos depois, do Jornal Constituição (10 fev. 1872, p. 3; 26 jun. 1889, p. 2) e partes das informações publicadas também na Gazeta do Norte (08 out. 1880, p. 3).

Para aprofundar um pouco mais no exemplo, o mesmo comandante, apesar de ficar marcado como o carrasco dos adeptos da Confederação, foi acusado de leniência e de intervir no julgamento de alguns presos, como José Martiniano de Alencar, cuja súplica Studart (1910) informa ter sido atendida; e Alexandre Raimundo Pereira Ibiapina, que era filho do padre de mesmo sobrenome, mas com quem não obteve sucesso. Este acabou sentenciado a degredo perpétuo e trabalho em obras públicas em Fernando de Noronha; sobre ele, o comandante disse ter “dó deste miseravel por quem implorei sem fructo a S.M.I”, em comunicação ao presidente da província (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 10 abril 1826).

Essas medidas ambíguas para com uns e outros, por outro lado, também eram vistas como características de sua prepotência, que teria marcado toda sua gestão no comando da província. Nas palavras de um dos presidentes, Antonio de Sales Nunes Berford, ele possuía grande influência devido ao contexto de sua nomeação, tanto com autoridades locais, quanto com os tribunais, especificamente ligado ao medo da anarquia que o episódio republicano da Confederação suscitou em todos. Nenhum dos quais “deixou de dobrar-se á sua influencia”, de modo que “Isto fez com que o Commandante Militar, fogoso, precipitado e ambicioso de governar, assumisse de facto o governo inteiro da Provincia e regesse toda a machina da administração publica com uma prepotencia demarcada” (NOGUEIRA, 1892 In: IHC, 1892, p. 232).

Segundo Nogueira (1892, p. 236, grifo do autor), este comandante fazia crer aos partidários que gozava de grande proteção e escrevia a outros, como fez “a Pinto Madeira, no Crato: - *Eu só quero que se faça o que eu mandar, porque eu só mando o que S. M. I quer; e assim que chegarem minhas ordens, cumpram-se, dê por onde der!*”. De modo que, na análise desse historiador do século XIX, a “Província chegou a militarizar-se ao ponto de vêr-se, facto inaudito! – a camara municipal do Jardim commandando um batalhão de milicias, e o Padre Joaquim de Paula Galvão, em São Bernardo das Russas, commandando um regimento de cavalaria!” (NOGUEIRA, op. cit., p. 237). Dada a imbricação entre cargos públicos, militares e administração da segurança da província.

Em suas correspondências, de fato, é nítida a atuação no sentido de conter ameaças à unidade nacional através do uso de forças e estratégias militares para a garantia da ordem provincial. Assim, dias antes da morte de d. João VI, ocorrida em 10 de março de 1826, e com a intensificação dos conflitos entre portugueses e brasileiros em torno de d. Pedro, anos antes de sua abdicação, bem como as indisposições angariadas com esta tarefa (Ibidem. CORE.01. 01, 1826), encontramos a seguinte correspondência:

As noticias que chegão de Maranhão, as que da Nova Comarca me envião, e as que de Sobral recebo, e que todas envio a Vossa Excelência para os ler, reflectir sobre ellas, e m'as enviar de novo, me tem posto no maior sobresalto, e estou intimamente persuadido que nesta Capital se manobra a tempos a intriga entre as Authoridades, e a insubordinação da Tropa, para asombra dellas os anarquistas dezafoarem suas dizordenadas paixoes, e no inicio das ruinas da Patria fazerem reviver seus delirios passados.

Quando o Concelho do Governo combateo, e se opoz intempestivamente as deliberaçoens tomadas, anteriormente a sua formação, pelo Excelentíssimo Prezidente por mim, e pela Excelentíssima Junta da Fazenda Publica a remessa dos Recrutados, foi unicamente para me fazer perder a opinião publica.

Quando o Concelheiro Campelo foi pelo Concelho reprehendido por faltas serias foi por ser amante da Ordem.

Quando o Concelho do Governo concentio na formação de hum Concelho Geral composto do Clero, Nobreza, Povo, Camara, e Deputados, com excluzão dos Militares, a convocação do Secretario pra lhe attestarem a sua boa conducta, indicando-me o Author das pancadas que sofrera por seus delirios, e extravagancias foi isto hum Acto revolucionario, e que poderia arrastar terriveis consequencias a não ser a minha moderação

Quando o Vice Prezidente Jose Antonio Machado esteve a ponto de ficar assacinado em sua Caza, e que eu fui o unico a apparecer em Campo para o deffender, e deffender o Prezidente que então se achava izolado, quando havia tido grande sequito com o insulto de Secretarios foi manobra dos Revolucionarios por ele ser Amante da Ordem, serem no Concelho seus votos os da razão, e ter visto a luz em Portugal.

Quando aparecendo o Author do Assacino se procurou esconder o crime, e sepultado no esquecimento athe com veneno, não se tratando mais deste objecto, he isto manobra dos Republicanos.

Quando escreverão a Vossa Excelência em Maranhão para o indisporem comigo, certamente não forão os Amantes da Ordem que derão tal passo

Ultimamente a dezerção inesperada da Tropa me aclarou tudo, e eu já não tenho nada a duvidar do que os malvados pertendem.

Allerta Excelentíssimo Senhor. Allerta contra os inimigos da Patria: eu estou disposto as ultimas medidas, e vou uzar de todo o puder que o meu cargo me impoem [?] o meu cargo, pondo-me Campo par destruir seus sinistros planos.

Unicamente percizo ver a Tropa paga, e satisfeita, e não duvido fazer-me responsavel a Sua Magestade Imperial a quem vou / com a Copia deste Officio / fazer as necessarias participaçoens. Deus Guarde a Vossa Excelência Quartel do Commando das Armas do Ceara 8 de Março de 1826

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Antonio Nunes de Salles Beresford.

Dignissimo Prezidente desta Provincia do Ceara.

Conrado Jacob de Niemeyer

Prezidente da Comissão Militar.

A ideia de que uma manobra estava sempre por fazer, diante dos conflitos entre diferentes autoridades nesta e nas províncias vizinhas, bem como às ameaças iminentes à capital, perpassam como neste caso, as ações empreendidas por ele enquanto esteve no Comando das Armas concernentes à garantia da ordem. Elas foram repetidas vezes usadas como justificativa suficiente para ações distintas operadas por ele. É evidente também o fato de que ele congregava grandes poderes no que dizia respeito à administração da segurança na província e foi muitas vezes criticado pelos excessos, não obstante poucos resultados no sentido de contê-lo terem sido efetivados. Como expressou Berford no ato do pedido de sua

demissão⁵², era grande seu poder, já que suas intervenções eram feitas junto aos presidentes e em “toda a machina da administração publica” (NOGUEIRA, 1892 In: IHC, 1892, p. 234). O que impactava diretamente o governo da província. Mencionando o problema do recrutamento e seu embate ante as resoluções tomadas como exemplo dos inúmeros conflitos entre ambos, ou das “desatensões e insultos do Commandante Militar”, aquele presidente salienta que “Foi nesta triste e milindrosa conjuntura” que “tomei conta do governo desta Província; e o simples desejo de querer governal-a em plena liberdade, isento de coação, e inteiramente independente da influencia do Commandante Militar [...] foi o único acto de desafio” (Ibidem).

Inclusive, muitas críticas evidenciavam a ameaça que suas próprias ações podiam acarretar para a segurança provincial, como este presidente também salientou, o problema principal eram os “mãos exemplos” que esta e outras autoridades cearenses davam ao serem prepotentes (NOGUEIRA, 1892 In: IHC, 1892, p. 235). Desta feita, “o maior de todos [...] era o de faltarem tão publicamente ao respeito devido á primeira autoridade presidencial”, sobretudo, quando vinham de “pessoas, que devião ser as primeiras a sustental-a, tornando-se mais agravante este procedimento em uma Província, onde se acabavão de ver ainda a tão pouco tempo os mais tristes e lamentaveis efeitos de insubordinação e rebeldia.” (Ibidem). Para ele, especificamente, era evidente o fato de que o exemplo de “indisciplina do Commandante Militar tem suscitado a da tropa, que com excepção de poucos officiaes bem fielmente vai seguindo o exemplo de seo chefe”, embora ele trabalhasse “sempre por manter com elle aquelles exteriores de harmonia [...] afim de se não dar azo aos anarchistas e perturbadores, que sempre se regosijam com as desgraças das autoridades” (Ibidem).

Além dessas críticas e características apontadas, as forças do Ceará intervindo em províncias vizinhas, como no Maranhão (Cf. GALVES, 2011), e constantemente enviando recrutas para a Corte, muitos deles encaminhados para o conflito na Cisplatina, durante sua administração, é outra das marcas que ficaram nos seus officios. Sendo, por isso, mandado processar pelo número de mortos e doentes, embora tenha sido absolvido⁵³: “Os recrutas

⁵² Nomeado para o cargo por Carta Imperial de 13 de novembro de 1826, ele teve vários problemas para conseguir sua demissão, o que ocorreu oficialmente somente em 23 de fevereiro de 1828. Porém, efetivamente, ele permaneceu no cargo até depois da saída de Niemeyer, apesar de ter deixado repetidas vezes o cargo nas mãos do vice-presidente, o Tenente-Coronel José Antônio Machado, por motivo de saúde. Deixou o cargo oficialmente em 2 de janeiro de 1829, quando este último assumiu a interinidade, um dia depois de ser eleito deputado geral pelo Ceará (Cf. NOGUEIRA, 1892, op. cit.). Faleceu em 1832.

⁵³ Vale a pena acompanhar a discussão presente nos anais da Câmara dos Deputados, na sessão de 11 de maio de 1826, sobre a mortandade dos recrutas, inclusive comparando o transporte e o tratamento deles com o dos escravizados vindos da costa do continente africano, e a responsabilização ou não do governo na figura dos ministros, ou dos “pequenos tyrannos” que causou a morte de tantos “cidadãos brasileiros” (ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1874, p. 42-47, passim). Segundo Nogueira (1892, op. cit., p. 237-38), o

embarcados nos cinco navios indicados forão em número total de 2.150. Morreram em viagem 400, e no porto do Rio-de-Janeiro 12, extraviarão-se 58, e entraram para o depósito somente 1366, e para hospitais 314” (BRÍGIDO, 1900, p. 185). Não obstante as inúmeras denúncias, inclusive de desaparecimentos (Cf. NOGUEIRA, 1892, op. cit.), alguns de seus ofícios ao presidente falam de poucos mortos por doenças e perdas, apenas apontando a necessidade de que o transporte não demorasse e de que era “mui natural que os Soldados tenham cometido excessos com o Recrutamento activo” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 22 março 1826), bem como criticou o tratamento recebido pela “Classe Militar” por parte dele “Vossa Excelência não agradece, nem reparava, e he perçizamente a falta de atenção que Vossa Excelência presta a Classe Militar, a mais nobre, e a mais forte Columna do Imperio” (Ibidem. CORE.01. 01, 24 ago 1826).

Além de concentrar importantes poderes na ação diária da província para a garantia da ordem interna, os comandantes das armas eram os responsáveis por apontar o que consideravam os melhores procedimentos a esse respeito cotidianamente. Muitas vezes indo contra algumas decisões dos próprios presidentes, como ao falar da dificuldade que suas ausências criavam com relação à conservação da “Tropa depois de comoçoens politicas principalmente em huma Província, que foi o Theatro d’Anarchia”, salientando ao presidente que “Vossa Excelência que tem tanta, ou mais responsabilidade, do que eu, [e] acudirá com as suas sabias providencias” (Ibidem. CORE.01. 01, 14 fev. 1826). E ao contestar uma ordem de soltura de um dos recrutas dada por ele, pois asseverava: “muito convem a bem da Província ser remetido para a corte como Recruta; he realmente hum malvado, espancador, e turbulento, tal, que os seus crimes o tornarão celebres no tempo da rebeldia” (Ibidem). Ou quando o próprio Niemeyer ameaçava entrar em contato diretamente com o monarca e chegava a justificar na legislação o que questionava nas decisões dele, como fez com relação ao grande número de soldados que faziam a guarda pessoal do mesmo: “Não sei qual seja a Ley, que declare competir a Vossa Excelência huma Guarda de honra de Capitão, Tenente, e Alferes”, sabendo “eu unicamente, qual he o tratamento, e continencia Militar, que a Vossa Excelência compete como Presidente, o que a risca se executa” (Ibidem. CORE.01. 01, 13 fev. 1826). Sempre fazendo o contraponto dessas ações com a falta de guarnição e pagamento essenciais, ou penúrias das tropas, e o risco dessa situação para a província.

deputado pelo Ceará, Manoel do Nascimento Castro e Silva, opositor de Niemeyer, aproveitou a situação para atribuir responsabilidade ao governo, de modo que o ministro da guerra, João Vieira de Carvalho (Barão de Lages, depois Conde e Marquez), assinou dois avisos sobre o tema: o de 7 de junho de 1826, lamentando o desastre ocorrido com o navio *George Frederico* e seus recrutas; e o de 5 de fevereiro de 1827, queixando-se dos procedimentos do presidente da província e pedindo respostas.

Administrativamente, era o responsável por cuidar das correspondências e das informações que deveriam ser encaminhadas a este último, no sentido de fazer respeitar a hierarquia estabelecida entre seus diferentes componentes, como no caso em que recomenda a este desprezar o requerimento de quatro recrutas feitos diretamente a ele. Em sua análise, eles estavam a mando de alguém, tendo em vista que “Antigamente nunca appareceo hum só requerimento a Primeira Autoridade a semelhante respeito; por isso me admiro muito succeder tal coisa agora, e não pode deixar de ser vil arranjo” e “se Vossa Excelência os escutar, estamos perdidos, e a desordem he innivitavel” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01.01, 12 fev. 1826).

Também o era na organização e administração do envio de mapas pelos demais comandantes, dos cuidados com os presos e as prisões e do tratamento dado a eles no Hospital Militar, bem como deveria agir no sentido de dar cumprimento às portarias e decretos, para garantir a disposição dos destacamentos no interior e o guarnecimento das vilas. Sobretudo naquelas em que faltavam meios para sustentar ou pagar o soldo dos soldados⁵⁴, como na Vila de Icó, visto “nenhum dos Proprietarios, poder ou querer comprometer-se a soprilo com o indispensavel” (Ibidem. CORE.01. 01, 17 fev. 1826). E, principalmente, atuar para que os castigos e prisões feitas aos desertores e soldados fossem feitos de modo a conservar a disciplina, como no caso de conflitos entre estes e seus oficiais: “Igualmente não pode a prizão do Official dar calor ao Soldado, porquanto este foi logo prezo, chibatado, e se acha hoje carregado de Armas, e o enviaremos para o forte ou lhe daremos ainda maior castigo se assim convier” (Ibidem. CORE.01. 01, 02 março 1826).

Apesar de estar preocupado com todas essas questões e o lugar destinado aos militares no novo Estado, ele soube reconhecer a importância do Plano de Polícia publicado em 1826, afirmando que o mesmo “he certamente hum d’aqueles rasgos politicos, que muito honrará á memoria de Vossa Excelência pelas acertadas medidas que dezemvolve” (Ibidem. CORE.01. 01, 04 abril 1826), ele mesmo tendo enviado mais tarde um “Plano resumido da deffesa da Costa” (Ibidem. CORE.01. 01, 27 out. 1826). Ainda que nos meses seguinte começasse a questionar a eficácia das patrulhas e rondas noturnas sob outros comandos, “fiz nomear mais oito Soldados, e hum Arvorado para reforço das rondas nocturnas, e este reforço continuará

⁵⁴ O soldo era um subsídio pago mensalmente aos militares para ajudar nas despesas do serviço, por ser pago cinco dias antes do mês findar, teria recebido o nome de Pret, em referência ao termo *Prêter* (emprestar ou adiantar) (CORRÊA-MARTINS, 2016). Variou muito pouco durante o século XIX, tendo apenas alguns adicionais como a etape, valor correspondente ao da alimentação diária – constituída basicamente de farinha, carne fresca ou seca, arroz e sal, paga para o soldado que “fosse casado ou camarada (criado/empregado) de um oficial”, já que os demais tinham o valor da alimentação retirado do soldo, quando esta era fornecida pelo quartel (Ibidem, p. 151).

[...] parecendo-me com tudo, que as Patrulhas de Policia não são tão vigilantes, como o deve ser”, embora reconhecesse que “para não chocar o melindre de VEx.a, nem me criminares de exceder os limites da minha authoridade, tenho sido mudo a semelhante respeito, não obstante, o que me tem exposto os Commandantes dos Corpos, os Officiaes Superiores do Dia e Rondas de visitas.” (Ibidem. CORE.01. 01, 08 maio 1826).

De igual modo, acabou apontando a ligação existente entre ele e o Comandante da Polícia e as dificuldades de encontrar oficiais para preencher tal cargo:

Tendo em resposta ao Officio de Vossa Excelência datado de hontem, determinado ao Cappitão Manuel Antonio Diniz, que se apresenta-se a V. Ex.a para o fim que Vossa Excelência o havia requisitado, elle me representou as difficuldades que encontrou não so pela sua nenhuma disposição para o Exercicio de Policia como porque achando-se com tres empregos de concideração como seião, meu Ajudante d’Ordens interino em lugar do Cappitam Manoel Ignacio de Carvalho Fonseca interino do Corpo Expedicionario, de Comandante do Batalham de Caçadores de 2.^a Linha da Capital, e de Inspector do Trem em huma occazião em que se trabalha com bastante actividade em aprontar armamento para a 2.^a Linha do que muito carecemos, elle se julga com o Exercicio de Policia em hum emprego de muito menos concideração; por outro lado eu tambem não tenho quem o substitua. Não me animo a nomear outro Official para semelhante emprego porque tambem tenho muita falta de bons Officiaes de 1.^a Linha em estado de dispensar, porem Vossa Excelência nomeara mesmo da 2.^a Linha, ou de outra qualquer classe, pois que para semelhante emprego julgo não involver isso difficuldade alguma principalmente nas nossas circumstancias actuaes. (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 28 ago. 1826).

Ele acaba nomeando o Tenente Joaquim Jozé de Sant’Ana para a polícia (Ibidem. CORE.01. 01, 30 ago. 1826), não obstante continuar reclamando ao presidente tanto a atenção aos militares sob seu comando, quanto aos próprio agentes de polícia. Pois,

Os Pasquins modernamente aparecidos nesta Capital, e seus suburbios, horrorozamente atacando a Authoridade, e existencia de Vossa Excelência tem transpassado de dor o meu Coração. Não deve V. Ex.a recear huma sublevação nem no Povo, nem na Tropa em quanto eu existir, pois que a custa da minha vida defenderei a Vossa Excelência e as Authoridades constituídas, assim o juro, e as[sim] o tenho prometido a Sua Magestade o Imperador. Huma Devassa irrita, Huma Proclamação mostra medo, e o desprezo pode ser perniciozo, e nenhum dos tres meios procedeu senão tristes rezultados, como tenho sido testemunha occular nesta Epoca de delirios. Bons Agentes de Policia, todos da particular confiança de V. Ex.a he o meio mais efficaz, e seguro para descobrir os malvados, nos quaes V. Ex.a deve fazer descarregar todo o rigor da Ley; e eu pela minha parte farei quanto devo sem me mostrar receozo. Previna-se Vossa Excelência unicamente contra huma Traição, da qual tambem eu não estou livre nem posso livrar a V. Ex.a Mostre Vossa Excelência confiança em mim, confiança nos Comandantes dos Corpos e confiança na minha fiel, constante, soffredora, e subordinada Tropa, esforce-se por fazer conhecer que desenvolve da sua parte todos os meios possiveis para minorar suas privaçoens, e as privaçoens da Provincia inteira, seja sendo aos Zoilos [?] que o queirão aturdir, e eu prometo a V. Ex.a que em breve tempo com semelhante marcha achara huma differença tal do seu actual estado, quanto he a Luz das Trevas.

Perdoe Vossa Excelência os Concelhos deste meu ultimo Periodo, tomeis como verdades nascidas da singelesa do meu coração, e de Amor e Respeito que consagro as Authoridades constituídas, e conte V. Ex.a comigo a seu lado sempre que o bem da Patria o exigir. (Ibidem, 07 dez. 1826).

Como Niemeyer, os demais comandantes das armas na passagem dos anos 1820 para os 1830, ressaltaram a importância de criar estratégias de vigilância diárias e voltadas também para as próprias forças de que se compunham a administração da segurança na província, considerando o nível de pobreza antes de nomear oficiais e garantindo que todos eles jurassem “a Constituição do Imperio” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 11, 01 março 1831). Assim como ressaltaram a necessidade de ter o devido cuidado com o desagrado que um presidente de província podia causar no “Povo” e na “Tropa”, gerando motivos para preocupações com motins e anarquia (Ibidem. CORE.01. 11, 11 dez. 1826). Como sugere ao final de seu ofício, eles eram acordes acerca da necessidade de garantir certo nível de respeito às autoridades constituídas, embora os embates de oposição continuassem animando críticas às ações destas, como foi possível observar por parte tanto deste comandante quanto dos presidentes que estiveram à frente do cargo da província durante sua gestão.

Esta última se encerrou com a queda do gabinete de 16 de janeiro de 1827, de que fazia parte o Conde de Lages, assumindo a pasta da guerra o senador por Pernambuco brigadeiro Bento Barroso Pereira. Foi exonerado do cargo por Decreto de 20 de abril de 1828, sendo nomeado em seu lugar o brigadeiro Duarte Guilherme Corrêa de Mello, pois, de acordo com Nogueira (1892, op. cit., p. 242) “Com a mudança do pessoal no governo modificou-se a política deste, que teve necessidade de fazer concessões á opposição”; e “Um das concessões foi a exoneração do Commandante das Armas do Ceará”. Interinamente, o cargo foi entregue a João de Araujo Chaves, coronel de cavalaria dos Inhamuns, por ser “o mais antigo em relação ao seo posto” (Ibidem). Porém, devido à “longitude” que deveria percorrer para passar poucos dias no cargo, quem assumiu foi Francisco Joaquim de Souza Campello, coronel do Batalhão de Caçadores de 2ª linha, nº 76 (Ibidem).

Com a saída do ex-Comandante e antes deste assumir, a tropa de 1ª linha amotina-se no quartel, “acclama por Commandante das Armas o Tenente-Coronel de 1ª linha Marcos Antonio Bricio, e proclama a deposição do Presidente da provincia”, todos estes atos justificados pelo fato de que “era illegitima a autoridade deste por se achar demitido, há mais de um anno, sem lhe chegar successor, e que era ilegal a preferencia dada pelo Conselho do Governo a um Coronel de Milicias sobre um Tenente-Coronel de 1ª linha.” (Ibidem, p. 243). Apesar de intervenções da Câmara Municipal da Capital, na manhã do dia seguinte o presidente, juntamente com o Conselho do Governo, foi “forçado a legalizar com a sua

autoridade o acto da sedição, chamando para o Commando das Armas o individuo nomeado pela tropa, o qual foi immediatamente reconhecido como tal.” (Ibidem, p. 244).

Com exemplos do que poderiam suscitar a preocupação com tais ações ficam evidentes também nas correspondências dos anos seguintes, de José Gervázio de Queiróz Carreira, Thomaz Antonio da Silveira e Francisco Xavier Torres, na atenção minuciosa destinada aos desertores e aos conflitos entre os próprios comandados ou comandantes, com partes, guias, petições de baixa, assento de praça, fé de ofícios, concelhos de disciplina e investigação feitos e comunicados cotidianamente aos presidentes (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 04 a 10, 1830 e 1831). Ou a respeito de qualquer possibilidade de alteração da ordem e tranquilidade públicas, principalmente por comoções políticas: “Por aqui não há p[es]soa que trame Contra o sistema Constitucional, ao mesmo tempo que não douvido haja quem promova alguns m[as]sacre Contra pessoas que por motivos particulares lhe [não] mereça boa afeição”; o que caso acontecesse “du[ra]mente se alterará o sucego que gosa esta Villa, e que tantos [sa]creficios me deve. Hé pela manutenção da boa Ordem, [e] tranquilidade publica que Continuo a reclamar a Vossa Excelência hu Destacamento de 1ª Linha” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 09, 25 mai 1831).

3.2 O GOVERNO DA PROVÍNCIA, DA SEGURANÇA E DA JUSTIÇA

Quando observamos os Anais da Câmara dos Deputados nos anos 1820 vemos algumas dessas e outras questões mais específicas serem formuladas a partir de casos provinciais ou de denúncias de jornais. Nesse sentido, na Assembleia Geral Legislativa da Câmara dos Deputados da primeira legislatura⁵⁵ (1826-1829), juntamente com as discussões mais amplas em torno da fala do trono, da abdicação e da formação de comissões⁵⁶ para deliberar sobre os mais distintos assuntos referentes à monarquia, já é possível encontrar algumas discussões sobre a importância de repensar as leis, tais como o que é uma emenda,

⁵⁵ Os deputados que representaram a província do Ceará nesta legislatura foram: Manoel do Nascimento Castro e Silva (depois senador), Antônio de Castro Vianna, tenente coronel Marcos Antonio Bricio (depois Barão de Jaguarary), Antonio Joaquim de Moura, Manoel José de Albuquerque, Joaquim José Barbosa, magistrado Joaquim Marcellino de Brito e major José Gervazio de Queiroz Carreira (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, p. III). Este último tendo tomado assento como suplente do deputado Pedro José da Costa Barros, nomeado senador em abril de 1826, e tendo sido também, como mencionamos acima, comandante das armas (Ibidem).

⁵⁶ As comissões que estavam em processo de criação aos poucos vão se articulando com as instituições e cargos criados, tanto no âmbito nacional, quanto no provincial, inclusive estavam recorrentemente articuladas as discussões presentes nos relatórios da presidência posteriores. De acordo com Costa Aguiar: “Temos a crear ainda muitas commissões: temos a comissão de constituição, de legislação, de guerra e marinha, estatística, instrucção pública, colonisação, e muitas outras” (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, p. 27).

aditamento, a necessidade de leis de responsabilidade⁵⁷ e regulamentares, bem como suas publicações, o poder da opinião pública, a necessidade de harmonia entre os diversos poderes (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, *passim*). Essas temáticas e assuntos acompanham vários outros documentos escritos ou publicados do período, inclusive sugerem o cuidado que o governo deve ter com o que desconhece nesse primeiro momento de construção do Estado e da monarquia, bem como sua observância das práticas que vão se estabelecendo. Como sugere Cunha Mattos, embora não queira entrar na discussão acerca da responsabilidade ou omissão do ministério acerca de práticas violentas ou abusos de poder como a que mencionamos do recrutamento: “O governo, Senhor Presidente, não está ao facto de tudo quanto se passa nas províncias; ainda digo mais: nem os presidentes destas, nem os capitães-móres das villas sabem da maior parte do que nellas se pratica”, sendo digno de nota que, por exemplo, “Os sargentos, e mais inferiores são os que commettem os maiores vexames e violencias nos recrutamentos, no que ás vezes são ajudados pelos officiaes.” (Ibidem, p. 53).

Inclusive, sobre os abusos e tiranias com os quais os recrutas – a “classe a mais desgraçada dos cidadãos deste Imperio” – se deparam desde suas províncias até a chegada ao Rio, em visível desrespeito às instruções sobre recrutamentos de 1822, desde a duração do tempo de serviço até com relação à idade máxima com que deveriam servir (Ibidem, p. 136), novamente é este deputado quem alerta:

Eu Senhor Presidente, sou um deputado independente: não preciso nada do ministério, preciso da lei unicamente; fallo com franqueza, e desejo que se cumpra aquillo mesmo que o governo prescreveu: esta é a lei, e desgraçadamente não se observa. Homens carregados de algemas!! Não são os presidentes, não são os governadores de armas, não são os capitães-móres, que tolerão tantas barbaridades. Os capitães de ordenanças, os commandantes de districto são os tyrannos, e por desventura nossa o povo está sujeito ao mais infimo cabo de esquadra! [...] Não ha privilegio senão para o afilhado do vigário, o filho do official de ordenanças, o homem rico, destes eu nunca vi nenhum entre innumeraveis, que erão trazidos para esta côrte: só vem os filhos do lavrador, que não tem protecções, estes é que se diz que são vadios! Pois se são vadios, vão para o exercito; se são ladrões, vão par ao exercito; se são facinorosos, vão para o exercito! O soldado, que deve defender a patria, ha de ser tirado desta classe, e aquelles, que deverão ser alistados, não vem cá porque tem protectores! E desgraçadamente são homens, que se dizem de caracter, os mesmos que os protegem. (Ibidem, p. 137).

⁵⁷ Antes de apresentar o “Projecto de leis sobre a responsabilidade dos empregados publicos”, alguns pontos da discussão foram resumidos: “Então o Senhor Vasconcellos obtendo a palavra e havendo ponderado a divisão de opiniões que tinha havido entre os membros da comissão de leis regulamentares, quanto a apresentar-se a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros d’estado, separadamente da dos outros empregados subalternos, ou tudo em uma lei geral que comprehendesse a responsabilidade de todos os outros empregados publicos, leu o seguinte projecto de lei de responsabilidade geral para todos os empregados” (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, p. 168). Ao qual se seguiu, na sessão seguinte, a leitura de outro projeto de responsabilização privativo dos ministros e conselheiros de Estado (Cf. Ibidem, p. 168-179), acompanhado de “um vivo, e aturado debate” (Ibidem, p.179).

Deste modo, se não havia conhecimento das práticas mais localizadas, por um lado, por outro é significativo o fato de que seus excessos também eram atribuídos em grande medida aos subalternos locais, embora não sem controvérsia de outros deputados, tais como os capitães de ordenanças e os comandantes de distritos e não aos presidentes, comandantes das armas e capitães-mores. O recrutamento vai ser uma importante questão na Província do Ceará, principalmente durante os primeiros anos do século XIX, inclusive a maioria das correspondências dos Comandantes das Armas tergiversa tal assunto, assim como um deles salientava sobre sua utilidade nesse período inicial, após fazer reflexões sobre o assunto, as quais “são unicamente filhas dos desejos, que me acompanham de livrar a Província das Pessoas inúteis, ou perniciosas, e de prestar defensores ao Imperio na Guerra, em que nos achamos envolvidos, o que he o unico auxilio, que pode prestar a Província” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01. 19 de maio de 1826).

Inclusive, no caso do recrutamento, tanto a do Ceará, quanto a de Pernambuco são acusadas de não cumprir a lei que marcava como atribuição do presidente e não do “governador das armas” como nesses locais se encontravam sendo praticadas, sem contar no risco disso para a “ordem social”; bem como ambas foram as únicas a terem comissões militares para “julgar os rebeldes” e afastar “os cabeças das revoluções” (Cf. ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, p. 140 e 187). Conforme Vergueiro salientou sobre o projeto de lei de responsabilidade:

Duas razões se produzirão para apressar a discussão deste projecto e comprovar a sua necessidade; que são, evitar o fabrico da moeda falsa na Bahia e tirar da circulação a grande massa da moeda fraca de cobre.

Emquanto á 1ª, já não é novo o fallar-se na impunidade de crimes atrozes nas provincias do norte. Um impresso nos referio, que no Pará se fuzilava e assassinava, em nome do poder, sem as formalidades da lei.

Do Ceará aqui se disse, que só se tratava de communicar a peste a cidadãos destinados á defeza da patria ou de a fazer germinar entre elles, por privações do mais necessário á vida.

Agora accresce a frequencia e publicidade de fabricas de moeda falsa na Bahia; se tudo assim fôr, a nossa desgraça é certa e perto deve de estar a dissolução da ordem social... [...].

Se com effeito existe o que ponderou o illustre autor do projecto e outro nobre deputado da Bahia, forçosamente se deve proceder contra estes empregados, que não punem taes individuos, porque o castigo é o meio de remediar este mal. (Ibidem, p. 157).

Antes mesmo da nacionalização da Chefatura, as discussões de leis, jurisdições e responsabilizações de empregados públicos eram pautados usando como exemplo os casos ocorridos nas províncias, conforme apontado e discutido em várias sessões pelos deputados nos Anais da Câmara dos Deputados. Inclusive, isso foi feito no contexto de formulação de

regimentos dos cargos ligados ao governo e em meio a discussões de projetos de lei “sobre a responsabilidade dos empregados publicos” no exercício de suas funções (Ibidem, p. 168).

Em uma das primeiras discussões feitas sobre o regimento dos presidentes de província, especificamente na sessão de 17 de maio de 1826, vemos como esse processo passava pela atuação dessas autoridades no âmbito provincial, sendo estes entendidos enquanto “administradores e executores”, com atribuições ligadas ao provimento de empregados de justiça, comando dos terços de ordenanças, recrutamento das tropas de 1ª e 2ª linha, bem como: “Expedir ordens aos commandantes das forças para o aumento, ou diminuição das dos registros, em que se cobrão direitos nacionaes, guarnição das aldêas dos indios civilizados, ou em progresso de civilização, e marcha de tropa da 1ª. ou 2ª. linha”, enfim, ações “para restabelecer, ou conservar a tranquilidade dos povos, e para auxiliar a qualquer diligencia, que for necessaria” (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, p. 72). Apesar de não poder suspender magistrados e comandantes das forças, sem a devida ordem, ou envolver-se na administração da justiça e na disciplina dos corpos em geral, é significativo ter em mente que tais divisões não estavam bem claras, tal como José Feliciano Fernandes Pinheiro solicitou esclarecimentos da Câmara sobre possíveis acúmulos de governo entre o civil e o militar, seja nas leis das presidências, seja nas dos conselhos:

[...] o governo de Sua Magestade com a sua costumada franqueza não dissimulará, que ao montar o novo systema, apparecerão desde logo mais ou menos choques, e encontros entre as duas primeiras autoridades civil, e militar, procedidos, ou dos defeitos da propria lei, que mal compassou a marcha, e mal distinguio as raias de cada uma, inconvenientes, que parece forão pressentidos desde a sua formação, quando se declarou provisória essa nova fórma; ou porque os povos não estivessem ainda preparados, e dispostos para a rapida mudança: afim de prevenir funestas consequencias dictava a prudencia, que o governo unisse em algumas provincias, e levasse interinamente as duas autoridades a um só centro de acção, até á proxima installação da assembléa legislativa; os resultados desta medida corresponderão perfeitamente ás esperanças de tranquilidade geral. (Ibidem, p. 194).

O uso da interinidade na forma como a administração provincial foi posta em prática ainda está por fazer, embora nesse primeiro momento seja mais nítida a sua recorrência e importância para a construção do Estado. Sobre a ação unificada de ambas as autoridades num mesmo território, alguns deputados chamaram atenção para o fato de que se tratava de “actos de infracção da lei das presidências provinciais”, tendo em vista que significava dizer que “em algumas provincias, não em todas, achão-se militares investidos nos cargos de presidente cumulativamente com o governo das armas”, ou mais especificamente, “cumulação do mando civil nos governos militares” (Ibidem). Na Província do Ceará é possível encontrar confusões recorrentes entre diferentes papéis, atribuições e cargos exercidos por uma única pessoa, por exemplo, nos casos de presidentes que também eram comandantes das armas (Cf. ASSIS,

2016). O presidente da província Guimarães (1857a, p. 7) atribui á ela o mau funcionamento da justiça, conforme fala feita à Assembleia Provincial, em 1857, sugerindo que a mesma era geral para vários outros cargos:

Apresso-me logo em declarar-vos, Senhores, que não me refiro nesta parte aos nossos juizes letrados, cujo zelo, e dedicação á cauza da lei não podem ser contestados. Attribuo esse resultado, como em outra parte vos declarei, á longa interinidade, em que algumas comarcas tem estado, não só daquelles juises, como dos municipaes, e promotores publicos formados.

Todos conhecem a grande influencia, que sobre a repressão exerce o curso perfeito da justiça, e qual não se póde realizar, onde ella é distribuida por homens leigos, e ignorantes, sem carreira diante de si, e na maior parte das localidades adstrictos ás affeições de familia, e ao espirito de partido, que infelizmente por muito tempo há de ser um mal de nossa sociedade.

Essa triste situação tem sido comprehendida pelo governo.

Sobre os comandantes das armas, segundo projeto de lei do mesmo ano discutido cinco dias depois, era o responsável por todo o “commando da força armada” e responsável por várias das funções policiais, conforme já mencionamos. Ligado ao governo pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, ele não podia prescindir da autorização ou de comunicar-se com outras autoridades provinciais, já que eram proibidos de “Intervir com força armada na conservação ou no restabelecimento da tranquillidade dos povos, sem ordem expressa dos presidentes e á vista dos magistrados territoriaes”, a não ser que os presidentes estivessem distantes e rebentassem “motins, tumultos, sedições ou assuadas”, quando deveriam (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, p. 123-124):

[...] intervir com a força armada para o restabelecimento da ordem publica, logo que lhes fôr requerido pela autoridade civil do districto no caso de a haver ou sem esta requisição, quando aconteça, que a autoridade civil não esteja presente ou se haja incorporado aos amotinadores ou amotinados. Este dever dos governadores e commandantes das armas, faz-se transcendente aos commandantes militares dos districtos, e tanto uns como os outros, são obrigados a dar sem demora parte aos presidentes, dos acontecimentos que occorrerão e das providencias que applicarão.

Tendo jurisdição sobre diversas decisões em tempo de guerra ou de paz nas fronteiras, assim como os presidentes deveriam receber tratamento de excelência. Os demais militares a estes últimos deveriam recorrer quando tivessem “queixas contra os governadores e commandantes das armas, tendo seguido a este respeito as ordens geraes do exercito”, os quais enviariam os acusados e as informações “à presença de Sua Magestade pelo supremo conselho militar”, tal como vimos sobre o caso de mortes de recrutas na província do Ceará (Ibidem, 125). Não era difícil que a ambos também fossem enviadas reclamações de indisciplina ou queixas sobre insubordinação em geral, por exemplo, entre comandantes de polícia e os de milícia, já que estavam empregados em diferentes serviços (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01. 29 de maio; 28 de junho de 1826).

É possível encontrar algumas outras discussões acerca de ambos os cargos, bem como sobre o uso de “soldados milicianos lavradores” no serviço de 1ª. linha, entre outros, ou acerca dos “limites que deve ter” o intendente geral de policia, cujas “raias da jurisdição [...] é grandemente amplo, e arbitrario, sem responsabilidade” (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1874, p. 128 e 132). A própria discussão e posterior requisição de informações sobre a “repartição dos negocios da justiça” com “noticias exactas do numero, e qualidades de todos os empregados da justiça, creados nas provincias do imperio, e dos rendimentos, em que se achão lotados com distincção de ordenados e emolumentos”, é significativa da falta de conhecimento sobre como estavam sendo colocados em prática os vários cargos criados (Ibidem).

Acompanhando as proposições que antecederam as reformas legais, a constituição de territórios centrais, com comunicação e acesso à circulação cada vez mais aprimorada, e o desenvolvimento de instituições políticas durante o Império, é possível observar certa desconfiança das instituições militares. Sobretudo quando consideramos que muitas das ameaças tinham envolvimento de pessoas daí provenientes, tal como sugere os acontecimentos em torno de Pinto Madeira, “tenente-coronel comandante do batalhão nº. 78 de Caçadores de 2ª Linha do Exército”, ocorridos nos primeiros anos da década de 1830 (Cf. PINHEIRO, 2010, p. 97), que tornou explícita a “divergencia, que reina entre os chefes dos antigos corpos” ou o uso de “praças de Milicias e ordenanças” em conflitos particulares, bem como seus impactos para a insubordinação e indisciplina dos soldados, tais como o sacrificio de “38 praças de 1ª. Linha” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.02. 26, 22 fev. 1832 e 28 set. 1832). O qual é apontado como responsável pela sublevação ocorrida no Crato e em Jardim contra a abdicação e cuja promoção fora considerada ilegal, sendo cassado pela regência e nos anos seguintes ter tido várias diligências para lhe capturar e prender, bem como muitas baixas de soldados por terem se envolvido em sua “facção”, muitos deles acusados de insubordinação ou de se recusarem a marchar contra ele (Ibidem. CORE.02. 20, 06 jul. 1832; 17 e 23 out. 1832). Sem contar que a disputa em si mobilizou pessoas pobres e escravizadas, como destaca Santos (2004), fazendo com que a preocupação do presidente e do comandante das armas com relação a ataques, motins e uma possível oposição a “regeneração política a aclamação” de d. Pedro II se concretizasse (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.16 a 19. 1832; BR.CEAPEC.GP.CP.PP.COEXP.02.1831).

Esta desconfiança já foi destacada por alguns historiadores⁵⁸, como Carvalho (1996), e evidenciada na documentação dos comandantes das armas. Ela insere-se no contexto de vários manejos políticos para configuração da província e de sua capital, notadamente o medo das participações controversas da população pobre. Tanto por ocasião da criação da Guarda Nacional e de contenção das Revoltas regenciais, quanto considerando que se constituía uma sociedade no Império que era nitidamente escravocrata e hierarquicamente estruturada, a qual não podia manter por muito tempo conflitos entre as classes privilegiadas, sob o risco de deixar de serem. Como alguns presidentes de província passaram a sugerir também nos anos 1830:

Quando os povos são no geral pacíficos, e doces, facil he aos governantes aproveitarem-se de tão preciosas disposições, cujo fructo he ordinariamente a manutenção da ordem. Em nenhum ponto da Provincia tem sido alterada a tranquillidade publica, e esse resultado he seguramente em grande parte devido ás qualidades, que sobremaneira caracterisam o Povo Cearense. A' não serem os erros e desvarios, filhos da mal entendida politica; a não serem as intrigas, que tanto constituem hoje hum dos elementos da vida publica, e que tao nocivas se tornão ás fortunas publicas e darticulares [sic], não invejaria de certo esta Provincia as vantagens, que gozão aquellas, que vivem no seio da mais inalteravel paz. Toda a provincia foi testemunha da desharmonia, que fatalmente reinou no passado anno entre os dois ramos do Governo Provincial. Diferentes interesses, diferentes maneiras de pensar, sentimentos diversos, diversos caprichos, occuparão a atenção publica, e collocarão se na arena das discussões, e dos procedimentos, com aspecto algum tanto desagradável; mas o sentimento do bem geral, o bom senso esclarecido pelas repetidas e proveitosas lições da experiencia, o amor de uma patria, que imperiosa exige de seos filhos holocaustos, que alimentem a sua vida e o seo bem ser, triumpharão de alguns pressentimentos, que parecião occupar os publicos cuidados. A harmonia, que deve impreterivelmente apparecer, será o mais valioso garante da ordem, e da prosperidade publica. Para obter tão importantes fins, Senhores, respeitando a esphera de cada hum dos Poderes, e os principios eminentemente monarchicos, que professo, será franca para vós a minha coadjuvação, serão leaes os meos esforços (MIRANDA, 1839, p. 3).

Assim, se por um lado Miranda (1839, p. 3) acentuava que a tranquillidade da província não estava alterada apesar do contexto da Balaiada no Maranhão e na Parnaíba, atribuindo isto às qualidades do “Povo Cearense”; por outro, ele apontava para a necessidade de um arranjo em nome do “bem geral” e das “lições da experiencia” para evitar tais acontecimentos e garantir uma “harmonia” em nome da “ordem, e da prosperidade publica”. Tendo em vista os exemplos anteriores de que a província tinha sido testemunha, acerca da desarmonia entre ramos do governo ou esferas de poderes.

⁵⁸ De acordo com Monteiro (2016, p. 97-98), diplomatas e publicistas franceses chamaram atenção das autoridades para os militares – bastante presente na correspondência diplomática na segunda metade do século XIX – em quatro momentos: entre 1840 e 50, para evitar as ameaças da propagação de ideais republicanos; entre 1865 e 1870, no contexto da Guerra do Paraguai; por ocasião dos conflitos entre o ministério imperial e oficiais militares, na chamada Questão Militar; e no final do império, quando da Proclamação da República, devido ao protagonismo dos mesmos na mudança de regime.

Um dos esforços feitos foi ter percorrido a província para “do melhor modo possível conhecê-la”, oportuno que foram “as circunstâncias da Parnahiba [...] [quando] entendi em fim, que a presença das guerrilhas tão visinhas aos nossos campos exigia de mim a maior atividade, o mais exacto conhecimento dos diferentes pontos daquela Comarca [de Sobral] e de suas disposições”; bem como o envio de forças para o auxílio daquela província e para “auxiliarem as autoridades nos diferentes ramos do serviço” nesta comarca (Ibidem, p. 4). Inclusive, as praças do Corpo Policial que foram enviadas estavam voltando do Pará, tendo tido ali também uma revolta, conhecida por cabanagem, este presidente explica que mandou “dar baixa de serviço Provincial, por se haverem oferecido á marcharem voluntarios. E quando tão á proposito não viesse a patriótica [sic] offerta desses Cearenses, eu sempre houvera de os demittir, fazendo recahir o serviço sobre a Guarda Nacional” (Ibidem, p. 30). Também devido a isto “convenço-me de que, se algumas suggestões, se mal entendidos interesses, se caprixos, se odiosas, e reprovadas vinganças, poderem dar lugar a algum desvario..... o bom senso dos habitantes daquella Comarca fará presto arrepende-se o miseravel” (Ibidem, p. 5).

Essas características e acontecimentos deram a tônica tanto do arranjo que foi se estabelecendo entre aqueles que compunham cargos provinciais e municipais, quanto do trabalho a ser desempenhado em ambos os âmbitos do policiamento local e as subsequentes elaborações em torno da ideia de segurança e tranquilidade públicas. Sobretudo considerando que tanto os soldados e praças, quanto os presos e a população em geral, conforme evidenciam as constantes preocupações na província com a ‘falta de braços’, eram objetos de um olhar atento e figuras centrais não só no que diz respeito à ordem pública imperial, mas também na operacionalização de ‘melhoramentos’ requisitados pelas elites (Cf. ASSIS, 2016). Principalmente quando consideramos que, pelo potencial disruptivo, a preocupação central do período era com “a tropa, e o povo pobre”, embora a primeira também pudesse ser agenciada como força da “legalidade” (MIRANDA, 1839, p. 2 e 4); e o último submetido a regimes de trabalho úteis à província, tendo em vista que uma “boa legislação sobre os Indios, pode suprir em grande parte a falta de braços”, evitando também “avultadas despesas com a colonização estrangeira, que the agora mui pouco tem prosperado no Imperio; e do fatal recurso do contrabando de escravos, que envolve o germen da futura aniquillação do Estado” (MARTINS, 1840, p. 13).

Nos relatórios e falas proferidos pelos presidentes de província do Ceará⁵⁹ dos anos que antecedem a criação da Chefatura temos algumas reclamações comuns acerca da segurança pública e administração judiciária bem como as soluções provinciais as questões que se apresentavam, geralmente requisitando formulações legais e criando estratégias em torno das atribuições das autoridades; notadamente feitas por José Martiniano de Alencar, que esteve no cargo por três vezes consecutivas e recorrentemente apresentou tais questões como um de seus primeiros tópicos ou temas. Cearense de Barbalha, nascido em 16 de outubro de 1794, ele era bastante conhecido na província, e também na historiografia pelo envolvimento de sua família na história local e por ser um dos mais importantes políticos dos primeiros anos do império (NOBRE, 1996; STUDART, 1910). Esteve envolvido pessoalmente em vários episódios revolucionários: em 1817, foi o emissário das forças revolucionárias que proclamou a república no Cariri, motivo pelo qual foi preso; em 1821, foi eleito deputado pelo Ceará para a Constituinte Portuguesa, mas teve que se refugiar na Inglaterra por ocasião da Independência; retornando ao Brasil meses depois, para representar o Ceará na Assembleia Geral Constituinte do Rio, que foi dissolvida. Foi ainda um dos líderes da Confederação do Equador, em 1824, que lutou contra a outorga da Constituição; um dos deputados escolhidos na eleição de 1830, tanto no Ceará, quanto em Minas Gerais, optando pela primeira província, que discutiu importantes leis da nova nação; e, em 1832, foi eleito senador, além de presidente da província entre 1834 e 1840 (Ibidem). É apontado também como um dos mentores do partido liberal e um dos organizadores do ‘Clube da Maioridade’ de 1840, que resultou em D. Pedro II assumindo o papel de imperador com apenas 15 anos de idade (Ibidem). Faleceu em 1860.

Observando seus relatórios, entre 1835 e 1837, vemos que Alencar (1836, p. 1) denunciou à Assembleia Provincial a existência de “criminosos prepotentes” e de “sequito” ou “bandos” de homens armados, que apesar de estarem sendo dispersos, faziam com que a “segurança pessoal” ainda fosse “pequena”, resultando em números altos de assassinatos. Estes, em seu balanço feito entre setembro de 1834 e agosto de 1836, ficou em torno de 63 assassinatos, os quais estavam diminuindo, já que chegaram a 24 em agosto de 1837 (ALENCAR, 1836; 1837). Mas muito ainda estava por fazer, pois neste último ano, ele cita pelo menos nove grupos que ganharam fama na província e nos territórios limítrofes pelas façanhas, a saber: os “Moirões, Malambas, Tetéos, Bentevis, Mata-velhos, Faz-fomes,

⁵⁹ Para melhor referenciar usaremos o sobrenome e nome dos presidentes responsáveis pelos relatórios ou falas e completaremos as informações disponíveis no site www.crl.edu, dando preferência para os sobrenomes apontados ao início de cada relatório.

Zolhões, Famas, Folgazões, e outros crueis, e afamados assassinos, que por suas façanhas havião adquirido uma celebridade, e appellidos consentaneos a suas crueldades.” (ALENCAR, 1837).

Fazendo o balanço dois anos depois, o então presidente conclui que de fato houve mudanças e elogia as medidas de seu antecessor, já que “Desapparecerão esses sequitos de homens prepotentes, que ambicionando apenas nutrir suas paixoes desregradas, e seos violentos caprichos, levavão a inquietação e o susto ao seio das familias, desafiando a energia do Governo, que os soube reprimir, e bater”; embora também alerte: “Eu todavia não avanço, que nenhum sequito mais exista; ao contrario podem existir, sem que o Governo seja sabedor, e mesmo estou convencido, que hum outro exista com differente caracter, para cuja distruição tem sido preparados opportunos momentos” (MIRANDA, 1839, p. 6).

Sobre isto, Martins (1840, p. 6) concorda ao alertar para a existência de grupos de “rebeldes das Frexeiras do Piauí” que faziam “correrias” entre os territórios limítrofes desta e da Província do Maranhão, inclusive arregimentando “muitos Indios com suas familias” e convidando, por meio de “Individuos desfarçados” e “proclamações e cartas” com comunicações perigosas, “os povos a rebelião, e excitando-os com o engodo das propriedades dos legalistas”. Chegando a falar do enfrentamento desses grupos enquanto uma espécie de “guerra” contra as “guerrilhas” rebeldes e da estratégia de uso de “tropas combinadas”, ele salienta que as mesmas assumiam um viés político evidente: “Nestas excursões a huns obrigavão a seguir o seu partido; a outros, que menos fieis reputavão a rebeldia, davão varejo as casas, tiravão-lhes as armas, munições, e athe roubavão a roupa, de que tinham gravissima penuria” (MARTINS, 1840, p. 6).

Por estes e outros problemas, conforme Alencar (1836, p. 5) ressaltou em seu relatório, a “mais urgente necessidade” da província era “fazer mais effectiva a segurança, ao menos pessoal, em nossa Província”, para que o “Cidadão Cearense” pudesse se aplicar no que propunha “o agricultor ao pé de sua lavoura, o criador atraz de seo gado, o viajante nas estradas, o Negociante no seo escriptorio, o Empregado Publico mesmo no seo gabinete”; e não ficassem receando “a cada instante o punhal, ou o fúsil do assassino”. Então sugeriu o que seria a solução para este problema:

Bem sei, ter se reconhecido; que o primeiro remedio a este mal he huma reforma em nossos Codigos, e organização Judiciaria, que faça effectiva a punição do crime, e que não está fora da vossa alçada; mas tambem sei que alguma cousa vos cabe faser. A policia esta dentro das vossas attribuições; criai pois Autoridades Policiaes com a positiva incubencia de prevenir os assassinatos, prender os criminosos, especialmente os assassinos, e de apreghender o armamento granadeiro, que existe disperso na Província. (ALENCAR, 1836, p. 5).

Enquanto não chegasse a referida reforma legal, ele seguiu a cada relatório apontando ainda estratégias que poderiam ser operacionalizadas no âmbito provincial para diminuir o número de assassinatos, tais como estabelecer uma gratificação para as autoridades por todos os criminosos de morte preso, cada arma apreendida e cada punição que o Promotor conseguisse de um assassino, bem como a feitura de cadeias, “que mereça[m] este nome em cada huma das Villas”, a divisão da Comarca de Quixeramobim, por ser muito extensa e “de certo não pode ser bem policiada por um só Chefe de Policia, e nem bem administrada sua Justiça, mormente com o sistema adoptado de um só Concelho de Jurados” (Ibidem). Estes, a seu ver, eram outro problema a ser resolvido, já que não estavam produzindo os efeitos esperados, pelo contrário, acabavam favorecendo a “impunidade” e fomentando intrigas (Ibidem).

Segundo Mello (1838), a redução de seus números às cabeças de Comarca, pela lei de 5 de setembro de 1836, não foi suficiente também para reduzir as influências sobre a decisão de outras pessoas, o fato de que muitos deles não eram letrados e suas recorrentes ausências nas sessões, também eram fatores a ser considerados. Para Miranda (1839, p. 9 e 10) apenas dificultou a mobilidade dos “Cidadãos laboriosos”, que acabavam tendo que abandonar a lavoura ou demais ocupações para fazer uma viagem de trinta léguas para fazer os trabalhos do Jury, e tornou custosa a tarefa de reunir o número de jurados necessário, como lhe reclamou o juiz de direito interino da Vila de Viçosa, sem contar nos conflitos entre municípios, como a “antipathia, que disune os dois Povos” de Jardim e Crato⁶⁰. Martins (1840, p. 5) ratifica tanto a dificuldade de reunir os jurados, como as constantes e crescentes reclamações das vilas pela “regalia de possuir tambem o seo Jury”, embora discorde de que sua existência resolvesse o problema, pois, sem contar no fato de que poucos são os jurados com “conhecimentos sufficientes do processo”, “se he difficil nas mesmas Cabeças de Comarcas reunir Jurados sempre que se convocão; quanto não seria nas demais Villas, onde o numero dos Jurados he menor?”.

Aquele primeiro apontando para a Assembleia que havia a necessidade “absoluta” de “Huma grande reforma em o nosso sistema de Jury”, pois “não pequeno serviço fareis á Provincia representando á Assembléa Geral para que haja de melhora-o”, principalmente no sentido de garantir “aos Cidadãos” e “á Sociedade a segurança de que seus perturbadores

⁶⁰ Segundo Brasil (1997b, p. 127), Jardim foi povoado por retirantes, por ocasião da seca de 1792, mantendo rivalidade com o termo do Crato depois de 1817: “rivalidades que concorreram para as desordens horripaveis de 1817, 1822, 1824 e sobretudo para a de 1832”, as quais “fizeram paralyzar seu augmento. Esta freguezia então ficou assolada, empobrecida e abandonada á fúria de malfeitores, que para alli corriam das provincias visinhas. Esse excesso do mal chamou a attenção do governo, e hoje o Jardim vae saindo de seu abatimento, e com os recursos naturaes de que dispõe pode tornar-se um dos pontos mais importantes da provincia”.

serão punidos”, mediante “exacta justiça, e punirem o crime para segurança dos homens probos e pacíficos” (MELLO, 1838, p. 11 e 12). Enquanto Miranda (1839, p. 10) destacava que “Não é o Ceará a unica Provincia, em que a mal apropriada legislação, e a falta de indispensavel instrucção [sic] fasem apparecer tão sensíveis, quanto perniciosos resultados”. Legislação esta que, segundo Martins (1840, p. 5) significava modificar o “vulgar epigrama – que entre nós os processos são como pequenas guerras, e as decisões como batalhas, onde o mais forte he o vencedor”, embora reconheça que a “reforma indubitavelmente vos não pertence em vista da ultima Lei de 12 de Maio do corrente anno, que enterpretou o Acto adicional á Constituição”.

Não obstante, a proposição e aprovação de uma lei provincial, de 23 de setembro de 1836, para a criação de Agentes de Polícia ter funcionado para dissolver, pelo menos em aparições no curto prazo, alguns dos “últimos” séquitos famosos, tornando raro “ver-se passear solto um assassino” e ainda resultar no fato de que “muitas armas da Nação tem sido recolhidas” (ALENCAR, 1836, p. 1). Considerando que algumas questões ainda ameaçavam a província em termos dos constantes assassinatos, Alencar (1837, p. 1) propôs ainda aos deputados provinciais a ampliação dos poderes desses agentes para exercerem “cumulativamente com os Juizes de Paz todas estas funções policiaes”, tendo em vista que os mesmos eram provenientes de repentinas “rixas” e “brigas entre pessoas da ultima classe da sociedade, e não o resultado d’esses assaltos sanguinolentos dados por diversos individuos prepotentes, que acompanhados de grandes séquitos d’homens armados corrião d’hum extremidade da Provincia a outra”.

Com relação aos Juizes de Paz, ele fez duras críticas ao modo como eles funcionavam, compondo uma verdadeira “anarchia judiciaria”, já que não só eram irresponsáveis, como “o Governo não tem acção alguma sobre elles”, sendo a suspensão muitas vezes “um beneficio” para eles, “livrando-os de um Emprego, em que nenhum lucro tem, e a responsabilidade por meio do Processo feito pelo Juiz Supplente he sempre nulla” (Ibidem, p. 2). Este último acabava entrando no exercício do cargo, pois no descumprimento das ordens do governo, tais como as recusas de fazer o processo de crimes públicos, ou esquecer os delitos particulares independente da queixa, muitos juizes nomeados “dão-se por doentes e passam o cargo ao Supplente; outras demorão a execução da ordem recebida the findar o seo anno, assim tudo se executa com morosidade e mal” (MARTINS, 1840, p. 5).

Inclusive, não é raro encontrar críticas ao modo como à magistratura de paz funcionava na província, tidos como ignorantes, desleixados, indolentes e coniventes com criminosos (Cf. ASSIS, 2016), sobretudo acompanhadas de alguns apontamentos, feitos pelos

próprios presidentes e demais políticos, sobre o que seria uma boa administração da justiça, a qual “nunca poderá prescindir de Juizes processadores de pura nomeação do Governo, sem intervenção de eleições periodicas”, ao contrário do corrente em que cidadãos ocupados de seus negócios domésticos e no cargo apenas temporariamente, tinham receios “no exercicio de suas funções [de] inimisar-se com os delinquentes ou suas familias, convencidos, que apenas larguem o emprego, ficarão expostos aos desacatos, e talvez a serem tambem processados por seus inimigos” (MARTINS, 1840, p. 5). Diante disso, um deles coloca a questão: “Se o Governo he responsavel pela segurança publica, e particular que lhe incumbe manter [...] porque motivo se lhe não hade dar empregados de sua nomeação e confiança para formação de culpa?” (Ibidem).

Nesse sentido, algumas leis foram criadas pela Assembleia, tendo em vista o “clamor geral”, no sentido de legislar sobre os “males que a Justiça de Paz tem cauzado”, tentando “pôr successivamente maiores obstaculos as malversações dos Juizes em questão”, tais como as leis de 4 de junho de 1835, de 5 de setembro de 1836 e a de 5 de outubro de 1837 (MELLO, 1838, p. 8 e 9):

Todas estas meias medidas, alguma das quaes talvez possa ser suspeita de anti-Constitucional, não removerão as principaes causas, que tem tornado impopular a magistratura de Paz. Em quanto ella tiver de exercer tão complicadas e delicadas funções, para execução das quaes se tornão indispensaveis conhecimentos juridicos, grande força de caracter para não receiar comprometter-se com seus vizinhos, amigos, e parentes, e ser victima do amor proprio offendido, ou do crime perseguido; esta Instituição que ao seo nascer alguns beneficios produzio, continuará a ser fonte de incalculaveis desgraças.

Como o presidente Mello (1838) evidenciou vários foram os arranjos e intervenções do poder executivo provincial no modo como eles se organizaram, bem como no caso desta última lei, a intenção era deixar o menor número possível de distritos de paz, e como nas demais, também deixá-los existir somente onde o presidente entendia ser necessário, alterando ainda a maneira como a eleição deles era realizada, ao torná-la indireta. Como consequência daquela, foram extintos vários juizados dispostos no interior da província, a saber, os de “Acarapé, Jubaia, Guaiuba, Lapa, Meruoca, Barra do Macaco, Almofala, Praias, Pacipueira, Sucatinga, S. Caetano, Umari, Boa-vista, Santa Roza, S. Pedro, Flores, Cococi” (MELLO, 1838, p. 10).

A força policial⁶¹ usada no auxílio dessas autoridades ou conforme a necessidade das províncias vizinhas também apresentava dificuldades a serem resolvidas, segundo Alencar

⁶¹ Não conseguimos organizar em termos orçamentários para a província o custo dessa força, porém entre janeiro de 1856 e maio de 1857, conforme relatório de Guimarães (1857b), o primeiro a ter um relatório mais detalhado com balanço da receita e despesa da província do Ceará, a despesa estava em torno de 39:161\$765, feita com

(1836), pois não conseguia completar o número de cem praças previsto pela lei de 24 de maio de 1835, contando apenas com 72 praças e entre estas estavam as 43 que foram enviadas ao Pará, para conter a revolta que ficou conhecida por cabanagem, juntamente com o 2º e 3º comandantes, ficando somente o 1º comandante e 16 praças para as rondas, depois das que foram demitidas por completarem o tempo de serviço ou serem incorrigíveis. Assim, chamou a atenção para a necessidade “á emitação do que se fez no Piauhy Decreteis que este corpo fique inteiramente debaixo do regulamento Melitar; ao contrario elle já mais terá a disciplina, que se requer para poder preencher o fim a que he destinado” (ALENCAR, 1837).

Pois, o serviço de ronda noturna tanto na capital, quanto no interior acabava sendo feito pela tropa de 1ª linha e não por esta força provincial (ALENCAR, 1836). Ou então pela Guarda Nacional, também ela uma força ligada ao governo central, ambas usadas e imprescindíveis, principalmente, nos casos de socorro as províncias vizinhas tal como no combate as “guerrilhas” dos “rebeldes de Frexeiras”, onde o apoio também veio no suprimento de armas e dinheiro de Pernambuco, Bahia e da Corte (MARTINS, 1840, p. 6). Na província do Ceará, no ano de 1835, ela estava organizada em 15 Batalhões, formados por 89 companhias e um total de 8.488 guardas do serviço ativo, sem contar os 1.142 da reserva, mas conseguia destinar apenas duas legiões e somente para os municípios de Fortaleza e São Mateus, com dois batalhões cada e cerca de mil guardas em cada um (ALENCAR, 1836).

Sofrendo uma modificação no ano seguinte, com a criação de outras duas legiões nos município de Crato e Sobral, respectivamente com três e dois batalhões (ALENCAR, 1837) e finalizando 1838 com cinco Legiões, divididas em 13 Batalhões, um Esquadrão, duas Companhias avulsas de Cavalaria e cinco de Infantaria, num total de 14.572 guardas (MELLO, 1838), esta força, porém, tinha também vários problemas com fardamentos, armamentos ausentes, insuficientes ou que não funcionavam, falta de disciplina, instrução ou regularidade na prestação dos serviços que lhe cabiam, com algumas exceções como os da capital (ALENCAR, 1836; MELLO, 1838; MIRANDA, 1839; MARTINS, 1840). Ao propor que os oficiais da Guarda Nacional fossem “da nomeação do Governo” (ALENCAR, 1836, p. 5) e enfatizando a eficiência da lei de setembro de 1836, criada com esse intuito, Alencar (1837) destacava a necessidade de continuar a nomeação nos municípios que faltavam (ALENCAR, 1837); e tanto Mello (1838, p. 17), quanto Miranda (1839, p. 29) sugeriam que

soldo dos oficiais, das praças do pret e gratificações. Sem contar com as aposentadorias e outras despesas, do dinheiro arrecadado por impostos, venda de títulos, fianças criminais, arrematações e exportações (GUIMARÃES, 1857b).

uma “nova organização” era necessária, sobretudo a partir da “reforma da Lei, que lhe serve de regimento”.

Outras das “concausas que concorrem a má administração da Justiça criminal he a falta de Cadeias em quase todos os Municipios; e athe as mesmas Villas Cabeças de Comarca”, as quais, quando existiam, não eram seguras, ocorrendo muitas vezes “dos delinquentes serem postos em troncos, ou ferros, recurso odioso, e vexatorio, que se não caza com a brandura das leis que nos regem” (MARTINS, 1840, p. 6). A casa de correção da capital, por exemplo, instalada conforme a lei de 28 de maio de 1835, era pequena, não tinha os “repartimentos, e acomodações proprias”, porém conseguia atender algumas de suas funções através da casa de tendas, onde ferreiro, ourives, funileiro, tartarugueiro alfaiate e sapateiro, produziam bens “já bem reconhecidos por todos”, assim “A Capital tem um lugar certo, onde se vão occupar os vadios, e desordeiros, e se corregem os bebados, e viciosos; e o publico acha ali officiaes de varios officios, que já lhe prestão um serviço certo, e por um preço razoável na factura de todas as obras” (ALENCAR, 1836). Tendo sido também o lugar para onde pessoas escravizadas eram levadas para aprenderem algum ofício ou aguardarem transação de venda, bem como os filhos famílias⁶² como castigo dos pais, ainda que estes últimos menos frequentes: “Essa caza tem servido de asilo, e de correcção a muitos escravos, e tambem nella tem achado descanço á suas libertinagens dous filhos familias, um em 1836, e outro em 1838.” (MIRANDA, 1839, p. 27).

Alguns reparos e reformas do prédio foram feitos nos anos seguintes, tais como o aumento do telheiro, a divisão do salão onde se acomodou a ferraria e o dormitório das mulheres, “que se achão presentemente separadas dos homens, evitando-se assim o escandalo que a reunião dos dois sexos fazia ali aparecer” (MELLO, 1838, p. 35). Embora várias delas não tenham resolvido os problemas apontados, pelo contrário, criando outros, como foi o caso da lei provincial de 30 de dezembro de 1837, que ordenou o fechamento de metade das janelas: “além de não embaraçar a entrada de bebidas espirituosas, e a frequente comunicação com pessoas de fora, tornou as prisões menos salubres e claras por se estreitar o espaço por onde o ar, e luz podem penetrar” (Ibidem).

Além da de Fortaleza, várias câmaras municipais fizeram requisições a esse respeito seja para a edificação de cadeias ou casas de correção em seus territórios, seja para finalizar uma obra já iniciada, tais como as que foram requisitadas ao presidente da província Mello (1838) pelas câmaras de Sobral, Aquiraz, Quixeramobim, Aracati, Riacho do Sangue, São

⁶² É considerado “*filho família*” aquele que está “sob o pátrio poder, sem limite de idade”, conforme Furtado (2009, p. 96).

Mateus, Villa Nova e Lavras, apesar de não ter dado parecer favorável para atender a todas elas. Sendo os recursos insuficientes, a preferência era dada para as “Villas, Cabeças de Comarca”, pois tinham “maior urgencia” (MARTINS, 1840, p. 6). Sobre a primeira, que estava neste caso, apesar de reconhecer serem justas as considerações apontadas, Miranda (1839, p. 27) sugere antes o conserto ou construção de uma nova cadeia, “na qual hajão divisões e commodos para oficinas”, tendo em vista que a que visitou nem mesmo merece tal nome, no mais “Uma caza de correcção, segundo o sistema penitenciario, e propriamente dita, a mesma Capital da Provincia tão cedo não possuirá”.

Deste modo, vários deles concordavam que, não tendo outro modo de agir por faltarem garantias de segurança e boa administração da justiça, “A facilidade que tem os presos de se evadirem das prisões, á nimia indulgencia dos Jurados; e ao deleixo, e ignorância dos Juizes Processadores se deve imputar huma boa parte das vindictas particulares em desforço de injurias pessoaes” (MARTINS, 1840, p. 5-6). Em 1858, Souza (1858, p. 14) salientava a urgência da obra de construção de toda uma nova ala da cadeia da capital, já que nas alas existentes estavam “agglomerados, e condundidos mais de 200 criminosos de todas as classes. O numero de presos que por falta de cadêas, na maior parte da Provincia, se recolhem á esta é tal que tambem para o futuro será preciso levantar á sobrado as duas duas álas actualmente terreas”.

Evidenciando modificações constantes tanto no número de comarcas, cadeias, agentes de polícia, praças do Corpo Policial e da Guarda Nacional, quanto na legislação que os regulavam, tanto Alencar (1836), quanto Mello (1838) sugerem que entre as autoridades judiciais existia na província chefes de polícia nas principais comarcas, compartilhando atribuições e funções policiais com os juizes de paz, especificamente em torno de “questões civeis” (MELLO, 1838, p. 12). Assim como concordam com Mello (1838, p. 47) acerca da importância da polícia para os diferentes interesses provinciais:

Da comparação da receita com a despesa, e exame dos meios de augmentar-se a primeira, e diminuir-se a segunda impossivel he deixar de reconhecer não pequeno deficit; e por isso convem que primeiramente attendaes a Policia, pois que sem ella não pode haver segurança de pessoa e de propriedade, alem de não satisfazer a Sociedade aos fins de sua instituição, virão as fortunas particulares a decrescer, e os rendimentos publicos a diminuir ainda n’huma rasão mais forte. Aplicados os meios de termos se não huma Policia perfeita, ao menos aquella que não deixe escandalosamente passear impunes assassinos reconhecidos, existir sequitos armados, e os ladrões de toda a espécie de aminaes [sic] exercer seo damnoso genero de vida, procurareis prover sobre as outras partes do serviço Provincial que mais urgentes forem e somente depois disto se poderá decretar sommas para obras uteis, cuja existencia melhorando nosso estado não são com tudo de vital importancia.

Possuindo metade da receita proveniente do dízimo de gados grossos e contando com muitas dificuldades de lidar com os fazendeiros de diferentes localidades, inclusive no sentido de pagar tais impostos (MELLO, 1838), ele ressalta a importância da polícia para efetivar os interesses provinciais. Também tendo apontado alguns problemas referentes à sobreposição de jurisdições existentes entre os juizes de paz e municipal (Ibidem), é interessante perceber que vários dos presidentes participaram ativamente na caracterização dos problemas e necessidades que a organização do Estado requeria, seja em termos de autoridades e instituições provinciais, seja do ponto de vista da logística e operacionalização de leis, tal como a experiência prática indicava e a defesa de seus interesses e poderes pedia. O que acabava se conectando com preocupações diversas que iam da segurança à saúde pública, como os casos de “contagio” de doenças provenientes das movimentações constantes de tropas e recrutas entre as províncias, ou a necessidade de instituições filantrópicas para o acolhimento de “infermos pobres, e crianças expostas” (MARTINS, 1840, p. 4).

Assim, outros falaram do inconveniente que alguns desses problemas geravam nas próprias correspondências entre eles e as diferentes autoridades ou empregados provinciais, no que dizia respeito à facilidade e regularidade dos trabalhos por eles desempenhados, principalmente ao ter que recorrer às demais repartições para fazer os precisos esclarecimentos. Miranda (1839, p. 2), por exemplo, chegou a sugerir que houvesse, na secretaria do governo, até então dividida em seções: “uma só Secretaria, á quem desse apropriado regulamento”, tendo em vista que, deste modo, “desaparecerião tantos inconvenientes, e tirar-se-hia a grande vantagem de dar-se impulso aos trabalhos do expediente atrasado, que muito avulta, empregando-se nelles exclusivamente um, ou dous empregados”. No relatório seguinte, de fato, esta repartição foi modificada pela lei nº 14 de setembro de 1839, bem como foi regulada pela de 25 de janeiro de 1840, abolindo a segunda seção “por causa da complicação, e confusão do expediente” (MARTINS, 1840, p. 2).

Ademais, aquele presidente chamou a atenção para a necessidade de “considerar os crimes em relação às idades, profissões, sexo, estado côm, naturalidade, instrucção &.” (MIRANDA, 1839, p. 7), justificando do seguinte modo:

Se he indubitavel, que a imoralidade tem hoje inficionado todos os pontos da sociedade, e que á propria religião, e aos objectos temporaes mais dignos de atenção, se nega o devido respeito; se he innegavel, que cada hum hoje se concidera hum soberano em fim; se a maior parte dos nossos Juizes e authoridades he falta de instrucção e de conhecimentos professionaes; de mister he concluir-se, que no decurso de anno e meio, em toda a Provincia, não houverão só quatro crimes de rezistencia, quatro desobediencias, sete erros de officio, huma prevaricação, hum abuso de authoridade, e doze infracções de posturas. Quanto a mim são esses crimes, que occupão as primeiras classes na sociedade, e o sono que dormem as authoridades em frente de seos estragos ou por coacção ou por desleixo, he

seguramente huma das razões, que animão a sua perpetração, dando afoiteza aos delinquentes.

Existem muitos Juizes dignos da publica veneração, probos e desinteressados; mas estes mesmos hão de animar indirectamente a perpetração dos crimes, e isto por se acharem sobrecarregados de attribuições, as quaes, se reunidas em hum cidadão, cuja profissão he exclusivamente exercel-as, não podem ser completamente bem desempenhadas, muito menos o hão de ser por aquelles, que, além de não fazerem dos empregos a vida habitual, entregão-se a maior parte do tempo á lavoura, e ao commercio (Ibidem, p. 7-8).

Além de retomar a questão levantada pelos anteriores acerca das generosas absolvições feitas nos tribunais do Jury e da ignorância dos juízes de paz, acrescentando as condescendências dos juízes municipais e de órfãos, esse presidente destaca que as diversas arbitrariedades existentes possuem relação com as “primeiras classes”, tais como as desobediências e resistências sugerem, segundo ele, “que o modernismo alcunha *garantias da liberdade, recursos contra os despotas*”, salientando o crescente “receio do compromettimento da parte das authoridades preparadoras dos feitos, e por isso tomão incremento todas as classes de crimes, não se omittindo os que mais directamente podem affectar a ordem publica” (Ibidem, p. 8).

Em apelo à Assembleia Provincial, ele ressaltou ainda a importância de novos decretos a serem feitos pela Assembleia Geral:

Ah! Senhores, se presenciásseis as arbitrariedades que pelo centro com o maior sangue frio, ou a mais sincera boa fé, pratica um individuo, muitas vezes miseravel, ou indigno, logo que o arvorão em authoridade; se ouvisseis de perto os justos clamores, e gemidos do pobre povo, quase sempre victima de mandões, que por seos actos de iniquidade, ou de ignorancia, tanto concorrem para desacreditar o sistema liberal, por que nos regemos. Seguramente perderieis a esperanza de ver progredir a cauza da civilização! Pequenos despotas há, Senhores, que athe reputão crime o recurso, que o miseso [sic] opprimido procura para o Governo, e crime, que punam com prisão á arbitrio! Os processos civies por esses certões são pela maior parte atropellados: os crimes são o corpo de delicto da infracção de todas as garantias. Os devedores da fazenda não pagão, por que não ha Juizes, que o compillão, e não ha Juizes, por que faltão meios compulsorios, que os despertem. Juizes de Paz, e Jurados ha, que não sabem ler: ha lugares, em que a habilidade de um decide da sorte de todos. Vos, Senhores, tendes decretado algumas medidas contra os males, que tem tornado infructifera, ou desacreditada a administração da Justiça; essas porem pouco, ou nada tem aproveitado; cumpre esperar da Assembleia Geral providencias adequadas, filhas de suas attribuições, e que talvez não tardem muito á serem decretadas. (MIRANDA, 1839, p. 9).

Servindo como um resumo das queixas anteriores e tendo lido os relatórios que lhe antecederam, é significativo notar que eles foram unânimes, entre os anos que antecederam as reformas legais, quanto à necessidade não só de fazer ‘melhoramentos’, conforme a consideração que faziam acerca da província enquanto estavam no governo, como das reformas das várias instituições de que se compunham a administração da justiça e da polícia.

Ambos seriam estratégias eficazes para a garantia da segurança e do ‘bom’ governo da província.

Esses relatórios produzidos pelos presidentes e apresentados às Assembleias Provinciais também eram matérias usadas para conhecer as necessidades e considerações, tanto para os trabalhos desempenhados por estas, quanto para aqueles que assumiam o cargo. Como este último presidente ressaltou “Se não era possível novamente prodozil-as, não deixa de ser prudente aproveitá-las”, salientando estar apenas dois meses no governo e não obstante saber que nos mesmos faltavam “algumas exigências” (MIRANDA, 1839, p. 58). Segundo ele, “nem por isso devem ellas estar longe de vosso alcance”, já que “aquillo que por necessidade indispensavel escapa ao administrador, que por curto espaço sustenta as redeas do Governo de uma Provincia, não deve escapar á prespicacia [sic] de seos naturaes e antigos mandatarios” (Ibidem).

A preocupação com a unidade e integridade do Império fez dos dispositivos de controle e identificação de pessoas uma das principais estratégias a serem atualizadas no contexto de modificações e transformações pelas quais passavam a estrutura e a sociedade imperiais, nos diferentes âmbitos. Assim como a experiência com as revoltas e os séquitos de pessoas ditas criminosas esteve ligada a prática de estabelecer comunicações reiteradas entre as diferentes instâncias de justiça e polícia no contexto de estabelecimento dos presidentes da província como autoridades centrais. A estabilidade do Estado imperial foi, sobretudo, a estabilidade e estabelecimento de instituições de controle social com poderes centralizados em diferentes instâncias que ressoavam nas instituições e debates nacionais em torno da ordem e segurança públicas, principalmente a partir da ideia em constante mutação a respeito da tranquilidade necessária.

Ao contrário da organização social colonial e das formações que assumiram após a independência, através dos chefes de polícia e seus empregados foi possível o exercício da autoridade imperial em territórios cada vez mais circunscritos e conectados; unificados que ficaram burocraticamente por meio das secretarias de polícia, organizadas nacionalmente no nível provincial a partir de 1841. Não obstante, ela operou capturas e atualizou práticas de segurança já colocadas em ação na província, assim como apontou novas demandas e ações necessárias. Isso porque não só ela funcionou como uma autoridade específica para responder

às diferentes questões em torno da polícia, como no compartilhamento com as demais autoridades das funções policiais, a preponderância ainda era dos chefes de polícia, enquanto chefes da hierarquia jurídico-policial do império.

Assim, distanciando a administração policial ou da segurança e tranquilidade públicas, dos cargos e comandos militares, ela foi uma das instituições centrais decorrentes do arranjo que pretendia dar estabilidade ao Império. Com ela também foi possível o exercício do poder e autoridade cada vez mais circunscrito no território, conforme as divisões menores previstas na Constituição, em distritos e quarteirões. Ainda que continuasse contando com auxiliares como os inspetores de quarteirão e a possibilidade de requisitar as tropas de linha e a Guarda Nacional, isto é, também podia fazer uso dos poderes a eles delegados de empregar a Força Armada nos casos em que entendia como necessários. Inclusive com jurisdições que, em alguns casos, suplantava o âmbito delegado anteriormente aos comandantes das armas e demais militares.

4 NOVAS VELHAS PRÁTICAS: ATUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES POLICIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA A PARTIR DA CHEFATURA DE POLÍCIA

Seguindo as mudanças políticas e modificações legais provenientes do processo de Independência e outorga da Constituição de 1824, vimos algumas propostas e planos de polícia serem discutidos e implementados no âmbito provincial, evidenciando preocupações com a organização da segurança local, juntamente com a constante criação de estratégias de contenção de conflitos e produção de consensos. Uma das ideias centrais compartilhadas por diferentes presidentes da província e comandantes das armas era a necessidade de um plano ou lei geral que legislasse sobre a polícia e a função policial e tivesse jurisdição em todo território nacional, expandindo tal atuação nos lugares mais distantes da capital e das vilas principais, os quais eram espaços privilegiados para a atuação considerada criminosa. A solução muitas vezes apontada foi a formulação de uma lei geral pela Assembleia nacional.

Sendo a Chefatura uma instituição especial criada para manter o *status quo* existente na sociedade, organizada em nome do poder e autoridade do Estado para tal, resta acompanhar suas ligações com as práticas anteriormente estabelecidas e as atualizações que operou, conforme adentrou e expandiu-se territorialmente nos distritos e termos da província do Ceará. Não só do ponto de vista de sua estruturação burocrática, mas também de sua prática administrativa (Cf. ASSIS, 2016). Deste modo, considerar a Chefatura uma instituição que se nacionalizou a partir da legislação da década de 1840, significa observá-la entre esses dois movimentos, o de seu caráter burocrático e o de nacionalização de um modelo de administração jurídico-policial dentro do processo de construção do Estado e da centralidade das capitais. Nos dois casos, ela dialogou com a apropriação de poderes e saberes locais acerca da segurança, bem como significou a interiorização do poder e autoridades estatais, a partir de dinâmicas provenientes da sua própria composição social, notadamente das elites que ocupavam os cargos mais altos de sua hierarquia. Logo, ela evidenciou que o processo de centralização, na verdade significou a concentração de poder em diferentes âmbitos e esteve ligado ao processo de captura dos problemas e resoluções localmente articulados e apresentados inicialmente pelos comandantes das armas e presidentes.

Indo de encontro à ideia de que as instituições e leis nacionais estabelecidas a partir do governo central sediado no Rio de Janeiro, enquanto corte e capital do império, não levavam em consideração as necessidades específicas das demais províncias e tendo em vista a tipicidade destas para a reflexão acerca da relação entre Estado e polícia, é que acreditamos

ser importante acompanhar a atualização das funções policiais e dos mecanismos de segurança que se operaram através da delegação dos poderes aos chefes de polícia e seus demais subalternos. O caminho principal é observar as requisições provinciais feitas pelos presidentes, principalmente a partir da documentação administrativa que serve de base para seus relatórios, amplamente utilizados pela historiografia do império, da escravidão, do crime e da polícia. Isto porque quando comparamos as falas, discursos e relatórios atribuídos aos presidentes, pelo menos de 1867 até 1886, vemos que em grande medida eles usam como referências os relatórios dos chefes de polícia para tratar dos mais diversos assuntos referentes à segurança e tranquilidade da província, sem contar com o uso de estatísticas e mapas coligidos por esta instituição⁶³.

4.1 A COMUNICAÇÃO E OS DISPOSITIVOS DE CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO

Como já ressaltamos, antes da nacionalização da chefatura, os mapas e dados usados como referência pelos presidentes para discutir o estado de segurança da província e demais assuntos eram requisitados aos comandantes das armas e destes aos demais comandantes que possuíam jurisdições mais localizadas, conforme hierarquia da organização militar em vigor. Na maioria dos casos “dados provaveis, por não ter sido possivel em consecuencia do flagello da Guerra, da Peste, e da Fome, que nos tem perseguido fazer as reunioens da Ley, elle nao' tem, nem pode ter a preciza exacçao” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 21 fev. 1826). Algumas circulares faziam a requisição dos mesmos para saber o estado da força provincial, mas o caminho feito era o inverso, as ordens eram encaminhadas aos quartéis das vilas depois de pedidos vindos da própria província; e destas retornavam com pedidos dos modelos a serem feitos ou justificando a dificuldade de sua feitura ou da demora, tal como a “longitude” em que se encontravam as companhias (Ibidem. CORE.01. 13, 1831). Isto é, além dos relatórios, as próprias ordens eram formuladas com base em informações produzidas pelos responsáveis do assunto em questão e muitas vezes retornavam com soluções possíveis, algumas a serem empregadas em todas as províncias.

⁶³ Melo (2011, 2012, 2013) foi quem melhor sistematizou os relatórios dos chefes de polícia, alguns deles publicados como anexo ao dos presidentes, enquanto outros disponíveis somente na documentação do Arquivo Público do Estado do Ceará. Nos três volumes de seus livros encontramos ao todo 27 relatórios, entre os anos de 1867 e 1886, nem sempre disposto em ordem cronológica ou publicado na sequência dos volumes, visto que o autor somente aos poucos foi garimpando tais fontes no processo de catalogação da qual participamos (Cf. MELO, 2011, 2012, 2013).

Apesar da escassez ou dificuldade de encontrar mais informações sobre o fluxo dessas correspondências, além do que foi explicitado pelo Plano de Polícia de 1826, como mencionamos anteriormente, é possível inferir pela documentação que não se perdeu pela ação do tempo, que boa parte delas era recebida pelos comandantes e ajudantes de ordens, enviadas dos quartéis ou regimentos da capital e do interior (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 02, 1828-1830; CORE.01. 04 e 06, 1830; CORE.01. 10 a 13, 1831). A comunicação dos comandantes com as outras instituições provinciais não tinha a regularidade requerida pela lei para que as ordens fossem cumpridas, mesmo suas jurisdições não estavam tão claras e muitas vezes tinham entraves de conflitos locais. Esse é o caso dos juízes de paz, por exemplo, na comunicação feita ao presidente em 10 de março de 1833, onde um dos comandantes dos quartéis do interior explica porque saiu da vila sem avisar, justificando que “a minha detreminação [sic] foi derepente [sic]”, porque teve que “fazer huns tantos Serviços” (Ibidem. CORE.03. 43). Informa que a ordem “para ter Sempre hum piquete de dose homes para botar sentido a policia” está pronta para ser cumprida, se “não me escuzo do Serviço”; mas que também “já tinha officiado ao tal jois de Pás para ouvir ambas as partes do que Espero que V. Ex.a dê algumas provedinças [sic] pois elle hade ser cauza ainda de huma Revolução que he todo o intento dele” (Ibidem).

De todo modo, eles encaminhavam tais ordens ou demandas que lhe chegavam aos presidentes. Porém, algumas delas eram enviadas diretamente a este último, sem passar pelos comandantes, como foi o caso do ofício supracitado e de outros dossiês, dentre os quais, os dos comandantes de bordo, com informações acerca da Marinha (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 03, Década de 1830), e algumas do Quartel do Ceará, com informações e requisições diversas (Ibidem. CORE.01. 07, 1830). Isso pode ser atribuído, inclusive, ao fato de que, em alguns momentos, uma mesma pessoa podia ocupar os dois cargos (Ibidem. CORE.01. 08, 1830; CORE.01. 14 e 15, 1831). Mas também pode ter relação com a ausência de uma secretaria que pudesse concentrar essas correspondências, como mais tarde surge com a Chefatura. Pois, como vimos, a própria secretaria de presidência só aos poucos foi organizando seu expediente.

Quando observamos os ofícios e correspondências de 1826 a 1839, mais ou menos, são essas duas autoridades que tratam deste e de outros assuntos, como vimos, tais como: nomeações, demissões, escusas, dispensas, licenças, baixas, atestados; requerimentos de pagamento, fardamento, armamento, passagens; e informações sobre despesas com recrutas e soldados (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 1826; CORE.01. 09 e 12, 1831; CORE.02 16 a 34 e CORE.03. 39 a 45, 1835-1839). Isto sem contar os problemas, conflitos e

preocupações acerca do recrutamento, dos desertores, das brigas entre soldados, ou destes com oficiais; além de outros cuidados gerais com a segurança, ou específicos como o Forte, a Prisão, os Quartéis e o Porto (Ibidem). Ou seja, é através da documentação dos presidentes e dos comandantes que as questões da segurança da província podem ser acompanhadas no cotidiano, pelo menos até 1841.

Nos primeiros anos da década de 1830, o principal alerta em termos de ordem, a “Revolução” ou a chamada “marcha para o centro” presente em muitos deles, foi a rebelião de Pinto Madeira. A partir dela é possível acompanhar não só como o fluxo de informação é mais ou menos intensa conforme o caso, como observar as ações colocadas em prática na província para resolver o ‘problema’. No referido caso, notamos que sua ‘ameaça’ desencadeou uma série de “estratagemas” necessários para efetuar a prisão dos ditos assassinos e salteadores que compunham o grupo de seus adeptos, bem como para resolver a falta de obediência deles para com as “Autoridades Civis”, como repetidas vezes diferentes autoridades abordaram em seus ofícios (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.03. 43, 25 abril 1833). O comandante Francisco Xavier Torres⁶⁴ em ofício ao presidente José Mariano de Albuquerque Cavalcante⁶⁵, salienta:

Por vezes repetidas tenho afiansado a V.Ex.a o soccego publico desta Comarca, até responsabilisando-me, porem presentemente se axa este algum tanto alterado em consequesia da chegada de huns p.or [cortado] Pinto Madeira mandou de Pernambuco a m.er não me consta o que este malvado participou, o certo é que os Cabras, que ja estavam soccegados cuidando no trabalho, e nos seus negocios domesticos, repentinamente mudarão de opinião, vociferando de publico contra o Systema actual e ameaçando com hostilidades os Cidadãos pacíficos, tudo por causa daquelle malvado p.or asseverar, que Pinto Madeira, e o P.e Antonio Manoel breve serão soltos, e voltarião as suas casas. No meo officio de 11 do corrente participei a V.Ex.a, que pelo acontecimento de duas mortes perpetradas no olho d’agua da Crus adiante do Brejo gr[ande] e não perto do Correntinho, como Communiquei a V.Ex.a pertendia mandar xamar ao Vicente Quebra bunda, morador no [cortado]ra de S. Pedro, comandante que foi de Pinto Madeira, para com el[le] tratar dos meios, e maneiras convenientes sobre a capturaçã[o] dos assassinos, e Salteadores, e como de facto o fis, mandand[o] a Manoel Alves para que este pessoalmente redusisse ao referido Quebra bunda, o qual me respondeo, o que se vê das copias ju[n]tas papeis, que não podem ser mais atrevidos. Assente, que observei bem em mandar vir este malvado, para melhor m[e] dirigir na perseguição dos assassinos por que as matas est[ão] muito fexadas, e só por meio de estratagemas se pode[cortado] fazer presentemente prisões. (Ibidem).

⁶⁴ Natural de Fortaleza (1803) possui extensa experiência na carreira militar, chegando a assumir o posto de brigadeiro no exército. Participou da expedição às províncias do Piauí e Maranhão (1822), comandando a força enviada ao Crato para evitar a proclamação de um governo provisório (1829) e combateu a rebelião de Pinto Madeira (1832), quando estava a frente do comando militar da capital (NOBRE, 1996). Ademais, ao longo de sua vida, atuou ainda contra revoltas no Pará (1835) e em Sobral (1840), foi instrutor da Guarda Nacional da capital, comandante do 4º Batalhão de Caçadores, para citar alguns (Ibidem). Condecorado com a Comenda de Cristo e Oficial da Ordem da Rosa, morreu no Rio em 1873.

⁶⁵ Cearense de Acaraú (20 de maio de 1772), com a patente de tenente, tomou posse como presidente em 29 de agosto de 1831, das mãos do 3º vice, substituindo José de Castro e Silva (NOBRE, 1996).

Pedir auxílio de pessoas que conhecem o local, solicitar tropas para garantir a “tranquilidade publica” e mandar destacamentos para “varios pontos, que exigem toda a cautella” foram algumas ações feitas por ele (Ibidem). Além disso, houve o pedido para que fosse adiantado o processo criminal contra os “dois Chefes da revolução”, para “[d]ar-lhes o destino, que merecem, por que só assim os seus partidistas malvados soccegarão os animos e perderão as esperan[ç]as de torna-los a vêr nesta Comarca, como disem publicamente” (Ibidem). Além dessas ações que visavam o fortalecimento das respostas da justiça ao caso, algumas análises foram feitas acerca das condições provinciais de lidar com essa e outras questões agenciadas pelos sujeitos envolvidos, em situações de ameaça a tranquilidade. Após sua reflexão, o comandante sugeriu, por exemplo, o que lhe parecia ser um sério problema: que os “Juisos de Paz” não tivessem “um só delegado”, ainda que alguns tenham sido nomeados para o cargo (Ibidem).

Cabe destacar ainda, dentre os “estratagemas” existentes nas correspondências entre autoridades das diferentes vilas e cidades da província do Ceará, o uso e a paulatina ampliação de dispositivos de controle e identificação operada pelos comandantes militares, em diálogo com os presidentes. Eles eram acionados contra os ditos criminosos ou contra a própria força provincial, suspeita de alguma desordem ou indisciplina. Entre outros, podemos destacar: as relações de soldados, com sinais característicos, os pedidos de esclarecimentos, o recebimento de correspondências justificando participação em conflitos ou acusações (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 14, 1831). Além disso, algumas ações eram desencadeadas conforme a gravidade do caso, tal como a feitura de diligências no interior ou publicar respostas sobre sérias acusações feitas nos jornais provinciais, muitas vezes apontadas como fruto da manipulação de notícias pelos “malvados”. Tal como foi o caso de Pinto Madeira e soldados ao seu mando, todos acusados de se recusar a “obedecerem aos Liberais do Ceará” (Ibidem. CORE.01. 16, 14 dez. 1832) e alterar o “estado politico-Militar desta Provincia” (Ibidem. CORE.01. 26, 28 set. 1832).

Nesse sentido, as demandas em torno da segurança, tal como pode ser visto através do exemplo local de Pinto Madeira e suas disputas com parcialidades locais do Crato (Cf. BRASIL, 1997b), fez com que a “prática” de uso das funções policiais se estabelecesse de modo a fortalecer canais de controle e identificação de pessoas. Isto sem contar que algumas estratégias usadas pelos comandantes militares localmente, anos depois ganharão novos contornos, tais como o auxílio entre “Províncias limítrofes”, ou do Rio de Janeiro, que socorrem com “auxílios e providências” (Ibidem. CORE.02. 21, 10 jan. e 26 jan. 1832). Ou, ainda, dos deputados e correspondentes da “Corte” e da “Regencia de D. Pedro” que

afiançavam a “boa ordem” e reconhecimento das “potencias de Europa”, para a “Cauza da razão”, “Causa Patria” ou “nossa comum Patria”, apesar da ameaça desses “Anarchistas” para a “Integridade da Soberania Nacional” (Ibidem).

Novamente observando o referido caso, entre outras coisas, esses auxílios significavam a união de esforços da ‘nação’, ou sua resposta coletiva a uma ameaça, proveniente de diferentes partes de que se compunha o império: “para a prisão dos dous Coriseos do absolutismo Pinto Madeira, e Padre Antônio Manoel”, os quais intentavam evadir-se do “bem merecido castigo dos seus imensos crimes”, hostilizando “os miseros ábitantes [sic] da Vila do Crato”, indo contra a “Glorioza revolução do dia 7 de Abril” e sua importância para a “Historia do Brazil” (Ibidem). Entre outros empenhos “defendendo a Patria” que podemos encontrar nos ofícios do mesmo período, tais como: a feitura de revistas, a substituição de companhias, o aumento das tropas para a “manutenção do socego publico”, com guarnecimento das vilas e manutenção “da boa policia, e velar na publica segurança”, a escolhas de “homens de bem, e de opinião” para os cargos de comandantes e a necessidade de evitar “abusos” e “barbaridades” cometidas por “homens imbecis, que somente querem victimas para se vingarem de offenças particulares” (Ibidem. CORE.02. 26, 28 set. e 15 nov. 1832).

São estas informações muitas vezes utilizadas e pouco compreendidas em seu processo de feitura que nos auxiliam a compreender todo esse processo do qual a Chefatura fez parte e suas atualizações. Deste modo, tanto nessa documentação, quanto durante as proposições e discussões de regulamentos e leis, encontramos apontamentos sobre os problemas que rondam cada província. E, como ressaltou o presidente Bitancourt (1843), a necessidade de criar mecanismos que visassem o compartilhamento dessas informações e suas possíveis soluções, como “O artigo 8º. da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834”, ao providenciar “a respeito do conhecimento que cumpre tenham os Legisladores das necessidades das respectivas Provincias, incumbio aos Presidentes de lhe apresentarem os relatorios d’essas necessidades, indicando os convenientes meios de satisfazel-as”. Como no caso do Ceará, podemos pressupor que os mesmos acabavam forjando ideias sobre a ‘causa pública’, que ajudavam a construir, e, conseqüentemente, acabavam legitimando tanto o próprio Império, enquanto unidade centrada no Rio de Janeiro, quanto às demais hierarquias sociais. Não obstante, deixarem escapar em suas entrelinhas vários movimentos contrários.

Nesse sentido, as ideias de ordem e desordem, tranquilidade ou abalo ao sossego e segurança pública, eram discutidas anualmente nos discursos, falas e relatórios apresentados pelos presidentes da província à Assembleia Provincial conforme os apontamentos feitos

principalmente pelas autoridades competentes, tais como os comandos militares, ou os empregados da Chefatura após sua organização na província. De 1836 a 1840, os tópicos referentes à segurança resumiam-se a um ou dois parágrafos para cada tópico, quando se encontravam separados, geralmente nomeados de “Segurança publica, e Administração Judiciaria” e “Casa de Correção”, com suas variantes “Segurança Publica”, “Administração da Justiça”, “Jurados” e “Juizes de Direito” (ALENCAR, 1836; 1837; MELLO, 1838). Sem contar os tópicos específicos para as forças de segurança, tais como a “Guarda Nacional”, “Força Policial”, ou “Corpo Policial” e “Agentes de Polícia” (Ibidem). Paulatinamente, fixa-se o tópico “Tranquilidade Publica” e “Crimes: sua estatística” (MIRANDA, 1839), ou somente “Estatística” (MARTINS, 1840), bem como ocorre ampliação das informações e do número de parágrafos e páginas para cada tópico, cada vez mais especificados⁶⁶.

Somente em 1841 aparece um tópico específico para “Polícia, e Administração da Justiça” (COELHO, 1842, p. 11). Nele, o presidente e também comandante das armas da província discursa em apelo a Assembleia sobre esses dois assuntos, ressaltando que não havia “certamente ramo algum da Publica Administração, que offereça aos olhos do Cidadão amante da Patria, e de suas Instituições mais triste quadro” (Ibidem, p. 11), pois:

Em toda a parte estamos vendo Juizes de Paz, e Municipaes por extremos ignorantes, os quaes onerados de complicadíssimas funcções entregão-se a assessores sem probidade, ou interessados por alguma das partes, e de nada menos curão que do cumprimento de seus deveres. Nem Juntas de Paz, nem Jurados se reúnem; e a consequência de tudo isso é gemerem os innocentes, folgarem os criminosos, e o delinquente poderoso continuar a atropelar o direito do homem fraco e honesto. Contra tantas iniquidades a primeira Authoridade só tem a arma de admoestações, que por mais rigorosas, que sejam, não produzem o menor effeito.

[...]

A Policia é a peor possivel entre nós por falta de boas Leis, que a rejão, e porque as existentes sobre tão importante assumpto são totalmente oppostas ao intuito do Legislador, que a diversas Authoridades confiando o exercicio das funcções policiaes, não creou um centro de acção energica, decidida, e independente, para tornar proficuo o seu desempenho. Confiemos que a Assembléa Geral, tão sollicita pelo bem estar do Brasil tomará as medidas, que tanto convem adoptar, para o bom andamento de parte tão essencial do Governo dos Povos, assim como deveis esperar que o tempo, a vossa progressiva civilisação, e o augmento de vossas riquezas permittão-vos a construcção de Collegios e Officinas, onde prenda a mocidade desvalida a adquirir meios de subsistencia, a fim de não ser em idade mais adulta o flagello da sociedade; e assim tereis, a par da Policia repressiva, Instituições garantidoras da prevençãõ dos delictos. (Ibidem, p. 14).

Destacando além desses problemas, a dificuldade de produzir um “Mappa de crimes”, tanto pelo não cumprimento dos juizes interinos das ordens de remeter os mapas

⁶⁶ A lei provincial nº. 971 de 25 de julho de 1861 regulamenta a feitura dos relatórios e estabelece os tópicos a serem seguidos, bem como destaca a importância da apresentação de estatísticas, inclusive em termos do que seriam repassados para a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e da Justiça (FIGUEIREDO JÚNIOR, 1863).

parciais, quanto pelo fato de que “os delictos entre nós mais frequentes são os que se estribão no uso da força bruta, e cujo perpetradores impelidos por paixões ardentes, o odio, e espirito de vingança, não lancão mão de ardis e astucias para apadrinharem seus intentos” (Ibidem, p. 12). Ele sugeriu que essa ausência de informação evidenciava o “menospreço, em que tem as Authoridades Publicas”, bem como “denunciação certamente o nosso atraso na carreira da civilisação” (Ibidem).

Deste modo, ressaltou e apontou também o que acreditava serem boas estratégias para firmar instituições e leis garantidoras da prevenção dos delitos. Dentre as quais estavam: a necessidade de pagar melhores ordenados; reformar e construir novas cadeias, já que, segundo ele, existia apenas meia dúzia delas na província; a feitura de estatísticas criminais e outros meios para garantir o “bem estar do Brasil” e o “Governo dos Povos” necessários a “progressiva civilisação” (Ibidem, passim). Ou seja, sua expectativa era que toda uma reorganização social da justiça e da polícia fosse pensada, como os demais sugeriram, a partir dos debates da Assembleia Geral, de forma que se garantisse a existência de um centro de ação policial enérgica, responsável por evitar novos flagelos na sociedade.

A organização policial feita nacionalmente em torno dos chefes de polícia seria a resposta a essa demanda, pelo menos até sua instalação, quando velhos problemas permaneceram como pautas de discussão com poucas modificações e novos emergiram. Sem sabermos ao certo a ausência dos relatórios presidenciais de 1842, vemos que no ano seguinte já está em pleno funcionamento a Chefatura de Polícia (BITANCOURT, 1843). Por exemplo, quando acompanhamos os primeiros ofícios da década de 1840, especificamente o primeiro livro feito com este intuito, em 18 de abril de 1842 – “Este livro serve para nelle se lançar a correspondencia da Secretaria de Policia desta Provincia” –, apesar de apontar para algumas tentativas de efetivar na província essa instituição através da nomeação de várias pessoas para seus cargos, ela ainda não existia enquanto tal:

Ill.mo Ex.mo Senr.o Havendo embarcado hoje para o Rio de Janeiro o D.or Miguel Fernandes Vieira, Chefe de Policia interino passei a exercer este lugar em virtude do Art. 53 do Regulamt.o nº.120 de 31 de janeiro deste anno, e que participo para conhecimento de V. Ex.a que se signará mandar huma praça de Policia as minhas ordens.

D.s G.e a V. Ex.a Fort.e 8 de abril de 1842

Ill.mo Ex.mo Senr.o Brigadeiro José Joaquim Coêlho

Presid.e e Com.te das Armas desta Prov.ca

Pedro Per.a da S.a Guim.es

Chefe de Policia intr.o

(BR.CEAPEC.CP.CP.EX.ENC.02. 8 abril 1842)

Entretanto, ela já estava sendo montada, na medida em que aos poucos vai ganhando forma e se estruturando com base na organização existente, tal como os escrivães e delegados

que estavam sob ordens dos juizes de paz, antes de sua instauração. Isto é, apesar da irregularidade do preenchimento dos cargos, como denunciaram alguns officios, vários empregados permaneceram e foram incorporados na nova organização administrativo-policia. É este mesmo chefe de policia interino que dez dias depois faz nova requisição, apesar de escrever uma data diferente da publicação do Regulamento: “Convindo ao serviço publico que a Repartição de Policia seja quanto antes montada e tenha o andamento que lhe marca o Regulamento n.º. 120 de 21 de janeiro deste anno, levo ao conhecimento de V. Ex.a a nota inclusa dos objetos”, infelizmente sem anexo, “que me parecem indispensaveis a Secretaria e expediente da Policia, afim de que V. Ex.a ou digne-se auctorisar-me a mandar aprontar os ditos objectos, ou então incumbir a V. Ex.a” (Ibidem. ENC.02. 18 abril 1842).

Inclusive, desde o início existe a preocupação com o controle do fluxo de informações internas, visivelmente ampliada a partir dessa nova estrutura, assim como o esforço de manter uma prática de arquivamento das correspondências feitas entre diferentes autoridades. Também é o chefe supramencionado que tenta marcar o início das anotações e sistematização necessária à repartição, logo nos primeiros momentos de sua gestão, ao pedir os “cadernos de papel, e sem ordem de escripturação”, entre outros, para serem enviados aos carcereiros, “por intermedio do Delegado do districto que os deve numerar e rubricar”, conforme “os assentos que exige o citado Art.” (Ibidem. ENC.02. 19 abril 1842).

Ao que tudo indica, segundo Melo (2011, p. 54) e como salientamos em outro trabalho (ASSIS, 2016), somente em 31 de janeiro de 1843 ela foi instalada de fato no prédio onde funcionava a câmara e cadeia da capital desde 1833, apesar de ter mudado de localização em outros momentos:

Imagem 2 - Prédio onde foi instalada a Chefatura de Polícia.



FONTE: MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará (1841-1870)**. Fortaleza: RDS Editora, 2011. p. 54.

Não obstante, sua instalação passou por vários percalços quanto a sua inserção prática na província do Ceará, sobretudo com relação à permanência de chefes nomeados, o absenteísmo e própria organização da repartição. Inclusive, o início de sua organização na província teve problemas adicionais por ocasião do assassinato – que teve grande repercussão dentro e fora da província, do vice-presidente da época, membro do partido liberal da província, major João Facundo de Castro Menezes, ocorrido no dia 8 de dezembro de 1841⁶⁷. Neto de sargento-mór e filho de capitão-mór, tinha outros irmãos que foram desde secretários, até vice-presidentes, deputados e Conselheiro do Governo⁶⁸ (STUDART, 1910). Ele também ocupou cargos importantes na província, por exemplo, ao assumir o governo após a saída do Senador Martiniano de Alencar em 25 de novembro de 1837, bem como foi um político que

⁶⁷ Major Joaõ Facundo, como passou a ser conhecido, foi assassinado na porta de sua casa na capital Fortaleza com um tiro, na imprensa seu assassinato foi tido como uma afronta às autoridades públicas, já que: “O facto em si mesmo, a maneira por que elle foi praticado, a ousadia dos assassinos em rua publica e muito freqüentada, a consternação em que fica sua familia, tudo inspira horror!!” (“Comunicado – Attentado horrivel”, **Pedro II**, Fortaleza, 18 dez. 1841, p. 2). Várias são as correspondências entre os quartéis para averiguar os fatos (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.52. 1842).

⁶⁸ Ele era filho do Capitão-mór José de Castro Silva e de D. Joana Maria Bezerra, ambos de importantes famílias não só do território correspondente à província do Ceará, além dele o casal teve outros dez filhos, dos quais destacamos José de Castro Silva que, além de capitão-mor, foi secretário e membro do Governo Provisório, Secretário do presidente Berfort, Conselheiro do Governo, Deputado pela província em várias legislaturas e 1º. Vice-Presidente, entre julho de 1830 e outubro de 1831, inclusive Facundo o substituiu como 2º. Vice em 7 de outubro de 1831 (Cf. STUDART, 1910).

se colocou a serviço do governo da Corte quando da Confederação do Equador em 1824, depois concorreu para a abdicação em 1831 e apoiou o golpe da maioria anos depois enfrentando várias oposições dentro da província até ser assassinado (Ibidem).

Sua participação e de sua família na vida política da província lhe rendeu extensa lista de contendas com “políticos da parcialidade adversa”, inclusive com os presidentes Manoel Felizardo, João Antônio de Miranda e Francisco de Souza Martins, narrados na historiografia e ressaltados em sua biografia (STUDART, 1910). Antes de falecer tinha seus passos “vigiados e até suas cartas interceptadas como as de perigoso e autorizado adversário” (Ibidem, p. 87). Inclusive o presidente Souza Martins, de quem era 1º Vice, comentou que era um dos que o observava de perto, já que tinha lido numa de suas correspondências partes nas quais ele declarava seu “grande descontentamento da minha administração e do governo do regente” e trazia “um bilhete escripto em cifras para não ser entendido e por elle parece colligir-se a existência de uma sociedade, que tem por fim proclamar a Maioridade S. M. o Imperador” (Ibidem, 87 e 88).

De fato, ele assumira a presidência depois deste, sendo “o primeiro a governar o Ceará depois que o Snr. Pedro II foi declarado maior” (Ibidem, p. 87):

Havendo tomado posse a 9, Facundo expediu a 11 uma portaria addiando a Assembléa *por assim convir ao bem da provincia*, substituiu por amigos a *alguns* officiaes da Guarda Nacional, que alem de outros motivos offerciam o de não ter titulos legalizados e tratou de restabelecer em seus empregos e logares a liberaes de respeitáveis serviços ao paiz e aos quaes a intolerância das 3 passadas administrações havia perseguido.

Comprehende-se bem que esses actos de Facundo, filhos inteiramente das circunstancias em que a politica o collocava, deviam trazer a explosão das iras de seus adversários, que chegavam a açular bellicosamente os ânimos dos cidadãos pacíficos e em clubs e reuniões quotidianas buscavam implantar nas massas o gérmen da desobediencia ao Ministério da Maioridade e ao seu delegado na província [grifos do autor].

Studart (1910), não obstante tentar justificar alguns atos, evidencia não só as ações que mesmo um vice-presidente tomava quando em posse do cargo, como a justificativa de conveniência das mesmas “*ao bem da provincia*”. Aliás, ressalta que o próprio Souza Martins, conforme documentação da câmara municipal de Baturité, “em viagem para sua comarca animava em todos os pontos da provincia, por onde ia passando, o espirito de rebellião á nova ordem de cousas” (STUDART, 1910, p. 89). Isto é, falava de sua saída do cargo e convidava outras pessoas para desobedecer ao então presidente. Segundo esse historiador, “não admira, portanto, que o governo provincial lançasse mão de meios de coerção e tratasse de se cercar de empregados e auxiliares de sua plena confiança”, excluindo “cuidadosamente” os amigos das administrações anteriores, os quais “oppunham serios tropeços á sua administração”

(Ibidem). Esses ‘tropeços’ podem ser encontrados em publicações acerca de diferentes províncias, tal como o *Jornal do Timon*⁶⁹, onde Lisboa (1995, p. 38) tece um quadro de imbricação entre costumes privados e políticos, que colocava os “partidos pretendidos políticos” e as eleições como o centro das disputas das elites do período.

Sobre o contexto de sua morte, é ainda Studart (1910, p. 89) quem informa:

A 20 de Outubro de 1840 assumiu a presidencia do Ceará o Senador José Martiniano de Alencar, nomeado por Carta Imperial de 10 de Setembro.

Como era natural, os actos de seu suecessor mereceram-lhe inteira approvação, e os conservadores, longe de se acalmar, foram de dia em dia mais se exaltando, e afinal concluíram por fazer manifestações hostis ao illustre delegado do ministerio da Maioridade.

A 2.a administração do novo presidente, pode-se quasi dizer, foi occupada em suffocar revoltas promovidas pela parcialidade, que abandonara o poder com á elevação de D. Pedro II, e encontrara em Alencar e Facundo valente paradeiro á sua influencia.

Icó, Aracaty, S. Bernardo e Sobral sobretudo foram os focos dessas loucas sedições, que os actos dos dous liberaes tinham provocado e ás quaes emprestavam o concurso de decidido apoio alguns vultos como o Major Francisco Xavier Torres, Dr. Miguel Vieira e outros.

Subindo a 23 de Março de 1841 o Gabinete Villela Barbosa, Alencar foi exonerado, passando a Facundo a 6 de Abril a administração.

Foi a ultima vez, que nesse cargo o politico liberal prestou á pátria serviços eminentes.

Bala assassina desfechada ás 7 1/2 horas da noite de 8 de Dezembro libertou os conservadores de poderoso adversário e roubou aos liberaes seu chefe prestimoso.

Na ocasião de sua morte, o presidente da província era o brigadeiro José Joaquim Coelho, o juiz de direito e chefe de polícia da comarca da capital era o bacharel Miguel Fernandes Vieira e o comandante da polícia era Franklim do Amaral. Conforme documentação publicada, foi o juiz de paz Capitão-mór Joaquim José Barbosa e o escrivão Antônio Lopes Benevides que deram assistência na feitura do corpo de delicto e no exame cadavérico (STUDART, 1910, p. 90). Essas últimas ações, ligadas ao processo criminal, ao longo dos anos, passam cada vez mais para as mãos dos funcionários da Chefatura e tomam como base os inquéritos policiais, principalmente usando as correspondências dos subdelegados e delegados de polícia.

É possível encontrar, ainda, denúncias e reclamações sobre a polícia de um modo amplo, embora não saibamos de que organização específica estavam falando: “A policia, essa não permittia que se fizessem ajuntamentos de mais de tres pessoas e trazia á vista os

⁶⁹ Natural de São Luiz (MA), Lisboa (1995, p. 41-42) publicou essa obra em forma de folhetins mensais em 1852, a qual além de ser elucidativa da forma como as elites disputavam as eleições e o medo do envolvimento da população, também é exemplo de alguns pressupostos acerca do império, notadamente o que versa sobre as lutas dos ‘costumes e das leis’ contra as ‘paixões partidárias’, bem como aponta pistas dos usos políticos ‘do crime e do vício’ que: “o jornalismo político denuncia o mal acidentalmente, segundo as necessidades da ocasião, em ódio deste ou daquele partido, e de certas e determinadas pessoas, imputando cada qual e reprimendo nos outros o que nega, desculpa ou atenua em si”.

membros mais conspícuos da família perseguida e seus mais dedicados amigos”, não obstante os esforços publicizados para encontrar os responsáveis: “e si em altas vozes os homens do governo promettiam premios a quem descobrisse os matadores, cerravam ouvidos aos nomes, que o clamor publico apontava e mais tarde protegiam abertamente os mandantes do atroz delicto” (Ibidem).

Marcada por este acontecimento, somente a partir de março de 1842 é possível acompanhar as primeiras portarias de nomeação de delegados e subdelegados dos termos e distritos da província, utilizando-se o estabelecido pela legislação da Reforma, ainda que marcada por dúvidas acerca da hierarquia a ser seguida: “Aos Chefes de Policia compete alferir juramento e dar posse aos seus delegados e subdelegados”, ressaltava o presidente ao chefe, em 1848 (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. 20 dez. 1848). Inclusive, a documentação do Fundo da Chefatura de Polícia evidencia que eram frequentes as chefias interinas nos primeiros dias de sua organização e a ausência de regularidade, tal como foi comunicado ao presidente acerca de seu funcionamento, também foi demorado o cumprimento do disposto nas regulamentações daquela lei: “Convindo ao serviço publico que a Repartição de Policia seja q.to antes montada e tenha o andamento que lhe marca o Regulamento nº 120” (BR.APEC.CP.COEX.ENC. 02. 18 abr. 1842). Apesar de anos depois o regulamento ainda não ter chegado aos funcionários, como resalta o presidente, “Em Resposta ao seo officio de 23 de Dezembro do ano passado”, ao remeter “trese collecções de Leis Provinciales. e os Regulamentos respectivos existentes na Secret.a desta Presidencia” ao chefe de polícia, muitas delas ainda assim estavam incompletas: “hindo, comtudo algumas dellas imperfeitas por já faltarem exemplares impressos, deixando de ir as Seis promulgadas no anno passado por ainda se não acharem Impressas.” (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. 01 jan. 1849).

Além disso, também encontramos vários problemas de comunicação e dificuldades no relacionamento dos nomeados com outras autoridades e chefes de famílias locais. Todos esses elementos funcionaram, possivelmente, como empecilhos a mais que contribuíram para sua inserção meses depois da lei e se apresentaram como problemas recorrentes nas primeiras décadas: “Ex.mo Snr’ temos conhecido que as autoridades que aqui existem nada podem fazer, por que todos temem a algumas pessoas da família Feitosa, cauza é que o punhal e o bacamarte vae dominando por muitos pontos d’esta Comarca” (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. 06 março 1863).

Na verdade, quando observamos alguns desses ditos problemas, vemos que eles, de fato, caracterizaram e marcaram o funcionamento geral da instituição no período. O Almanak da Província do Ceará (1873, p. 10), por exemplo, evidencia o grande número de interinos que

estiveram à frente da Chefatura até 1873, data em que foi publicado. Assim, de acordo com ele, a secretaria de polícia situava-se na Rua do Rosário nº 46, tendo Manoel da Silva Rego como chefe de polícia (dec. de 12 de junho de 1872), o qual também residia neste endereço. O secretário era Manoel de Souza Garcia (decreto de 12 de março de 1857, morador na Rua da Amélia), os quatro amanuenses eram: Francisco Martins de Castro (portaria de 01 de fevereiro de 1866, morador na Praça do Marquez do Herval), Florentino Fernandes da Silva Mello (portaria de 05 de fevereiro de 1873, morador na Praça dos Voluntários, nº 06), Pedro Pio Machado (port. de 17 de abril de 1873) e o amanuense externo João da Silva Pedreira Filho (port. de 10 de maio de 1861, morador na Rua d'Alfândega). Além deles, contava ainda com um tesoureiro – o interino João da Silva Pedreira Filho (port. de 17 de abril de 1873, morador na Rua d'Alfândega) e um porteiro – Francisco Teixeira Leite (port. de 05 de fevereiro de 1873, morador na Praça dos Voluntários, nº 17) (ALMANAK DA PROVINCIA DO CEARÁ, 1873).

Já a delegacia do termo da cidade de Fortaleza, era composta por um delegado – Tenente coronel Joaquim da Rocha Moreira (port. de 23 de dezembro de 1872, morador da Praça do Palácio), e três suplentes: Capitão Antonio dos Santos Neves (port. de 30 de agosto de 1872, morador da Rua da Palma), Tenente coronel Joaquim José Alves Linhares (port. de 30 de agosto de 1872, morador da Rua Formosa) e o Capitão Vicente Alves Maia (port. de 30 de agosto de 1872, morador da Rua Formosa). O subdelegado do distrito da capital era o Major José Joaquim Carneiro (port. de 13 de maio de 1870, morador da Rua da Praia) (Ibidem).

Segundo o Almanak da Província do Ceará (1873, p. 181-2, *com modificações nossas*), de 1843 a 1873, a Chefatura de polícia do Ceará contou com dezesseis chefes de polícia efetivos nos primeiros trinta anos de sua existência, o que equivale dizer que eles ficaram em média 21 meses no cargo:

- 1) 14 de novembro de 1843, Miguel Fernandes Vieira: 9 meses;
- 2) 16 de agosto de 1844, João Fernandes Barros: 26 meses;
- 3) 07 de novembro de 1846, Miguel Joaquim Ayres do Nascimento: 15 meses;
- 4) 15 de fevereiro de 1848, Francisco Domingues da Silva: 61 meses [cinco anos e 1 mês];
- 5) 15 de março de 1853, Antonio José Machado: 34 meses;
- 6) 28 de janeiro de 1856, Herculano Antonio Pereira da Cunha: 11 meses;
- 7) 10 de janeiro de 1857, Abilio José Tavares da Silva: 34 meses;
- 8) 21 de novembro de 1859, Antonio de Brito Souza Gaioso: 18 meses;
- 9) 06 de junho de 1861, Francisco de Farias Lemos: 34 meses;
- 10) 18 de abril de 1864, Antonio Joaquim Buarque de Nazareth: 29 meses;
- 11) 28 de setembro de 1866, José Venceslão Marques da Cruz: 7 meses;
- 12) 27 de abril de 1867, Sebastião Gonçalves da Silva: 7 meses;
- 13) 26 de novembro de 1867, João Florentino Meira de Vasconcellos: 10 meses;
- 14) 23 de setembro de 1868, Esmerino Gomes Parente: 10 meses;
- 15) 26 de julho de 1869, Henrique Pereira de Lucena: 35 meses;
- 16) 01 de julho de 1872, Manoel da Silva Rego: 8 meses.

Com base nessas informações, ainda que haja divergências quanto aos dias de referência da nomeação e até mesmo o limiar entre esta e a posse efetiva (Cf. MELO, 2011, 2012; VICTOR, 1943), é significativo o fato de que, com raras exceções, eles passaram no máximo um ano e nove meses no cargo. Por outro lado, quando observamos o número de interinos, listados neste Almanak, temos que no mesmo período, mesmo considerando os dois primeiros anos e as repetições, vinte e seis vezes o cargo esteve ocupado por interinos (ALMANAK DA PROVÍNCIA DO CEARÁ, 1873, p. 282-85, *com modificações nossas*):

- 1) Dr. Miguel Fernandes Vieira: 8 de dezembro de 1841, 23 de junho de 1842, 6 de dezembro de 1842, 18 de março de 1853;
- 2) Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães: 8 de abril de 1842, 24 de maio de 1844;
- 3) Dr. Antonio Gonçalves Martins: 12 de abril de 1842;
- 4) Dr. José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva: 4 de janeiro de 1843, 13 de julho de 1844, 13 de dezembro de 1845, 12 de abril de 1848;
- 5) Dr. Raimundo Ferreira de Araujo Lima: 7 de maio de 1844, 16 de outubro de 1855, 1 de janeiro de 1856;
- 6) Dr. Joaquim José da Cruz Secco: 8 de abril de 1845, 5 de setembro de 1845;
- 7) Dr. Antonio Henrique de Miranda: 6 de setembro de 1846;
- 8) Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães: 19 de abril de 1847, 11 de setembro de 1848;
- 9) Dr. Tristão d'Alencar Araripe: 24 de abril de 1847;
- 10) Dr. Antônio José Machado: 5 de dezembro de 1848, 8 de novembro de 1849;
- 11) Major Luiz Rodrigues Samico: 27 de agosto de 1850;
- 12) José Maria Eustáquio Vieira: 7 de maio de 1851;
- 13) Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe: 16 de junho de 1851, 12 de junho de 1852, 26 de abril de 1855;
- 14) Dr. Francisco Rodrigues Sette: 31 de maio de 1853;
- 15) Dr. Vicente Alves de Paula Pessoa: 20 de abril de 1854, 12 de abril de 1855, 9 de maio de 1856;
- 16) Dr. André Bastos de Oliveira: 24 de abril de 1854;
- 17) Dr. Francisco Gonçalves da Rocha: 8 de julho de 1856;
- 18) Dr. Miguel Joaquim Ayres do Nascimento: 15 de janeiro de 1858, 6 de agosto de 1858, 16 de novembro de 1859, 16 de março de 1861;
- 19) Dr. Joaquim Jorge dos Santos: 4 de junho de 1866, 17 de setembro de 1867, 31 de julho de 1868;
- 20) Dr. Francisco de Assis Bizerra de Menezes: 28 de setembro de 1866;
- 21) Dr. Salustiano Orlando d'Araujo Costa: 2 de março de 1867, 6 de maio de 1867;
- 22) Dr. Hyppolito Cassiano Pamplona: 17 de outubro de 1867, 2 de abril de 1868;
- 23) Dr. Francisco Urbano da Silva Ribeiro: 21 de abril de 1868;
- 24) Dr. Francisco d'Assis Oliveira Maciel: 8 de agosto de 1868;
- 25) Dr. Cordolino Barbosa Cordeiro: 12 de dezembro de 1869;
- 26) Dr. Esmerino Gomes Parente: 29 de março de 1873.

No caso da interinidade, o tempo de duração não permite cálculos seguros ou significativos, com exceção dos apontamentos que sugerimos nos meses que antecedem a primeira nomeação e efetiva posse do cargo, conforme apontado na listagem anterior, ocorrida somente em 1843. Pois, elas estavam ligadas tanto às saídas temporárias dos chefes, tal como ida ao interior, até ocasiões em que demoravam mais, por exemplo, por ocasião de viagens ao Rio de Janeiro para tomar assento na Assembleia, ou licenças para cuidar de seus

negócios. Inclusive é digno de nota que esse Almanak foi feito por um dos bacharéis que ocupou o cargo de chefe de polícia interino e também a presidência da província, o coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, informação que muitas vezes é ignorada ou omitida em outros documentos do período e até de pesquisas posteriores, centradas que estão unicamente nos que foram nomeados efetivamente para o cargo (VICTOR, 1943).

O seu relatório é um dos primeiros que são mais completos em termos de estatísticas e anexos, inclusive fazendo menção direta ao contrato do trabalho estatístico da província feito por Thomaz Pompeu de Souza Brasil⁷⁰, autorizada pela resolução provincial nº. 729 de agosto do mesmo ano, que destina o valor de 3:000\$000 reis, em que basicamente sugere que o texto contemple os principais pontos trabalhados pelos presidentes em suas apresentações a Assembleia Provincial (GUIMARÃES, 1857a; 1857b). Apesar de ele mesmo fazer ressalvas acerca do significado dos dados: “De todas ellas, as que oferecem maior contingente para a estatistica são as da capital, Sobral, Granja, Ipu, Imperatriz e Crato; mas a cifra mais elevada do crime não exprime sempre a situação criminal mais desesperadora”, isto porque “O maior numero de delictos não revela muitas vezes senão a constante perseverança, e o zelo incançavel das autoridades, e é isto justamente o que acontece na comarca da capital, que forneceu o contingente de 34 crimes, mais da metade do numero” (Idem, p. 5).

Não obstante, não faltam indicações para corroborar o fato de que a proposta de centralização do poder nas mãos do governo central teve que ser matizada e negociada com os poderes particulares estabelecidos no Ceará, principalmente nas localidades mais distantes da capital, como viemos apontando até aqui. Um dos indicativos dessa condição pode ser observado, além da interinidade, pelo número de moradores locais que assumiram de fato a chefia de polícia, ou os acordos feitos com chefes locais para sustentar a autoridade daqueles que vinham de fora da província. Nesse sentido, os primeiros chefes foram interinos e ocupavam cargos na província quando da nomeação, com exceção de Antônio Gonçalves Martins (desembargador baiano): Miguel Fernandes Vieira (juiz de direito, ocupou duas vezes o cargo na interinidade, até ser nomeado em 1843 como primeiro chefe efetivo da província), Pedro Pereira da Silva Guimarães (juiz substituto), José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva (magistrado).

A interinidade é importante para considerarmos nesta reflexão porque tinha regras menos rígidas acerca das pessoas aptas a assumir os cargos da Chefatura por tempo determinado, como destacou Melo (2011, p. 60): “Nenhum juiz de direito ou desembargador

⁷⁰ Ele chegou a ser membro de vários institutos brasileiros e sociedades brasileiras, inclusive uma congênere de Paris, além de publicar várias obras sobre o Ceará (STUDART, 1910).

seria nomeado chefe de polícia – exceto os interinos – se não tivesse exercido pelo menos por 3 anos o cargo de juiz de direito e nele dado prova de desinteresse, atividade e inteligência”. Além disso, dialogava menos com a proposta, no momento de nacionalização da lei, de fazer com que os membros dos cargos circulassem entre as províncias imperiais, como uma das estratégias de evitar a identificação com interesses particulares, por serem escolhidas em sua maioria no próprio território e para um curto período de administração. Ela deveria ser utilizada nos casos em que o chefe efetivo indicado para o cargo não podia assumir por diversos motivos, tais como demissão, doença, licença, demora no deslocamento ou outra impossibilidade etc., o que nos faz questionar a grande recorrência no Ceará e os usos feitos dessa opção (Cf. VICTOR, 1943; MELO, 2011, 2012; ASSIS, 2016). Como Melo (2011, p. 60) destacou, na província do Ceará, era bastante comum que a Chefatura ficasse interinamente sob ordens do juiz de direito da comarca de Fortaleza, ou “por um das comarcas mais próximas, e na falta eventual de um desses, pelo juiz municipal da capital, que servia somente enquanto não se apresentasse um juiz de direito designado pelo presidente da província ou do substituto efetivo, nomeado pelo imperador”; ou do delegado de polícia da capital, nos casos de deslocamento temporário.

Logo, diferente da ideia sugerida por Carvalho (1996) de que a rotatividade era uma estratégia para combater o poder local, vemos que ao lado da interinidade, na verdade, ela fortalecia as famílias e grupos locais ao possibilitar a permanência no poder por grandes períodos, e com retornos constantes, de pessoas da própria província. Isso sem contar com o fato de que as autoridades que chegavam deveriam entrar em contato com estas últimas para se ‘inteirar’ dos andamentos da administração e dos negócios provinciais. Isto é, a interinidade também depõe contra a ideia da Chefatura tida como órgão administrativo centralizador cujo objetivo seria o de mediar o poder local, na medida em que é outra lógica que ela faz funcionar ao se apresentar deste modo.

Ademais, se, por um lado, a rotatividade dos chefes nem sempre guardava relação direta com a mudança do presidente de província ou com o fenômeno das ‘derrubadas’, tendo em vista que variadas eram as justificativas encontradas para sua saída. Sendo significativo o fato de que boa parte delas guardava estreita relação com a nomeação para outros cargos políticos, algumas vezes dentro da própria Chefatura ou da presidência⁷¹. Por outro, impactava consideravelmente os cargos de delegado e subdelegado, principalmente os cargos

⁷¹ Nogueira (1892, 1896, 1897, 1898. 1899, 1901 In: IHC, 1892, 1896, 1897, 1898. 1899, 1901) fez uma relação dos presidentes do Ceará no período regencial e primeiro reinado, em várias publicações na Revista do Instituto Histórico Cearense, que pode ser cotejada com as demais fontes do período para acompanhar a intensa movimentação, que não é objeto específico deste trabalho.

mais próximos à capital, com exceção dos escrivães, porteiros, carcereiros e inspetores de quartirão. Estes últimos eram demitidos, mais frequentemente, por envolvimento com acontecimentos específicos e intrigas com autoridades locais. Enquanto os primeiros eram os responsáveis mais diretos por todo o trabalho nos termos e nos distritos da província, inclusive o que envolvia o registro de denúncias e a feitura do inquérito policial, tendo grande papel nas ações criminais que eram levadas ao júri. Nos processos crime⁷² dificilmente vemos ofícios ou deliberações feitas pelos chefes de polícia, por exemplo, sendo em sua maioria esmagadora agenciada por inspetores de quartirão, porteiros das cadeias, subdelegados e delegados, seja no que diz respeito às audiências dadas por estes últimos ou na casa deles, seja por conta dos ofícios usados para oferecimento da queixa e da produção dos autos de perguntas, de vistoria, de exame de cadáver, e/ou de corpo de delito feitos, muitos deles, por ocasião da abertura de inquéritos. Isto sem contar nas apreensões feitas de objetos e animais, comuns nos autos de embargo e depósito, ou nos atestados de conduta, mais recorrentes nas ações cíveis.

O que não significa dizer que não tivemos chefes de polícia que foram demitidos por conflitos diretos ou indiretos com os presidentes, ou mesmo que estes não tenham demitido as chefias tão logo iniciasse sua gestão. Mas sim que estes casos eram menos frequentes. Basta observarmos nas correspondências, a atribuição às “paixões políticas” de várias ações que – indo de encontro com o “esperado” ou “previsto pela lei” – dizem respeito às interpretações pessoais ou de grupos que remetem à defesa de interesses particulares. Como sugere o articulista de um jornal liberal:

Dirão porem nossos adversarios, que elle obra com a lei; sim, porem abusa do poder discrecional que as leis dão para a demissão e nomeação dos empregados publicos Assentão com rasão os publicistas, que esse systema de demissões em massa de todos os empregados de um pais desde o chefe de repartição ate o continuo, desde o coronel de g. nacional ate o sargento e incompativel com a forma do governo monarchico, onde prevalece um principio de perpetuidade na pessoa do chefe supremo da nação [...]. Concebe-se com efeito, que n’um pais, onde não há elemento algum de perpetuidade no poder, onde pelo contrario o principio fundamental da constituição é a illegebilidade temporaria, que os empregados publicos sigão a mesma sorte: mas entre nos, onde existe um elemento de perpetuidade, tornar vacilante e mudavel *ad nutum* todo pais official em torno desse principio permanente, é colocar uma torre sem alicerce na beira do mar nos embates das ondas. Por tanto quando nossas leis permitem ao governo quer geral, quer provincial a faculdade de demittir, está entendido, que esse arbitrio deve ser exercido com toda a moderação,

⁷² Analisando o caráter diplomático desse tipo de documento vemos que, quando completo, ele inicia com uma capa com informações gerais sobre a justiça, tal como o réu e a pessoa ou instituição que moveu o processo. Em seguida, encontramos ofícios ou outras capas diretamente ligadas ao trabalho feito nas delegacias ou subdelegacias responsáveis pelo corpo de delito e pela feitura do inquérito policial, com auto de perguntas feitas as testemunhas e ao acusado. Só então aparecem as deliberações do júri, dos advogados ou promotores e os encaminhamentos da ação criminal. Finaliza com uma prestação de contas onde constam os custos da mesma, inclusive os valores devidos à delegacia ou subdelegacia responsável.

e só á bem do serviço publico: mas os nossos miguelistas não entendem assim, querem, que tudo vá raso, e achão um presidente, que vae alem de seos desejos, que não só abusa do poder arbitrario das leis, como infringe as mesmas leis, quando quer servir a facção, como vamos rapidamente mostrar por feitos (PREVARICAÇÕES, E EXCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO FAUSTO, **O Cearense**, Fortaleza, 18dez. 1848, p. 2).

Inseridos na dinâmica social de distritos, termos e províncias, os componentes da Chefatura, como os demais empregados públicos, eram escolhidos com base em relações previamente estabelecidas e a partir de suas redes de poder não deixam de abusar do caráter discricionário das leis em benefício de seu grupo. O autor do texto supramencionado argumenta nesse sentido e continua justificando seu ponto de vista ao listar vários casos em que os cargos públicos foram preenchidos à revelia da lei e de ordens do governo imperial, tais como emprego de “criminoso de justiça”, “doente”, etc. (Ibidem):

Na lei de 18 de agosto de 1831 achou o sr. Fausto a incompatibilidade do cargo do official da g. nacional com os de policia, e em virtude disso começou à principio a demittir todos os nossos correligionarios, que tinham esses dois cargos, de um deles por incompativel, e depois demittir do outro, por que queria; pois bem descobrio o sr. Fausto essa incompatibilidade, de que se fes campeão e é o mesmo, que acaba de nomear ao mesmo tempo Ignacio Pinto para tenente coronel da g. n., e substituto do subdelegado de Maranguape; que acaba de nomear Bernardino José Thomas d’Aquino coronel de legião, e delegado do Icó &&.

O regulamento de 31 de janeiro dis, que na falta, ou impedimento do chefe de policia, será chamado para o substituir o juis de direito da capital ou o mais visinho: foi demittido o chefe de policia, e o sr. Fausto em ves de chamar o juis de direito da capital dr. Vieira Rois, que estava em exercicio, chamou o juis de direito de Granja, que estava com licença por doente. Este mesmo juis de direito e depois removido para esta capital, e o sr. Fausto consente, que elle largue a policia para ir exercer o lugar de juis de direito de Baturitè, que estava igualmente com licença por doente.

A chamada ‘derrubada’⁷³ que ocorria após as eleições é significativa de como o atendimento aos requisitos da lei para a nomeação quase sempre se dava em direção à conciliação de outras questões que passavam pelo modo como os grupos locais organizavam as relações de poder na província. De igual maneira, a incompatibilidade entre os cargos⁷⁴ e outros dispositivos legais foram recorrentemente usada no cotidiano em benefício próprio ou de grupos locais, sendo inúmeras as denúncias de irregularidades na nomeação dos empregados da Chefatura nos jornais, por exemplo. Muitos deles colocados como anexos, juntamente com bilhetes não assinados, nas correspondências encaminhadas tanto ao

⁷³ As “derrubadas” eram práticas bastante comuns no período imperial e consistiam em demitir o máximo possível de empregados dos partidos adversários das repartições públicas, para o emprego de correligionários. Após períodos eleitorais é recorrente o aumento de demissões “a bem do serviço público” na documentação da Chefatura de Polícia, principalmente os cargos estratégicos da capital e das delegacias, mas não somente estes.

⁷⁴ Em seu 11º artigo estabelece a incompatibilidade entre “O serviço das Guardas Nacionaes” e “as funcções das autoridades administrativas e judicarias, que tem direito de requisitar a força publica” (BRASIL, 1831).

presidente, quanto ao chefe. Todos eles apontam para outra importante característica dessa instituição: sua presença cada vez mais interiorizada.

Apesar das críticas, sua inserção nas diversas localidades da província do Ceará pode ser sentida pelo crescente número de delegacias e subdelegacias estabelecidas na capital e no interior. Conforme estatística elaborada em 1863, a divisão policial, além de 29 carcereiros (28 cadeias na província, com dois carcereiros na da capital): “Consta de uma chefatura de policia (repartição central com um chefe e sete empregados estipendiados pelo estado), de 32 delegacias ou termo, e 97 districtos ou subdelegacias. Cada delegado, e subdelegado tem seis supplentes” (BRASIL, 1997a, p. 238). Somando-se o “pessoal da policia”, entre componentes dos cargos e suplentes, Thomaz Pompeo de Sousa Brasil (Ibidem, p. 242-43) estipula serem de 1.929 (um mil, novecentos e vinte e nove), o “Resumo dos logares” da Chefatura de Polícia do Ceará no referido ano, com despesas de 17:145\$000 reis (dezesete contos e cento e quarenta e cinco mil reis) com o pessoal da repartição, carcereiros, telégrafo e a “policia secreta”.

Organizando os dados apontados por este autor na segunda parte de sua obra, temos sinteticamente o seguinte quadro da Província, divididas por comarcas, em termos de organização administrativa, judiciária e policial⁷⁵:

⁷⁵ O primeiro volume divide-se em duas partes, onde o autor aborda aspectos físicos, meteorológicos, de produção e divisão política, em seguida específica aspectos da população, riqueza, comércio, navegação, finanças, administração, força, justiça e instrução públicas (BRASIL, 1997a). Já no segundo, também com duas partes, ele aprofunda as mesmas informações por comarcas, municípios, distritos e freguesias, trazendo no final um resumo cronológico da história do Ceará, de 1603 até 1861 (Idem, 1997b). Em anexo (ANEXO A) estão às informações de modo mais completo, por municípios, no texto priorizamos as informações gerais referentes à Chefatura por comarcas. Não consideramos as sessões anuais de júri ou o número de jurados qualificados, embora o autor também tenha mencionado para várias delas.

Quadro 3 - Divisões e Jurisdições Administrativas, Judiciárias e Policiais da Província do Ceará por Comarcas em 1860.

| COMARCA / TERMOS | DIVISÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA / JUDICIÁRIA | DIVISÃO POLICIAL | FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS POLICIAIS | POPULAÇÃO ABSOLUTA E RELATIVA |
|--|---|--|--|--|
| FORTALEZA Fortaleza (capital) e Maranguape Aquiraz Cascavel | 04 Municípios 02 Termos 12 Distritos de Paz | 04 Delegacias 12 Distritos de Subdelegacias | 124 Total: 04 Delegados 12 Subdelegados 72 Substitutos 12 Escrivães | 78.872 Total: 72.364 livres (36.225 mulheres) / 6.508 escravizadas (2.613 mulheres) 179 habitantes / légua quadrada |
| ARACATY Aracaty Russas | 02 Municípios 10 Distritos de Paz | 02 Delegacias 10 Distritos de Subdelegacias | 94 Total: 02 Delegados 12 Substitutos 10 Subdelegados 60 Substitutos 10 Escrivães | 38.840 Total: 33.888 livres (17.278 mulheres) / 4.951 escravizadas (2.404 mulheres) 107 habitantes / légua quadrada |
| ICÓ Icó com termos anexos: Lavras e Pereiro Telha | 04 Municípios 08 Distritos de Paz | 04 Delegacias 08 Distritos de Subdelegacias | 77 Total: 03 Delegados 18 Suplentes 07 Subdelegados 42 Suplentes 07 Escrivães | 60.800 Total: 56.731 livres (28.318 mulheres) / 4.069 escravizadas (2.012 mulheres) 202 habitantes / légua quadrada |
| SABOEIRO Saboeiro e freguesia de Assaré S. Matheus | 02 Municípios 03 Freguesias 06 Distritos de Paz | 01 Delegacia 05 Distritos de Subdelegacias | 33 Total: 01 Delegados 06 Suplentes 03 Subdelegados 18 Suplentes 03 Escrivães 02 Carcereiros | 25.948 Total: 24.670 livres (12.606 mulheres) / 1.278 escravizadas (643 mulheres) 72 habitantes / légua quadrada |
| CRATO Crato Barbalha Missão-Velha | 02 Municípios 01 Freguesia 03 Distritos de Paz | 02 Delegacias 07 Distritos de Subdelegacias | 72 Total: 02 Delegados 12 Suplentes 07 Subdelegados 42 Suplentes 07 Escrivães 02 Carcereiros | 44.045 Total: 41.548 livres (21.317 mulheres) / 2.497 escravizadas (1.163 mulheres) 146 habitantes / légua quadrada |
| JARDIM Jardim Milagres | 02 Municípios 02 Freguesias 04 Distritos de Paz | 02 Delegacias 07 Distritos de Subdelegacias | 72 Total: 02 Delegados 12 Suplentes 07 Subdelegados 42 Suplentes 07 Escrivães 02 Carcereiros | 35.189 Total: 34.350 livres (17.278 mulheres) / 829 escravizadas (432 mulheres) 175 habitantes / légua quadrada |
| INHAMUN Inhamun Maria Pereira | 02 Municípios 02 Freguesias 07 Distritos de Paz | 02 Delegacias 07 Distritos de Subdelegacias | 72 Total: 02 Delegados 12 Suplentes 07 Subdelegados 42 Suplentes 07 Escrivães 02 Carcereiros | 33.829 Total: 29.825 livres (15.556 mulheres) / 3.201 escravizadas (1.725 mulheres) 82 habitantes / légua quadrada |
| QUIXERAMOBIM Quixeramobim Cachoeira | 02 Municípios 02 Freguesias 08 Distritos de Paz | 02 Delegacias 09 Distritos de Subdelegacias | 88 Total: 02 Delegados 12 Suplentes 09 Subdelegados | 23.421 Total: 20.794 livres (10.075 mulheres) / 2.627 escravizadas |

| | | | | |
|---|---|--|--|---|
| | | | 54 Suplentes 09 Escrivães 02 Carcereiros | (1.391 mulheres) 82 habitantes / légua quadrada |
| BATURITÉ Baturité Canindé | 02 Municípios 02 Freguesias 05 Distritos de Paz | 02 Delegacias 05 Distritos de Subdelegacias | 48 Total: 02 Delegados 12 Suplentes 04 Subdelegados 24 Suplentes 04 Escrivães 02 Carcereiros | 34.738 Total: 33.969 livres (16.913 mulheres) / 769 escravizadas (377 mulheres) 102 habitantes / légua quadrada |
| IMPERATRIZ Imperatriz São Francisco | 02 Municípios 02 Freguesias 05 Distritos de Paz | 02 Delegacias 06 Distritos de Subdelegacias | 64 Total: 02 Delegados 12 Suplentes 06 Subdelegados 36 Suplentes 06 Escrivães 02 Carcereiros | 32.395 Total: 31.771 livres (16.145 mulheres) / 624 escravizadas (397 mulheres) 63 habitantes / légua quadrada |
| SOBRAL Sobral Acaracú Santa Quitéria | 03 Municípios 04 Freguesias 07 Distritos de Paz | 03 Delegacias 06 Distritos de Subdelegacias | 73 Total: 03 Delegados 18 Suplentes 06 Subdelegados 36 Suplentes 06 Escrivães 04 Carcereiros | 40.203 Total: 34.239 livres (17.708 mulheres) / 5.964 escravizadas (2.827 mulheres) 72 habitantes / légua quadrada |
| IPÚ Ipú | 02 Municípios 01 Freguesia 05 Distritos de Paz | 01 Delegacia 05 Distritos de Subdelegacias | 40 Total: 01 Delegado 06 Suplentes 04 Subdelegados 24 Suplentes 04 Escrivães 01 Carcereiro | 18.055 Total: 17.248 livres (8.478 mulheres) / 807 escravizadas (366 mulheres) 45 habitantes / légua quadrada |
| VIÇOSA Viçosa | 01 Município 01 Freguesia 03 Distritos de Paz | 01 Delegacia 03 Distritos de Subdelegacias | 32 Total: 01 Delegado 06 Suplentes 03 Subdelegados 18 Suplentes 03 Escrivães 01 Carcereiro | 14.821 Total: 1.597 livres (6.971 mulheres) / 224 escravizadas (104 mulheres) 104 habitantes / légua quadrada |
| GRANJA Granja | 01 Município 01 Freguesia 02 Distritos de Paz | 01 Delegacia 02 Distritos de Subdelegacias | 24 Total: 01 Delegado 06 Suplentes 02 Subdelegados 12 Suplentes 02 Escrivães 01 Carcereiro | 24.049 Total: 23.360 livres (11.690 mulheres) / 1.080 escravizadas (548 mulheres) 82 habitantes / légua quadrada |

FONTE: BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará.** Tomo 2. Ed. Fac. sim. [1864]. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997b.

Primeiramente cabe dizer que tais números são mais ilustrativos que efetivos, pois o próprio processo de elaboração e levantamento dos dados para a feitura do livro evidencia que muitos deles foram resultantes de cálculos aproximados, como indicam alguns termos “hoje presume-se”, ou segundo arrolamentos de funcionários da Chefatura local, como ele menciona “o arrolamento do doutor Tristão (delegado)” ou “Segundo o mappa do delegado” (BRASIL, 1997b, p. 22, 26 e 153). Embora, em alguns casos, como o do município de

Russas, da Comarca de Aracaty, os dados do arrolamento de 1862 tenham sido bem aproximados. Neste caso, é interessante, ainda, que na categoria de pessoas “livres”, constava número superior àqueles considerados “brancos”, respectivamente 8.823 e 8.221, além do fato de que de 19.044 pessoas, apenas 1.650 sabiam “ler e escrever” (Ibidem, p. 60). Outra informação pertinente é o fato de que em todos os municípios e freguesias arroladas, incluindo o da capital, o número de casas de palha supera o de casas de telha; e grande parte da “produção, industria e commercio” girava em torno da agricultura e da criação, contando as principais cidades das mesmas “comerciantes e industriaes” (Ibidem, *passim*).

Conforme o quadro, quando relacionamos as 14 comarcas da província do Ceará e a divisão policial vemos que para cada município foi criada uma delegacia, totalizando um número de 29, enquanto a cada distrito de paz, mais ou menos, correspondeu um distrito de subdelegacia, neste último caso, 92 e os primeiros 85⁷⁶. O número de funcionários também foi proporcional ao de delegacias e subdelegacias, inclusive o de substitutos. Diferente, por exemplo, das divisões de comandos e batalhões da Guarda Nacional (ANEXO A), os quais eram menos circunscritos ou localizados; e mais móveis por conta das mudanças de localização dos destacamentos ou dos soldados. Se considerarmos em conjunto, os funcionários públicos policiais na província do Ceará chegaram a 913 pessoas em 1860, o que variava conforme novos distritos fossem sendo criados, mas, por permanecerem em grande parte na própria localidade de sua atuação e serem do próprio território, é significativo o impacto da Chefatura como um todo.

Do ponto de vista populacional, é provável que as divisões de termos e distritos tenham tomado como base o número absoluto, embora caiba observar que em várias comarcas é considerável o número de mulheres, livres ou escravizadas. Porém, é notável que tais números tenham impactado o modo como as delegacias e subdelegacias distribuíram-se no território de uma mesma comarca, preponderantemente em cidades com populações maiores, as quais mantinham jurisdição sobre os arraiais e povoados menores (Cf. ANEXO A). E seu número ainda cresceu até o final do século, como no caso de Fortaleza, que logo após a coleta de dados que funcionaram como base para a publicação deste livro de estatística, já “No fim do anno de 1861 foi dividido o districto policial da capital em 2, e crearam-se mais o de Arronches e o de Parazinho” – neste último também foi criado um distrito de paz (BRASIL,

⁷⁶ Mais uma vez é importante destacar que se trata de estimativas, principalmente porque o autor do livro que usamos como base traz um mapa demonstrativo no final da obra no qual algumas informações estão diferentes (BRASIL, 1997b). Por exemplo, ele informa que dos 32 municípios e 37 freguesias, a província contava com 32 delegacias, 90 distritos de paz e 97 de subdelegacia (Ibidem). No nosso caso, usamos como base as informações que ele trouxe ao longo do texto, inclusive nas notas de rodapé, onde as atualizou na edição utilizada.

1997b, p. 17). Sobretudo, porque alguns povoados foram elevados à categoria de município, ou passaram por algumas outras reorganizações das divisões civis e administrativas, de modo que também significavam mudanças na estrutura jurídico-policia.

Dito isso, é importante destacar que a população da província estimada em 504 mil pessoas em 1860 (SANTOS, 2004), ou 505.205 habitantes em termos absolutos, quando somada à população total das comarcas e termos, contava com 913 funcionários públicos policiais, divididos em 29 delegacias e 92 distritos de subdelegacia de polícia. Uma taxa de 180,7 empregados do sexo masculino da Chefatura por 100 mil habitantes. Esse número é significativo, quando somamos as outras guardas e forças militarizadas da província ou quando consideramos que os números estimados de comarcas, termos e distritos do Ceará passa de 15, 35 e 117, em 1871, respectivamente, para 27, 57 e 175, em 1887, isto é, “em termos gerais, cresceram 149,6% desde o início da segunda metade do século XIX ao final da década de oitenta, o que sugere a presença policial no interior da província do Ceará, correspondendo ao crescimento populacional” (Cf. ASSIS, 2016, p. 100-101). Um crescimento que impacta diretamente o número de membros da Chefatura de Polícia até o final do século XIX, já que o aumento de comarcas equivale à criação de novos cargos jurídico-policiais (Ibidem). De acordo com Santos (2004), modificações semelhantes podem ser acompanhadas no número de juízes municipais, substitutos e no tribunal do júri devido a quantidade de termos nas comarcas, os quais passaram de 29, em 1861, para 56, em 1887.

É também nas cabeças de comarcas que os dados sobre as prisões tomam proeminência, sendo muitas vezes as cidades as que apresentavam maiores somas:

Quadro 4 - Movimento das prisões no triênio 1858 a 1860:

| PRISÕES POR COMARCA | MUNICÍPIOS COM MAIORES SOMAS |
|---|---|
| Fortaleza 1858: 39 presos (12 mortes; 27 ferimentos) 1859: 55 presos (5 mortes; 36 ferimentos; 6 estupros) 1860: 62 presos (12 mortes; 8 ferimentos; 11 danos) | Fortaleza e Maranguape: 1858: 33 presos (8 mortes; 26 ferimentos; 4 injúrias) 1859: 44 presos (3 mortes; 30 ferimentos; 4 estupros) 1860: 55 presos (15 mortes; 20 ferimentos; 11 danos) |
| Aracati 1858: 31 presos (5 mortes; 16 ferimentos) 1859: 9 presos (3 mortes; 5 ferimentos) 1860: 35 presos (2 mortes; 20 ferimentos) | Aracati 1858: 27 presos (3 mortes; 14 ferimentos; 3 furtos; 3 estelionatos) 1860: 30 presos (1 morte; 17 ferimentos; 8 armas proibidas; 2 raptos) Russas 1859: 5 presos (1 morte; 4 ferimentos) |
| Icó 1858: 22 presos (12 mortes; 8 ferimentos) 1859: 16 presos (7 mortes; 4 ferimentos) 1860: 28 presos (15 mortes; 9 ferimentos) | Telha 1858: 17 presos (7 mortes; 8 ferimentos) 1859: 8 presos (3 mortes; 3 ferimentos) 1860: 20 presos (11 mortes; 5 ferimentos; 2 roubos) |
| | |

| | |
|--|---|
| Saboeiro 1858: 13 presos (6 mortes; 6 ferimentos) 1859: 1 presos (1 furto) 1860: 1 presos (1 ferimento) | Pertencia a Comarca de Icó até 1859 |
| Crato 1858: 8 presos (4 mortes) 1859: 12 presos (5 mortes; 7 ferimentos) 1860: 30 presos (2 mortes; 16 ferimentos; 8 uso de armas) | Barbalha 1858: 5 (1 morte; 1 ferimento; 1 furto; 1 infanticídio; 1 dano) 1859: 7 (1 morte; 6 ferimentos) Crato 1860: 28 (2 mortes; 14 ferimentos; 8 usos de armas) |
| Jardim 1858: 8 presos (4 mortes; 4 ferimentos) 1859: 6 presos (3 tentativas de morte; 3 ameaças) 1860: 28 presos (9 mortes; 8 ferimentos; 8 usos de armas) | Jardim 1858: 4 presos (1 morte; 3 ferimentos) 1859: 4 presos (1 dano; 3 ameaças) 1860: 20 presos (4 mortes; 8 ferimentos; 5 usos de armas) |
| Inhamum 1858: 24 presos (9 mortes; 4 ferimentos; 4 fugas de presos) 1859: 5 presos (2 mortes) 1860: 8 presos (4 mortes) | Tauá 1858: 19 presos (4 mortes; 4 ferimentos; 4 fugas de presos) 1860: 5 presos (2 mortes; 1 ferimento; 1 furto; 1 calúnia) Maria Pereira 1859: 4 presos (1 morte; 1 ferimento; 1 furto; 1 resistência) |
| Quixeramobim 1858: 15 presos (9 mortes; 3 ferimentos) 1859: 2 presos (2 ferimentos) 1860: 4 presos (2 mortes) | Quixeramobim 1858: 12 presos (7 mortes; 2 ferimentos) 1859: 2 presos (2 ferimentos) 1860: 4 presos (2 mortes) |
| Baturité 1858: 15 presos (2 mortes; 10 ferimentos) 1859: 25 presos (9 mortes; 10 ferimentos) 1860: 24 presos (11 ferimentos; 4 roubos) | Baturité 1858: 13 presos (2 mortes; 8 ferimentos; 2 tentativas de morte) 1859: 22 presos (6 mortes; 10 ferimentos) 1860: 20 presos (10 ferimentos; 4 roubos) |
| Imperatriz 1858: 9 presos (5 mortes; 3 ferimentos) 1859: 8 presos (7 ferimentos) 1860: 10 presos (8 ferimentos) | Imperatriz 1858: 7 presos (4 mortes; 2 ferimentos) 1859: 8 presos (7 ferimentos) 1860: 5 presos (3 ferimentos) |
| Sobral 1858: 28 presos (9 mortes; 11 ferimentos) 1859: 13 presos (3 mortes; 4 roubos) 1860: 32 presos (5 mortes; 12 ferimentos; 14 uso de armas) | Sobral 1858: 26 presos (8 mortes; 10 ferimentos; 3 furtos; 4 ajuntamentos ilícitos) 1859: 8 presos (2 mortes; 3 roubos; 2 reduzir a escravidão) 1860: 21 presos (3 mortes; 7 ferimentos; 11 uso de armas) |
| Ipú 1858: 15 presos (6 mortes; 7 ferimentos) 1859: 17 presos (1 morte; 11 ferimentos; 2 tentativas de morte) 1860: 12 presos (5 mortes; 4 ferimentos; 2 furtos) | Feito para a comarca toda |
| Viçosa 1858: 32 presos (11 mortes; 17 ferimentos; 2 estupros) 1859: 23 presos (1 morte; 18 ferimentos; 2 estupros) 1860: 22 presos (4 mortes; 16 ferimentos) | Feito para a comarca toda |
| Granja 1858: 18 presos (9 mortes; 6 ferimentos) 1859: 12 presos (3 mortes; 2 ferimentos; 7 fugas de presos) 1860: 15 presos (12 ferimentos; 2 usos de armas) | Feito para a comarca toda |

FONTE: BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará**. Tomo 2. Ed. Fac. sim. [1864]. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997b.

Se nas cabeças de comarcas esses números aparecem mais frequentemente e são tomados como base, nas povoações menores há vários indícios de que os crimes eram subnotificados, como o próprio autor supramencionado sugere, ou a inexistência de cadeias pode implicar (BRASIL, 1997b). Apesar disso, os dados da movimentação de presos na Cadeia Pública da Capital parecem sugerir a continuidade daqueles observados entre 1871 e 1887, onde o predomínio era de homens e pobres “uma vez que o número de diárias é sempre maior (90%) do total de presos, apenas uma minoria deles do sexo feminino, não ultrapassando 4%” (Cf. ASSIS, 2016, p. 153).

Quanto aos crimes, quando consideramos tanto as comarcas quanto os municípios que apresentaram maiores somas, o montante superior foi repetidamente de mortes e ferimentos (Cf. ANEXO B). Os quais também continuam sendo os que apresentam índices mais altos na província até o final do século, com exceção aos períodos de seca em que os maiores números estavam nos crimes de propriedade, dada a quantidade de furtos e roubos, cuja “preponderância dos crimes contra a pessoa, em especial, o homicídio, os ferimentos graves e leves, em contraposição ao estupro e tentativa de homicídio” era evidente no cotejamento de dados e informações (ASSIS, 2016, p. 176); não obstante o fato de que os dados das prisões não trazem os mesmos números dos levantamentos feitos sobre os crimes cometidos, como convém sempre considerar. Mesmo este último caso, ou sua notificação por ocasião da feitura das estatísticas e/ou relatórios, deve ser olhado com cuidado, já que as reuniões de audiência e as próprias conversações feitas cotidianamente muitas vezes impactavam no que era escrito ou como era comunicado, por exemplo, na contabilidade ou não de certos casos como crime, na abertura ou não de processos etc., como sugerem as desistências mesmo nestes últimos casos.

Ademais, é significativo notar, além do aumento do número de presos, de cadeias e de empregados da Chefatura anos depois de seu estabelecimento na província, que todos eles eram responsáveis por parte do trabalho administrativo da polícia, sem contar com as forças públicas usadas para as diligências necessárias. Inclusive convém observar também, como sugerem diversos historiadores do campo da História da Polícia (VIEIRA, SILVA, 1955; NEDER, 1981; HOLLOWAY, 1997; RAMOS, 2003; SILVA, 2003; VELLASCO, 2004; FONTELES NETO, 2005; ROSEMBERG, 2006; 2010; COTTA, 2012; 2014; BRETAS; ROSEMBERG, 2013; BARBOSA, 2014; MAUCH, 2017; CESAR, OLMO & BRETAS,

2020), da História Militar (Cf. CASTRO, IZECKSOHN, KRAAY, 2004; BEATTIE, 2009; FERTIG, 2010; CASTRO, 2012; RODRIGUES, FERRAZ, PINTO, 2016; CORRÊA-MARTINS, 2016) ou das Prisões (MAIA, 2017; TRINDADE, 2018), o caráter forçado do recrutamento durante o século XIX, atuando preferencialmente contra homens sem propriedade, tidos por criminosos e vadios; em contraposição aos membros da Chefatura, componentes de uma elite política que circulava ao longo da vida por vários cargos, redigiam diferentes periódicos, tinham sobrenomes de importantes famílias do Império, escravizadoras, donas de terras e comércios, tanto nacional quanto locais, além de “títulos de patente militar (coronel, major, por exemplo) ou das ordens religiosas (Comendador ou cavaleiro da Ordem da Rosa, encomenda da Real Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo)” (ASSIS, 2016, p. 104).

Eram essas pessoas que compunham a Chefatura, como veremos mais detalhadamente na segunda parte desta tese, que davam direcionamentos e teciam elaborações acerca das ameaças à segurança da província, em cada ponto de sua jurisdição, seja apontando problemas de indisciplina das forças públicas, seja a falta de respeito às autoridades “constituídas” por quaisquer outros segmentos sociais. No caso dos dados e mapas, o que vemos nas correspondências da Chefatura é uma tentativa constante de fazer com que os mesmos estejam disponíveis e organizados no arquivo da Secretaria, para acesso sempre que necessário para a garantia e manutenção da ordem provincial. Já o caminho da produção de informações e relatórios permanece o mesmo do que vimos anteriormente, agora seguindo a hierarquia dessa instituição, mas novamente ocorrem de forma mais sistematizada e frequente, sem contar nas constantes ordens para que as mesmas respeitem esta última como intermediária: várias reclamações são feitas quando enviam ofícios diretamente ao presidente.

Fora essas mudanças, é significativo o fato de que o problema de não encontrar uma autoridade de referência ao chegar nas vilas, ou ter várias dificuldades para tal, paulatinamente vai sendo amenizada com a inserção das delegacias e subdelegacias (Cf. ASSIS, 2016). Em 22 de maio de 1839, ao presidente era explicitada essa questão, ao dizer que “não achando o Tenente Coronel de Guardas Nacionais derigi-me ao Juiz de Paz”, ao chegar na “Villa Nova”, porém este morava a “trinta legoas” do local e a própria vila não tinha “armamento, e nem munição de fogo [...] não há dinheiro Nacional”, logo iria demorar bem mais que o previsto “para a reunião da tropa” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.03. 43, 1839). Sem contar, nas vezes em que os juizes eram impossibilitados de operar qualquer auxílio nas rixas entre famílias e seu cabras, porque também estavam ameaçados ou “jurado” de morte (Ibidem. CORE.03. 43, 04 ago. 1833), ou que havia recusa ou novas propostas de estratégias para colocar em prática nas localidades mais distantes da capital, pois, como

sugere um major do Crato: “eu estou mais ao facto dos negocios desta Comarca do que V. Ex.a, que está tão distante daqui” (Ibidem. CORE.03. 43, 11 abril 1833).

Esse corte de classe torna significativa a compreensão de como essa polícia administrativa, entendida enquanto instituição criada para manter e fazer crer a ficção do Estado Nacional, atuou na criação e na manutenção de determinada ideia de ordem que passava pelo controle da população pobre, livre, liberta ou escravizada – não obstante os constantes embates de interesses e acusações de irregularidades entre as próprias autoridades locais. Dito de outra forma, essa instituição ajudou a legitimar a ideia de que eram essas e não outras pessoas as potenciais ameaças à ordem imperial, de tal modo a fazer crer que a organização social estabelecida era a única possível para o bem-estar e convívio de todos. Como sugere o presidente em relatório apresentado à Assembleia em 1849:

Desgraçadamente, como sabeis, nos sertões desta provincia os direitos individuais ainda estão longe de gozar de todas as garantias filhas da civilização; o bacamarte continua ahi a ser hum recurso adoptado para a reparação e vingança de ofensas particulares, mais vezes supostas do que reaes. E por outro lado o latrocinio se tem tornado o meio ordinario de subsistencia abraçado pela classe dos proletários de que abunda a provincia. [...] A impunidade, de que todo o paiz se ressent, e concorrentemente a ignorancia e a falta de educação moral e religiosa, e de habitos laboriosos nas classes baixas da sociedade, são seguramente as causas primarias da frequencia desses attentados (AGUIAR, 1849, p. 4).

A preocupação com essas “classes baixas da sociedade” se construiu como uma espécie de consenso entre a elite imperial, a despeito das disputas políticas e de poder, que foi acompanhada pelo desenvolvimento de estratégias e instrumentos de controle, formuladas e compartilhadas com as Chefaturas de outras províncias, tais como os sinais característicos de criminosos, desertores e escravizados, emissão de passaportes, feitura de dados estatísticos, gerenciamento dos presos e das cadeias, vistoria de navios, etc. (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.63.1840, CORE.64.1850, CORE.122.1860). Nesse sentido, os dispositivos de controle, tais como os toques de recolher, e identificação de pessoas, como o passaporte e o uso de sinais característicos, foram sendo usados com mais frequência por cada uma das subdelegacias e delegacias de polícia da província e mesmo entre províncias, para identificar pessoas ditas criminosas, escravizadas ou desertoras.

4.2 OPERACIONALIZAÇÃO DAS LEIS DE 1840 E AS (NOVAS) PRÁTICAS ESTABELECIDAS

A concentração do fluxo dessas e outras informações na Secretaria de Polícia é o exemplo de como as comunicações foram direcionadas para a Chefatura e destas enviadas

como ofícios ou demais correspondências aos presidentes. Estes, por sua vez, elaboravam relatórios que eram lidos na Assembleia e publicados nos jornais da província⁷⁷. Inclusive, dentre as novas estratégias e intensificação das já existentes, estavam a recorrente circulação e compartilhamento de informações, requisições com outras instituições e cargos públicos, entre os quais podemos destacar, além das próprias Chefaturas de outras províncias, das forças públicas que auxiliavam no policiamento das ruas, da participação de seus membros em associações, jornais e partidos locais: juízes e promotores com envio de processos e presos, câmara municipal com as posturas, marinha com o envio de aprendizes de marinho, Santa Casa de Misericórdia com envio de doentes, obras públicas com envio de presos para trabalhar, vistorias no porto acerca de embarques e desembarques de pessoas e mercadorias, etc. (ASSIS, 2016).

O intercâmbio de ideias entre os diferentes empregados públicos nem sempre era pacífico, pelo contrário, não faltam indícios de conflitos de interesses e interpretações do que cabia na ideia de trabalhar para o “bem serviço público”. Ademais, por ser produção feita a partir da ideia de Estado, também é composta por interesses conflitantes e jogos de poder com maior ou menor margem de ação e formulação de ideias para os componentes do jogo. Na medida em que a lei, em seu caráter abstrato geral, não consegue dar conta da complexidade da ação real, ela faz emergir um campo de possibilidades a partir do qual os sujeitos fazem suas escolhas no presente, de acordo com sua experiência passada e anseios futuros.

Além da existência de modificações constantes por conta de leis ordinárias, notadamente aquelas que diziam respeito às deliberações da Assembleia Provincial, que resultam em compilados de leis provinciais (CEARÁ, 2009), alguns roteiros e guias também existiram para especificar os pontos das leis concernentes ao trabalho desempenhado pelos empregados públicos. Essas leis acabavam circulando e sendo usadas, em maior ou menor grau, nas demais províncias, e acabavam explicitando as diferentes práticas estabelecidas com as experiências de administração da justiça e da polícia, que passam por operacionalização das leis produzidas pelos próprios membros da instituição. Nesse sentido, convém observar como as interpretações acerca das atribuições dos membros da Chefatura de Polícia passaram por um processo de produção de uma leitura convencionada e amplamente divulgada na imprensa e publicada durante o Império. O que ocorreu não sem dissensos e conflitos de

⁷⁷ Vários jornais de curta duração foram publicados ao longo do século XIX, reconhecemos a riqueza de acompanhar as menções feitas aos membros da Chefatura, mas devido ao objetivo da tese não foi possível realizar uma sistematização das informações deles. Studart (1898 In: IHC, 1898) em seu catálogo chegou a estimar mais de 507 jornais publicados no Ceará entre os de grande e pequeno formato.

interesses em jogo, considerando que a maioria envolvia disputas por cargos, privilégios e verbas.

O roteiro e o guia publicados nesse período exemplificam que a experiência da Chefatura foi compartilhada pelas várias províncias, ao evidenciar o uso de estratégias e linguagens comuns. A operacionalização da lei que ambos pressupõem é significativa da participação desses sujeitos na constituição do Estado imperial, notadamente na política de segurança. Assim, se por um lado, é recorrente a informação de que vários atuavam na Chefatura sem conhecer as leis que regulavam sua jurisdição – baseando-se tão somente na ‘prática estabelecida’ –, assim como os pedidos e remessa de exemplares nem sempre eram atendidos ou, conforme remeteu o presidente ao chefe, quando o eram ainda podia ser de forma imperfeita: “trese collecções de Leis Provincias e os Regulamentos respectivos existentes na Secretaria desta Presidencia, hindo, comtudo algumas dellas imperfeitas por já faltarem exemplares impressos”, além da ausência das “Leis promulgadas no anno passado por ainda se não acharem Impressas” (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. 13 jan. 1849); por outro, vários esforços foram feitos no sentido de sanar essa dificuldade, regulamentando tais práticas.

Como uma das formas usadas para sanar este problema, podemos mencionar o “Roteiro dos delegados e subdelegados de policia”, obra feita pelo advogado provisionado pelo tribunal da relação da corte Vasconcellos (1857, p. 7-8) e que foi assinada por autoridades de várias províncias⁷⁸, que tinha como objetivo ser uma “collecção dos actos, attribuições e deveres destas autoridades”, usada para organizar o trabalho desempenhado na administração, tendo como base a “legislação competente” e a “pratica estabelecida”:

Não é o merito desta obra, que me excita a offerecê-la a V. Ex., porque eu sou o primeiro a confessar, que ella é apenas uma compilação das disposições de nossas leis e regulamentos criminaes, e das doutrinas do nosso habil e sábio jurisconsulto o Sr. Desembargador Pimenta Bueno. Em tão ousada pretensão apenas levo o desvanecimento de querer dar a V. Ex. uma prova do reconhecimento, em que tenho os serviços relevantes, que á causa da justiça V. Ex. prestou em minha provincia na qualidade de chefe de policia, desde 1850 até 1856, concorrendo para que se adoçassem os costumes dos mais desalmados de seus habitantes, e dando segurança de vida e de propriedade, quando o bacamarte era o juiz das questões mais comezinhas, e quando a vontade dos poderosos era superior á lei. Tive a fortuna de servir com V. Ex. o cargo de delegado de policia e de juiz municipal, e não me posso esquecer dos auxilios que V. Ex. muitas vezes me prestou para o bom exitodas questões espinhosas e importantes (Ibidem).

⁷⁸ Além de dialogar com teóricos criminaes e magistrados do período ao longo de todo o texto, o apêndice contém uma série de instruções, regras, mapas e modelos de documentos a serem utilizados pelas autoridades judiciais e policiais, inclusive algumas propostas elaboradas no cargo da chefia de policia, assim como uma lista dos “Cavalleiros que tiveram a bondade de assignar para esta obra”, provenientes da corte e das províncias do Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, São Pedro do Sul, Santa Catarina e Sergipe (VASCONCELLOS, 1857, p. 242).

Além de ser uma produção baseada na prática, essa obra foi encaminhada para funcionar como um manual de esclarecimento das dúvidas surgidas após alguns anos de aplicação da lei, assim como um guia prático a ser seguido com vistas ao “êxito das questões espinhosas e importantes” que aparecem na administração da segurança das províncias. Sua própria existência sugere que havia uma sistematização de ideias e ações que iam além do previsto na legislação do período e se coadunava com o estabelecimento de práticas a partir do trabalho desempenhado nas diferentes localidades do império.

Nesse sentido, destacamos a ideia de que os chefes de polícia ao propor os subdelegados ouçam “sempre o delegado”, assim como este deve ouvir o subdelegado na nomeação ou demissão dos “escrivães dos subdelegados, sobre propostas destes, assim como os inspectores de quarteirão”, estando a cargo dos primeiros todo o expediente da subdelegacia (Ibidem, p. 10,18), salvo os casos permitidos por lei:

São conservados os mesmos inspectores, enquanto merecem a confiança dos subdelegados; e quando a desmerecerem, serão suspensos, e, como os escrivães, interinamente substituídos, até ser ordenada a demissão pelos delegados.

Não podem os delegados demittir de seu motu proprio os inspectores; mas podendo existir da parte de algum inspector factos criminosos dissimulados, ou apadrinhados pelo subdelegado, devem estes, em tal caso, ser examinados por autoridade imparcial, afim de ser demittido o subdelegado e processado o inspector, na fôrma da lei.

Aos delegados compete deferir juramento e dar posse aos inspectores de quarteirão. Quando porém no districto de um subdelegado não existir delegado, essa attribuição será exercida pelo subdelegado. O mesmo é praticavel com os escrivães das subdelegacias. (Ibidem, p. 20)

Ciente da possibilidade de existirem dissimulações e apadrinhamentos, a orientação é que haja demissão das pessoas indicadas ouvindo-se as autoridades responsáveis pela nomeação ou autoridades imparciais. Inclusive os ministros e presidentes de províncias por diversas vezes requisitaram explicações aos chefes de polícia ou deram instruções sobre como proceder por ocasião de denúncias de parcialidades.

Usando estas e outras ordens, circulares e avisos que ratificavam ou retificavam interpretações das leis que dispõem sobre as funções policiais, o *Roteiro* faz ainda indicações acerca das características que se espera de seus componentes, tais como a mencionada confiança de seus superiores, idoneidade, etc.. Assim como propõe várias saídas para as incompatibilidades entre cargos, vetando nomeações ou ratificando-as, como nos casos em que a escusa pode ser aceita mesmo com a obrigatoriedade de aceitação por lei, o funcionamento do expediente policial e a própria elaboração da documentação:

Cada subdelegado é obrigado a remeter ao delegado do termo até o dia 15 de Janeiro, e de Julho de cada anno um mappa [...].

O delegado organizará até aquellas épocas pela mesma maneira outro mappa igual, e reduzindo-o com os que lhe houverem enviado os subdelegados a um só, segundo o

modelo (Appendice n.2), o remetterá com os parciais ao chefe de policia até o dia 15 de Agosto e 15 de Fevereiro, debaixo da mesma pena de 10\$ a 30\$ de multa, que lhe será igualmente imposta.[...]

Quando por causa das grandes distancias em que residirem os subdelegados dos delegados, e estes dos chefes de policia, não lhes fôrpossivel organizar e remetter os mappas nos prazos marcados, poderãõ os presidentes das provincias amplia-los, ouvindo o chefe de policia (VASCONCELLOS, 1857, p. 24-25).

Esta preocupação com o estabelecimento de estatísticas é colocada no sentido de dar a conhecer “quaisquer acontecimentos graves que ocorrerem, e interessarem á ordem publica, tranquillidade e segurança dos cidadãos; bem assim lhes representaráõ sobre a necessidade de qualquer providencia que deles dependa” (Ibidem, p. 26). Contudo, outras informações são evidenciadas como importantes a se repassar às autoridades competentes, tais como a existência de órfãos, ausentes, arrecadação da taxa de pessoas escravizadas, suas relações nominais, declarações e matrículas, passaportes de estrangeiros, formação de jurados e recrutamentos. Inclusive, cada artigo do regulamento de 1842 é especificado em termos de atividades desenvolvidas e de cuidados a serem considerados, por exemplo, com relação aos escravizados ou libertos, sugere: “ainda que vão em companhia de seus senhores ou amos, são obrigados a apresentar passaporte”, exceto “o caso de serem conhecidos por alguma das autoridades do lugar, ou de o abonarem duas pessoas de conceito do mesmo lugar, ou por ocasião do transito habitual”; já sobre vadios, mendigos, bêbados, prostitutas e turbulentos prevê pena de 1 a 6 “mezes de prisão com trabalho, e o duplo na reincidencia, está decretada para toda e qualquer pessoa, que não tomar uma ocupação honesta e util, de que possa subsistir, depois de advertida pela autoridade publica, não tendo renda sufficiente” (Ibidem, p. 44-5).

Desta feita, mais do que tentar estabelecer padrões de comportamento em ocasiões previstas ou não pela legislação competente, o que o roteiro faz é evidenciar práticas do período e pensamentos acerca do papel da polícia na sociedade oitocentista, assim como faz indicações dos instrumentos necessários para atender a sua função social de controle dentro de uma política de segurança imperial. Para Vasconcellos (1857, p. 61), alinhado com o pensamento de Bentham, dos artigos previstos pela legislação aquele que versa sobre a vigilância e providencia na “fórma das leis sobre tudo o que pertencer á prevençãõ dos declitos, e manutenção da segurança e tranquillidade publica” é “uma das mais importantes materias de direito criminal [...] e com razão, porque sendo a pena um mal, nunca pôde ser justificada a sua applicação senãõ pela necessidade”. Uma vez que, para ele, o principal meio de evitar o crime é tirar do criminoso “toda a possibilidade de commetter o crime”, o que se faz tirando-lhe “a força physica e a moral, ou a vontade; e por isso já se vê, que é necessario

formar um systema de meios, o que é mui difficil, e que só natureza humana e o mecanismo da sociedade” (VASCONCELLOS, 1857, p. 61).

É essa forma de governo baseada na prevenção de crimes e abalos à ordem estabelecida que ele apresenta como “boa”, assim como o é a polícia que – acompanhada pela educação, instrução e extinção da mendicidade – “sirva de garantia á liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos” (Ibidem, p. 62) e não às paixões políticas. Sem entrar na discussão da ideia seletiva de cidadania nesse contexto, é importante salientar como a organização social do império passa pela administração policial, motivo pelo qual o autor também destaca a importância de suprir suas faltas constantemente, não só material, mas também da ação criminal de seus próprios membros, pois somente o imperador é “inviolavel e sagrado”, conforme artigo 99 da Constituição do Império, e convém que “a sociedade repouse na convicção de que a lei, e só ella, é quem dicta o julgamento” (Ibidem, p. 92 e p. 112).

Nesse mesmo sentido, publicaram o “Guia para os Inspectores de Quarteirão”, em 30 de março de 1842. Vários subdelegados do Rio de Janeiro formularam algumas instruções provisórias, tomando como base o artigo 66 do Regulamento nº 120, para a ação dos inspetores de quarteirão. Sugeriam, já nos primeiros artigos, que tivessem “cuidado sobre a prevenção dos crimes” e que dessem “parte circunstanciada quando qualquer for legalmente suspeito de pretender [sic] commetter algum crime” (BRASIL, 1842, p. 129 e 130). Além disso, marcavam alguns cuidados e ações referentes à feitura de listas dos cidadãos moradores, a realização de censos nos quarteirões, a necessidade de indagar sobre a existência de órfãos e desvalidos, passar passaporte aos estrangeiros que chegassem e guia para quaisquer pessoas que viessem a morar na freguesia (Ibidem, p. 132). Inclusive poderiam continuar “na prática estabelecida” de dar “ordem de sepultar-se ás pessoas falecidas, á vista dos atestados, ou certidões de Medicos e Cirurgiões reconhecidos [...]; quando, apesar das certidões, não hajão indícios veementes e fundadas suspeitas de morte por violencia, e propinação de veneno” (Ibidem). Tendo em vista que, nestes últimos casos, ações criminais devem ser feitas para apurar os fatos.

Nos artigos seguintes, as instruções versam sobre os objetos de sua vigilância e a possibilidade ou não de nos casos de perseguição seguir os ditos suspeitos ou criminosos em outros quarteirões ou freguesias, entrando ou não em casas para prendê-los, bem como aqueles que deveriam fazer prender: “os criminosos em flagrante delicto que forem encontrados commettendo algum delicto, ou em quanto fugirem perseguidos pelo clamor publico”; “os pronunciados á prisão, e não afiançados”, “os evadidos das prisões publicas, e os que tiverem sido expulsos da Freguezia” (Ibidem, p. 130). Com relação à vigilância, eles

deveriam evitar “offensas á Religião, moral e bons costumes [...] assim como que se não faça tumulto, motim ou assuada” e “que se não commetta o crime de ameaças, injurias, calumnias, ofensas phisicas, ou que qualquer pessoa sem licença use d’armas prohibidas” (Ibidem, p. 131).

Eles deveriam observar também o comportamento das pessoas que assinaram termo de bem viver⁷⁹ e segurança, as tavernas, botequins ou quaisquer casas de negócios existentes no quarteirão de sua jurisdição para que “não hajão desordens, tocatas, danças, vozerias, ajuntamentos de escravos, ou jogos prohibidos, recommendando aos donos ou caixeiros que as fechem ás dez horas da noite” (Ibidem, p. 130). A recomendação de evitar quaisquer ajuntamentos considerados ilícitos refere-se à ideia de “perigo de desordem, nas ruas, praças, e estradas, considerando como taes a reunião de tres ou mais pessoas com intenção de se ajudarem para commetter algum delicto, e quando não consigão dispersal-os darão immediatamente parte ao Sub-delegado” (Ibidem). Sendo especialmente considerados perigosos, com artigo específico, “os ajuntamentos de escravos na rua, ou estradas, nem que estes usem de páos, ou quaisquer instrumentos com que possam fazer mal, não lhes consentindo tambem vozerias, palavras, ou açções deshonestas” (Ibidem, p. 130-131).

Para finalizar, convém salientar que não foram raros os casos omissos da lei que os empregados da Chefatura tiveram que assumir a responsabilidade, sob a ideia de ‘perigo à ordem estabelecida’ que tais acontecimentos podiam desencadear, tais como: “socorro às vítimas de epidemias, responsabilidade pela debelação de incêndios, controle da matança de gado para o abastecimento da população, recrutamento para a força pública da província, supervisão da vacinação da população” (MELO, 2011, p. 62). As discussões na Câmara e na Assembleia ratificavam sua jurisdição e – muitas vezes sob sugestão do próprio chefe e do presidente – regulamentos acerca de diferentes assuntos.

Nesse sentido, de fato, é possível acompanhar a crescente burocratização da instituição ao longo do século XIX, intensificadas, inclusive, pelas mudanças da Reforma do Código de 1871, que visou melhor delimitar as funções policiais, separando-as das judiciais (ASSIS, 2016). Entretanto, não é a inexistência de um aparelho burocrático e administrativo, juntamente com a escassez de funcionários, ou as dificuldades de comunicação e transporte que tornaram impossível a centralização (DOLHNIKOFF, 2005), mas as múltiplas resistências e mecanismos locais agenciados a cada avanço ou tentativa de controle por parte

⁷⁹ Em 1862, Antônio Varella de Lira foi obrigado a assinar termo de bem viver por ser “bêbado por habito, vive insultando, espancando e com palavras obscenas que offendem a moral publica” (ACI. Lavras da Mangabeira. PAC 03A, Cx. 22, 1861).

daqueles que atuavam em nome do Estado, ou em favor dele. Principalmente porque tais defesas estavam intimamente ligadas a interesses pessoais e conflitos circunscritos neste último âmbito, que agiam nas brechas da formação que se tentava impor. Por exemplo, a lei de 1871 tirou os poderes apontados como excesso desse período, mas deixou intacta a instituição nacionalizada e ampliada nas décadas anteriores (Cf. ASSIS, 2016).

A centralidade da corte na reflexão teórica em geral e historiográfica em específico sobre o Estado e a organização político-administrativa – trabalhada em termos de local, provincial e nacional – tem reverberações nos pressupostos em torno das questões sobre a forma como os sujeitos longe dela constroem e participam das relações políticas. Assim como impactam na leitura que fazemos sobre o monopólio de poderes e estabelecimento de funções nas repartições organizadas localmente, sejam elas da política, ou da administração pública, justiça e polícia, etc.. Por isso mais do que refletir sobre ordem e desordem, negociações e conflitos, foi necessário postular o plano de consistência dessas formações sociais coloniais e os arranjos das relações de poder desiguais estabelecidas no Brasil, para que fosse possível problematizar as grandes máquinas mundiais e os mecanismos locais de minorias, bem como o modo pelo qual eles entretêm relações de poder, resistência e soberania, macro e micropoliticamente.

A novidade do Segundo Reinado com relação à segurança pública foi à montagem da Chefatura que, apesar dos esforços em contrário, era composta por maioria da elite local. Através dessa instituição foi possível acompanhar a produção de demandas e ações tidas como necessárias para a segurança e tranquilidades locais. Desta feita, se, por um lado, podemos apontar várias diferenças entre as funções policiais e a estrutura jurídico-policial antes e depois da Chefatura, para citar as duas mais evidentes e imediatas: o fato da repartição passar a ser localizada em prédio próprio e não na casa da autoridade pública, ainda que algumas vezes as delegacias e subdelegacias continuassem alugadas; e as autoridades públicas estarem encadeadas em cada um dos níveis de divisão territorial – local, provincial e nacional – sendo cada vez mais circunscrita localmente num contexto de expansão populacional. Por outro, também houve permanências, já que, como no período colonial, permaneceu a ligação entre juízes e funções policiais, bem como uso das tropas de linha para as rondas e diligências no interior, inclusive com uso recorrente do recrutamento forçado.

Deste modo, com as modificações operadas na montagem dessa nova estrutura, foi possível visualizar a atualização de velhas estratégias, como a de traçar atuações policiais cada vez mais próximas aos territórios de menor circunscrição e o uso cotidiano de dispositivos de controle e identificação. Se elas já existiam antes, o que mudou com a Chefatura – apesar de também apresentar vários percalços – foi que esta conseguiu abranger mais localidades no interior, tendo mais largo alcance do que os anteriores. Ela também acabou funcionando como espaço privilegiado para elaborações diferenciadas da ideia de tranquilidade e segurança públicas localizadas; assim como para a nacionalização de estratégias e leis de controle social, notadamente com vistas à manutenção da escravidão. Se em São Paulo os discursos e as práticas estavam mais direcionados para o problema da segurança de propriedade (VIEIRA, SILVA, 1955; ROSEMBERG, 2010), no Ceará, em grande medida, guardou relação com a segurança individual (ASSIS, 2016).

Logo, a Chefatura de Polícia do Ceará foi responsável não só por atualizar muitas das funções policiais, mas – como todas as demais experiências policiais, como os planos de polícia – ela não foi efetiva em vários pontos. Porém, ela foi fruto de um deslocamento importante do ponto de vista macropolítico: ao contrário de ser um conjunto de empregados públicos com funções policiais na província, a Chefatura era uma instituição do Estado que ligava as mais diferentes jurisdições policiais, desde o distrito até a Corte. E a própria elaboração dos relatórios que eram apresentados à Assembleia não deixam dúvidas acerca de sua importância, já que seguiam o caminho inverso da hierarquia estabelecida: indo das considerações diariamente levantadas pelos inspetores de quarteirão aos subdelegados; destes ao delegado e chefes de polícia; e, finalmente, passavam por uma elaboração que muitas vezes eram incorporadas em anexo pelo presidente da província.

É importante ter em mente que essa expansão foi tanto burocrática, quanto administrativa, contribuindo em grande medida para a expansão e produção de saberes e poderes do Estado imperial. Pois, o processo de centralização foi antes a criação de uma instituição de âmbito nacional que canalizou várias demandas localizadas e funcionou como caixa de ressonância dos acontecimentos provinciais. E mais do que isso, não ocorreu sem conflitos e negociações nos diferentes âmbitos, sobretudo em torno dos cargos, privilégios e verbas.

5 PERFIL DOS MEMBROS DA CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: ELITES PROVINCIAIS E LOCAIS

Ao lado do processo de construção do Estado, os historiadores chamaram atenção para as modificações ‘inegáveis’ do século XIX na organização da sociedade e nos hábitos populacionais, com a assunção da centralidade do urbano e a criação do espaço público que teria caracterizado uma série de transformações na formação social do Império brasileiro. A essa altura, acreditamos que não precisamos discorrer sobre o fato de que o projeto de civilidade e as ideias de civilização, ou os anseios civilizacionais, tenham sido para poucos; que projeto difere de ideias e anseios (PONTE, 1993; PECHMAN, 2002; ASSIS, 2016); e que ambos estiveram longe do distanciamento pressuposto do passado colonial, tendo sido em larga medida continuidade e produto deste, como a manutenção da escravidão o denuncia. Tampouco podemos seguir a argumentação que sugere que mais civilização significou maior intolerância à violência, quando muito foi acompanhada por uma parca modernização dos meios de controle e manejo daquele considerado violento. O que não significa contrapor a ideia de que os comportamentos, ou toda sua dimensão ritual, tiveram importante papel na sustentação do poder, tanto quanto as discussões políticas; bem como funcionou como “laboratório de experiências de dominação, uma vez que as regras de civilidade e da cortesia se apresenta[va]m como formas de ordenação, contenção, controle e legitimidade dessa sociedade”, ou que, em certo sentido, o “sossego público” era atributo dos “bons costumes” (PECHMAN, 2002, p. 128 e 129).

Isso fica nítido quando compreendemos que a tortura ou os castigos nunca foram substituídos por formas modernas de trato, como as construções teóricas em torno do “projeto civilizatório” ou “projeto de civilidade” o fizeram crer, já que, estas foram apenas escamoteadas e circunscritas em determinados espaços da urbe que se forjavam e sobre determinados corpos, pelo mesmo cinismo que suprimiu a diferença colonial constitutiva da nova nação (Ibidem, p. 15). Inclusive vários autores, a exemplo de Barros (2015), apontam o contrário: sua permanência ao longo da história do Brasil e atualizações contemporâneas, notadamente através da história da população negra e indígena. O que leva a consideração de que é falaciosa a ideia de que o Estado diminuiu a violência, a menos que desconsideremos que ele mesmo a criou e produziu.

Na verdade, a ascensão da monarquia aumentou a violência pública e de autoridades públicas através de suas intervenções, ao ampliar os espaços considerados públicos, distribuírem desigualmente autoridades e legitimidades sobre determinados territórios e

discricionariamente estabelecer leis a serem cumpridas por todos, exigindo cada vez mais o financiamento de guerras e o incremento de exércitos e polícias para conter a violência externas ou internas e privadas resultante desse processo de expansão das cidades, ou como alguns preferem chamar, de construção do Estado imperial. Produzindo um intrincado jogo de poder a partir do qual a eficiência dos que garantiam a segurança pública era ora a punição do crime, ora sua ausência e/ou diminuição em prol da cooperação de todos; este último caso preferencialmente usado para as classes abastardas da sociedade. Nesse sentido, coesão e conflito pressupõem as duas faces da moeda colonial, são alimentos da separação e do apagamento de outras formas de fazer e ser social, sobretudo dos povos originários e escravizados, os quais eram alvos diretos das ações repressivas. Embora a ideia de mediação estivesse presente nas relações interpessoais intra-elite como meio preferencial para garantir a coesão e o consenso em torno da manutenção da propriedade privada e da escravidão⁸⁰.

A ideia de centralização é produzida na tentativa de explicar o intrincado jogo de poder que subjaz esse processo de controle da violência pública pelo Estado e a regulação de seu uso privado por meio de suas instituições, tal como a Chefatura, através da imposição da autoridade real e promoção de expectativas de ordem. A ideia de que houveram arranjos feitos em torno da nacionalização da Chefatura de Polícia faz repensar que nos dois projetos possíveis de centralização ou de descentralização da legislação continuava a funcionar e configurar a ficção chamada Estado. A proposta da primeira parte de sair da argumentação de que as instituições apenas afirmam o Estado – em contraposição a interpretação de que as revoltas regenciais pautavam sua fragmentação, entre outras ações e acontecimentos, visou considerar o modo pelo qual as diversas dimensões simbólicas, práticas ou de subjetivação constituíram o próprio Estado, formando-o e deformando-o. Logo, partindo do pressuposto de que não há só afirmação, há coisas que são apagadas inclusive pelo medo da dimensão pública que os conflitos poderiam assumir – como corrobora a preocupação com documentos sigilosos, por seu potencial disruptivo dentro do próprio Estado. Sair do debate (des)centralização é questionar não como essas dimensões afirmam e constroem essa ficção,

⁸⁰ Pesquisadores negros, como Silvio Almeida (2019), com o intuito de evidenciar o caráter estrutural do racismo e de seu processo de construção na história do Brasil são os que melhor problematizam a ideia de dominação em termos de mediação, já que estas produzem consensos ideológicos pautados pela supremacia branca, entendida enquanto forma de hegemonia, cujo modelo de homem universal é o europeu. Para Mbembe (2018), o colonialismo foi esse projeto de universalização que visou inscrever os colonizados na modernidade. Sendo todo esse processo fruto do processo de construção do próprio Estado-nação. Ambos os autores sinalizam não só que o racismo foi um dos modos que o Estado e suas instituições estenderam seu poder sobre a sociedade, produzindo vários efeitos imediatos e em longo prazo, quanto os nacionalismos tinham a clivagens raciais como centrais no controle social (MBEMBE, 2018; ALMEIDA, 2019). Kilomba (2019) e Akotirene (2019) aprofundam a discussão deles ao chamar atenção para a interseccionalidade da questão, por exemplo, quando se trata de considerar as mulheres negras na história e estruturação das opressões na sociedade brasileira.

mas como elas funcionaram e constituíram o Estado nos moldes observados nas fontes e diferentes instituições. A ideia do arranjo institucional pode ser vista como composição e/ou como agenciamento, por exemplo, o modo através do qual a Chefatura fez ressoar em diferentes campos o Estado, este entendido ele mesmo enquanto aparelho de ressonância.

De acordo com algumas leituras do período, a essência da polícia seria civilizar e haveria uma generalização nos discursos imperiais da violência como atribuída à má qualidade do povo, por exemplo (COTTA, 2014). Nessa linha de pensamento, a história da polícia acaba se caracterizando como a história de sua insuficiência numérica e dos pedidos de mais tropas, já que o ponto de concatenação dos argumentos é o caráter inquestionável de seu papel na ordem, sobretudo nas cidades e vilas imperiais (ASSIS, 2016). Como em outros países (Portugal, França e Inglaterra), os corpos militares exerceram atividades significativas de polícia com o intuito de manter a ordem e auxiliaram organizações judiciárias até configurarem-se como instituições independentes, sendo fundamentais no próprio processo de construção e fortalecimento do Estado (COTTA, 2014). Apesar da “definição dos papéis da instituição responsável pela *polícia* nas relações sociais” tenham ficado “a cargo daqueles que a instrumentalizariam”, notadamente quando consideramos a polícia aqui como conceito e não como um arranjo específico socialmente situado (Idem, p. 42).

Mesmo os autores, como Pechman (2002, p. 82), que ressaltam a modificação da linguagem proveniente da “nova ordem urbana” o fazem destacando que não eram gerais e menos violentas as práticas que antecederam as modificações da polícia: “É claro, também, que essa “norma culta” não é feita para os escravos, nem para aqueles excluídos da “boa sociedade””. Acrescentando que a própria monarquia tinha como pressuposto o não rompimento do pacto social que se tentava impor, fazendo da ideia de mudança algo possível, mas “a de ruptura, jamais” (PECHMAN, 2002, p. 127). Não obstante, em alguns casos, como o deste autor, os historiadores deixaram de ressaltar a amplitude das modificações e do policiamento da cidade no modo como estamos trabalhando aqui, apesar de reconhecer que sua ação se limitava “basicamente, ao âmbito da cidade”, entendida enquanto capital e muitas vezes circunscrita à própria corte, principalmente nos primeiros anos do século XIX (Idem, p. 107). Muitas vezes relatando o estranhamento de todas as práticas contrárias aos supostos avanços civilizatórios dos grandes centros, como retrocessos de um processo que em sua suposta teleologia somente avança. Em certos casos colocando a ênfase no peso da tradição ou das particularidades locais nas disputas e conflitos tidos como pessoais.

Importante destacar, nesse sentido, o pressuposto implícito de que a civilização é feita só de avanços, sobretudo através do (auto)controle de comportamentos tidos como irracionais

ou violentos, em direção a ideias de liberdade e igualdade que teriam tido condições de possibilidade após a revolução francesa, ignorando que ambas eram para quase todos, exceto os suprimidos pela diferença colonial e os diferentes organizados mais localmente. Torna-se ainda mais significativa esta reflexão sobre os limites e alcance, quando consideramos que boa parte da sociedade permaneceu excluída até o final do Império, mesmo com a ampliação para outras cidades desse ideário de civilização, como foi o caso de Fortaleza, a partir dos anos 60 (PONTE, 1993).

A discussão sobre a burocratização da polícia e os ideais ou anseios de civilização foram destaques em nossa dissertação de mestrado (ASSIS, 2016), assim como o crescimento paulatino do papel e das atribuições dos membros da Chefatura durante sua vigência, entre as décadas de 1840 e 1890. De maneira que, se algumas práticas modernizadoras não alcançaram a todos, de algum modo, o mesmo não pode ser dito da estrutura organizada em torno da Chefatura, a qual se fez presente em boa parte do território cearense. Como salientou Melo, ao analisar a extensa documentação do período (2011, p. 62),

Além das atribuições criminais e policiais, o chefe de polícia, no Ceará, tanto quanto nos mostrou a pesquisa documental por nós realizada, absorveu diversas outras funções então da sua alçada, tais como: socorro às vítimas em epidemias, responsabilidade pela debelação de incêndios, controle da matança de gado para o abastecimento da população, recrutamento para a força pública da província, supervisão da vacinação da população, fiscalização do cumprimento do Código de Postura municipal, prisão de desertores da força policial e de 1ª Linha, e, à época da Guerra do Paraguai, o cadastramento de voluntários.

Para compreender esse processo e dialogar com os historiadores da polícia, do crime e da justiça em específico, ou da sociedade em geral, é importante considerar que a Chefatura surge num contexto específico, nacional e internacionalmente, no processo de construção dessa nova ordem social urbana (HOLLOWAY, 1997, VIEIRA; SILVA, 1955; BONELLI, 2003; 2009). A polícia como conhecemos modernamente foi uma invenção francesa e um produto de exportação colonial, embora as funções policiais remontem à Idade Média europeia e tenham sofrido modificações como vimos na primeira parte, guardando contribuições de outros modelos, que de modo algum se contradizem (EMSLEY, 2011; L'HEUILLET, 2011; FOUCAULT, 2008). Pelo contrário, o intercâmbio de saberes e poderes podem ser facilmente observados pelos processos de organização concomitante de dispositivos de controle e políticas de segurança, organizados nacionalmente e em torno dos processos de urbanização, não só no Brasil, mas também na Europa.

Ao concordar com Foucault (2008, p. 440), vários autores chamaram atenção para as características do dispositivo político da polícia, próprio da nova arte de governar, dita moderna, que visava administrar a vida e o bem-estar da população através do controle da

atividade dos homens como elemento constitutivo da força do Estado, tendo como objeto o “bom uso das forças do Estado”⁸¹. O que não foi feito sem articulações políticas mais localizadas, as quais no Brasil foram, como sugeriu Vargas (2010), marcadas por articulações entre o governo central e as elites provinciais, através da formação de redes clientelísticas e relações de apadrinhamento, que tinham a preocupação comum de não envolver a população geral em conflitos e garantir a manutenção e reprodução das desigualdades sociais, tornando a questão agrária e a riqueza um debate e privilégio de poucos – as mesmas famílias da época da colonização. Nesse sentido, é digno de nota que não existe contradição propriamente dita no fato de que as próprias autoridades encarregadas de reprimir serem as mesmas a cometerem crimes usando o poder do cargo, já que a delegação de poderes passa pela assunção da discricionariedade de sua prática, importando mais o resultado do suposto excesso do que seu caráter vago. Ou seja, os chamados “excessos” faziam parte contanto que não ameaçassem a ordem que se pretendia estabelecer. Deste ponto de vista as leis eram elas mesmas meios de captura operados pelo Estado.

5.1 ORGANIZAÇÃO LOCAL E URBANA: DIFERENÇA COLONIAL

Como Fraile (2011) sugeriu, além do contexto de capitalismo comercial internacional, a polícia esteve ligada a administração urbana, em estreito diálogo com a ideia de ordem pública e governos políticos, assumindo características tais como a defesa de uma autoridade única na gestão da cidade, proximidade com o Poder Executivo e tendo no horizonte uma população a ser controlada num período de grandes mudanças, ou mais propriamente, a tarefa de evitar grandes movimentações sociais nesses contextos: “Nesse discurso está se desenhando uma concepção orgânica da cidade, na medida em que se apresenta como uma entidade que deve desempenhar diversas funções para as quais tem que criar e especializar os órgãos apropriados”⁸² (FRAILE, 2011, p. 299-300).

Em outras palavras, estamos falando aqui de uma instituição que aumentou a capacidade do Estado de operar capturas e atualizações de mecanismos e estratégias de contenção locais. Adesão e fomento de formações sociais locais centradas em grupos

⁸¹ Mbembe (2018) ao problematizar a ideia de biopoder, soberania e estado de exceção atualiza a discussão de Foucault propondo o conceito de necropolítica, entendida como a política de gestão da morte, salientando que o papel do estado também é o de deixar morrer certos segmentos, principalmente no contexto neoliberal.

⁸² Tradução nossa de: “Se está esbozando en este discurso una concepción orgánica de la ciudad, en la medida em que se apresenta como una entidad que debe desempeñar diversas funciones para lo cual ha de crear y especializar los órganos adecuados”.

econômicos, de poder e administração local, fortalecimento das estruturas de poder das famílias locais, garantias de privilégios coloniais sob os povos originários e a população pobre, livre, liberta ou escravizada podem ser vislumbrados na tessitura mesma dos discursos em torno da segurança e da polícia. Destacando-se aí os cuidados constantes com os conflitos entre famílias, como potencial desarticulador e ao mesmo tempo fortalecimento de práticas clientelísticas, colocando as pessoas pobres sempre numa dimensão de sobrevivência que as tirava – ou tentava tirar – de espaços e debates públicos. Minando espaços de socialização e produção de laços de solidariedade da população, circunscrevendo suas relações menos lateralmente do que hierarquicamente.

O intuito de regular mais diretamente a vida cotidiana, uma das faces mais visíveis nesse século dessa artimanha do poder colonial, tal como se manifesta no contexto imperial do século XIX, faz com que ela experimente um novo modo do processo jurídico, além do esquema obrigação-violação-sanção, que em uma dimensão prática sobrepõe a indiferença da doutrina jurídica e visa forjar mecanismos internos de comportamentos individuais e coletivos, mediante o largo uso de técnicas e dispositivos disciplinares (FOUCAULT, 2008; NAPOLI, 2011). Como em outros países, no caso brasileiro, ao mesmo tempo em que é inegável o papel da justiça criminal, tendo em vista que a história do Brasil independente em grande medida elaborou-se juntamente com a formação de instituições e organizações da justiça criminal, sobretudo em torno da criação dos códigos penais e processuais no campo de luta da constituição da nova Nação (BRETAS, 2011); também o é o fato de que as instituições policiais receberam pouca atenção dos historiadores, não obstante a tradição intelectual de enfatizar as reformas jurídicas e seu papel nas discussões sobre liberalismo e consolidação de um regime democrático no país, ou o largo uso de mecanismos de dominação e repressão nesse processo.

Decorre daí que as instituições da justiça criminal são mais reconhecidas como instrumento de controle e pouco se discute, por exemplo, sobre a polícia ser parte do Estado, distinta da justiça e do exército, embora no Brasil mantenham estreitas relações (BRETAS, 2011; L'HEUILLET, 2011). Corrobora com isso o largo uso das fontes judiciais, como ressaltou Lara e Mendonça (2006, p. 10), ao que acrescentaria as fontes policiais também, “como via de acesso ao cotidiano e/ao universo de homens e mulheres cujas vozes não haviam sido registradas nos chamados “documentos oficiais” (do Executivo ou do Legislativo), ou em outras fontes, como os jornais”. Desta feita, é importante salientar que tanto a polícia quanto a justiça não são produtos do social, ambas são o próprio social, que podem ser acompanhados em seu caráter complexo e heterogêneo, em seu devir.

O fato de a Chefatura de Polícia ter sido organizada nos moldes institucionalizados como temos demonstrado, enquanto instituição nacionalizada no início da década de 1840, e como um dos vetores da centralização no processo de construção do Estado, não significa que ela tenha desempenhado, com efeito, tal papel, nem que isso implica negar as ideias que a legitimaram. Pelo contrário, sugere que o historiador faça o movimento contrário de observar as práticas e discursos mais localizados e problematize o modo como isso se articula com o todo, em seus movimentos macro e micropolíticos. Considerando que para além da autonomia angariada politicamente pela participação das elites provinciais no arranjo imperial⁸³ (DOLHNIKOFF, 2005), ou do fato destas tecerem relações com a coroa para garantir seus interesses e de suas famílias, existia toda uma organização social local que muitas vezes passou despercebido nas fontes oficiais e na historiografia do período, sobretudo de mulheres e dos considerados incapazes, em geral, das pessoas tuteladas pelo Estado patriarcal (DIAS, 1995; FRAGA FILHO, 1996; SCOTT; HÉBRARD, 2014)

Isto porque ela se confronta, em sua organização prática e constituição em cada localidade, com desafios que deram o perfil e principais características, não só daqueles que assumiram os cargos, como também de suas ações com relação às demais instituições e grupos locais. Devemos estar atentos, todavia, para que os discursos que veiculam não sejam repetidos e dados como certo, uma vez que estão articulados em uma mesma política de segurança que afirma o Estado e ignora os movimentos disruptivos, tanto quanto silencia estes e estrutura e expande aqueles. Por exemplo, a afirmação da insuficiência de tropas e soldados no policiamento das vilas e cidades, que nada mais é do que o reforço do pressuposto de que a defesa da segurança na província passava pelo controle das ruas e das movimentações das pessoas (ASSIS, 2016).

Inclusive, é digno de nota que a questão da (des)centralização também impactou, em grande medida, os estudos sobre a polícia, embora alguns autores conciliem tais reflexões com a análise do poder discricionário da mesma. Como Bayley (2003, p. 540) sugeriu, “quase sempre exclusivamente, os esforços para a reforma do policiamento estão centralizados sobre postos, âmbitos e a cadeia de comando”. O próprio papel do governo central no policiamento deve ser visto de maneira a considerar a complexidade mesma da instituição uma vez que:

⁸³ Não entramos na discussão sobre o grau de autonomia, ou dependência, da elite provincial no arranjo político porque consideramos que sua existência ou não apenas mascara o fato de que independente da centralização ou descentralização, a mesma estabelecia relações intrínsecas com a coroa de modo que se beneficiava de igual modo nos dois casos, contribuindo também no processo de afirmação do poder desta última. Inclusive muitas vezes a discussão sobre a história social do império é analisar em que medida elas conseguiam mais ou menos privilégios, barganhas e aumentar a influência nas dinâmicas locais e, em contrapartida, o que era barganhado entre a coroa e seus aliados políticos nesse jogo de poder. Deixando de lado boa parte da discussão sobre outros atores e instituições nesse processo.

“As pessoas se encantam com o conceito de centralização/descentralização num vácuo, deixando de estudar seus efeitos na prática, em organizações com tamanhos diferentes” (BAYLEY, 2003, p. 552).

Apesar de sua análise ter como base países e períodos históricos diferentes, ou exatamente por isso é interessante acompanhar seu raciocínio:

Incapaz de esclarecer as causas históricas de eventos tão semelhantes em ambientes socialmente tão diferentes, eu poderia sugerir três pontos. Primeiro, “centralização/descentralização” são senhas para reformar, usadas por especialistas e acadêmicos, independente do que estiver de fato acontecendo. Segundo, as mudanças na localização do comando, tanto as funcionais como as geográficas, quase sempre são feitas como uma parte da reforma, mesmo que elas não tenham uma conexão essencial, ou claramente percebida, com os novos objetivos organizacionais. E, terceiro, a reforma é sempre justificada em termos das condições externas. Esta é a maneira de ela ser feita para parecer racional e necessária. Mas isto não significa que, num sentido empírico, tais circunstâncias externas sejam mesmo causais. (Ibidem, p. 568).

Ao estudar comparativamente a organização das polícias em países de língua inglesa, sobretudo no final do século XX, Bayley (2003, P. 561 e 572) evidencia várias questões desse uso indiscriminado dos termos, sem uma análise minuciosa, sobretudo considerando que: “As estruturas nacionais de policiamento refletem as decisões relativas à distribuição geográfica do poder político” e que “A centralização dá a impressão de controle mas não traz a realidade do controle”. Entre outras coisas, desconsiderando que o comando não é a única função que pode estar sujeita, já que uma força policial pode ter um comando descentralizado, mas ter aquisições centralizadas, ou pode ter centralizado seu treinamento, mas ser recrutado separadamente; e que tais termos são aplicados tanto a países, referenciando o número de sua força, quanto às próprias forças, para se referir ao número de comandos territoriais, sendo que o comando pode ser organizado nacionalmente, em termos numéricos, mas variar em termos de distribuição de responsabilidades dentro delas (BAYLEY, 2003).

De igual modo, o questionamento do uso do termo ‘repressão policial’, proveniente de estudos que tomam como base a documentação das secretarias de polícia, não significa negar as práticas de controle social e punição que a instituição policial fomentou. Mas a fuga de avaliações apressadas que apenas a colocam como produto do Estado dito moderno, ou explicam o caráter produtor e de criação da polícia apenas do lugar de “agente da civilização”⁸⁴ (PECHMAN, 2002, p. 96). O que nem de longe foi verdadeiro para todas as

⁸⁴ Apesar de Pechman (2002, p. 96) tecer críticas a Gilberto Freyre e Antônio Cândido por confundir as representações presentes nos documentos como realidade histórica, como no caso da literatura, ele mesmo toma como processos de modificações reais as produções intelectuais e a civilidade como um fato, chegando a afirmar o caráter positivo da atuação da polícia insistindo “em mostrar a polícia como agente da civilização”. A nosso ver, sua argumentação em torno do deslocamento da violência do poder do plano físico para o simbólico nesse contexto, escamoteia o fato de que esta sempre se exerceu por meio de visibilidades e dizibilidades tão

polícias que se constituíram no império e nas províncias, nem efetivo ou geral onde se pretendeu como tal (PECHMAN, 2002; PONTE, 1993). Inclusive, como vimos na primeira parte, nem sempre tais práticas eram de fato fruto do ‘processo de construção do Estado nacional’, mas atualizações de ações locais que remontam ao início do século, quiçá ao próprio período colonial. E mesmo que consideremos as relações entre ambos, pouco explica em termos de dinâmicas e organizações sociais mais localizadas.

Ademais, paulatinamente foi se construindo a ideia de que o controle da pobreza não seria eficiente apenas em seu caráter de repressão ou expulsão, em vez disso, “seria necessário traçar planos gerais, desenhar áreas de recolhimento, relacioná-los funcionalmente com outros serviços, estudar as implicações econômicas e sociais de tudo isso, atuar, em última instância, sobre o conjunto do tecido social e urbano”⁸⁵ (FRAILE, 2011, p. 300). Onde sua eficácia dependeria não só do poder em seu sentido negativo, mas também da produção de saberes e da vigilância, embora a gestão da morte seja um fator considerável a ser considerado (L’HEUILLET, 2011; FOUCAULT, 2011; MBEMBE, 2018).

O que a Chefatura em sua organização e estrutura revela não é tanto a centralidade da discussão sobre as relações entre centro e periferia⁸⁶, ou o processo daí proveniente e, largamente abordado pela historiografia, como centralização. Mas a perpetuação e manutenção das lógicas de dominação colonial, logo relações de poder a partir das quais não interessa tanto se é uma elite local, provincial ou nacional, contanto que cada um permaneça fazendo parte do jogo do todo colonial. O qual afirma a unidade em detrimento da

simbólicas, quanto corporificadas nos corpos pretos tornados escravos. Sem nunca ter se reduzido a um ou outro campo. Menos ainda quando seu surgimento e desenvolvimento, ao longo de todo o século, estiveram pautados no controle de pessoas escravizadas, libertas ou livres, membros da própria polícia ou não, produzindo cerceamentos e mortes.

⁸⁵ Tradução nossa: “habría que hacer planes generales, diseñar áreas de recogimiento, relacionarlas funcionalmente con otros servicios, estudiar las implicaciones económicas y sociales de todo ello, actuar, en definitiva, sobre el conjunto del tejido social y urbano.”

⁸⁶ Temos certa desconfiança das discussões dos historiadores autodeclarado globais, do campo da História Global, por suas intersecções com a crítica que levantamos aqui acerca da colonialidade do saber e poder, porque eles colocam a ênfase nas dinâmicas transnacionais do capitalismo, tendo em vista que esta é a própria condição de possibilidade de suas reflexões e as sínteses que operam por meio da historiografia (ASSIS, 2018c). Motivo pelo qual optamos por dialogar preferencialmente com os historiadores decoloniais, os quais evidenciam as desigualdades estruturais provenientes dos processos de colonização e escravidão, dando ênfase às implicações epistemológicas e ao enviesamento do contexto de produção dos saberes ocidentais ditos modernos hegemônicos. Nestes últimos vemos o cerne das discussões levantadas pelo movimento que se constitui os primeiros, apostando na compreensão das próprias contradições internas, em termos de local, provincial e nacional, para a compreensão dos processos globais que envolvem a polícia dita moderna (Idem). Não obstante, temos em mente a discussão proposta por Kilomba (2019, p. 67): que “Estar na margem” é “ser parte do todo, mas fora do corpo principal”, uma vez que “Havia leis para garantir seu retorno à periferia”, assim como “severas punições para quem tentasse permanecer no centro”. Muitas vezes é sob a insígnia da calamidade, da tragédia ou do perigo iminente que as pessoas tornadas margens são mencionadas nos discursos e documentos do Estado: “Nesse sentido, a margem não deve ser vista apenas como um espaço periférico, um espaço de perda e privação, mas sim como um espaço de resistência e possibilidade” (KILOMBA, 2019, p. 68).

fragmentação, a dominação do branco contra o negro, dos homens contra as mulheres e dos ricos contra os pobres, da capital contra o interior, entre outras binariedades e binarismos frutos de constructos culturais decorrentes da formação social pós-colonização da então nação brasileira. Até porque uma vez identificada alguma ameaça as posições – sempre intercambiáveis – dos cargos, especificamente aqui os cargos policiais da Chefatura, são rearticulados e acionados os mecanismos de diferenciação necessários. Inclusive com nomeação de militares ou da dita elite nacional, a qual pode ser definida como aquela que cresce junto com o Estado, em seu seio e a partir da qual boa parte do problema da nação é produzido, tendo em seu cerne a defesa de seus interesses e propriedades.

Nesse sentido, é necessário que observemos com cuidado alguns termos usados, em contraposição ao modo como a lei era operacionalizada na própria província, buscando evidenciar a articulação de aspectos macros e micros na dinâmica local. Pois, de acordo com Mignolo (2003, p. 41), esse é o meio de contrapor uma visão hegemônica de conhecimento, mediante a qual “o saber e as histórias locais européias foram vistos como projetos globais”, criando assim condições *a priori* para desconfiar da validade universal de quaisquer narrativas que fujam desse modelo. Isto porque o imaginário dominante do sistema mundo colonial/moderno, fruto da colonização epistemológica, não só tomou a diferença colonial como natural e parte da ordem universal, como nem pensou em problematizá-la, subalternizando quaisquer saberes produzidos em outras línguas e a partir de histórias locais (MIGNOLO, 2003).

Pelas próprias características do objeto de estudo, não entramos diretamente na discussão de gênero, ou do papel da conquista da força sexual e de trabalho das mulheres durante o período imperial, mas é imprescindível ter em mente, como enfatizou McClintock (2010, p. 15), os três temas que foram centrais no imperialismo ocidental e na própria colonização, bem como seus possíveis impactos nas concepções de crime e criminalidade: “a transmissão do poder masculino branco através do controle das mulheres colonizadas; o surgimento de uma nova ordem global de conhecimento cultural; e o comando imperial do capital mercantil”. Ademais, as relações de poder do período necessariamente envolveram questões de gênero, fosse no âmbito da domesticidade, fosse na própria concepção de família, de maneira que impactaram diretamente o olhar da polícia, uma instituição masculina, em um Estado como o brasileiro que em seu processo de construção organizou, em larga escala, os lugares de poder a partir de gênero, raça e classe. Nesse sentido, não era incomum que o olhar que privilegiava o homem como aquele dotado virtualmente de poder, inclusive de mudança e resistência, ignorasse o potencial de “ameaça à tranquilidade pública” que as mulheres

podiam suscitar, mesmo sendo elas metade da população geral da província, livre e/ou escravizada.

A questão da ideia de consenso é omitir que boa parte das negociações era feita a partir de estruturas burocráticas e de poderes coloniais-modernos, tal como a Chefatura, a qual administrava não somente a ideia de segurança, mas também definia o que era inseguro durante todo o século XIX. Em muitos casos apagando os dissensos sempre existentes e a relação dicotômica que estabelece com a própria ideia de coerção, considerando que uma não existe sem a outra. Ambos os termos entendidos em sua totalidade, como partes de uma mesma discussão, assim como as elaborações em torno da ordem-desordem. Por outro lado, ter sempre no horizonte a ideia de conflito é importante na medida em que explicita que as redes de poder, nos diferentes níveis, estavam em constante disputa, sobretudo, no âmbito local, e impactavam estruturas mais amplas, como as decisões nacionalizadas. Vale frizar que muitas vezes a polícia significou o domínio da ordem mais do que a liberdade; e que a própria defesa da propriedade confundia-se facilmente com a defesa dos proprietários (BERLIÈRE, 2011).

Nesse sentido, administrar a segurança, passava pela produção da insegurança e, conseqüentemente, na construção da necessidade de mediadores para a resolução de conflitos. As experiências de conflito e negociação resultaram igualmente no apagamento da diferença colonial ao colocar questões imperativas, sejam macros ou micros, nas relações de poder mais localizadas. O mundo colonial moderno produziu de diferentes formas essas relações. A polícia em sua relação com a sociedade é o exemplo de como a complexificação das demandas de ser e agir no mundo de forma coletiva opera esses movimentos de territorialização que tendem a agenciar diferenciações múltiplas dentro do processo de construção de uma nação, ou do Estado Nacional. Em outras palavras, é importante salientar que a organização das relações de poder local tornou possível a configuração de um Estado nacional, ficção em nome da qual muitas instituições estruturaram discursos e práticas, operando deslocamentos na sociedade. A construção da ordem passou inclusive pelo acirramento das clivagens e conflitos dessa própria camada pobre – liberta, livre ou escravizada – através de uma política de segurança crescente que passava por seu controle social e diminuição da solidariedade.

Em grande medida, a discussão que antecedeu esta parte da tese esteve baseada em um consenso acerca do caráter da elite dirigente, política, escravocrata ou imperial⁸⁷,

⁸⁷ Carvalho (1996, p. 237), importante referência historiográfica nessa discussão, teve como objeto de estudo o que denominou de elite política imperial – classe dominante que era basicamente composta pelos altos escalões

conforme cada um nomeou teoricamente, enquanto uma classe, segmento ou estrato social que, a despeito de ser uma minoria, ou exatamente por este fator, detinha poderes decisórios nos campos social, cultural, político, ideológico e/ou econômico. Nomeadas por alguns de elite política (CARVALHO, 1996; VARGAS, 2010), incluindo também seu caráter intelectual (ALONSO, 2002), ela poderia ser caracterizada ainda por estar organizada no período imperial em torno de partidos políticos, de instituições do Estado, da imprensa, de sociedades secretas, entre outros, sendo marcante sua participação da cena pública das capitais, cidades e vilas. Generalista e pouco clara acerca de organizações mais localizadas, esta perspectiva, que dificilmente pode ser refutada, contudo acabou deixando de fora o principal fator articulador dessas estruturas locais ou nacionais, que é a diferença colonial que impactou de modo significativo não só nessa definição, mas também na confusão que parece pairar sobre as relações de poder na história social. Essa discussão é compatível apenas com parte dos membros da Chefatura, embora em todo caso a leitura sobre as relações de poder devam considerar o campo onde as articulações se deram, que é a base colonial do pensamento que a estrutura.

Tomando novamente Carvalho (1996) como exemplo, apesar de ter o poder após a independência, segundo ele, a elite política imperial não era monolítica, embora a maioria viesse das classes dominantes e estivessem vinculadas ao Estado em uma fusão parcial com os altos escalões da burocracia, pois não havia identidade de interesses. Deste modo, as divergências intra-elite se davam, apesar de formadas por setores dominantes, e eram fontes de conflitos, como evidenciavam, a seu ver, as rebeliões e a existência de diferentes partidos, os quais foram sendo reduzidos apenas pela homogeneidade ideológica e de treinamento sistemático feito nas universidades, fruto da socialização da elite, tanto na educação, quanto na ocupação e carreira política (CARVALHO, 1996). Ainda segundo ele:

Além disso, a coesão da elite, ao reduzir os conflitos internos aos grupos dominantes, reduziu também as possibilidades ou a gravidade de conflitos mais amplos na sociedade. A ausência de conflitos políticos que levassem a mudanças violentas de poder tinha também como consequência a redução de um dos poucos canais disponíveis de mobilidade social ascendente. Em vários outros países da América Latina, os caudilhos eram frequentemente recrutados em camadas populares. A manutenção da escravidão, um compromisso da elite com a propriedade da terra, reforçou mais ainda o aspecto de redução da mobilidade social. Paradoxalmente, o canal de mobilidade mais importante que restou para os marginais do sistema econômico agrário-escravista foi a própria burocracia. Os testemunhos da época são unânimes em salientar a importância do emprego público

da burocracia – sugerindo que a homogeneidade ideológica e de treinamento (fornecida através da socialização da elite, analisada através da educação, ocupação e carreira política) seria o principal fator redutor de conflitos intra-elite: “A elite mediava a relação entre os proprietários e o rei, dividia ela própria entre os interesses dos dois pólos muitas vezes conflitantes”. Sendo ele um exemplo clássico da história vista a partir da dinâmica e através dos termos do próprio Estado.

como “vocação de todos”, no dizer de Joaquim Nabuco. Gerava-se, então, uma situação contraditória em que o Estado dependia, para sua manutenção, do apoio e das rendas geradas pela grande agricultura escravista de exportação, mas, ao mesmo tempo, tornava-se refúgio para os elementos mais dinâmicos que não encontravam espaço de atuação dentro dessa agricultura. Instalava-se dentro do próprio Estado uma ambiguidade básica que dava à elite política certa margem de liberdade de ação.

A ambiguidade agravava-se pelo fato de que entre os que buscavam o serviço público como meio de vida não estava apenas os marginais ascendentes do sistema escravista, isto é, os que nele não conseguiam entrar, mas também os marginais descendentes, quer dizer, os que eram dele expulsos devido a crises em setores exportadores. Foi o caso de muitos filhos da aristocracia agrária nordestina (sic), em decadência durante a maior parte do século XIX. Para muitas dessas pessoas o emprego público não era um *hobby* como para os aristocratas ingleses, de vez que dele realmente necessitavam para sobreviver. (Ibidem, p. 36).

Acreditamos que não é possível apenas observar fatores econômicos, burocráticos, religiosos, militares e intelectuais mais amplos, ou relações familiares, ocupação de cargos estratégicos, ligações territoriais, prestígio e influência mais específicos, sem considerar as várias peculiaridades que tal aspecto implica nas relações de poder localmente organizadas. Ademais, Carvalho (1996) mesmo, ao revisar a historiografia sobre a relação elite, burocracia e Estado, já demonstrou a impossibilidade de definir um conceito como esse baseado somente na questão de força e persuasão.

Nesse sentido, se por um lado não podemos deixar de considerar o fato de que os chefes de polícia notadamente apresentavam características significativas no que se entende por elite, por outro, dificilmente essa mesma definição poderia ser aceita sem contendas no que se refere aos delegados e subdelegados de polícia. Isto não só por contarem com pouco espaço de manobra, uma vez longe dos cargos no qual são identificados e fora dos circuitos políticos provinciais ou nacionais, como porque em uma sociedade escravocrata e imperial dificilmente a passagem por um ou mais cargos da Chefatura, ou de outras instituições mais localizadas, tenha condição de garantir e alargar as condições de vida para além da sobrevivência. Vários historiadores do crime, da polícia e da história militar já sugeriram que boa parte dos policiais, notadamente os soldados de linha, ou os ditos militares de baixa patente, eram recrutados dos mesmos lugares e do mesmo conjunto da população contra os quais eles deveriam atuar (DORATIOTO, 2002; SILVA, 2003; VELLASCO, 2004; ROSEMBERG, 2006; 2010; FERTIG, 2010; FERREIRA, 2011; COTTA, 2012; BRETAS; ROSEMBERG, 2013; MONTEIRO, 2016; MAUCH, 2017; CESAR, OLMO & BRETAS, 2020). Essa definição pode ser estendida para os cargos mais baixos da Chefatura, embora uma prosopografia mais detalhada de seus membros esteja longe do alcance dessa tese, é significativo o fato de que poucos deles foram documentados nos documentos oficiais, com

exceção daqueles provenientes de processos criminais, onde sua vida pouco difere da população em geral.

Não é possível observar tampouco quaisquer aspectos que possam sugerir uma identidade de grupo ou uma organização coletiva no sentido de classe, mesmo nos termos propostos por Thompson, até o final do século XIX, senão como parte de um processo histórico cujo espaço de ação constitui, em meados da República, um sujeito da experiência nestes termos (NICOLLAZI, 2004). Acreditamos que tanto os aspectos supramencionados, quanto esta dificuldade de identificação de interesses dificultou, em certo sentido, a própria caracterização da instituição policial enquanto tal. Diferente, por exemplo, da instituição militar e da Guarda Nacional que, apesar das singularidades que lhes são próprias, que puderam avançar nessa direção ao longo do império e foram identificadas como instituição ainda no século XIX (FERTIG, 2010). Apesar da dificuldade de ter um consenso em torno disso, já que era possível que os próprios policiais não fossem vistos como empregados públicos, como deixa antever o presidente da província Guimarães (1857b, p. 9) acerca do corpo de polícia, ao argumentar a necessidade de melhorias para essa força policial aos membros da Assembleia Legislativa: “Creio que os officiaes de policia podem sem grave injustiça ser considerados empregados publicos provinciaes. Se assim o considerardes, em vez de simples emgajados, como o considerão alguns, [...] convireis comigo na restauração da lei citada”.

Nesse sentido, considerar os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais implica na compreensão não só do processo de construção do próprio Estado nacional, mas também nas significativas implicações e limites nas relações de poder desse fator colonizador mesmo no pós-colonização, ou principalmente nesse período, em que os ares de autonomia provincial se confundiam com os de dominação mais ampla. Sobretudo, quando observamos o caráter macro que tais relações assumiam. Pois, não são as práticas tradicionais ou interesses privados que impediram a plena concretização de um Estado único e centralizado, mas foram exatamente fatores que criaram condição de possibilidade para os anseios de um Estado não só nacional, mas também civilizador, com todos os matizes que ambos os termos guardam.

5.2 CHEFES DE POLÍCIA E INTERINOS: ELITES NACIONAIS E PROVINCIAIS

Para ficar mais nítida a relação da Chefatura na dinâmica local, provincial e nacional, podemos acompanhar as informações que conseguimos organizar com base na biografia daqueles que passaram pela instituição. A lista de Chefes de polícia da província do Ceará, quando consideramos a interinidade, é extensa (Cf. ANEXO C). Então vamos analisar inicialmente somente as informações dos chefes de polícia efetivos, os quais foram ao total quinze, entre os anos de 1843 e 1871, com uma média de idade de 34,1 anos, sendo a menor idade 25 e a maior 40. Todos eles nascidos nas primeiras duas décadas do século XIX, entre 1809 e 1831, e formados pela Academia de Olinda, entre 1834 e 1858, exceto José Venceslau Marques da Cruz, graduado em São Paulo e Antônio José Machado que além de Olinda também teve formação em Coimbra. Natural de seis províncias: Ceará (5), Pernambuco (5), Maranhão (1), Paraíba (1), Rio Grande do Norte (1) e Rio de Janeiro (1); e ocupavam antes de assumir a chefia no Ceará os cargos de juiz de direito (4), jurista (2), chefe de polícia em outra província (2), advogado (2), conselheiro (1), desembargador (1) e magistrado (1).

Esse quadro é bem semelhante aos dados levantados acerca das chefias de polícia da segunda metade do século, de onde corroboramos com algumas considerações:

De 1871 a 1891 tivemos aproximadamente quinze chefes de polícia, a maioria em caráter interino⁸⁸, naturais da província do Ceará, o restante provinham de outras províncias: Pernambuco (8), Alagoas (2), Rio de Janeiro (1), Sergipe (1), Maranhão (3), Paraíba (1) e Bahia (3). A grande maioria era de magistrados que já tinham passado por outros cargos, tais como os de advogado, juízes de direito, de órfãos ou municipais; inclusive diversos deles eram juízes no ato da nomeação; ou ainda passariam a este cargo ao deixar a Chefatura de Polícia, ou ainda para assumir os de deputado provincial ou geral, promotor ou senador.

[...]

Assim, observando a Chefatura, vemos que eram políticos que circulavam em vários cargos e carregavam em seus sobrenomes a referência de importantes famílias do Império (nacional e local) e títulos de patente militar (coronel, major, por exemplo) ou das ordens religiosas (Comendador ou cavaleiro da Ordem da Rosa, encomenda da Real Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo), de famílias donas de terra, de jornais e comerciantes. (ASSIS, 2016, p. 105).

Quando comparamos os dados desse período com os das primeiras décadas vemos que o perfil permanece bem parecido ao que a historiografia denomina de uma elite nacional, supostamente mais ligada aos interesses gerais, apesar de não concordarmos que elas eram responsáveis pela neutralização das elites provinciais (MATTOS, 1987; CARVALHO, 1996); e estarmos mais de acordo com a articulação entre elas e as dinâmicas locais (GRAHAM,

⁸⁸ Estes também estavam relacionados a cargos locais, inclusive dentro da própria Chefatura, sobretudo no de delegado da capital.

1997; DOLHNIKOFF, 2005; FERTIG, 2010; VARGAS, 2010). Entretanto, a maioria dos que passaram pela Chefatura e aos poucos foram se construindo como políticos da elite nacional eram da própria província do Ceará⁸⁹. O que coloca em questão, ou pelo menos convoca para uma reflexão crítica, de alguns pressupostos ligados a essa elite. E isso assume contornos mais significativos quando vemos os dados referentes aos chefes interinos.

Entre 1842 e 1870, foram 47 chefes interinos, com idade média de 39,8 anos, sendo a menor idade 23 e a maior 62, nascidos entre os anos de 1793 e 1838, naturais do Ceará (21), Pernambuco (5), Bahia (3), Maranhão (1), Sergipe (1), Rio de Janeiro (1), Rio Grande do Sul (1), Espírito Santo (1) e Portugal (1). Formados em Olinda (18), Bahia (1), Rio de Janeiro (1) e São Paulo (1). Vinte deles estiveram no cargo somente uma vez, enquanto os demais estiveram mais duas (7), três (5) e quatro (3). Assim como os efetivos, a maioria eram juizes de direito (10) antes de assumir interinamente, embora também fossem delegados ou suplentes (10), juizes municipal interinos, substitutos ou suplentes (5), amanuense (1), bacharel (1), desembargador (1), Guarda Nacional (1), procurador (1) e secretário de polícia (1).

Tomando como base os dois conjuntos de dados, que totalizam 62 homens do sexo masculino, é possível afirmar que 41,9% deles eram naturais da própria província do Ceará, entravam efetivamente no cargo mais jovem do que como interino, logo depois de formados, vindos do cargo de juiz de direito e municipal. Majoritariamente, efetivos ou interinos, eram provenientes da região Norte (72,5%), formados em Olinda (51,6%) e com curta experiência jurídica. Somente dois deles tiveram algum tipo de formação em Coimbra e estariam de acordo com a ideia de treinamento e homogeneização de Carvalho (1997).

A principal dificuldade em termos de levantamento de dados foi com relação à opção política. Dos 11 efetivos que puderam ser identificados, 54,5% era reconhecidamente conservador e 45,4% liberal. Já sobre os interinos os dados são mais questionáveis na medida em que em 57,1% dos casos não foi possível ter clareza quanto ao alinhamento político dos mesmos. Apesar de, quando considerados os 15 que foram identificados, permaneça uma proporção semelhante aos efetivos entre conservadores (53,3%) e liberais (46,6%), tendo em vista uma possível margem de erro. Evidenciando que as articulações políticas, ou mais

⁸⁹ Na Revista do Instituto Histórico Cearense temos a listagem dos representantes do Ceará no Parlamento, dentre os quais temos além de Alencar outros nomes que aparecem aqui, tais como Antônio José Machado, Miguel Fernandes Vieira, Domingos José Nogueira Jaguaribe (depois Visconde de Jaguaribe) e Vicente Alves de Paula Pessoa (TAUNAY In: IHC, 1908, p. 277-278). Assim como outros tantos que participaram da Assembléia Geral Legislativa do Império pelo Ceará, inclusive presidentes da província que deixavam a gestão com as vice-presidências (Ibidem).

propriamente com os partidos provinciais, também possuíam implicações nas nomeações e demissões de parte dos membros da Chefatura.

Embora na dissertação não tenhamos considerado a interinidade em nossa análise e no levantamento de dados, comparando essas informações com as que temos da segunda metade do século, é possível inferir que os chefes efetivos e os interinos, tanto das primeiras décadas, quanto das posteriores, possuíam várias características em comuns (ASSIS, 2016). Nesse sentido, ao longo do século XIX, a chefia de polícia em termos de formação intelectual e trajetória política:

[...] eram formados na Faculdade de Recife, na de São Paulo ou na Academia de Olinda, a maioria deles tinha estudado direito ou ciências jurídicas e sociais, com exceção dos interinos: Guilherme César da Rocha e do Major Pedro de Araújo Sampaio, o primeiro tinha feito só o preparatório no “colégio dos Padres Paiva” do Rio de Janeiro e o segundo tinha apenas rudimentos de primeiras letras, tendo ficado, respectivamente, aproximadamente um mês e três dias na chefia da polícia.

[...]

Recém saídos da faculdade, esses magistrados ocupavam cargos de juizes em suas províncias de origem, de onde eram nomeados para a Chefatura, cargo que assumiam por alguns meses, a maioria com a idade entre 29 e 39 anos. Ou seja, após concluírem seus estudos eram revertidos de autoridade pelo poder público, como funcionários da administração imperial. (Ibidem, p. 106).

Apesar de serem notadamente homens, livres e letrados, membros da elite política, organizados em torno da construção do Estado imperial (CARVALHO, 1996), eles não podem ser – quando considerados em conjunto – membros de uma elite mercantil que, segundo Fragoso (1993), no Rio de Janeiro, era formada por membros que eram, ao mesmo tempo, grandes importadores e exportadores, traficantes e seguradores, dentre outros papéis. Ainda que não deixassem – cada um a seu modo – de afirmar a hierarquia social e economicamente excludente nas relações sociais provinciais (FRAGOSO, 1993). Importante mencionar que vários deles foram juristas que produziram obras sobre as leis, alguns tendo ficado conhecido pelas edições dos códigos e participação das reformas, como Vicente Alves de Paula Pessoa; ou ainda estudos sobre história, geografia, antropologia e política, o que se evidencia pela vinculação de alguns chefes aos Institutos Históricos e as Academias de Letras. Ou seja, além da atuação e constituição do Estado a partir da assunção de cargos e empregos públicos, eles também teceram elaborações jurídicas e históricas sobre esse processo.

Esse é um ponto importante e merece uma breve consideração, já que há certo consenso acerca de como os bacharéis emergem enquanto lideranças no mundo político, principalmente na liderança de partidos e nas articulações de alianças mais amplas na sociedade oitocentista brasileira (CARVALHO, 1996, DOLHNIKOFF, 2005, VARGAS, 2010). Apesar de militares e padres fugirem algumas regras no que diz respeito à idade,

formação e experiência ao alcançar os gabinetes muito mais por seus serviços prestados, a carreira política no âmbito nacional garantia em boa parte lugares no topo da elite política, enquanto mais próximo da paróquia ou longe da corte fosse mais comum encontrar pessoas sem formação superior e sem grandes informações da trajetória registradas nas fontes históricas (CARVALHO, 1996, VARGAS, 2010).

De acordo com Vargas (2010), o máximo que esses políticos sem diploma chegavam era a presidência e funcionavam como mediadores regionais, pois com o desenrolar do império foi sendo exigida mais formação. Embora não associemos como o autor faz isso a maior capacidade intelectual, mas sim a maior funcionalidade na manutenção do *status quo* e fortalecimento do Estado por meio das instituições forjadas em seu processo de construção, em detrimento de outros segmentos organizados predominantemente na província. Isso faz com que vários deles tenham sido excluídos das discussões historiográficas que visavam uma reflexão sobre a “elite política nacional”, já que sua participação mais direta e imediata não se faria sentir em grandes decisões (CARVALHO, 1996, DOLHNIKOFF, 2005, VARGAS, 2010). Apesar de autores, como Vargas (2010), destacar que o que movia a maioria dos eleitores não era os ideais programáticos e doutrinários, mas sim a influência política e liderança pessoal dos mediadores e suas famílias, na prática é difícil encontrar informações sobre o modo de funcionamento das pessoas cuja trajetória se organizou localmente, senão no próprio nível provincial. O que não quer dizer que os debates não possam ser tecidos em termos nacionais e mesmo globais, com base nessas movimentações localizadas.

Os chefes de polícia acabavam em muitos casos sendo figuras de destaque, chegando inclusive a serem considerados no final da carreira como parte dessa elite política nacional, apesar de poucos estudos terem considerado seu poder decisório no mundo político de um modo mais nítido e articulado. Fazendo um rápido levantamento em obras biográficas e de personalidades da província, seus nomes e algumas fotografias (ANEXO D) aparecem em mais de uma obra que fala da província do Ceará, ou de grandes fatos e feitos que caracterizam a história local (STUDART, 1910; NOBRE, 1996; AZEVEDO, 2001). Ao contrário dos demais, cujos nomes e histórias dificilmente foram registrados, mesmo nas obras que fizeram levantamento de informações específicas sobre a Chefatura, notadamente focando nos chefes. O que pode ser reflexo da própria dificuldade de sistematizar informações muitas vezes dispersas, incompletas e incertas, por exemplo, quando é o caso de homônimos e nomes com sobrenomes curtos, ambos recorrentes na documentação quando se referem a ocupantes que não assumiram a chefia ou não ocupavam lugar de destaque nesta instituição policial (VICTOR, 1943; MELO, 2011, 2012, 2013; ASSIS, 2016).

Devido às controvérsias nas datas e duração da gestão, utilizamos Melo (2011; 2012) como parâmetro principal quando houve divergência para ter uma margem aproximada mais segura dessas informações, já que ele fez ampla pesquisa com base na documentação do Fundo da Chefatura e atualizou diversas informações dos autores anteriores⁹⁰. No quadro não consideramos os casos dos chefes que não assumiram como aconteceu com o Juiz de direito da Comarca de Valença (Bahia) João Antônio de Vasconcelos (1842), o Juiz de direito da Comarca do Crato André Bastos de Oliveira (1842) e Manuel Libânio Pereira de Castro (1848). Quando houve questionamento da existência de uma gestão, decidimos manter, por entender que os mesmos são indicativos das práticas da instituição de interinidade, com exceção daqueles em que houve coincidência de datas, caso em que optamos por seguir Melo (2011; 2012). São exemplos dos primeiros às gestões do amanuense da Secretaria de Polícia (1845), do jornalista Manuel Soares da Silva Bezerra e do juiz de direito da Comarca de Fortaleza José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva (1845). Quanto aos segundos, quatro deles coincidiram com as datas da gestão de outros chefes e, portanto, ficaram fora: Júlio Fernandes Barros, cuja gestão teria sido de 03 a 07 de novembro de 1846; José Nunes de Melo, Coronel delegado de polícia de Fortaleza, entre 10 e 17 de janeiro de 1865; Joaquim Jorge dos Santos, que teria ficado a frente da gestão dia 18 de julho de 1865; e Francisco de Assis Bezerra de Menezes.

Podemos também acrescentar mais um elemento a essa reflexão sobre as proximidades e diferenças entre os próprios chefes de polícia e o modo como cargo efetivamente corrobora com teses historiográficas, principalmente de Carvalho (1997) e Dolhnikoff (2005), acerca da articulação entre a corte e as províncias imperiais. Ainda que seja significativo o fato de que tivemos apenas um interino que passou a ser chefe de polícia e um chefe que voltou a ser interino. No geral, os efetivos saíam do cargo para assumir outros cargos públicos ou políticos, muitos dos quais localizados na corte ou em outras províncias, e os interinos retornavam para os cargos que ocupavam quando da nomeação. O que não significa dizer que eles não viessem a assumir a chefia efetivamente em outras províncias, embora tenha sido difícil acompanhar essa articulação mais de perto para todos os listados na província cearense. O ponto principal que chamamos atenção é observar a duração no cargo, porque ela é indicadora de quanto de decisão cada um pode de fato tomar por ocasião da

⁹⁰ Tivemos ocasião de acompanhar a pesquisa para seus últimos livros, quando na graduação realizamos estágio do Arquivo Público e mesmo durante a pesquisa de mestrado, onde compartilhamos a mesa de pesquisa durante um bom tempo.

administração das questões de segurança locais. Com este intuito, sistematizamos as observações abaixo:

Quadro 5 - Gestão dos Chefes de Polícia efetivos do Ceará, 1843 a 1871:

| Ano | Nomes | Gestão meses | Gestão total | Tempo efetivo |
|------|--------------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| 1843 | Miguel Fernandes Vieira | 5,5 | 9 | 15,43 |
| 1844 | João Fernandes Barros | 6,5 | 26 | 19,76 |
| 1846 | Miguel Joaquim Aires do Nascimento | 6,5 | 15 | 16,16 |
| 1849 | Francisco Domingues da Silva | 3 | 49 | 19,4 |
| 1853 | Antônio José Machado | 0,06 | 34 | 8,58 |
| 1856 | Herculano Antônio Pereira da Cunha | 3 | 11 | 3,13 |
| 1857 | Abílio José Tavares da Silva | 0,2 | 34 | 27,2 |
| 1859 | Antônio de Brito de Sousa Gaioso | 10,5 | 18 | 14 |
| 1861 | Francisco de Farias Lemos | 1 | 34 | 18,5 |
| 1864 | Antônio Joaquim Buarque de Nazaré | 8 | 29 | 23 |
| 1866 | José Venceslau Marques da Cruz | 3 | 7 | 3 |
| 1867 | Sebastião Gonçalves da Silva | 0,3 | 7 | 0,3 |
| 1867 | João Florentino Meira de Vasconcelos | 2 | 10 | 2,4 |
| 1868 | Esmerino Gomes Parente | 5 | 10 | 8,5 |
| 1869 | Henrique Pereira de Lucena | 4,5 | 35 | 17 |

FONTE: VICTOR, Hugo. **Chefes de Polícia do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1943; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará**. 1841-1870. Fortaleza: RDS Editora, 2011; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará**. 1870-1884. Fortaleza: RDS Editora, 2012.

O quadro informa na primeira coluna o tempo que o chefe de polícia passou desde sua nomeação até sua primeira saída do cargo; na segunda, temos o tempo total entre sua nomeação e a nomeação do próximo chefe; na última, vemos o tempo que ele efetivamente passou na gestão da chefia de polícia na província, descontando o tempo passado nas mãos dos interinos. Dois pontos chamam atenção quando dispomos os dados deste modo: o primeiro é que o tempo efetivo é sempre menor que o total entre nomeações, com exceção de 1846, porque Miguel Joaquim Aires do Nascimento ocupa duas vezes o cargo, uma primeira como efetivo e outra como interino, somando um tempo efetivo maior; o segundo é que as gestões por tempo corrido raramente ultrapassam os primeiros seis meses (86%), enquanto o tempo efetivo é superior a um ano (60%). Ambos depõem a favor da interinidade, evidenciando que a prática não só era comum, como esteve presente em todas as gestões ao longo das décadas e sinalizam que no cotidiano policial, boa parte das ações ligadas à

administração policial esteve nas mãos não daqueles nomes que no decorrer da carreira se nacionalizaram, mas das pessoas que muitas vezes poucos registros deixaram.

Isso significa que existiu uma articulação permanente entre os chefes de polícia efetivos e interinos, não sendo difícil imaginar certa continuidade nas atividades, sem ignorar casos excepcionais. Com relação às saídas e retornos aos cargos, por exemplo, foi uma prática corrente na província a alternância entre um mesmo chefe efetivo e um interino, embora, como já mencionamos, a maioria deles tenha estado no cargo apenas uma vez (57%).

Comparando o tempo de duração no cargo entre chefes efetivos e interinos, é possível tecer mais algumas considerações, senão vejamos:

Quadro 6 - Comparativo da gestão dos Chefes de Polícia efetivos e interinos do Ceará, 1842 a 1871:

| Chefes efetivos: | | Chefes interinos: | |
|-------------------------|---|--------------------------|----|
| <u>Por gestão</u> | | <u>Por gestão</u> | |
| Menos de 1 mês | 3 | Menos de 1 mês | 21 |
| Entre 1 e 3 meses | 5 | Entre 1 e 3 meses | 12 |
| Entre 4 e 6 meses | 5 | Entre 4 e 6 meses | 1 |
| Entre 7 e 10 meses | 1 | Entre 7 e 10 meses | 1 |
| Mais de 10 meses | 1 | Mais de 10 meses | 0 |
| <u>Tempo efetivo</u> | | <u>Tempo efetivo</u> | |
| Menos de 1 mês | 1 | Menos de 1 mês | 19 |
| Entre 1 e 3 meses | 3 | Entre 1 e 3 meses | 9 |
| Entre 4 e 6 meses | 0 | Entre 4 e 6 meses | 4 |
| Entre 7 e 10 meses | 2 | Entre 7 e 10 meses | 2 |
| Mais de 10 meses | 9 | Mais de 10 meses | 1 |

FONTE: VICTOR, Hugo. **Chefes de Polícia do Ceará.** Fortaleza: Imprensa Oficial, 1943; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará.** 1841-1870. Fortaleza: RDS Editora, 2011; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará.** 1870-1884. Fortaleza: RDS Editora, 2012.

A rotatividade entre os interinos é bem maior do que entre os efetivos, ficando os primeiros menos tempo na gestão da chefia, embora eles variem menos em termos de tempo efetivo do que estes últimos. Isso sem levar em conta sua superioridade em termos de número

e o fato de que chefes como Joaquim Jorge dos Santos (4,76) e Antônio Henrique de Miranda (4,5) estiveram um tempo superior ou igual a nove dos chefes efetivos em tempo corrido e quatro no tempo efetivo (Cf. ANEXO C).

Para citar um exemplo, o chefe de polícia Sebastião Gonçalves da Silva, advogado pernambucano que assumiu o cargo aos 40 anos, em 1867, tinha uma série de acusações do mau uso do cargo quando era juiz municipal e depois quando assumiu interinamente o cargo de juiz de direito, sugerindo intensa participação nas articulações políticas com chefes locais, antes de sua nomeação, os quais chegam a defendê-lo nos jornais. No jornal O Cearense (CORRESPONDENCIA, 10 jul. 1855, p. 3-4), o padre Antônio Claudino Pessoa o defende das acusações existentes no jornal Pedro II (CORRESPONDENCIA, 20 jul. 1855, p. 3-4), sendo ele o responsável pela acusação de crime de calúnia e injúria feita contra o padre Antonio Thomaz Teixeira Galvão (PUBLICAÇÃO Á PEDIDO, O Cearense, 17 jul. 1855, p. 3-4). Além de algumas contendas quando eleito deputado provincial pelo Ceará:

O nosso representante por Granja eleito pelas feras.

Não se pôde negar que o Sr. Sebastião Gonçalves da Silva, muito digno deputado pelo circulo da Granja não tenha correspondido ao seo nobre mandato.

Se não fez tudo, quanto prometteo á seus committentes, não foi por culpa sua, mas sim do governo, que apenas o nomeou juiz de direito.

E para prova do interesse que tomou pelo povo que o elegeo, e consideração que lhe deo sempre, transcrevemos o seguinte trecho de um quase discurso que fez este anno.

Lê-se no *Correio mercantil*:

<<O Sr. Gonçalves da Silva diz que quando uma authority no Ceará recebia officios dos presidentes recomendando o recrutamento era ameaçando-o com responsabilidade.

<< O Sr. Peixoto de Asevedo. – O Ceará dá 150 recrutas, e o Matto Grosso dá 210.

<< O Sr. Gonçalves da Silva – No Matto Grosso ha mais materia recrutavel.

<<Referindo-se as apprehensões que manifestou o Sr. Jaguaribe, declara o orador que é pernambucano, e que não recebeo para sua eleição favor algum do governo. Diz mais que em Pernambuco tambem ha filhos do Ceará ocupando empregos de alta importancia, e *os lugares do Ceará onde são empregados os pernambucanos são desertos, e habitados por feras indômitas.*

<< O Sr. Jaguaribe. – No Ceará não ha desertos.

<< O Sr. Peixoto d’Asevedo. – Então V. Ex. foi eleito pelas onças.

É significativo fazer essa reflexão porque, como destacou Vargas (2010), a circulação pelas paróquias, como denomina, também era importante, pois era onde ficava toda sua base social e onde articulavam seus interesses econômicos e políticos, sendo esse um dos sustentáculos do poder, já que o mesmo passava pela relação de cooperação entre pessoas pobres e a elite mais localizada. Segundo este autor, tais relações eram tanto verticais quanto horizontais, de maneira que os mediadores participavam das lutas e conflitos paroquiais e demonstravam dominar suas práticas políticas, inclusive se envolvendo em fraudes e violências (VARGAS, 2010). Nesse sentido, os âmbitos locais ou provinciais estavam ligados

à corte por meio de uma extensa rede de relações sociais e clientelares, que envolviam relações de parentesco, convívio em academias e batalhas, além dos próprios partidos (VARGAS, 2010). Inclusive, comparando o Rio Grande do Sul com o Ceará e a Bahia, ele notou várias semelhanças em seus comportamentos políticos, tais como a concentração de mandatos, origem social entre os ricos do local, preponderância de certos locais de onde provinha e a formação superior (Ibidem).

Embora no geral a socialização englobasse principalmente os homens livres e pobres, já que mulheres eram marginalizadas no mundo político, junto às figuras políticas locais, tanto pelo espaço compartilhado, como pelas práticas sociais que os vinculavam, tais como festas, igrejas, casa de negócios, casa dos senhores, etc.; momentos em que eles não funcionavam somente como massa de manobra, mas sim participavam de formas particulares: curiosidade, conversa diária, presença no foro judicial, etc. (Ibidem). De acordo com Vargas (2010), as pessoas possuíam todo um conjunto de canais de comunicação de informações e aprendizado político em seu mundo da oralidade⁹¹, o próprio mundo da paróquia tinha seus códigos de manejo, por exemplo, acerca do uso de capangas, cuja articulação e mobilização para usos pessoais e políticos eram essenciais na manutenção e ampliação da influência.

Pelos jornais é possível supor que dois temas foram bastante delicados no modo como as chefias eram recebidas localmente e as articulações que teciam, a saber, a prática do recrutamento e as resoluções tomadas em torno das eleições ou do questionamento destas. O chefe de polícia Abílio José Tavares da Silva, bacharel pernambucano de 32 anos, teve que resolver questões eleitorais logo depois de ser nomeado, fazendo sindicância em Sobral devido aos homicídios lá ocorridos (A SINDICÂNCIA DO CHEFE DE POLÍCIA EM SOBRAL, O Cearense, 24 fev. 1857, p. 1). Segundo o jornal O Cearense (A DEVASSA DE SOBRAL E S. ANNA, 17 mar. 1857, p. 1), nenhum dos partidos ficou satisfeito com sua devassa e provas colhidas para os processos de crime de morte e de ferimento instaurados contra boticários locais. Apesar do descontentamento, não faltaram elogios aos procedimentos dele com relação aos presos doentes; o que em discussão da Assembleia ocorria devido não ser natural do local, motivo pelo qual teria mais críticas, de acordo com Silva Guimarães: “é convicção minha que se fôra um cearense que estivesse na direcção da policia não appareião tantos louvadores desse procedimento, (*não apoiados*) [...] Eu talvez cance-me de balde porque o actual chefe de policia é o *noli me tangere* da assembléa”. A discussão levantada

⁹¹ É interessante observar como os boatos eram utilizados nessas relações de poder, embora Vargas (2010) não problematize muito, deixa várias pistas dessas ações.

pelo deputado era sobre o pedido de “informações sobre o processo de homens detidos durante prazo de 3 meses, sem culpa formada”, a qual foi recebida como “uma injúria feita ao chefe de polícia”⁹² (CEARÁ, Pedro II, 22 ago. 1857, p. 2).

Tanto nas eleições como nos recrutamentos aparecem outros membros de cargos da Chefatura. Vargas (2010, p. 250) destaca não só a presença de “cargos menores” nos pleitos, como no caso dos delegados, como sua “importância estratégica” na própria eleição, já que fornecia mais “proteção” e garantia reconhecimento do próprio processo em lugares mais distantes do centro. Além de criar um clima de insegurança que favorecia o estabelecimento de alianças verticais, o recrutamento favorecia o controle da população pobre da paróquia pelos potentados locais, a partir das relações de favores e proteção que envolvia a isenção (Cf. GRAHAM, 1997; SANTOS, 2004; BEATTIE, 2009; FERTIG, 2010; VARGAS, 2010; CORRÊA-MARTINS, 2016). Assim como no caso das eleições:

Devo aqui falar dos sucessos ocorridos em Canindé, por ocasião das eleições de 7 de setembro. Havendo demittido as authoridades policiaes daquele lugar, por entender que assim convinha ao serviço publico, aquellas authoridades dimittidas armarem-se para pleitear as eleições, e vencel-as a todo custo: acontecendo, que a 8 de setembro houve aggressão armada, dando o conflicto em resultado a morte de alguns cidadãos. Em consequencia, mandei um destacamento forte, commandado por um official de confiança, o capitão João Baptista de Mello, com o fim de manter a ordem, até que chegasse da côrte o chefe de policia Dr. Francisco Domingues da Silva, para ir ali conhecer judicialmente os factos, o que se fez effectivo; chegando-se ao conhecimento, pelo respectivo processo, de que os culpados eram os membros e os sequazes da familia daquelas authoridades dimittidas. Não mandei immediatamente o chefe de policia interino Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, não só por estar proxima a chegada do Dr. Domingos, mas tambem porque sendo concordes os partidos, que fazem opposição ao governo, em accusar aquelle magistrado de extrema parcialidade e espirito de partido, quiz excluir da syndicancia, a que se teria de proceder, toda a prevenção d'injustiça; se bem que, por amor á verdade e á minha consciência, devo aqui declarar, que nunca descobri nelle a parcialidade e defeitos, que lhe attribuiam (REGO, 1853, p. 4).

O presidente não só informa conhecer as críticas feitas ao interino, como intervém de modo estratégico no caso das eleições de Canindé, a fim de evitar que o envolvimento com famílias e partidos locais acabasse comprometendo a segurança. Apesar de não ser “um desassossego e alteração permanentes”, Guimarães (1857a, p. 4 e 5) lamenta as “luctas fratricidas” que depois de alguns anos fazendo o relatório da tranquilidade pública apenas pelo “cumprimento de mera etiqueta e formalidade”, que por ocasião das eleições do ano anterior apresentava “um quadro sanguinolento [...]. No Crato, na Imperatriz, em Sobral e S. Anna apparecerão algumas desordens, das quaes resultarão 8 mortes, e diversos ferimentos”. Inclusive, uma das tentativas fora feita contra o subdelegado de Jardim, Manoel Gonçalves

⁹² Conferir a discussão feita pelos dois jornais acerca da “Questão Cauipe”, que levou algumas páginas dos jornais nos meses que esteve à frente da Chefatura e marcou sua gestão (Ceará, Pedro II, 1857).

Dantas, mas ele destaca que “O sicario que tentou audaciosamente contra a vida do subdelegado Dantas foi processado com a mesma rapidez e do mesmo modo condemnado a 20 annos de prisão com trabalho”, como as autoridades policiaes tentaram garantir nos outros casos (GUIMARÃES, 1857a, p. 4-5). Sugere ainda que a história dirá “com a devida imparcialidade” a causa desses excessos, mas salienta que “o governo da provincia não tem cessado de expedir as mais terminantes ordens para o conseguir. As autoridades locaes, e das provincias limítrofes achão-se prevenidas contra os referidos criminosos, e tal é contral elles o empenho da autoridade” (Idem, p. 4).

Não obstante, esse presidente salienta que a menção a tais localidades, assim a feitura das estatísticas, não devem ser consideradas em separado de uma leitura das dinâmicas que se apresentam. Para ele, a explicação está em fatores próprios da dinâmica imperial:

Na Granja, no Ipú, e no Crato não se nota a mesma actividade [como a capital, Quixeramobim, Sobral, S. João do Príncipe, Baturité e Aracaty], o que não sei se attribua particularmente ao espirito de partido, que parece predominar mais nessas localidades, se á longitude, em que ellas estão do centro governativo, se ás velhas e anachronicas idéas do patronato, que infelizmente ainda tem curso por allí, ou se á facilidade, com que os respectivos criminosos homisião-se nos sertões das provincias limítrofes.

Creio que, sem receio de estar muito longe da verdade podemos attribuir o estado das ditas comarcas a todas essas causas reunidas (Idem, p. 5).

A atenção é constante a respeito dessa temática das eleições, muitas vezes sendo explicada, como faz Guimarães (1857a, p. 5) como sendo algo da “classe baixa e ignorante”, cujo “excesso perigoso de bebidas espirituosas, nos habitos funestos de trazer a faca á ilhárge, e o bacamarte ao hombro, nos velhos preconceitos, e falsas idéas sobre a honra, e pundonor pessoal, os quaes não poderão ser ainda radicalmente destruidos”, estão algumas das causas. A argumentação é que a ignorância leva algumas pessoas da população a excessos, muitas vezes motivadas não só pelas paixões políticas, mas também pelo “deleixo de algumas actoridades policiaes, o curso ainda não perfeito, e regular da justiça entre nós, a interinidade quasi permanente, em que por circumstancias excepçionaes tem jásido a administração da justiça, a benevolencia dos tribunaes judicarios”, com suas absolvições, “e a falta de força publica sufficiente” (GUIMARÃES, 1857a, p. 5). Já que a disputa por cargos e as negociações políticas em torno das eleições era no Ceará um potencial fator de intranquilidade.

Sobre a criação dos cargos previstos pela lei de nacionalização da Chefatura, o presidente da provincia Bitancourt (1844, p. 6) destaca:

Creadas as Authoridades Criminaes estabelecidas pela Lei de 3 de Dezembro de 1841, e posto em execução o Regulamento nº. 120 de 31 de Janeiro de 1842, a justiça se achou como se pertendia á porta dos Cidadãos; mas apparecerão novas dificuldades na escolha d’esse grande numero d’Empregados. As Presidencias, que ordinariamente não tem o tempo necessário para conhecerem os individuos idôneos,

que devem occupar os lugares de sua nomeação, muitas vezes são iludidas. Se por hum lado a indulgencia, e o interesse particular trabalho por encobrir os defeitos de huns, por outra parte a calunnia procura desacreditar os bons. Pouco devo ter errado nessas escolhas, porque quando tomei conta d'administração da Provincia; ellas estavão feitas, e o conceito, que merecem meus antecessores, me fazem crer, que a imparcialidade, justiça, e publico interesse os guiarão; entretanto repetidas queixas tem chegado ao conhecimento do Governo, que não sabe decidir-se entre ellas, e os louvores, que d'outro lado as vem neutralizar as dimissoes, e as conservacoes dos mesmos Empregados são pedidas a hum tempo. O meio de errar menos era o de conservar, o que achei, até que factos, e não insinuações, commummente eivadas pelo espirito dos partidos, trouxessem o conhecimento dos individuos: Tal há sido minha linha de conducta. Tenho tido poucas ocasiões de certificar-me da incapacidade das Authoridades subalternas, contra quem de maravilha apparecem accusações formaes; todavia bem se conhece pela correspondencia official d'algumas, quão limitadas são suas intelligencias, e mesmo assim forçoso he conserval-as na falta de quem melhor as substitua. D'aqui póde tirar-se o seguinte corollario. – Que as Leis, ainda as mais bem pensadas, não aproveitão, como devem, se o povo não está habilitado a recebel-as. – Que valle que as boas intenções dos legisladores levem a justiça á todos os pontos do Imperio, se não houver ahi quem queira, ou quem saiba administral-a? O Ceará falta de homens, ressentido se muito desta necessidade, e a justiça não será, como divinamente o manda nosso Codigo Fundamental, igual para todos, entretanto ella tem sido administrada sem conflitos d'authoridades, nem excessos de poder, ao contrario he talvez a compaixão illimitada para com os criminosos, o erro predominante de nossos Juizes, e que mais saliente se torna no Philosophico Tribunal dos Jurados. Ali crê com prejuizo seu e da Nação, cada Juiz de Facto, com bem poucas excepções, que sua missão he a abolsuição do réo, e por isso não tem essa instituição benéfica produzido os resultados vantajosos, que se esperavão, com quanto tenham os Juizes de Direito feito as convocações regulares, e tenham mesmo lançado mão dos recursos, que proporcionáram as reformas do Codigo; porém deve convir-se que as luzes trarão essas vantagens, que ainda não tardão, ou a necessidade fará lançar mão d'outros meios, que estejam mais em harmonia com nosso character, usos, e costumes.

Várias questões apontadas por ele retornam até o final do século de diferentes modos, em geral sugerindo o caráter particular dos erros, ou a falta de intenção nos atos e fatos ocorridos, em nome da boa vontade de acertar ou fazer o que está na lei. Aguiar (1848, p. 6) concorda em vários pontos com ele, acrescentando que, “Com effeito trouxe a lei de 3 de dezembro de 1841 a justiça á porta de todos”, porém – pautando a necessidade de uma nova divisão judiciária – “esqueceu-se de que países, que dispõem de maiores recursos financeiros, e contão muito maior numero, de pessoas ilustradas, tem-se contentado em ter a justiça mais cara, porém mais bem servida confiando-a a menor numero de pessoas mais bem pagas, e illustradas”.

Não obstante, as reiteradas dinâmicas que se apresentam nas diferentes fontes consultadas evidenciam o modo como a Chefatura estrutura-se na sociedade, permeada por todos os interesses dela, notadamente daqueles que possuem poder de mobilização e articulação local. A dinâmica social em torno de muitas dessas ações, como Vargas (2010)⁹³

⁹³ Apesar da ênfase dada as eleições na reflexão de Vargas (2010), acreditamos que as mesmas eram apenas um dos momentos políticos – como ele destaca de ato coletivo – que funcionava como forma de renovação das alianças, pois existiam outros acontecimentos que reforçavam tais relações e contavam com grandes

destaca para as eleições no município, estava relacionada à rede clientelística e política feita na corte e contava com intensa participação de famílias locais, envolvendo compromissos e proteções, tanto quanto possibilidades múltiplas de barganha e negociações. Uma forma de quebrar a dicotomia que ainda existe no discurso deste autor é acompanhar as reversões que aconteciam no caminho sugerido da paróquia ao centro e evidenciar a importância dos “cargos menores” para o próprio Estado. Afinal, ele não tinha vaga para todos da ‘elite’ e ainda precisava e contava com boa parte deles onde estavam, notadamente aqueles que permaneciam inextrincavelmente ligados as relações de poder local e dificilmente saíam para assumir cargos em outras províncias que não a do próprio Ceará, como é o caso dos demais membros da Chefatura.

5.3 DELEGADOS, SUBDELEGADOS, SECRETÁRIOS E SUPLENTE: ELITES LOCAIS

Vargas (2010) avança bastante na discussão sobre as relações interprovinciais e entre estas e o centro, ao tecer críticas à historiografia por deixar escapar a influência de homens que não deixavam discursos ou artigos e textos escritos, mas mantinham relações de patronagem e liderança que eram transpostas para dentro da política. E acrescentamos outras articulações e relações com instituições mais localizadas. No entanto, perde a riqueza da discussão ao deixar de evidenciar que tanto os processos de formação de redes e relações clientelares, quanto às redes sociais e de mediação estão dentro desse escopo maior produzido no processo colonizador. A monarquia não se consolidou apenas porque as demandas das elites foram atendidas, a ideia de cooptação não pode ser unilateral, já que a defesa de projetos e ideias não se fazia somente em prol do centro, mas também das necessidades e dinâmicas locais (VARGAS, 2010). Nesse sentido, ele reafirma algumas das noções bastante trabalhadas na historiografia, porém pouco discutidas nos termos colocados aqui, de que os delegados quando muito podem ser entendidos como elite local, se entendermos esta como uma esfera reduzida ao município ou arredores, sem conseguir ultrapassar essa barreira (Ibidem). O que não é um problema em si, mas seus pressupostos em torno da não participação ou influência no Estado por não conseguir chegarem à corte ou ocuparem cargos com altos poderes decisórios.

mobilizações, como mencionamos no caso do recrutamento. Sendo essa também uma das formas de descentrar a discussão pautada em grandes cargos e centrada na corte.

Elaborando sua tese em torno dos processos de mediação, Vargas (2010) ressalta que alguns mediadores políticos não o eram como outros, ainda que vá mais longe do que Carvalho (1993) ao destacar outros níveis como o familiar e a comunidade paroquial no processo de aprendizagem e experiência política, conseqüentemente na própria organização do mundo político do século XIX. Sobretudo quando sugere que a tarefa de estabelecer ou renovar alianças com eleitores em potencial era uma das mais importantes, inclusive para quem estava fora da política mais diretamente, já que o estabelecimento e renovação de alianças com as localidades mais distantes da capital era uma importante estratégia política de ampliação de poder (VARGAS, 2010).

Quando buscamos informações sobre outros cargos da Chefatura de Polícia, é interessante notar que a participação em cargos como os de delegados e subdelegados podia estar no horizonte de moradores locais da província. Em uma das publicações á pedido do jornal O Cearense (04 set. 1857, p. 2-3) encontramos a seguinte notícia:

Para o publico e S. Ex. o sr. Presidente vêr.

Corre de plano não só aqui, como na cidade da Granja que o marinheiro José Pedro de Carvalho, vulgo cacique, morador naquella cidade, que há pouco obtivera da Assembleia Geral, por intermedio do Deputado Sebastião Gonsalves da Silva concessão para se naturalizar, procura, e diz abertamente que há de ser Delegado de Policia daquella cidade, Juiz Municipal, 1º substituto do quadriênio proximo futuro, e official da Guarda Nacional, e como muitas cousas acontece por falta da conveniente publicidade, e bem pode succeder que o referido José Pedro, e seos amigos e comparsas iludindo a boa fé de S. Ex. alcansem as pretendidas e suspiradas nomeações com preterição dos homens de bem do lugar, encanidados nos serviços prestados a seo Paiz, entende prestar um grande serviço a mesma Provincia, e especialmente aquella localidade, publicando a sentença do jury do Maranhao, que o condemnam mui justamente á quatro annos de galés para a Ilha de Fernando, por ser convencido doloso introductor de sedulas falsas, e os Accordãos da Relação do Destricto, e do Supremo Tribunal de justiça, que a confirmação, e deixo ao criterio do publico sensato fazer o Juiso merecido da conducta e moralidade de um tal homem que sendo arrojado das imundas praias de Portugal, hoje julga se com direito á tão grandes coisas no nosso Paiz só por que introdoso sedulas falsas no Brazil!

Mas, acredito sinceramente que o nosso Governo não há de lançar mão de um homem, que em Portugal não sérvio nem para beligim, para investilo d'emprego de tanta graduação e jerarchia, porque o tempo da corrupção já passou.

Villa Viçosa 25 de Agosto de 1857.

O Brasileiro vigilante.

Nesse sentido, não só os cargos tem relação com a organização social do poder local, como eles se inserem na dinâmica das trocas de cargos ao longo da carreira após experiências e podem funcionar como abonadores de crimes passados, em termos do social, ou reorganização da vida em outras localidades. Como os cargos de menor hierarquia parecem apresentar um caráter fortuito nas indicações locais, dificilmente conseguimos acompanhar o modo como às mesmas são feitas. Porém não são menos importantes na carreira daqueles que terminam cursos jurídicos sem respaldo familiar, funcionando também como significativo

indicador das articulações sociais mais localizadas ou das possibilidades de aumento das mesmas:

Logo que obtinha as necessárias informações das pessoas que possam ser escolhidas para Delegados dos Termos de Villa Nova e Inhamuns, e para Subdelegados dos Districtos, em que aquellos Termos se subdividem, farei a proposta que V. Ex.a de mim exige no seo officio nº. 46. Nesta ocasião transmito a V. Ex.a a proposta dos individuos que julgo idoneo para Suplentes dos Subdelegados do Municipio do Crato, que ainda não forão nomeados, a fim de serem aprovados por V. Ex.a se assim lhe aprouver. Vou exigir do Delegado de Policia de S. Bernardo esclarecimentos acerca dos dois Individuos, que sendo propostos para Suplentes do Subdelegado do Districto de Morada = Nova, são ali desconhecidos. Fica assim respondido o Officio de V. Ex.a acima citado. Deos Guarde a V. Ex.a Secretaria de Policia 8 de julho de 1842. Ill.mo Ex.mo Snr. Brigadeiro José Joaquim Coelho, Presidente e Com.de das Armas desta Provincia. Miguel Fernandes Vieira. (Idem).

Inclusive em alguns officios da Chefatura aparecem casos de falta de registros das propostas de nomes e dos próprios delegados nomeados na secretaria de polícia, nem os originais nem as cópias são encontrados de uma forma organizada e passível de sistematização, como fizemos com relação aos chefes de polícia, por exemplo (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.02 1842-1843, 28 abr. 1842). Mas é possível inferir algumas possibilidades quando observamos o modo como as escolhas e indicações são feitas, com indicações prévias que evidenciam proximidades e relações outras como indica o officio supracitado.

Nesse sentido, quando pensamos nos suplentes dos cargos da Chefatura e os próprios secretários de polícia temos dificuldades de estabelecer dados e informações precisas acerca de quem são e como se organizavam na província. Como destacamos em outra pesquisa, o máximo que temos ao cotejar os elementos de sua biografia é que eles são de importantes famílias locais, alguns chegando a entrar no circuito da província-corte com as promoções entre cargos e instituições (ASSIS, 2016). No citado officio, por exemplo, temos as seguintes indicações em anexo:

A proposta o que se referem o Officio nº. 26 he da maneira seguinte
Proposta dos individuos que faltão para completar o numero dos Suplentes dos Subdelegados existentes no Termo do Crato

| Nomes | Observações |
|---|---|
| | Districto da Villa |
| 3º. José Francisco Pinto | Logista e cidadão probo |
| 4º. Lourenço Saraiva da <u>Silva</u> Jr | Agricultor, e he capas |
| 5º. José Francisco Collares | Logista, e Juiz de Paz |
| 6º. José Joaquim de Macedo | Agricultor, he bastante activo e enérgico |
| | Districto da Barbalha |
| 3º. João Quezado Filgueiras | He honrado, e possui fortuna suficiente |
| 4º. Nicoláo José de <u>Araújo</u> | Agricultor |
| 5º. João Lopes Caminha <u>Júnior</u> | Idem |
| 6º. João Antonio de Macêdo | Idem |

Districto de Missão Velha

| | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| 3º. Pedro José Homem da <u>Costa</u> | Lavrador, tens probidade |
| 4º. Manoel Tavares Munis | Idem |
| 5º. Pedro Antonio de Jesus | Idem |
| 6º. André Vidal da Costa | Idem |

Districto do Brejo Grande

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 3º. Antonio Goncalves de Alencar | Agricultor, e Creador |
| 4º. Joaquim Onofre de Farias | Logista, e Creador |
| 5º. Joaquim Apollinario | Creador |
| 6º. Joaquim José de Castro | Idem |

Districto do Poço da Pedra

| | |
|--|--|
| 3º. Domingos Fran.co de Andrade | Creador |
| 4º. Antonio Francisco de Araujo | Idem |
| 5º. Antonio <u>Pereira</u> , e | Major de Guardas Nacionais, Agricultor |
| 6º. Goncallo <u>Pereira</u> de Alencar | e Creador |

(BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.02 1842-1843, 28/04/1842).

Ao contrário do que poderia sugerir Carvalho (1996) acerca da formação de uma burocracia que se diferencia de proprietários e agricultores, algumas relações de nomes como a que vemos neste caso, indicam que pequenos agricultores, lavradores e creadores assumiram cargos na Chefatura. Em alguns casos assumiam mais de uma instituição, como é o caso de Antonio Pereira e Goncallo Pereira de Alencar, ambos major da Guarda Nacional. Em outros, trocavam de instituições policiais, como o Corpo de Polícia e a própria Guarda, como indica as patentes militares (REGO, 1852). Pelo teor das correspondências, de fato, é difícil caracterizá-los como grandes proprietários, pelo contrário o modo como eles aparecem indicam que são, entre outros casos, trabalhadores locais, com poucas posses e cujas relações locais possibilitaram a indicação de tais cargos. Como alguns conflitos sugerem, as indicações são estratégicas para as alianças de poder local em determinado momento e as pessoas que podem – quando na gestão de um cargo – serem consideradas elites provinciais, em outro momento não passam de trabalhadores sem quaisquer poderes decisórios que não suas influências nas relações mais localizadas e com bases familiares.

As indicações eram feitas por autoridades locais, seguindo a hierarquia da Chefatura e aguardava posterior nomeação oficial. É importante destacar que, na leitura da documentação do período, considerando a leitura de ofícios e relatórios, poucas foram às menções feitas à recusa do governo imperial de aprovar a nomeação de algum dos nomes indicados. Esse foi o caso da nomeação do capitão Manoel Moreira da Rocha para o comando do corpo de polícia, em 1857, citado no relatório pelo presidente Guimarães (1857b, p. 8): “Não tendo o governo imperial aprovado a nomeação do capitão Manoel Moreira da Rocha para reger o comando desse corpo, nomeei para substituí-lo o major de cavalaria da guarda nacional de Maranguape José Fernandes de Araujo Vianna”. O mais corrente era a impossibilidade do indicado de

assumir a vaga, fosse por ser negada a saída do cargo que ocupava, fosse por outros motivos como o deslocamento para a assunção da nova função, enfermidade, etc.

A própria dificuldade de indicar nomes considerados confiáveis ou que tivessem as características necessárias para o cargo, era outro motivo que se fazia presente, não só na Chefatura, mas também nas demais forças públicas, circulando entre as instituições quadros como o que se segue abaixo e reclamações comuns. Nos relatórios presidenciais são recorrentes as menções as desorganizações tanto da Guarda Nacional, quanto do corpo de polícia, e o fato de que eles não podiam “prestar os serviços, que dela são reclamados, sem que se ache devidamente armada. São o uniforme, e as armas que distinguem o soldado dos demais cidadãos”; e que também havia “necessidade de montar a policia com um pessoal, que pela sua moralidade, e aptidões possa preencher o fim de sua instituição” (GUIMARÃES, 1857b, p. 9). Seguidas por pedidos e solicitações de melhorias de soldo, etape e gratificações, já que “Não é possível porém alcançar esse *desideratum*, sem que se torne mesmo repugnante a condição do servilo”; e do aumento de seu número, porque “não é suficiente para ocorrer ás diversas necessidades do serviço publico” e pelo fato da província ter “grande extensão, e diversos nucleos importantes de população, e riqueza social”, de modo que há “necessidade de um destacamento consideravel [nos termos de Lavras, Milagres e Jardim], que imponha respeito aos cidadãos desobedientes, e faça com que os criminosos retrocedão no caminho dos crimes” (Ibidem). Como destaca o presidente: “Não sei compreender o que seja auctoridade sem força, nem o que seja expedir ordens, que não se possam fazer effectivas pela coação” (Ibidem).

Quadro 7 - Divisão Policial da Província do Ceará dirigida pelo respectivo chefe o Dr. Miguel Fernandes Vieira, 1844.

| N.º 3. – DIVISÃO POLICIAL DA PROVINCIA DO CEARÁ DIRIGIDA PELO RESPECTIVO CHEFE O D. OR MIGUEL FERNANDES VIEIRA | | | | |
|---|----------------------|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| COMARCAS | TERMOS | DELEGADOS | DISTRICTOS | SUBDELEGADOS |
| Fortaleza | Capital | José Pio Machado | Cidade | Francisco Fidelles Barroso |
| | | | Soure | José d'Agrella Jardim |
| | | | Siupé | Francisco José Pinto |
| | | | Trahiry | Manoel Francisco de Castro |
| | | | Santa Cruz | João Ferreira Gomes de Miranda |
| | | | Maranguape | Manoel de Pontes França Júnior |
| | | | Guaiuba | Domingos da Costa Silva |
| | | | Mecejana | João da Cunha Pereira |
| | Aquiraz | Vicente Ferreira de Freitas Ramos | Villa | Luiz José da Silva Baima |
| | | | Monte Mór | José Lopes dos Anjos |
| Cascavel | Joaquim José Pereira | Villa | Paulo Francisco Ferreira Gan | |
| | | Socatinga | Francisco Corrêa Lima | |
| Aracaty | Aracaty | Manoel Francisco Ramos | Cidade | Francisco da Silva Moniz |
| | | | Montanha | Bonifacio Ferreira Braga |
| | | | Jiquy | João Ferreira dos Santos |
| | S. Bernardo | João Baptista Ferreira dos Santos | Villa | José da Silva Collares |
| | | | S. João | Antonio Martins d'Almeida |
| | | | Taboleiro d'Arêa | Angelo da Silveira Lima |
| | | | Livramento | Victoriano Corrêa Vieira |
| | | | Morada Nova | Antonio José Girão |
| | | | Quixoçó? | Carlos Antonio Borges |
| Icó | Icó | Dr. Manoel Fernandes Vieira | Cidade | Joaquim Pinto Nogueira |
| | | | Pereiro | Antonio Martins Porto |
| | Lavras | Francisco de Salles Lima | Villa | João Carlos Augusto |
| | | | Umary | |
| | | | S. Caetano | |
| | S. Matheus | | Villa | Gonçalo Baptista Vieira |
| | | | Saboeiro | Joaquim Pinto Penna |
| | | | Telha | Antonio Affonço Ferreira Montanha? |
| | Crato | Crato | José Antonio da Costa | Villa |
| Brejo Grande | | | | Antonio Gonçalves d'Alencar Tamirasa |
| Poço da Pedra | | | | João Paz de Castro |
| Barbalha | | | | João Quesado Filgueiras |
| Missão | | | | João Antonio de Jesus |
| Jardim | | João José de Gouvêa | Villa | Manoel Gonçalves Dantas |
| | | | Cajueiro | Daniel Pereira de Azevedo |
| Inhamum | | Antonio Lopes dos Santos | Milagres | Francisco Tavares de Quintal |
| | | | Villa | Manoel Candido de Oliveira |
| | | | Cococy | Francisco Alves de Castro |
| | | | Arneiroz | Manoel José dos Santos |
| | | | Flores | Ignacio Ferreira de Loiolla |

| | | | | |
|---------------|------------------|--|-------------------------|--------------------------------------|
| Quixeramobim | Quixeramobim | Dr. Francisco de Assis Bizerra | Villa | José Amaro Fernandes |
| | | | Mombaça | Antonio Honorato da Silva Limoeiro |
| | | | Boa Viagem | José Bizerra da Silva Junior |
| | | | Barra | José Antonio Rodrigues Machado |
| | Riacho do Sangue | Hermenegildo Furtado de Mendonça | Villa | Antonio Gomes Barreto |
| | | | Caxoeira | Francisco Alves Pinheiro |
| Boa-Vista | | | Estevão José de Freitas | |
| Baturité | Baturité | Dr. Joaquim Victoriano d'Almeida Pires (?) | Villa | João Antonio da Silva |
| | | | Acarape | Gaspar Nogueira de Lucena |
| | | | Itans | Francisco José Pereira |
| | | | Canindé | |
| | Imperatriz | Pedro Barrozo de Souza Cordeiro | Villa | |
| | | | Amontada | João Thomé Rodrigues |
| Santo Antonio | | | José Thomé Rodrigues | |
| Sobral | Sobral | Dr. Manoel Theofilo Gaspar de Oliveira | Cidade | Francisco Gomes Parente |
| | | | Santa Anna | Luiz Henriques de Oliveira Magalhães |
| | | | Acaracú | Antonio Thomé Rodrigues |
| | | | Almofala | Luiz Antonio Pereira |
| | | | Santa Quiteria | Rufo Pinto de Misquita |
| | Villa Nova | Francisco Paulino Galvao | Villa | Simplicio de Souza Lima |
| | | | Campo Grande | Vicente Gomes Parente |
| | | | S. Gonçalo | Raymundo da Silveira Gadelha |
| | | | Tamboril | José de Araujo Costa |
| | | | | |
| Granja | Granja | Manoel da Costa Sampaio | Villa | Joaquim Pereira dos Santos Queiroz |
| | Villa Viçosa | Francisco Lopes Freire | Villa | Silvestre d'Oliveira Barcellos |
| | | | Ibiapina | Joaquim de Mello e Silva |

Secretaria do Governo do Ceará, 30 de Junho de 1844.
Raymundo Ferreira de Araujo Lima, Secretário do Governo.

Fonte: Bitancourt (1844).

Essa é uma das primeiras tabelas feitas da divisão policial encontrada nos relatórios, nela é possível vislumbrar as articulações previstas entre delegados e subdelegados, inclusive sendo possível encontrar sobrenomes bem recorrentes na Chefatura, por exemplo, na troca de cargos, tais como Pinto, Machado, Miranda, Ferreira, Santos, Nogueira, Martins, Vieira, etc.. Neles também é possível acompanhar o manejo de cargos entre as forças policiais e as demais forças públicas, notadamente através da nomeação de militares para assumir cargos na Chefatura em caso de assassinatos de autoridades, em certos casos com acúmulo de funções: “nomeei para os cargos de delegado da Villa-Viçosa, e commandante do destacamento volante da comarca da Granja o tenente do corpo de policia Antonio Gomes Ferreira”; o objetivo como sugere o presidente era ter melhores resultados: “O dito tenente deve entender-

se com os delegados de Sobral, e do Ipú, afim de concertarem entre si sobre os meios de dar caça aos criminosos” (GUIMARÃES, 1857b, p. 5). O presidente Guimarães (1857a, p. 6) dá ainda outras pistas dessa prática, ao informar que o resultado de redução de crimes, em termos de estatística: “foi devido sobretudo á acertada medida de se ter confiado a delegacia do termo (da Comarca de Imperatriz) a um militar intelligente, e honesto, inteiramente estranho aos odios, e intrigas da localidade”.

Não obstante, é importante ter em mente que esse quadro trata-se apenas de um indicativo pouco eficiente quanto à forma como a instituição cresceu e mudou ao longo dos anos, já que variava frequentemente o número de termos e distritos, o que impactava diretamente não só na quantidade de pessoas responsáveis pela administração da segurança na província, como o modo como territorialmente sua jurisdição se configurava. Por exemplo, em 1847 a província contava com 9 comarcas, 18 termos e 67 distritos, três anos depois, apesar de permanecer o número das primeiras, sobe a quantidade de termos e distritos, respectivamente para 23 e 68, dessa vez sem maiores informações dos subdelegados responsáveis (VASCONCELLOS, 1847).

A organização territorial é importante porque significa também a atuação dos membros da Chefatura, assim como o campo de jurisdição de sua atuação. De acordo com o 1º vice-presidente Cunha (1856, p. 9-10):

A repartição da policia, este poderoso elemento em que se firmão a segurança individual, e de propriedade, a ordem e tranquillidade publica, e todas as garantias da sociedade, marcha com a maior regularidade possivel. A sua direcção está hoje confiada ao digno juiz municipal desta cidade, que tem de um modo satisfactorio correspondido ao justo conceito de que goza, como magistrado intelligente e probo. A sua acção é actualmente exercida em toda a provincia por 27 delegados, e 77 subdelegados, além de 27 juizes municipaes, que tão bem exercem cumulativamente attribuições policiaes, e 77 juizes de paz, que em pequena escala exercem iguaes funcções.

O pessoal da repartição compõe-se de seo chefe, e quatro empregados, dous creados pela lei de 3 de dezembro de 1841, e dous engajados, attento o grande expediente da repartição, que reclama, pelo menos, o pessoal que hoje existe. Durante o tempo que tive a honra de dirigir aquella repartição os seus empregados se prestarão sempre de um modo digno de louvor, e até esta data não teem desmerecido. Os seus trabalhos, além da estatistica criminal que todos os annos é remettida para a secretaria de estado dos negocios da justiça, contando-se do 1º. de julho do anno passado até 20 de junho ultimo, monta 3:680 officios endereçados á presidencia, juizes de direito, municipaes, delegados, subdelegados, e diversas autoridades desta e de outras provincias.

Essa dinâmica muda até o final do século, com aumento significativo da quantidade de empregados e aumento do expediente disponível, inclusive em termos de fontes, já que as publicações envolvendo membros da Chefatura se fazem consideravelmente presentes nos distintos jornais provinciais (ASSIS, 2016). Sendo esse um importante indicador de modificações das dinâmicas mais localizadas, sem considerar o fato em si da maior presença

de pessoas representando a autoridade pública policial em lugares mais remotos dos sertões. Alguns autores, como Santos (2004, p. 310), atribuem essa presença ao processo de centralização que teria se dado entre as décadas de 1840 e 1850, apesar de salientarem que a ideia de manutenção da ordem nesses casos legitimavam a hierarquia social, a escravidão e a agricultura comercial que sustentava o próprio governo imperial. Isto é, a despeito de reconhecerem a diferença colonial nessa dinâmica.

O crescimento é de fato considerável quando acompanhamos as controvérsias em torno das reconfigurações territoriais e as disputas de jurisdições. Em 1859, a respeito da justiça, o presidente da província Aguiar (1859, p. 7) destacava que tais divisões imperfeitas como estavam geravam “conflusão de limites, que da logar a conflictos de jurisdicção, que muito embaraço a regularidade tao necessária a administração da justiça”. Em 1873, o número subiu novamente, contando nesse momento 15 comarcas, 37 termos e 122 distritos no Ceará, provavelmente com dados incompletos, já que só era contado a partir da publicação oficial da criação, e sofreu constantes modificações até o final do século XIX (Idem).

Outro destaque importante é que interferem diretamente, e muitas vezes de modo decisivo, nas ordens e determinações acerca dos fatos, não só por serem as pessoas cujas narrativas são privilegiadas dentro da instituição, como por serem recorrentes os casos em que a própria hierarquia é invertida na prática da administração policial, tal como sugere articulistas de jornais da província: “Passam-se semanas e semanas, que não vai a sua repartição, vive ora patuscando, ora de perna alçada em sua casa, limita-se em assignar o expediente que lhe manda o secretário, que é quem carrega com todo o expediente, e o Sr. Buarque empalmando os cofres” (A PEDIDO, A Constituição, Fortaleza, 21 fev. 1866, p. 4). No próprio expediente da secretaria do governo, entre 1 de julho de 1849 a 28 de junho de 1850, são registradas as articulações feitas com membros da chefatura, no qual contabilizam 144 correspondências feitas com o chefe de polícia, 118 com delegados e 48 com subdelegados, entre outros membros e órgãos imperiais (AGUIAR, 1850, mapa n. 8). O que indica o fluxo de participações das questões que envolvem a instituição de um modo mais amplo.

Por ocasião da seca de 1845, alguns poucos documentos de subdelegacias do interior evidenciam o grau de autonomia nas decisões mais imediatas, como no caso do ofício em que o subdelegado de um distrito de Umari, no Icó, Manoel Francisco de Lima, explica ao chefe de polícia José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva o envio de ofícios diretos ao presidente com as decisões tomadas. Segundo ele, mesmo sabendo que tinha que encaminhar ao delegado primeiramente e deste a ele antes de chegar na secretaria do governo, optou por

enviar a correspondência de modo direto, além de ressaltar que não ficaram pessoas que soubessem “ler, e escrever com mais perfeição [...] e nem peça a quem se nomei que seja capas de dizempenhar os deveres do dito Officio, a exceção do Tenente Coronel Brazil, e filhos, que todos são empregados já na policia, e já no juizado de Pas”, para assumir o cargo de escrivão, tendo ele mesmo que o fazer (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.61 13 set. 1848). Os ofícios das nomeações evidenciam que além da seca outras questões políticas envolveram a nomeação para os cargos, envolvendo famílias de ambos os partidos locais e o fato de entre os nomes contar pessoas escravizadas (Idem).

Autor de poemas e textos de teatro, que também foi alferes da Guarda Nacional, Juvenal Galeno destaca em uma de suas peças a figura de um delegado militar, o tenente Amarin, que impõe terror no sertão ao deixar-se levar pelas paixões locais, ressaltando o uso das forças do Estado para problemas particulares, o recrutamento forçado e a prisão como instrumentos de persuasão (ASSIS, 2016): “É o delegado. É esse soldado cruel que nos quer governar com a chibata como governa aos homens do seu destacamento” (GALENO, 2010a, p. 40). Neste e em outros textos, ele salienta que tais ações são direcionadas para determinadas camadas populares, como sugere um de seus personagens sobre a disparidade de tratamento entre ricos e pobres:

Sim, todos eles eram então nossos amigos devotados. Apertavam com prazer as nossas mãos, e honravam as nossas festas e as nossas mesas. Nossos vaqueiros e protegidos eram respeitados quando tratavam-se do recrutamento. Nossas casas não eram cercadas pela tropa e sempre a justiça recebia, cuidadosa, nossas queixas. Depois, veio a seca horrível de 1845. Água, verdura e o gado pouco a pouco desapareceram. Passamos da prosperidade à decadência. Finalmente, sofremos a fome e vimo-nos reduzidos à miséria (Ibidem, p. 44).

Destacando em seus textos, além do recrutamento, as eleições como principal estratégia política não só dos chefes, mas também dos membros de menor hierarquia dentro da Chefatura: “O despotismo exercido desde o estúpido inspetor de quarteirão, máquina eleitoral, capanga dos opressores, até o corru[p]to ministro de estado; o despotismo ovante apesar da – Constituição do Império – desse evangelho inspirado pela liberdade” (Idem, 2010b, p. 72). Como salientamos em outro momento, todos eles eram pautados na cena da cidade em textos literários do período, como partes da dinâmica mesmo das povoações e vilas imperiais (ASSIS, 2016).

A discricionariedade dos membros em exercício de cargos da Chefatura também é corrente nas críticas e reclamações dos jornais e ofícios da secretaria de polícia, mas também aparecem em relações com outros cargos e instituições com as quais mantém relação direta no cotidiano. Na documentação entre as Chefaturas de diferentes províncias e autoridades temos

reiterados envios de partes, petições, presos, recrutas, desertores, processos, criminosos, etc. arrolados e organizados por escrivães e com participações de diferentes membros da chefatura para esclarecimentos de fatos e resolução de conflitos (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.39 1862 a 1877). Nos ofícios específicos enviados aos carcereiros ou delegados e subdelegados, constam solicitações de informações, ordens de recolhimento e manutenção de presos, entre outras, também no sentido de dar conhecimento e participar os demais membros de situações individuais (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.40 1864 a 1865).

Em um dos ofícios o chefe de polícia chega a criticar uma resposta dada pelo Comandante Interino do Batalhão Provisório de 1ª. Linha o Tenente João Baptista e Mello:

Entendi que nenhúa consideração devia dar á reprehensão que a titulo de amizade se me passava, não só porque não achava próprio da minha educação e posição social occupar-me com coisas tão insignificantes, e assas repugnantes ao meo genio sempre propenso a desculpar, e perdoar, como tão bem entendi, que estava no meo direito, e que o silencio neste caso seria a melhor pena, que merecia quem, supondo-se acertar, acabava de commetter hum acto da maior grosseria, e que por si só formava o seo corpo de delicto. Ora achando-se as coisas neste pé dirigi hontem ao referido Comandante o Officio por copia sob nº. 3, e a resposta foi o que consta da copia nº. 4. Não valeo a prudencia, que mostrei na 1ª occasião, guardando silencio a húa reprehensão passada por Empregado que me he muito inferior, nem a convicção em que estou, de que obrei acertadamente, e nem outras considerações mais para que fossem acobertadas das ameaças do Comandante de 1ª. Linha.

A vista do que julguei conveniente a bem do publico serviço levar todo o expendido ao conhecimento de V. Ex.a, não para que seja surprehendido o Comandante, porque sou amigo d'elle, interesse-me mais por sua reputação do que elle próprio, o meo e seo procedimento assim, o mostrão, e sei quanto he damnosa a hum Official leva ordem em que seja reprehendido por não saber cumprir suas obrigações, mais sim para que se lhe faça sentir, que deve obedecer e cumprir as ordens do Chefe de Policia da Provincia tanto mais não se achando aqui o Corpo Policial e que lhe he inferior em Auctoridade. Com isto fico contente; por que o serviço publico não vem á soffrer nem tão bem o Comandante que, sendo honrado, e tendo algúa habilidade, merece-me desculpa, tanto mais porque não sendo versado em letras as veses supõe que certas frases empregadas lhe são bastante offensivas. Deos Guarde a V.Ex.a Secretaria de Policia do Ceará em 12 de julho de 1842 Ill.mo e Ex.mo Senr. Brigadeiro José Joaquim Coelho, Presid.e e Com.de das Armas da Provincia Miguel Fernandes Vieira. (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.02 12 jul. 1842).

Além de evidenciar as questões pessoais consideradas em sua ação e ordem, o chefe de polícia ressalta como as decisões estavam permeadas por inúmeras questões que se circunscrevem ao âmbito local e provincial e como a ideia de “serviço publico” e “bem do publico serviço” eram consideradas dentro desse contexto relacional. Também deixa antever que as questões de hierarquia entre as instituições policiais de algum modo interferiam no cumprimento das ordens e no andamento da administração policial. Esta que se apresenta a cada documento de um modo complexo e intrincado em redes de poder que dificilmente podem ser acompanhado no nível de análise a que nos propomos neste trabalho, embora sirva para chamar atenção dos historiadores para futuras pesquisas. Afinal, em sua fala a outro presidente por ocasião de deixar o cargo, o próprio presidente da província Mota (1851, p. 4),

informa a importância do apoio dos partidos políticos “que apenas me foi recusado por um ou outro individuo acostumado a dar protecção e asylo a criminosos. Para conseguir fins importante erão necessarios os apoios pelos de todos os homens honestos, sem distincção de cor politica, que tive a inapreciável fortuna de adquirir”.

5.4 INSPETORES DE QUARTEIRÃO, CARCEREIROS, PORTEIROS: DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO E OS LIMITES MAIS EVIDENTES DO CONCEITO DE ELITE

As omissões e dificuldades de análise impostas pela própria fonte e pelo tempo, que uma pesquisa como esta requer, fazem-nos questionar que outras narrativas e sujeitos estiveram no agenciamento da instituição e que foram sistematicamente deixados de lado na narrativa historiográfica. Além do contato com a população e com outras instituições, a Chefatura é permeada por não ditos que se apresentam ao historiador nos discursos de opositores e em contextos de denúncia, principalmente em jornais, mas também na fala de testemunhas em processos-crime, tais como a existência de parentesco entre delegados e juízes, queixas de mau comportamento dos inspetores de quartirão, a omissão de circunstâncias do crime, as resoluções extra-oficiais, além dos pedidos de garantia da segurança individual e de propriedade de “cidadãos” e etc. Quanto mais cargos visamos observar, mais indicações de uma administração policial capilarizada se apresenta.

Em pesquisa no jornal O Cearense, Pedro II e A Constituição⁹⁴, três importantes jornais da província que se revezavam como órgãos oficiais do governo e oposição conforme os partidos políticos, liberal o primeiro e conservadores os últimos, porém ligados a famílias distintas, encontramos algumas informações acerca do trabalho realizado pelos inspetores de quartirão na província do Ceará. Cabe mencionar que a dificuldade de menção de nomes e mais informações permaneceu como nos casos anteriores já mencionados, presente tanto nos ofícios da Chefatura, quanto nos impressos, exigindo aprofundamento maior na pesquisa e análise nominal do que o objetivo deste trabalho.

Através destes, é possível acompanhar nos expedientes do governo ofícios que autorizam os inspetores a atuarem em várias frentes onde não houvesse subdelegados ou

⁹⁴ A pesquisa foi feita na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional e contou respectivamente com 906, 554 e 230 ocorrências na pesquisa feita com a palavra chave “quartirão”. Foram descartadas menções a legislações trabalhadas por meio do Roteiro (VASCONCELLOS, 1857), espacialidades da província, citações pontuais, entre outras, para termos uma dimensão do trabalho desempenhado pelos inspetores. Não foi o objetivo apresentar todos os resultados encontrados, mas ter uma perspectiva ampliada dos achados para complementar a discussão feita com os ofícios e relatórios.

delegados para tal, como foi o caso dos condutores das malas do correio: “o subdelegado de policia do respectivo lugar, e onde o não houver os inspectores de quartirão, dêem logo as convenientes providencias para o seguimento d’ellas, dando parte imediatamente para esta capital” (GOVERNO DA PROVÍNCIA, Cearense, 01 nov. 1846, p. 2). Mas também vemos sua atuação com relação à vacinação de presos, a qualquer contrabando, com papel significativo na feitura das estatísticas e arrolamento da população, na participação dos fatos em officios e processos, inclusive como testemunha na maioria dos casos (GOVERNO DA PROVÍNCIA, Cearense, 08 abr. 1847, p. 1; 31 mai. 1847, p. 1; QUADRO NUMERICO DA POPULAÇÃO LIVRE DO TERMO DA CIDADE DE FORTALEZA, Cearense, 20 mar., 1848, p. 4; INTERIOR, Cearense, 24 abr. 1848, p. 1; JUSTA APRECIACÃO, 11 mai. 1848, p. 3).

Assim como os anteriores, é possível encontrar várias notícias envolvendo conflitos e dissensos locais em torno desses cargos, tais como a demissão por “escarnecer” de requisições de promotor (CORRESPONDENCIA, Cearense, 20 nov. 1848, p. 4), por envolvimento em conflitos com adversários políticos locais (CORRESPONDÊNCIA, Cearense, 18 mar. 1850, p. 3) ou assassinato por questões políticas:

Nas epochas de submissão absoluta he que a desesperação rompe em excessos, he quando as autoridades despóticas devem temer o punhal dos offendidos (Thiers). Esta verdade que o grande escriptor, e estadista frances annunciou depois de um estudo profundo da sociedade acaba infelizmente se verificar-se perto de nós. Um tal João Pereira, que era inspector de quartirão na Pacatuba, perto da cidade, tendo exercido allí as mais atroses violencias contra muitos pacíficos cidadãos, foi agora assassinado talvez por alguma de suas victimas, Triste.. desgraçado estado he o nosso! Se o sr. Fausta tivesse uma missão do inferno para faser a desgraça desta terra, não podia desempenhar melhor tal missão! E este homem tem entranhas de abandonar à provincia á bandos de quadrilheiros e assassinos, em quanto elle se absorve todo em intrigas, e cabalas eleitoraes! (AINDA ASSASSINATOS!, Cearense, 6 ago. 1848, p. 3).

Também encontramos críticas diretas ao tipo de pessoas que estariam ocupando esses postos: “falta de execução no obediemento ao regulamento de 31 de janeiro de 1842, ao menos na parte que diz respeito aos inspectores de quartirão para indagarem dos que sem meio honesto de vida veem habitar entre elles?”, inclusive destacando o recorrente uso da interinidade “Quando já ergueo sua potente voz contra o estado da acephalia, ou interinidade que o ardente das deputações nos tem legado, fasendo, todos os annos um retrocesso na administração da justiça, e da policia administrativa e judiciária do paiz?!” (O INDIVIDUALISMO ACTUAL, Cearense, 29 abr. 1847, p. 4).

É significativo que entre as críticas ao seu trabalho esteja a de que é grande seu poder nas decisões locais:

Temos um parlamento que, pela constante pratica de seo governo, proclama em principio que – qualquer authority, ainda o juiz, póde abusar do poder que lhe deo a lei, infringir as leis &c., quando tiver em vistas a utilidade publica; - é o *suprema lex* ao capricho, e arbitrio até do official de quartelão! (O CEARENSE, Cearense, 14 mar. 1850, p. 3).

Em sessão do Senado de 27 de maio de 1850, em uma discussão sobre a fala do trono, um dos senadores destaca a necessidade de reforma do judiciário de modo que reverta o estado de coisas que o deixam “ainda mais oppressivo”, conforme argumenta: “Hoje um subdelegado, mesmo um inspector de quartelão, no interior, é muito mais do que o Imperador do Brasil, pois prende, arranca os bens, até arranca a vida, quando lhe convém” (INTERIOR, Cearense, 04 jul. 1850, p. 2).

A importância para a Chefatura e para a administração da justiça e da polícia na província do Ceará do trabalho dos inspetores do quartelão podem ser melhor compreendidas quando comparados com os argumentos e análises feitos também nos relatórios presidenciais com relação as dificuldades que outras forças públicas tinham de dar conta das demandas das localidades mais distantes. Assim, há denúncias não só da insuficiência de praças, mas também de suas poucas condições efetivas e práticas de garantir a tranquilidade em amplos territórios, seja por parte do Corpo Policial, seja da Guarda Nacional, as quais em diversos deles eram tidas como pouco eficientes e com pouca atuação local, caso se desconsidere as atuações mais imediatas dos destacamentos em casos específicos de solicitações (COELHO, 1841; BITANCOURT, 1843; 1844; VASCONCELLOS, 1847; AGUIAR, 1848; 1849; 1850; REGO, 1851; BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.92 e 95. DÉCADA DE 1850; BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.99. 1860; BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.122. DÉCADA DE 1860). Aguiar (1849, p. 8), por exemplo, diz que não pode ignorar “que o bom exito de certas diligencias policiaes depende principalmente da celeridade com que são executadas, celeridade que não pode ter a tropa a pé”, sem contar que “esta Capital já não póde ser bem policiada sem que algumas patrulhas á cavallo circulem à noite em seus subúrbios que se tem consideravelmente augmentado” e “compreendem uma extensão que exige crescido nº. de patrulhas a pé (de que não é possível dispôr-se) para a rondarem como é mister”. Essas e outras falas acabam depondo em favor do poder articulador e de ação dos inspetores, uma vez estando os mesmos nas menores jurisdições entre todos eles.

Nos officios da Chefatura as prisões, capturas e reclamações são frequentemente levadas à instituição por meio dos inspetores, inclusive em diálogo com outras autoridades militares:

Comunico a V.Ex.a que pelo Inspector de quartirão da Serra do Mão-Jinho [?] foi capturado Jorge de tal; a requisição do subdelegado de Missão-Nova por estar pronunciado naquele juízo por ferimentos graves, cujo processo está com vista ao D.or Promotor da Comarca; No dia quinze do corrente na Povoação de Goianinha deu-se um ferimento grave do modo seguinte = Antonio Gomes de Souza, ex voluntario da Patria tendo em sua companhia Maria Rodrigues, mulher solteira sendo esta seduzida pelo escravo Delfino de Thomás Dantas de Quintal [?] para fugir com elle não anuindo dita mulher ao convite do escravo este protestou que a tirava sempre da comp// companhia [sic] em que estava protestou a matar dito Antonio Gomes, indo a referida mulher a fonte banhar-se em companhia de ùa menina de um seu visinho naquelle mesmo dia quando apresentou-se o escravo Delfino querendo conduzi-la recebendo esta do escravo um ferimento no hombro com ùa faca que trasia o dito negro pegando-se esta com a menina sua companheira o escravo não conseguiu seu intento retirou-se dizendo que naquelle dia a levaria. Como de fato as oito horas da noute mais ou menos foi a Caza de Antonio Gomes encontrando na porta a mulher em questão lancou-se a ella imporrandu-a// imporrandu-a [sic] armado de uma faca de ponta e vindo adiante um individuo de nome João Alexandre, e supondo ser Antonio Gomes, deu-lhe ùa facada sobre o peito, nesse interi a presenta-se o Inspector de Quartirão com algũas pessoas, sentindo o escravo trupello dessas pessoas corre, e chegando em casa de Maria baixinha, pouco distante daquella em que se deu o fato com a faca ensanguentada e as mãos pediu agua e lavou a faca dizendo: alli ouve agora ùa desgraça retirou-se para a caza do senhor que ficava perto o Inspector prendeu a mulher como autora do ferimento e sendo avisado por ùa pessoa do povo que fosse pegar o escravo que corria com a faca em punho e suja de sangue não se importou desse aviso deu tempo ao senhor do escravo manda-lo para fora do Termo dos Milagres. (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.135 19 ago. 1870).

As prisões e capturas realizadas por eles “a requisição” de outros membros da Chefatura como os delegados e subdelegados, na verdade, é um modo de comunicar e reafirmar a hierarquia da própria instituição, já que não é incomum que as mesmas autoridades em nome das quais elas foram realizadas questionassem as mesmas. Nesse caso em especial, o comandante do destacamento da Vila de Missão Velha, o Capitão Antônio Gomes Ferreira, é quem questiona o fato tal como foi narrado pelo inspetor, chamando atenção para detalhes de sua participação nos eventos, tanto na prisão de inocente, quanto na facilitação da fuga do autor do crime. De acordo com ele, somente no dia seguinte é que o referido inspetor “desculpou-se para com o sobdelegado na parte que deu que não foi prender o escravo por já ser tarde quando é sabido que o fato se deu as oito horas da noite”, sem contar que “continua presa a mulher a quem o subdelegado fêz interrogatorio fasendo corpo de delito no offendido, auto de perguntas e deu hontem commesso ao processo o offendido [que] acha-se mortal” (Ibidem). Ademais, soube por pessoas da povoação que o dono do escravizado “procurava tirar a culpa deste para carregar na desvalida mulher” e adverte ao presidente da província o Desembargador João Antônio de Araújo Freitas que:

Confiando eu no subdelegado que está formando a culpa aguardo-me pelo resultado da conclusão do processo de que darei conta a V. Ex.a podendo afiançar a V. Ex.a que não me deixarei iludir e que o escravo sendo o principal autor do crime não ficará impune se por ventura deixar de ser pronunciado pela influencia seu senhor nesse caso ouvirei ao D.or Juiz de direito sobre o que devo seguir e de tudo levarei

ao conhecimento de V. Ex.a e do D.or Chefe de Policia a quem nesta data dou parte do ocorrido. Logo que tive noticia do fato criminoso e da fuga // fuga [sic] do escravo requesitei a prisão deste ao Delegado de Milagres Tenente Manoel de Jezus da Comceição Cunha, e agora mesmo recebo a resposta daquele Delegado dizendo que antes de receber a minha requisição ja havia recibido do Subdelegado de Goianinha e logo mandou ùa escolta ao lugar Genipapeiro em procura do escravo o qual não foi encontrado dizendo mais que naquele tempo o escravo paçou na Povoação em pleno dia aonde não é conhecido e foi a seu Sitio Cabiceiras aonde comeu e seguio para as partes do Buritiseiro para onde ja havia requisitado a prisão do referido escravo. Não me deregi // deregi [sic] ao lugar do Conflito por me achar emcommodado de um olho. Relevo dizer a V. Ex.a que sinto profundamente que se estejam dando fatos tão frequentes desta ordem no Termo de minha jurisdição não é isso devido a disleixo de minha autoridade tenho procedido do mesmo modo que o meo antecessor Doutor Paulino desarmando aquelles que são encontrados com facas de ponta e mais armas brohidas ja existe em meu pudermuitas facas tenho sido incansavel em recomendar ao Subdelegado dos diversos Districtos do Termo para evitarem o quanto for possivel o crime em seos Distritos, porem infelizmente não tenho quem me coadjuve // coadjuve [sic] nesse empenho antes tratão de ocultar o delito e creminosos fallo com relação a áquelles que assim tem procedido o povo continua andar armado e dificel será conseguir desarmalo sem a coadjuvação dos homens que os tem como aggregados em suas terras (Ibidem).

As questões políticas por trás de cada crime abundam nos officios e demais fontes do período. Nesse caso em especial, o comandante evidencia uma série de articulações que se repetem na relação entre autoridades e pessoas do local, evidenciando que a cadeia de eventos e fatos não seguem necessariamente as hierarquias das instituições, bem como as autoridades locais nem sempre agem do modo esperado. Sobretudo aqueles que se encontram mais distantes da capital e da corte e mais próximos das questões e dinâmicas locais.

As modificações da sociedade provenientes da centralidade do urbano e da criação do espaço público mais do que fruto evolucionista de um projeto de civilidade ou de ideais de civilização possuem relação com o processo colonial de construção do Estado. Sua presença cada vez maior nas localidades mais distante das províncias, através de instituições como a Chefatura, tornou ao mesmo tempo possível os processos de urbanização e de monopólio da violência através da distribuição desigual de autoridades e legitimidades, como reforçou a importância da Nação e das instituições reciprocamente. As práticas tradicionais e os interesses privados criaram condição não só para a ideia de um Estado único e centralizado e seus ‘melhoramentos’, como guardaram relação direta com as relações de poder provenientes do processo de construção da nação tendo como base uma sociedade hierárquica e desigual,

nas quais as redes sociais e relações clientelares mantiveram articulações intrínsecas com a diferença colonial.

A participação ou influência nesse processo não pode ser medida pelo alcance de cargos na corte ou âmbitos decisórios nacionais, mas em toda uma dinâmica que constitui tal relação desde os locais mais distantes de poder até aqueles centrados nas capitais e na corte. Exemplificando esse processo, os chefes de polícia embora pudessem ser vistos como partes da elite nacional, em grande medida por conta da interinidade, também o eram da elite provincial, tornando falaciosa a narrativa que as primeiras eram mais ligadas aos interesses gerais e estas últimas aos provinciais. Assim como a pertença de alguns delegados, subdelegados, inspetores e demais subalternos às elites locais, longe de significarem uma neutralização das elites e famílias da província, aponta para a importância das negociações e mediações de conflito dentro do próprio Estado no território não só para a construção da Nação, como para a garantia da ordem e segurança públicas.

6 DIFERENTES CONTATOS COM A POPULAÇÃO: DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AO PROCESSO CRIMINAL

Conforme já mencionamos, acerca da ideia de polícia em sua relação com o Estado e com a Sociedade, é interessante pensar não só que se trata de algum projeto por parte do governo ou das elites, que se revela em ações requeridas de suas instituições e membros de seus cargos, mas também uma ação popular - ainda que não coordenada - que também fazia ajustes vez por outra nos rumos do Brasil, ainda que pontual e com exceção do movimento abolicionista, localizada (ALONSO, 2015). Nesse sentido, é importante problematizar a ideia de que a ação política ou de mudança social só vem de grandes movimentos ou de grupos intelectuais e tentar perceber na simplicidade daqueles que não possuem o poder, ações significativas ou astuciosas, tais como os movimentos constantemente silenciados das pessoas simples, notadamente das mulheres e pessoas pobres, livres, libertas e/ou escravizadas, que interferem diretamente nas respostas institucionais, por exemplo, com relação à política de segurança. Refletir sobre a questão do trabalho e recrutamento forçado, dos motins e das eleições, sem subordinar um ao outro, pode ser uma pista.

Outro movimento importante é revisar o pressuposto recorrente na historiografia, com base em visões e leituras sobre a revolução e o peso da escravidão, que considera simploriamente o potencial subversivo do povo e da população, seja pelo caráter heterogêneo de que se constitui, seja pela suposta herança colonial, oriunda da formação de um povo repleto de criminosos e pessoas de baixa inteligência ou moral. Sem considerar que tais referenciais são coloniais e ocidentais, pouco considerando o fato de que tais ideias são elas mesmas produções que nada mais fazem do que essencializar e diminuir as dinâmicas de poder adstritas em ações coletivas – articuladas ou não, ao tomar como base ideais de progresso e civilização europeus produzidos com o intuito de afirmar o *status quo* da sociedade e do próprio Estado.

O caráter institucional da Chefatura passa pela compreensão não somente do caráter nacional da lei que a instituiu, enquanto polícia administrativa em todo o território imperial, mas também compreender as articulações com outras instituições, o modo como operacionalizavam leis e estabeleciam práticas, enfim, o modo como se deu sua inserção prática e suas elaborações e apontamentos em torno dos problemas locais. Sobre isso, é digno de nota que o próprio campo jurídico-policial estava passando por organizações e assumindo novos contornos com as leis de caráter nacional que teceram significativas formulações em direção à ampliação do monopólio da violência estatal.

A importância de saber como a Chefatura se estrutura localmente está no fato de que boa parte do poder decisório envolvendo a política de segurança estruturada na província passava por esta instituição, lançando luz a própria dinâmica nacional que assumiu no Estado imperial brasileiro. Basta que observemos a estrutura diplomática de seus ofícios, por exemplo, a informação sobre o estado de determinada vila, cidade ou mesmo da província, os pedidos de objetos para a cadeia, as indicações de nomes para nomeação ou pedidos de exoneração, demissão ou substituição, os quais são em grande medida, e com raras exceções, elaborados pelos sujeitos encadeados nessa hierarquia, indo de baixo para cima. Desta maneira, as referências historiográficas às redes clientelares, aos particularismos e aos mecanismos de controle e uso da força podem ser contextualizados não só a partir das tentativas de estabelecer ordem e segurança, mas também das negociações e usos da força localmente situados. Mais do que isso, termos como liberdade, segurança individual e de propriedade, poder constituído, autoridade legal, sossego e tranquilidade pública, termos correntes e de largo uso pela historiografia do Estado e da Polícia, foram sendo apropriados e construídos em seus significados nessas relações e arranjos macro e micros.

É importante ressaltar isso porque o modo como um acontecimento se transforma em fato narrado dentro desses modelos, em grande medida, passa por uma seleção – inclusive previamente esperada e suposta – que pressupõe o emudecimento de sujeitos e a afirmação de discursos veiculados pela instituição e que estão na base de sua existência e estruturação. Notadamente voltados para a afirmação do império e da ordem imperial, durante todo o século e, paulatinamente, em torno de ideais de civilização e progresso, tanto com relação à Chefatura, quanto com relação às demais forças públicas (ASSIS, 2016).

6.1 ARTICULAÇÃO ENTRE AS FORÇAS PÚBLICAS NO TERRITÓRIO PROVINCIAL

Quando reorganizamos a narrativa histórica em torno das instituições policiais pensando em seus impactos e relações macro e micropolíticas com o Estado torna-se possível uma reflexão ampliada acerca da própria configuração do sistema social imperial que se assentava, além da distribuição desigual de propriedades, no estabelecimento desigual da segurança, tal como evidencia o contraste entre pessoas com e sem posses. Mais do que isso, a partir dela é possível acompanhar alguns dos mecanismos de controle, de produção de sossego e repressão que afirmam o *status quo* e o próprio Estado imperial. Entendendo que

este não é fruto de uma somatória de instituições e cargos de poder, mas configura-se e se reconfigura a partir de seu funcionamento. Sendo possível vislumbrar que a Chefatura de Polícia fez funcionar outra política de segurança durante o Segundo Reinado, restando saber como isso se deu e que pessoas participaram do processo.

Como exemplo disso, é possível acompanhar algumas comunicações cotidianas das participações que chegavam do interior para o chefe de polícia na capital, e os encaminhamentos deste ao presidente (BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.03 28 mai 1851):

Vou comunicar a V. Ex.a, que das participações chegadas do centro pelo correio entrado hontem, nenhuma occorrença extraordinária se deo por aquelle lado da Provincia, e que fosse trasido ao meu conhecimento. Do Crato todavia consta que no dia 2 apparecera arrombada a casa do Reverendo Vigario, não obstante distar pouco da guarda da Cadea, que hum menor filho de João Ignacio dera huas pancadas em outro tambem menor, e filho de Francisco de Sousa; finalmente, que fora apprehendido na Barbalha, e para ali remettido, hum escravo, que nos interrogatorios declarou ser Pedro Ivo, e accrescenta o Delegado, que de alguma maneira tem minorado os ferimentos, pancadas, e furtos que ali erão quase usuais. Do Districto desta Capital nada consta contra o socego publico.
Deus Guarde a V. E.xa Secretaria de Policia do Ceará em 28 de Maio de 1851.
Ill.mo e Ex.mo S.r D.or Ignacio Francisco Silveira da Mota Presidente desta Provincia.
O Chefe de Policia interino José Maria E [cortado] Vieira

Alguns destaques podem ser feitos a partir dessas comunicações, como o fato de que está implícito que o chefe só podia informar aquilo que chegava, que vários fatos menores aconteciam no dia a dia dos distritos e vilas e que alguns acontecimentos tinham mais importância que outros na preocupação com a segurança. Sobre este último ponto, convém destacar a anotação feita pelo presidente na parte de cima do documento: “Que cumpre averiguar quaes os autores do arrombamento da casa do Vigario para se mandar proceder contra elles na forma da lei” (Ibidem). Indicando que dos acontecimentos diários, alguns deles requeriam maiores cuidados por parte dos administradores provinciais.

Mais preocupante do que arrombar a casa de autoridades do local, eram as denúncias de participação destas nos crimes denunciados. Não obstante, quando observamos as peculiaridades dos perfis dos membros da Chefatura é que constatamos que a contradição entre ser da polícia e cometer crimes que supostamente deveriam coibir, caem por terra. Em relatório, o presidente da província Bitancourt (1844, p. 4) destaca que não era prerrogativa da polícia imiscui-se nas disputas de poder local:

A segurança individual foi tambem ultimamente atropelada no Aracaty; se bem que por meios menos horrorosos, e por ventura favoritos n'aquelle lugar, onde se intentarão processos criminaes acintosos, e extralegaes, que comprometterão as authoridades judiciaes, e policiaes, humas como auctoras, e outras como réo. Esses acontecimentos occasionarão as pronuncias do Juiz de Direito d'aquella Comarca, dos dois Juizes Municipaes, do Commandante Superior da Guarda Nacional, de hum Chefe de Legião, e de mais cinco Cidadaos, os quaes, á exceção do primeiro, que se

achava ausente, forão recolhidos á salla livre da prisão publica, d'onde sahirão por effeito de habeas corpus, e fianças.

Logo que tive conhecimento dos factos, dei as providencias legaes, que tão reprehensiveis procedimentos requireirão; demiti ao Promotor Publico, e algumas authoridades policiaes, e tudo tem tornado a sua marcha normal, achando-se já livres os comprometidos, e as Authoridades Judiciaes nos seus exercícios. Durante todo este conflito, nenhuma só via de facto appareceu.

Na Comarca da Granja huma marcha semelhante de processos acintosos trará a repetição d'esses sucessos, se o Juiz de Direito interino fôr surdo ás minhas recommendações, o que não he presumivel.

Desta feita, é significativo o fato de que nos primeiros anos da década de 1840, várias foram as denúncias de envolvimento de policiais em crimes considerados contra a segurança, sobretudo por parte de desertores, como conspirações e tentativas de assassinato de vices ou de um presidente da província, entre outras autoridades locais, como o caso que envolve a suspeita de participação de um senador e outras autoridades tidas como ligadas ao governo central, portanto, atuando contra as ordens deste (Cf. BR.APEC.CP.COEX. ENC. 02. 29 jun. 1842). Isso sem contar com o auxílio dado à fuga de presos, tumultos em eleições e brigas com famílias e pessoas de diferentes lugares na província, ou fora dela, que se estendem pelas décadas seguintes (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.63. Década de 1840; CORE. 160. 1846-52; BARRETO, 1857). Barreto (1857, p. 1) em seu relatório destaca que a eleição de vereadores e juizes de paz de 1856 foi responsável por desordens em diversos pontos da província, destas: “as mais graves forão as que infelizmente tiveram lugar as freguesias do Crato, Sobral, Santa Anna, e Imperatriz, aonde a exaltação dos partidos, e o desejo de obterem a todo custo um triumpho [...] [resultaram em] Oito mortes, e muitos ferimentos”. Nessa ocasião, conforme relatório do chefe de polícia foram “pronunciados 19 individuos, dos quaes já se achão prezos 6” (BARRETO, 1856, p. 4).

Ainda que, de acordo com o presidente Aguiar (1849, p. 5), não obstante as dificuldades ou inabilidades da resolução das questões de segurança da província, “Não devemos porém culpar severamente essas authoridades por não exercerem sempre com rigor e pericia suas espinhosas funcções. Muitas ha cujas intenções, são as melhores, mas não possuindo habilitações profissionais desconhecem o alcance de certas circunstancias”, pois “ignoram toda a extenção dos meios que cabem em suas attribuições, e não discriminão com exactidão as formulas sacramentaes do processo d'aquell'outras que, sem o viciarem insanavelmente, podem ser preteridas”. Afinal, cumpre “lembrar da extrema facilidade que tem os criminosos de se escaparem á acção das authoridades, por muito diligentes que estas sejam, nesses extensos, e poucos povoados sertões, mormente nos lugares onde não tem ellas força publica a sua disposição” (AGUIAR, 1849, p. 5).

Veza por outra também aparecem casos mais diretos que são considerados – se não um risco as autoridades locais – uma afronta ao próprio Império, pelo potencial de perturbar a tranquilidade e sossego público. Em 1851, por exemplo, deu-se o seguinte fato, comunicado ao presidente (BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.03 25 jun. 1851):

[...] no dia 13 do corrente as 7 horas da noite se reunirão varios Cidadãos deste Termo, em um casa do Reverendo Jose de Sá Barreto, e ahi soltando alguns foguetes, passarão a dar vivas ao Gneeral Pedro Ivo (titulo que elles lhe derão na occasião de seus transportes d’alegria) vivas a Constituinte, a Republica, e Liberaes, e morrão Curcundas, e Marinheiros [?], o que era correspondido com grande applauzos dos mesmos e povo que si achava a porta; e depois sairão pelas ruas cantando hino resado [?] que intitulavão hymno em onra de Pedro Ivo, conduzindo uma bandeira branca com a figura de um Indigena, e com a legenda = Viva a Constituinte = e regressando a casa d’onde sahirão, continuarão com toques, cânticos, e vivas até meia noite. Deos Guarde a V. S.a Delegacia da Barbalha 25 de Junho de 1851. = Ill.mo Snr. Jose Maria Eustaquio Vieira Chefe de Policia interino da Provincia = Assignado – Pedro Antonio de Jesus Delegado de Policia.

Apesar das afrontas evidentes, não conseguimos acompanhar o desfecho de tal celebração, o que interessa aqui é que casos como estes, principalmente provenientes do interior da província, geravam preocupações constantes sobre o potencial disruptivo que autoridades locais poderiam agenciar por conta dos conflitos e disputas de poder. Isso sem contar na quantidade de pessoas que poderiam se juntar em um mesmo momento e gerar uma grande confusão, como comunica o Furriel Comandante do Destacamento de Baturité, em 1855, ao presidente da província, por ocasião de uma confusão decorrente da ação “indecorosa” de beliscar moças na noite de natal, durante a celebração da missa, depois da reclamação deste de que não tinha sido informado pelas autoridades do ocorrido (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.92 27 dez 1855):

Faltaria o mais restricto dever, e trahiria a confiança que sem duvida em mim tem depositada V. Ex.a se não communicasse a V. Ex.a hum facto de não pequena importancia.

Na noite do dia vinte quatro para vinte cinco do corrente, dia de grande concurso de povo por causa das Missas do natal botei quatro soldados de meo Commando, unidos a alguns G. Nacionaes, que pelo Delegado de Policia e pelo D.or Juis de Direito forão postos a minha disposição a Policiar a Villa até meia noite, e outra patrulha de Guardas Nacionais de meia noite por diante. No acto da Missa Manoel Antonio Nogueira Junior e Jorge Ferreira Carrapato, este casado, e aquelle solteiro, indecentemente e com a mais dispeiteza [?] libertinagem comessarão a beliscar as senhoras que assistião ao mesmo acto da Missa, e queixando-se estar, a patrulha Policial os pretendeo conter, arredando-se de praticar // huma acção tão indecorosa; e não querendo esbarrar com semelhante procedimento, a refrida patrulha lhes deo vós de prisão, ao que risistirão dando borduadas, emporrões na patrulha, e dahi appareceu hum tão grande motim a pontos de reunirem-se mais de quinhentas pessôas, não se effectuando a prisão do dito Nogueira porque fora tomado por algumas pessoas não conhecidas pela multidão do povo.

Pelos motivos narrados no relatório e participados cotidianamente nos officios das autoridades policiaes, tanto presidentes, quanto estas últimas salientam a importância da

articulação entre autoridades, tendo a partir da década de 1850, além do Corpo Policial e da Guarda Nacional, os batalhões ou forças de linhas usadas, sobretudo após as modificações legais desta última, com destacamentos em várias partes do interior da província (REGO, 1853; MOTTA, 1854; 1855; CUNHA, 1856; BARRETO, 1856):

Havendo-me a experiencia feito conhecer, que a acção da policia é quase nenhuma nas localidades do interior, quando senão apoia em destacamentos permanentes de força regular, tenho applicado a este serviço todas as praças disponíveis não só do corpo policial, como do corpo fixo de caçadores. Do mappa respectivo vereis que em 12 pontos existem destacamentos, estando nelles empregados 4 officiaes, e 164 praças. Fora para desejar, que maior numero de taes destacamentos fosse possível estabelecer, para que as authoridades das differentes localidades se podessem combinar nos meios de prevenir e reprimir os crimes, e de capturar o criminosos que por ahi vagem. (AGUIAR, 1850, p. 4).

O contato com outras autoridades se dava em vários âmbitos e foi sendo paulatinamente observado e organizado de modo a garantir o funcionamento necessário não só das instituições imperiais, mas também da ordem e segurança na província. Do ponto de vista das autoridades policiais, com relação aos presos, eram os delegados os responsáveis por receber da tesouraria da fazenda, por meio dos socorros públicos, o valor correspondente as diárias e outras despesas dos “prezos pobres da mesma villa” (GOVERNO DA PROVÍNCIA, Cearense, 20 nov. 1846, p. 1), a ser pago pelo amanuense. Embora os presos no quartel ficassem por conta muito mais dos comandantes dos mesmos do que sob gerência das chefias de polícia (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.102 *passim*).

Observando os relatórios é possível acompanhar o crescimento do número de membros tanto de corpos policiais, quanto de guardas nacionais:

Quadro 8 - Forças Policiais entre 1841 a 1862⁹⁵:

| Ano | Corpo Policial Completo | Corpo Policial Efetivo | Guarda Nacional |
|------|-------------------------|------------------------|-----------------|
| 1841 | 153 | - | 11.753 |
| 1843 | 121 | 100 | 18.303 |
| 1844 | 121 | 100 | 28.016 |
| 1847 | 121 | 106 | 26.234 |
| 1848 | 117 | 111 | 26.324 |
| 1849 | 110 | 104 | - |
| 1850 | - | 99 | 33.086 |
| 1852 | 138 | 141 | - |
| 1853 | - | - | 16.744 |
| 1854 | 177 | 153 | - |
| 1856 | 167 | 163 | 22.528 |
| 1860 | 214 | 206 | - |
| 1861 | 216 | 197 | - |
| 1862 | 238 | 207 | - |

Fonte: Relatórios presidenciais.

Assim como nos casos da Chefatura, esses números pouco dizem com relação à efetividade do trabalho, mas sinalizam que a estratégia de articular as forças públicas principal mecanismo de controle social se manteve mesmo depois da criação das chefias, as quais reafirmaram a importância das rondas policiais e trabalho dos destacamentos no interior, ao invés de fazer prescindir das mesmas. Apesar das reorganizações pelas quais passaram a Guarda Nacional, entre 1849 e 1850, elas, os corpos policiais e o meio batalhão, é importante termos em mente que de diferentes modos forças militares sempre se fizeram presentes na administração provincial durante o período imperial, assim como mantiveram boa parte das funções policiais provenientes do período colonial, nos termos trabalhados na primeira parte deste trabalho. A Reforma da Guarda de 1850 no lugar de ser o coroamento do esforço de centralização política e administrativa, no Ceará revelou as dificuldades de centralizar o poder e atuar sobre os territórios mais distantes da capital, a não ser através de respostas imediatas a situações de instabilidade, ou consideradas ‘ameaças’ a tranquilidade e segurança públicas. Não pela dificuldade do poder de se impor em vastos territórios, mas sim pelos entraves dos conflitos intra-elite locais.

Apesar de no âmbito do controle social a atuação articulada das diferentes forças terem se feito sentir de um modo mais articulado e efetivo. No contato de delegados e subdelegados com os comandantes de batalhões é possível acompanhar os traslados de pessoas presas, recrutadas, desertoras e/ou escravizadas:

⁹⁵ Por ocasião da Guerra do Paraguai, a partir de 1864, há uma série de modificações no contingente das forças públicas na província, por este motivo optamos por acompanhar somente até o ano de 1862.

Ao delegado de polícia de Baturité, respondendo o seu officio de 31 do passado no qual da parte de diversos assassinatos perpetrados em seu termo, e requisita um destacamento para coadjuvar a acção da justiça, recommenda-lhe que desenvolva todas a sua actividade, e zello pelo serviço público a fim de que sejam presos e processado seus autores para soffrerem as penas da lei; extranha a relaxação e desleixo da guarda nacional, que deo occasião à fuga dos presos por meio d'um escandaloso arrombamento; ordena-lhe q' passe a averiguar este facto, e proceder contra os que forão negligentes no cumprimento de seus deveres; diz-lhe que não podendo mandar para ali o destacamento que requisitava e isto por falta de força disponível, convinha, que a policia fosse mais activa, empregando os inspectores de quarteirão, a guarda nacional, e quasquer pessoas do povo na perseguição dos malfeitores; ordena-lhe que dê a razão por que não empregou no commando da guarda dos presos o sargento de policia que para ali tinha hido de Canindé, e determina-lhe finalmente que dê parte do que ocorrer relativamente à prisão dos assassinos acima referidos (GOVERNO DA PROVÍNCIA, Cearense, 20 nov. 1846, p. 1).

Todos eles eram cobrados, notadamente pelo presidente ao chefe de polícia, a não participação em ações que envolviam questões de segurança das diferentes localidades sob suas jurisdições, inclusive sendo criticados por outras autoridades: “Ao chefe de polícia da província, para informar qual a razão por que o subdelegado de Boa Viagem nada providenciou, e nem participou a cerca da prisão do criminoso José Eugenio [...] como participou o juiz de paz do sobredito districto [...]” (GOVERNO DA PROVÍNCIA, Cearense, 20 nov. 1846, p. 2). A própria instituição possibilitava que as pessoas viessem até ela para tecer críticas a alguma situação ou mesmo solicitar “proteção das autoridades” em caso de risco de reescravização⁹⁶, como fez “hum cabrinha de nome Pedro com sete annos de idade pouco mais ou menos” ao dizer que era forro, depois de ser vendido duas vezes (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE.92 17 dez. 1864).

Nesse sentido, ainda está para ser analisada, de uma forma mais pormenorizada, a relação que se estabelece entre a Chefatura de polícia, as forças policiais e as cadeias, já que no cotidiano da instituição são temáticas recorrentes e aparecem de diferentes modos nas questões em torno da administração da segurança provincial:

Não é licito desconhecer-se a influencia, que as cadêas publicas exercem sobre a segurança individual, e a administração da justiça.
As cadêas dispensão além disso grande parte da força publica, e a realisão economias, que podem com vantagem ser applicadas á sua construção, e reparos.

⁹⁶ Estamos aventando algumas possibilidades, mas de modo algum naturalizando a hipermeabilidade da instituição as demandas da população, na verdade as mesmas muitas vezes reafirmavam a Chefatura como o lugar de administração da função policial. O próprio caso de Pedro é exemplo disso, sendo “criança que veio com uns camboeiros que os encontrou em uma Matta onde elle fora buscar agua”, já que uma das questões do auto de perguntas feitas a ele era “a razão por que estando tantos annos debaixo do domínio e captiveiro de José Pereira d’Araujo, só agora é que recorre as authoridades?”, tendo ele respondido “que por ter medo do dito José Pereira, sendo que passando por morte deste a um filho do mesmo de nome Emilio, e este uma vez o castingando elle respondente lhe declarou que não lhe desse, pois que era forro, no entanto o dito Emilio prosseguio no castigo” (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE.92 17 dez. 1864). Sobre o contexto da escravidão e da reescravização mais especificamente ver Chalhoub (2012) e Pedroza (2021).

A falta de prisões seguras e commodas nas diferentes localidades faz nascer a necessidade da condução dos criminosos dos districtos da culpa para os termos, onde existem prisões com aquellas condições. Desse facto resulta o movimento constante da força de uma para outra parte, o que não só torna evidente a necessidade de maior força, senão como gravemente prejudica a disciplina, e economia da mesma, além do perigo iminente da fuga dos presos.

Occorre ainda, que essa circumstancia faz muitas vezes retardar o julgamento dos reos, o que todos sentem que é em detrimento da sociedade, e ofensivo dos direitos dos mesmos réos. (GUIMARÃES, 1857b, p. 10).

A segurança e a insegurança da província guardam relações com o bom funcionamento das dinâmicas que envolvem a principal estratégia de penalidade que a justiça do século XIX fazia uso. Mais do que isso, até o final do século os presos serviram a província em várias obras públicas, tais como os calçamentos, a construção de cadeias, cemitérios⁹⁷, açudes e estradas de ferro, etc. (ASSIS, 2016). Assim como também foram essenciais na realização de serviços considerados socialmente impuros, principalmente aqueles ligados a limpeza das latrinas, o manejo de corpos mortos por ocasião das epidemias e das secas, entre outras atividades ligadas a salubridade, iluminação e socorros públicos da província do Ceará (Ibidem). Como fica subentendido na fala do supracitado presidente, ao sugerir as “economias” que eram realizadas a partir dela.

Ademais, as péssimas condições da cadeia e o modo como ela se constituiu em espaço para burlas e negociações aparecem diferentemente em várias fontes, notadamente nos caminhos entre um lugar e outro, assim como nas tiradas de presos (Ibidem). Em um deles, Pedro Pereira da Silva Guimarães, chefe de polícia interino, destaca o teor de uma de suas visitas ao local (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.02 1842-1843, 21 abr. 1842):

A Constituição ordena que as prisões sejam limpas e arejadas, mesmo esta ordenação da ley fundamental do imperio, se he observada em alguma parte, por certo o não he no Ceará, onde a Cadeia do Crime da Capital hé huma estancia imundissima, só propria para encerrar estes que vivem de podridão, e não homens, embora criminosos. A humanidade constituente no pavimento do edificio, as suas paredes semelhantes na cor, as de huma chaminé, as exalações asquerozas de duas latrinas sempre patentes no mesmo recinto de habitação, a pequenez desta para o nº dos presos, a salivação, o cheiro do chofre queimado & ter não aquella prisão tão impura e fetida, que ontem ao visita-la mal me pude conter, e causou-me huma violenta limicrania [?]. Exige pois a humanidade desvalida que ali existe alguma compaixão, exige se atenda mesmo a observancia da ley; e por isso convem Primeiramente providenciar sobre o alimento que tomão aquelles miseraves huma só ves por dia; quando o Regulamento de 31 de Janeiro ultimo manda dar duas vezes, mas isso hé quasi hum impossivel a vista do que percebi cada preso, que he 80 reis diários. Em 2º lugar hé mister diminuir o nº dos presos, o que se conseguirá, enviando para Ilha de Fernando os condenados a gales perpetuas; em 3º lugar, cobrindo de novo

⁹⁷ Segundo Souza (1858, p. 19), “Ainda não se acha de todo extincta a pratica dos enterramentos nas igrejas, isto porém é devido unicamente á falta de cemiterios em diversas localidades”, por isso o esforço no sentido de avançar nas obras. Em seu relatório é possível compreender as articulações entre as reformas urbanas que são pautadas em diversos campos e o papel de engenheiros e arquitetos como Adolfo Herbster, cujo trabalho de arquitetura vai da cadeia ao cemitério (SOUZA, 1858). Conforme salientamos também em outro momento (Cf. ASSIS, 2016).

ladrilho o existente, e fazendo alguns outros reparos indispensáveis para tornar mesmo habitável a mesma prisão, pois basta a mistura em que estão os grandes criminosos, com os de pequena culpas por não puder fazer-se divisões na Caza.

Quando observamos os dados que apontam quem eram os “miseraves” que habitavam tais espaços das prisões, vemos uma grande maioria de homens durante todo o século XIX (ASSIS, 2016). Esse dado se torna ainda mais significativo quando comparamos a quantidade de mulheres tanto na população escravizada, quanto na livre, em vários lugares chegando aproximadamente à metade do número de homens em igual condição (Cf. ANEXO A). Não que as mulheres também não fossem presas, mas suas prisões se davam em grande maioria por embriaguez, brigas entre elas mesmas, companheiros ou terceiros, como a maioria dos casos recebidos pelo chefe de polícia, enviados por autoridades do interior nos anos de 1850 (BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.03 1851; BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.04 1852; BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.06 1854; BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.07 1855; BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.09 1856; BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.10 1857), tal como aconteceu com a parda Maria da Conceição, presa “por estar jogando aos bofetões com outra”, assim como também é possível acompanhar casos em que as mesmas evadiam-se do local para não serem presas (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.02 1842-1843, 23 abr. 1842).

Tais casos dificilmente chegavam a produzir grandes documentações acerca do assunto ou processos levados até o júri, a não ser quando se tratavam de furtos ou homicídios (Idem). Também aparecem pessoas livres ou libertas de um modo mais geral, embora com homens, dependendo do caso, era gerado processo e é possível vislumbrar os meandros da justiça. Em alguns casos como o de Francisco de tal, alfaiate, por alcunha Carapuça, os mesmos sejam encaminhados para ser recrutado, este por “haver dado huns sapatos em hum muzico do batalhão de nome Ignácio” e por viver “sempre divagando pela rua”, ou por ser “encontrado com hum punhal, e hum capote da Nação”, sendo entregue “ao Commandante do Batalham, e ao reo se lhe deo o competente destino” (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.02 1842-1843, 24 e 27 abr. 1842).

Em um mapa da Casa de Correção de Fortaleza, de 1841, que destoa um pouco dos dados brutos dos anos seguintes e de maiores somas sobre a movimentação de presos, dos 18 presos, 8 eram mulheres, destas somente duas eram brancas, uma do Trahirí e outra do Icó, enquanto as demais eram pardas, “criôla”, índia e “mameluca”, seis viúvas e apenas duas casadas, todas moradoras fora da capital e “sem officio” (COELHO, 1842, mapa 6). Sendo esses alguns dos indicativos do potencial ameaça que elas representavam. Nesse mesmo mapa, cinco homens eram solteiros, quatro casados, três do “Ceará”, como muitas vezes era

chamada a capital, sete pardos e um “criôlo”, “mameluco” e branco, dos quais apenas um estava “sem officio”, dentre os quais tinham cinco sapateiros, dois “carpina” e ferreiros. Mas como sugeriu Bitancourt (1844, p. 7), além desta, existia ainda na capital a cadeia do calabouço do Quartel do Batalhão Provisório “bem pequena, e impropria” e das demais cadeias, cuja fraqueza era reconhecida e expressada pelo fato de que “Todos os dias estão fugindo presos”, cujas “capturas tem custado bastantes sacrificios até na Capital, onde a Caza de Detenção, e Correcção, fraca mesma para o fim a que he destinada, serve para reter criminosos de consideração, se tem elles por mais de huma vez evadido”.

Em documentos muitas vezes reservado, sem autorização pra ampla divulgação e publicação nos jornais oficiais, é possível encontrar planos e suspeitas de envolvimento de soldados em tentativa de assassinar o presidente da província, conspirações “contra a ordem e tranquilidade publica” envolvendo senadores, como o Senador Alencar, ou fuga de pessoas escravizadas (Idem. 26 jan. 1842; 28 e 29 jun. 1842). Entre julho de 1854 e julho de 1855, o secretário do governo destaca que foram pelo menos 412 deles na repartição, de um total de 11.787 (CUNHA, 1856). Nos relatórios de presidentes de província vez por outra também aparecem ameaças à tranquilidade provenientes da “excitação do espirito publico, suscitada por aleivosias de adrede disseminadas por entre a população incauta e ignorante; e essas aleivosias tomaram tanto mais corpo, quanto a ignorancia é a porta mais franca do fanatismo”, como destacou um dos presidentes a respeito de perturbações provenientes da execução de um regulamento (REGO, 1852, p. 4).

Não é incomum encontrar, com um olhar atento aos detalhes como fez Dias (1995) e Fraga Filho (1996), mulheres e moleques nos acontecimentos que permeiam não só o cotidiano, mas também sua intersecção com a administração da justiça e da polícia nas diferentes localidades provinciais. Nesse sentido, “pessoa[s] do povo” avisam e são testemunhas de acontecimentos, perguntam e intervêm sobre prisões, articulam fugas, homiziam e desertam diariamente, como evidenciam as várias fontes aqui trabalhadas, tais como os officios da secretaria de polícia (BR.APEC.CP.CO.EX.ENC.02. 1842-1843 *passim*). Elas inclusive evidenciam ao historiador que não é fácil descartar suas intervenções e dar demasiada atenção aos fazeres e dizeres da própria instituição, interessada que esta está em mostrar eficiência nos termos dados e tolerados socialmente.

Quando observamos as perturbações do sossego público, além da centralidade das ações ocorridas na capital, também aparecem como preocupantes as ações e acontecimentos que partem de um lugar de questionamento da autoridade e da ordem que a própria polícia representa. Principalmente quando em diálogo com outras instituições, como dos comandos

do destacamento, cujas queixas são direcionadas ao presidente, como fez o 2º cadete João Zeferino de Hollanda Cavalcante, ao queixar-se que o delegado mandou soltar um conjunto pessoas que estavam na “gritaria para banda do rio”, dentre os quais Jose Pedro de Carvalho e Jacinto Alves, “em estado de embriagues os quaes preni a ordem do Delegado de Policia, e Jose Pedro respondeo que ele não entregava e que qualquer soldado que se aproximase a elle quebraria a cara isto com palavras insultozas”, recusando cumprir a ordem de prisão “dizendo que cazo nenhum fazia a esta Authoridade” (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.102 27 abr 1861).

Em outras partes, como nesta, são narradas às dificuldades de cumprir ordens quando envolviam pessoas e famílias do interior, com envolvimento nas políticas e partidos locais, como neste caso de jogos proibidos que ocorreu na Granja:

Tendo V.S.a em seo officio de 23 do corrente dado ordem para ser observada pellas Patrulhas que do meo Destacamento rondão a norte esta Cidade e em cuja ordem proibi toda e qualquer dezordem e imbragues que emcomoda-se o socego publico e como este fosse alterando em consequencia de Jose Pedro de Carvalho que com outros vagavão pelas ruas desta Cidade embriagados fazendo bulhas e gritaria e uso de forma tal que ensultavão nem so as Authoridades como tobem a força que policiava a ponto de ameaçarem com bofetadas e borduadas motim este que feis aparecer o 2º Cadetes João Zeferino de Hollanda Cavalcante, com toudos mais praças que pernoitavão no Quartel e as duas patrulhas que Policiavão o qual os prendendo a ordem de V.S.a e conduzindo para Cadeia recebêo ordem de V.S.a para os soltar que obedecia Sacandous [?] e para que não chegue avia de fattos se retirou com as mais praças deixando os desordeiros em seo auge a vista pois do expindido compre me se notificar a V.S.a que não estou desposto ver a força de meo comando ser esbofetados e esborduada e finalmentes desmoralizada por cumprir ordens de V.S.a por conseguinte espero providencias ou entao julgo mais conveniente não dar semelhantes ordens pois desta sorte so servem para desmoralização da força armada força esta que entoudo cazo deve ser respeitada a vista do que junto remeto a V.S.a a parte dada pelo ditto Cadeite a fim de V.S.a dar-lhe o divido apreço. Deos Guarde Quartel do Destacamento na Cidade da Granja 27 de abril de 1861 Ill.mo Snr. Joaquim Francisco Garceis [?] dos Santos M. Delegado de Policia Demetrio Raimundo M.a de Oliveira Alferes Comandante do Destacamento (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.102. 27 abr. 1861).

De acordo com o alferes comandante do destacamento Demetrio Raimundo M.a de Oliveira, tudo começou quando tentou fazer obedecer sua ordem de realizar patrulhas na cidade da Granja com seu destacamento e “em cuja ordem proibi toda e qualquer dezordem e embriagueis que emcomoda-se o socego publico”, quando numa noite notou a alteração supramencionada. Na ocasião Antonio F. Cabral foi recebido a “tijoladas”, “resultando de tudo isto sahir eu ferido com uma terrivel pancada que me deo João Euzebio no olho esquerdo e cortado de faca no dedo mínimo da mão direita”, acrescentando que “a não ser socorrido pello o Snr. Cadette Hollanda que chegou neste intre e feis abrir a porta com mais quatro soldados de serto que seria vitima porque me achava em colisões tais de não // poder me

defender”, de modo que foi impossibilitado de levar o criminoso responsável por conta da interferência de terceiros. (Idem 30 mai. 1861).

Como comunica o comandante do destacamento em outro ofício enviado ao juiz de direito “Os factos desagradaveis se reproduzem de mais a mais nesta Cidade pella gente protegida pello portugues Jose Pedro de Carvalho, como ainda hoje de dia”, solicitando sua intervenção “Como V. S.a tem amizade com o dito José Pedro e é a primeira autoridade da Comarca [...] que se diguine aconselhar o mesmo Pedro, a fim de com seos amigos fazer dizaparecer semelhantes senas”, completa que “Devo scientificar a V.S.a que, tanto eu como a forca de meo Comando não temos politica alguma, como sem duvida aquelle suponha, e que se comprimos ordens emanadas dos liberais e por serem autoridades e não partidarios, ordens esta que são legais” e “que eu as faria cumprir sendo emmanadas de saquarema e contra liberais, se com efeito os delinquentes fossem liberais e as autoridades saquaremas. Confiado pois em V.S.a espero que de ora em diante a tranquilidade publica desta Cidade não sofrerá a mais mínima alteração” (Idem 30 mai. 1861).

O caso foi mandado direto ao presidente porque tanto o juiz de direito, quanto o delegado pouco caso fizeram do ocorrido, mesmo tendo sido narrado que “João Zeferino de Hollanda Cavalcante, [tinha ido para a ocorrência] com toudos mais praças que pernoitavão no Quartel e as duas patrolhas que Policiavão” e que não estava “disposto ver a força de meo Comando // ser esbofeteada e esborduada e finalmente desmoralizada por cumprir ordens” do delegado, que nenhuma providência tomou (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.102 27 abr 1861). Apesar de não ficar nítida nos ofícios a resposta do presidente, de certo houve, além da demissão do delegado denunciado, uma tentativa de articulação com o chefe de polícia para apaziguar os ânimos que estavam alterados na cidade da Granja por conta do ocorrido, como em outras ocasiões se repetiu, seguida de ordens para todas as autoridades envolvidas para se absterem de conflitos políticos em nome da ordem e da tranquilidade local.

Outros trabalhos que abordam a criminalidade e a escravidão também são trabalhados documentos do período nos quais prepondera a narrativa do risco a tranquilidade e sossego de alguns conflitos, notadamente daqueles que tinham significativo poder de perturbar a ordem (DIAS, 1995; FRAGA FILHO, 1996; CAMPOS, 2003; FERREIRA, 2011; CHALHOUB, 2012; FLORES, 2014; MAUCH, 2017; TRINDADE, 2018). Nesse sentido, as brigas, embriaguez e confusões não são tão perturbadoras quanto o papel que ela assume quando se olha do ponto de vista social o significado que pode assumir para o estado de coisas da província, quando envolviam partidos políticos e famílias com certo poder local. Os atributos dos bons costumes estavam estritamente ligados às experiências que se queria impor de

dominação, motivo pelo qual eram mais comuns que o controle e a contenção estivessem relações estreitas com as ações de pessoas contra autoridades constituídas e que no caso destas fossem tentadas inúmeras mediações dentro das articulações do próprio Estado. Por exemplo, era comum que os crimes cometidos pelos soldados fossem resolvidos dentro do próprio quartel por ordens do comandante como nos casos de suspeita de facilitação de fuga ou arrombamento da cadeia, sem chegar ao presidente ou ao chefe de polícia, se não por denúncias e participações de terceiros (BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.102 *passim*).

Considerar a eficiência da polícia por sua capacidade de garantir a segurança pública, seja através da punição dos crimes e dos ditos criminosos, seja na mediação e produção de consenso nos casos de conflitos intra-elite, está no cerne do modo de funcionamento e administração que é possível acompanhar através da documentação da Chefatura. O que muitas vezes significa observar as articulações entre autoridades policiais locais e o governo da província no sentido de resolver a “anomalia” que se apresenta no cotidiano, como o presidente Guimarães (1857a, p. 4) sugere a respeito da ação articulada para diminuir o crime de uso de “armas defesas”: “Para acabar com essa anomalia o ilustrado cavalheiro que entregou-me a administração das cousas publicas procurou despertar e faser concentrar a atenção da autoridade sobre este ponto da criminalidade”; o que deu continuidade “Á vista das providencias, que tenho tomado, espero que as diversas autoridades policiaes, melhormente compenetradas de seos deveres, não se descuidarão do empenho, em que se acha este governo de faser cessar inteiramente a pratica de semelhante crime”.

6.2 DOS PROCESSOS CRIMINAIS À PRISÃO

A centralidade da justiça pode ser vislumbrada em diversas dimensões da Chefatura, desde as confusões que envolvem essa instituição em termos de julgar e processar até 1871, até o papel que os processos criminais e a prisão possuem no cotidiano das pessoas consideradas criminosas no século XIX (SOLAZZI, 2007; PESAVENTO, 2009; MAIA, 2017; TRINDADE, 2018). De acordo com o presidente da província Mota (1851, p. 4), no Ceará, “A província vai sendo moralizada pela prisão e processo de criminosos mui protegidos”, sendo ambos os processos de muita importância para o estado provincial em termos de “crimes de homicidio, roubo, e furto”, notadamente nos lugares onde mais são infestados de criminosos: “As comarcas do Crato, do Quixeramobim, do Ipú, Sobral, e dos

Inhamuns são as que mais directamente tem participado da efficacia das medidas governativas tendentes a repressão e prevenção dos delictos”.

Na América portuguesa, a legislação penal ficou concentrada no Livro V das Ordenações Filipinas (1603), revogada no início da década de 1830, por ocasião da promulgação do Código Criminal do Império do Brasil (1830) e do Código de Processo Criminal (1832). Como salientou Grinberg (2009), no primeiro constava a definição dos crimes ou atos proibidos, bem como suas respectivas penas ou castigos; enquanto no segundo havia a regulamentação do modo pelo qual o crime deveria ser investigado, “as formas de comprovação de verdade (provas, testemunhos etc.) e os critérios de tomada de decisões judiciais”, basicamente era onde se estabelecia “as regras de andamento dos processos criminais”.

Nesse sentido, essa mudança teve impactos consideráveis nas definições dos tipos de ações consideradas criminosas, as quais passaram a ser três: os crimes públicos, os particulares e os policiais, respectivamente, ações “contra a ordem pública instituída, o Império e o imperador”, “contra a propriedade ou contra o indivíduo” e “contra a civilidade e os bons costumes” (GRINBERG, 2009, p. 123). Bem como na definição das penas, que deixavam de ter como base o crime em si, a condição da vítima e do criminoso, para ser definida de acordo com a gravidade do crime, variando de prisão temporária à pena de morte, com direito ao *habeas corpus* (Ibidem).

Os primeiros caracterizados por envolverem revoltas, rebeliões ou insurreições, como a autora sugeriu, definido conforme a abrangência, não eram os mais recorrentes, porém tinham significativo impacto na forma como a organização jurídico-policia era pensada nas províncias, conforme vimos com relação à revolta de Pinto Madeira e a Confederação do Equador. De igual modo, os últimos apenas pontualmente demandavam trabalhos nas primeiras décadas depois da promulgação do Código, apesar de envolver várias categorias amplas nas quais cabiam muitos comportamentos, tais como vadiagem, capoeira, sociedades secretas, prostituição e crimes de imprensa⁹⁸.

Bitancourt (1843, p. 3), a exemplo de outros presidentes que o antecederam e alguns que o sucederam, fala que o estado de paz e tranquilidade do Ceará estava sendo “alterada por excessos d’alguns mal intencionados, na Villa da Granja, e incursões das hordas Selvagens dos Quipapaz, Humões, e Xocós no Termo do Jardim”, os quais chegaram a assassinar autoridades locais, inclusive ferindo e fazendo o subdelegado de polícia José Euzebio de

⁹⁸ Como já mencionamos em outro trabalho, esse cenário muda por ocasião das transformações pelas quais passam as províncias e o Império como um todo, a partir da década de 1870 (ASSIS, 2016).

Carvalho se refugiar na capital. Isso sem contar com “as correrias dos Indios nas estradas proximas á Villa do Jardim”, os quais cometiam “incêndio d’algumas casas de palha, e do roubo e máo trato de viajantes, com quanto se mostrassem elles mais ferozes nos lugares das Provincias de Pernambuco e Parahyba”, como lhe noticiou o chefe de polícia interino José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva (BITANCOURT, 1843, p. 4). A resposta deste foi o emprego da “força armada”, “fazendo todas as diligencias”, porém “não encontrou esses grupos armados que dizião existir, nem descobrio cousa alguma que politicamente fizesse carga a alguem”; conforme narra, então “Tratou pois de proceder contra os assassinos, e retirou-se deixando desassombrados aquelles habitantes da falta de segurança de que se supunhão ameaçados”, dando preferência a Guarda Nacional para as correrias “recomendando-se-lhe o uso dos meios brandos, e só devendo empregar a força em casos extremos” (Idem). Conforme discorre no relatório:

O primeiro d’estes acontecimentos, segundo o juizdo do chefe de Policia, não póde deixar de ter relações mais ou menos intimas com os movimentos revolucionarios das Provincias de S. Paulo, e Minas, e mesmo do lugar do Exú, e eu se bem me incline a sua oppinião, por que crimes d’esta ordem escapão muitas vezes á acção da Justiça criminal, pelas dificuldades das provas que agentes espertos preparão, não os posso presumir; mas aguardo com vigilancia o procedimento futuro.

O segundo he filho de erros antigos, que huma politica semelhante a que tiveram esses sábios da Companhia de Jezus póde ainda remediar.

Além destes dous factos mais recomendaveis só me consta terem havido rixas pessoaes, filhas dos recentimentos dos partidos, e do conflito d’auctoridades, o que deve acabar a bem combinada prudencia e energia na acção do Governo. Se por esta parte o quadro se apresenta d’alguma forma lisonjeiro, não poderei dizer outro tanto, dos meios d’engradercer a Provincia: suas rendas tem decrescido [...]; não póde pois deixar de attribuir-se este fenomeno se não a louca ambição de governar, que infelizmente deve os homens. Ninguem quer obedecer, e todos se julgão idôneos para mandar. Guerreia-se pelos empregos, e n’esta luta perdendo-se os hábitos da vida domestica, adquire-se a indiferença ao mal. (Idem, p. 4-5).

A influência de outras províncias, as respostas das instituições e os conflitos intra-elites são apontados como algumas dificuldades no manejo da administração policial na província. O que seria resolvido com “trabalho”, organização territorial “attendendo a unidade de distancia, para que a acção governativa seja uniforme”, “instrucção publica”, “camaras municipaes”, “culto publico”, “saude publica”, “casa de caridade”, “obras publicas” como a das “Cadêas achao-se em ruina”, entre outros (Idem, *passim*). Para o presidente da província Bitancourt (1843, p. 15) “a falta da execução da Lei de 3 de Dezembro de 1841” é o que faz com que a “impunidade” de “Juizes ignorantes” aconteça, soma-se o fato de que na província “O recurso ao bacarmarte e ao punhal he tão frequente nas mais pequenas rixas” com aquela e faz com que “o assassino” tenha “segurança que aquelles a quem não offendeo não tolhem seu transito, e que, mudando de Provincia, ou mesmo de Districto, não sera perseguido, nem considerado réo”, indo “apoiar-se á alguns d’esses abastados, que precisão elles mesmos de

taes satellites para assegurar suas depredações”. Assim, sugere que “Talvez a execução d’essa Lei [...] tire algumas vantagens” e compromete-se “Cuidarei que a acção energica do governo se reproduza em todas as auctoridades subalternas, e que se reconheça, e aprenda esta verdade – Que hunca hum povo terá segurança em quanto o crime particular não ofender a sociedade em geral – Para isto Senhores precisa-se de força armada disponivel” (BITANCOURT, 1843, p. 15).

Nessa mesma linha de pensamento, Aguiar (1849, p. 4) retoma algumas dessas questões e problemas para ressaltar que apesar de ter havido um “grito de anarchia” na Vila do Exú, por conta das instabilidades provenientes de Pernambuco, ele “logo [foi] abafado pela energia do digno delegado de policia desse districto auxiliado pelas forças regulares que preventivamente havia eu mandado postar nas villas de Jardim, e do Crato”, sendo digno de “Honra aos Cearenses por tão formal protesto de sua fidelidade e adhesão á monarchia, e as instituições que regem felizmente o Imperio, que sao as unicas capazes de assegurarem a sua prosperidade”.

Em maior ou menor grau, outros presidentes seguiram essa argumentação quanto aos riscos de segurança individual e seus problemas na província do Ceará, inclusive sendo essa a grande questão até o final do século, com raras exceções tais como os períodos de seca e da abolição que aumentaram os riscos da segurança de propriedade (ASSIS, 2016). Aguiar (1848, p. 4), por exemplo, apesar de concordar com os anteriores, não deixa de destacar “as duas mortes de mais importancia praticadas, uma na pessoa do subdelegado João Francisco Fontes assassinado em dezembro do anno proximo passado no lugar Acarape, termo de Baturité, e a outra na pessoa de João Ribeiro Mello, assassinado” no mesmo período do ano, no Ipú: “A respeito daquella primeira devo diser-vos, que até hoje ainda não descobrio a justiça os seus verdadeiros auctores, e sobre esta ultima, que sendo invadida a casa do assassinado por um sequito de facínoras, dirigido por uns taes Gadelhas” deixaram outros mortos e feridos “assassinarão varias pessoas de sua familia, entrando nesse numero uma sua filha ainda menor”. As mortes de delegados e pessoas importantes do local geravam demandas de respostas rápidas e efficientes por parte da polícia, o que significava a feitura de processo e a prisão, como fez o chefe de polícia interino Miguel Joaquim Ayres do Nascimento ao fazer pronunciar e remeter para julgamento os ‘graves’ crimes de homicídio ocorridos na província (SOUZA, 1858).

Com relação à segurança de propriedade Vasconcellos (1847, p. 6), além dos vários apontamentos sobre o crime de furto de gado tido como frequente, destaca a introdução e circulação de moedas falsas e as ações no sentido de prender e processar os responsáveis,

embora concorde que, assim como outros crimes, nestes “a demasiada e absolutamente reprovada e criminosa bonomia do júri os tem posto na rua, animando-os para continuarem no seu perverso meio de vida”. O chefe de polícia Abílio José Tavares da Silva é tido como um dos que conseguiram ‘neutralizar’ as consequências desse ‘funesto’ crime (SOUZA, 1858). Ele também alerta para a redução de pessoas livres a escravidão⁹⁹ com a proteção de autoridades locais e a anuência da justiça, mediante sentenças do juiz municipal: “uma celebre acção de escravidão intentada contra alguns individuos que a face de todos, tendo sido libertos, gosavão da liberdade por mais de 20 annos, sem que houvesse quem se lhes opposesse”, fato agravado pela situação de seca que experienciava os moradores da província, como salienta “Assim, Senhores, uma família composta de mais de oitenta membros, contando diversas gerações foi perseguida e assaltada de todos os lados; agarrados e vendidos alguns que della fazião parte!” (VASCONCELLOS, 1847, p. 7).

De acordo com Souza (1859, p. 4),

Outra espécie de delictos, que tambem avultão na provincia, devido isso em grande parte talvez a brandura das penas que lhes applica o nosso codigo criminal, são os estupros, e raptos. Além de que a difficuldade das provas em muitos casos, as delongas e incertezas dos processos, em todos, e muito mais a natural repugnancia de por-nos em questão perante os tribunaes a honra da familia, fasem com que de ordinario as victimas d’esses attentados, veem-se obrigadas ou a recorrer a providencias, que nem sempre lhes podem ser das mas proficua ou legalmente, ou a resignarem-se a soffre-los em silencio.

Além dos desafios colocados tanto no registro quanto na resolução desse tipo de crime, é importante ressaltar a influência direta e o efeito mais imediato nesse contexto da organização patriarcal da sociedade oitocentista, de modo que, se por um lado não deixa de anualmente aparecerem tais crimes, por outro pouco é feito além dessas observações mais gerais. Diferente dos crimes contra a propriedade a que se seguiam uma série de estratégias e regulamentos para evitar seu prosseguimento.

A partir dos relatórios de 1860 há um maior detalhamento de “outros crimes importantes”, bem como a descrição que ocasionou o número de homicídios na província: “tornarão-se notáveis pelas circunstancias que os acompanharão, ou pelas pessoas que os perpetrarão” (GONCALVES, 1860, p. 4). Nesses casos é possível encontrar referências a várias mulheres, escravizadas ou não, que perpetraram crimes, ou foram vítimas de violências

⁹⁹ Pedroza (2021) evidencia como a população experimentou diferentes graus de autonomia e relações de trabalho precarizadas no contexto de instabilidade e pouca garantia de direitos, como evidenciam as disputas judiciais em torno da escravização e reescravização ilegais, a partir do artigo 179 do Código Criminal de 1830. Como a autora destaca, é possível acompanhar não só o envolvimento direto e indireto de autoridades administrativas, policiais e da justiça, como o fato de que tais disputas envolviam redes de clientela, questões políticas locais e intrigas de famílias, sendo a denúncia muitas vezes fruto do dissabor entre adversários políticos ou desafetos pessoais (PEDROZA, 2021).

‘bárbaras’, assim como as diligências para a resolução dos mesmos (Ibidem). Conforme se torna mais frequente até o final do século, por vezes outros crimes aparecem por sua gravidade ou necessidade de atenção no período, tais como, no citado relatório, “as tiradas e fugas de presos, os furtos, os crimes contra a honra, e as armas proibidas”, embora a segurança individual, devido ao número de homicídios na província, seja a grande questão do século XIX (Ibidem, p. 5; ASSIS, 2016).

É também a partir daí que aumentam as críticas a administração da justiça, como Gonçalves (1860, p. 5) destaca de forma contundente à Assembleia: “Estão ao alcance de todos a má organização do nosso jury, e do ministerio publico, a mesquisa retribuição dos magistrados”, por conseguinte “os inconvenientes das interinidades no exercicio das funções de julgador, a defeituosa instituição dos delegados e subdelegados de policia, a demora dos julgamentos etc. etc.”. Ele reclama dentre outras recomendações reiteradas e que não foram seguidas que “não tenha sido regularmente executada” a “providente disposição do artigo 1º. do decreto n. 834 de 2 de novembro de 1851 que prescreve aos juizes de direito a obrigação de abrirem correição uma vez por anno em cada um dos termos de suas comarcas que tiverem foro civil especial e conselho de jurados”, de modo que não se evitam ações inescrupulosas e nem se dá celeridade na organização dos processos (GONÇALVES, 1860, p. 7). Resultando em termos inteiros sem ter um júri no ano, demora nos julgamentos que deixam pessoas na cadeia por mais tempo e sem a devida punição, funcionários com acúmulos de múltiplas funções e cadeias em situações insatisfatórias etc. (Ibidem).

O principal objeto das correspondências e ofícios encontrados na Secretaria de Polícia, nesse sentido, eram os crimes particulares, como Aguiar (1849, p. 4) salienta “ofensas particulares, mais vezes supostas do que reaes”. Isso faz com que não haja correspondência completa entre os dados cotejados no cotidiano policial e aqueles arrolados nos relatórios presidenciais. Como destacamos em outra pesquisa acerca dos relatórios presidenciais de 1871 até 1887, a ameaça tranquilidade estava relacionada a situações que colocassem: “em risco a ordem” que se pretendia “estabelecida nos diversos locais da província, seja por disputas de poder local ou recorrência de crimes”, isto é, ela estava presente quando “a ordem proposta para as cidades e vilas” não sofria “nenhum abalo, seja em casos específicos de conflitos entre autoridades, seja em irregularidades nas relações diárias ou em questões de território, tais como: eleições, terras, escravos, etc.” (ASSIS, 2016, p. 170 e 171).

Observando os dados do período anterior a 1871, temos basicamente as mesmas preocupações, com destaque para o número significativo de homicídios, ferimentos graves, leves e ofensas físicas, as quais ultrapassam durante todo o período de 1841 até aquele ano em

muito os números de roubos e furtos, os quais não chegam ultrapassar 20 casos ao ano, em contraposição aos primeiros, por exemplo, que seguidamente tem pelo menos esse número. Quando consideramos os processos criminais, muitas calúnias e injúrias verbais eram perpetradas por pessoas após a abertura de um primeiro processo, como forma de retaliação e/ou comprovação de que a primeira denúncia tinha sido injusta.

O presidente Souza (1858, p. 1) também fez essa leitura dos anos anteriores a sua gestão, inclusive comparando os dados de crimes cometidos com os das prisões:

Dos quadros appensos da estatística criminal da Provincia vereis que n'ella se commetterão 136 crimes em 1856, 91 em 1857, e 17, de janeiro a maio deste anno. No primeiro d'aquelles annos praticarão-se 23 homicídios, e 66 ferimentos; em 1857, 20 homicídios, e 51 ferimentos; e entre os crimes do corrente, contão-se 6 homicídios, e 7 ferimentos. Consta tambem do mappa respectivo, que no anno de 1856 fizerão-se 240 prisões, no de 1857, 232, e nos cinco meses d'este 73, somando estes dous ultimos algarimos 305 prisões, das quaes 193 feitas sob minha administração. Destas forão 77 de criminosos de mortes, commettidas, porém quasi todas em annos anteriores, e algumas de antiga data.

Do estudo e comparação entre aquelles dados, que allás se não podem ter como rigorosamente exactos, vê-se que se a segurança de pessôa que constitue um dos objectos mais importantes da administração publica, ainda não se acha no pé que fóra para desejar-se, todavia a autoridade fortalecendo-se todos os dias, compenetrando-se cada vez mais da necessidade de uma activa repressão do crime, e auxiliada pela parte laboriosa, e sensata da população, vai conseguindo sempre novos triumphos n'esse terreno.

De acordo com ele, a segurança individual é a principal problemática da província, tanto pelo número elevado de homicídios, quanto pelos ferimentos e ofensas físicas. E como ele vários outros chegaram a essa conclusão tomando com base os dados da província do Ceará, embora alguns tenham problematizado um pouco mais a própria forma de construção das estatísticas, como Gonçalves (1861, p. 2), para quem, apesar do montante de ofensas físicas “que ainda mais avultão”, no geral, ele “não significa isso maior frequencia na perpetração d'elles”, isso porque “Por via de regra erão elles punidos como meras infracções, não sujeitas à apreciação dos tribunaes, abuso este que tenho feito cessar, mandando processal-os regularmente, e desde então era consequência, que apparecessem em mais alta escala”.

Também não há correspondência clara dos dados e informações que chegavam aos processos criminais. Não sendo, pois, regular os números entre os crimes cometidos, as prisões e os processos. De acordo com o presidente Motta (1855, p. 4):

O tribunal dos jurados o anno passado reuniu-se 40 vezes nos diversos termos e 10 no corrente anno.

Nas 40 sessões de 1854 forão julgados 199 processos, e responderão 234 réos, sendo absolvidos 130, condemnados 90, livres por prescripção 14.

No 1º. Semestre d'este anno julgarão-se 48 processos, e houve 46 réos condemnados, e 54 absolvidos.

Nos 234 réos, de que vos falei não se achava um só estrangeiro: 153 erão casados, 67 solteiros, e 14 viuvos; 7 contavão de 14 a 17 annos, 20 de 17 a 21, 141 de 21 a 40, e 62 de quarenta para cima. D'estes todos apenas 67 sabião ler, os mais erão completamente analfabetos.

Erão escravos trez, empregavão-se nos trabalhos da lavoura 127, em officios mecânicos 26, em serviços domesticos 24, no commercio 9, na vida marítima 6, na milícia 5, na justiça 1, e 38 não tinhão nem uma occupação.

Afora dos julgamentos dos jury, responderão tambem o anno passado por delictos policiaes, e infracções de posturas 16 réos livres, e um só escravo.

É de notar, que em tão grande numero de criminosos, não se contão mais de 9 mulheres.

Parece evidente, que não é a miseria, que entre nós impelle ao crime, visto a raridade dos attentados contra a propriedade, e nem tambem a ociosidade por si só: uma das causas predominantes é a falta absoluta de educação religiosa e moral, a frequencia de certos folgares, em que o uso immoderado de bebidas espirituosas quase provoca sempre rixas, o péssimo costume de traser armas, que com quanto me tenha esforçado em reprimir, ainda não consegui extirpar.

Os dados daqueles que iam ao júri e a movimentação cotidiana das prisões quando comparados sugerem o manejo da segurança na província, notadamente daqueles considerados criminosos. Como sugere o mesmo presidente, depois de repetir o que os antecessores apontaram como problemas, “Muito concorre para que a administração da justiça, não seja sempre, como deve ser, uma garantia da segurança pessoal, e dos direitos individuaes, a ausencia frequente dos magistrados, que já por motivos de serviço publico, já por cauzas particulares deixão temporariamente seus districtos entregues a supplentes” (MOTTA, 1855, p. 5).

Ademais, é corrente entre eles termos visões diferentes da forma como era administrada a (in)segurança na província, embora a partir da Chefatura seja possível entender o emaranhado da questão e o consenso em torno da ideia de que “Não tanto os rigores da pena, como o temor da immediata repressão, pela certesa da captura e do procedimento criminal, é que póde desarmar o braço d'aquelle que afaga em sua mente um projecto criminoso” (GONÇALVES, 1860, p. 2). Depois de sua instituição e da atribuição de seu papel no andamento da investigação criminal, é ela quem assume importantes papeis na construção do inquérito policial. O que nenhum deles deixa claro é o que estava por trás desses números, já que no cotidiano das correspondências da Chefatura, como salientamos acima, boa parte dos conflitos que resultavam em mortes e ferimentos se davam entre famílias importantes das diferentes localidades da província e somente raramente eram o produto de ações do povo ou de pessoas escravizadas. Não obstante o recorrente temor de sublevações, motins e revoltas, uma vez conhecido o poder mobilizador das mesmas.

Os processos criminaes, como sugere a Grinberg (2009, p. 123), “são aqueles relativos a atos criminosos considerados como tais pelo Estado” e segue, com variações, um mesmo percurso:

De uma maneira geral, um *processo criminal* origina-se a partir de uma queixa ou denúncia de um crime, quando se institui o *sumário de culpa*. Antes dele, tem lugar um *inquérito policial* (denominado dessa maneira desde 1871), para comprovar a existência do crime. Ato verificado, a denúncia é feita por inspetores de quartelão, promotores, delegados ou subdelegados de polícia, ou então pela própria vítima, segundo o que estipula a legislação em cada momento. A partir daí, faz-se o *auto de corpo de delito*, a *qualificação do acusado* e as partes envolvidas, bem como as testemunhas por elas arroladas são interrogadas. O sumário termina com o cumprimento de todas essas fases, quando a autoridade responsável (juiz de paz, delegado ou subdelegado de polícia, dependendo da época) considerar que existem informações suficientes para pronunciar o acusado. Caso não existam, ou caso o juiz municipal não aceite as acusações, o processo é encerrado.

Se as acusações forem aceitas, tem início a segunda fase, o *juízo*, quando o acusado é pronunciado com base na legislação criminal e seu nome é lançado no rol dos culpados. A partir de então, o juiz de direito autoriza e encaminha a sequência do processo, na seguinte ordem: *libelo* crime acusatório redigido pelo promotor público, *contrariedade do libelo* crime acusatório feito pelo advogado defensor do réu, novo *parecer* do juiz de direito. Quando o juiz se dá por satisfeito com os argumentos apresentados por ambas as partes, ele encaminha os autos para a reunião seguinte do júri, composto por pessoas da localidade (dependendo da época e do tipo de crime, o júri é convocado). Quando não, ele pode solicitar mais provas, ou o advogado ou promotor podem recorrer de alguma ação da outra parte, interpondo recursos e fazendo novas petições. Ao fim, a sentença é proferida. (GRINBERG, 2009, p. 122).

Quando acompanhamos esse andamento do processo, vemos que toda a primeira parte tem ligação estreita com a Chefatura de Polícia depois de 1841. Antes disso, é possível encontrar ações que envolvem inspetores, delegados e subdelegados, porém, a partir de 1842, seu papel ganha preponderância, já que, como vimos, há modificações nas atribuições dos juizes de paz após esse período. Sobre isso, convém considerar que um dos primeiros locais onde a queixa era elaborada eram nas subdelegacias ou delegacias policiais, nesse sentido, o processo criminal depois da capa, do texto inicial de autuação dos envolvidos e da ordem de citação das testemunhas, inicia-se com um ofício que apresenta a denúncia do promotor público ou dos peticionários, enviado geralmente aos juizes ou aos subdelegados e delegados.

Correspondências semelhantes a que trabalhamos aqui provenientes do cotidiano da secretaria de polícia. Sendo elas, um importante indicador de que os membros da Chefatura possuíam papel central na argumentação em torno do acontecido e do processo de justiça que se seguia. Outros elementos que contavam com a participação destes eram o próprio inquérito, onde o denunciado respondia a perguntas sobre o crime ocorrido, o corpo de delito onde eram constatados por pessoas autorizadas para tal os ferimentos ou circunstâncias materiais ligadas ao mesmo, sem contar com as partes circunstanciadas dadas pelos inspetores de quartelão, as informações sobre objetos recolhidos pela polícia, atestados de conduta assinados pelos inspetores de quartelão, que acabavam sendo anexadas ao processo ou retomadas nas falas das testemunhas. Em alguns documentos ligados as ações criminais vemos diversos ofícios e livros de audiências dadas por subdelegados, ou na casa destes, acerca de distintas queixas

que nem mesmo aparecem sistematizadas nas correspondências diárias, mas que são pistas de que boa parte de seu expediente consistia em receber denúncias de pessoas, como a queixa de injúrias verbais feitas ao subdelegado de Aracoiaba, como resposta a uma acusação de reduzir pessoas livres a escravidão (ACI. Aracoiaba. PAC. 1, Cx. 1, 26 set. 1874).

Após os trâmites da justiça, novamente era essa instituição policial que ficava responsável por expedir ordens às forças públicas da província e demais autoridades para prender o criminoso pronunciado pela justiça, geralmente ordenando e acompanhando as movimentações dos destacamentos por ocasião da prisão, do transporte ou da liberação de presos. Na cadeia, além dos cuidados diários com os presos realizados pelo carcereiro, com auxílio das guardas militares, os membros da Chefatura ainda ficavam responsáveis pelas correspondências daí provenientes, sobretudo encaminhando as petições e demais solicitações feitas por eles ou informações sobre eles que circulavam pela província.

Não é só o contato com outras instituições que estão na base da organização policial, mas também tudo que foi falado até aqui, o parentesco entre delegados e juizes, a omissão de circunstâncias do crime, as resoluções extra-oficiais e etc.. Nesse sentido, também é digno de nota que foi a partir da percepção cotidiana da ameaça do crime de furto de gado que este foi legislado pela “Assembléa geral actualmente com um projecto que remedia este defeito da legislação”, já que este era o principal atentado contra a propriedade “mal comum a todas as provincias creadoras, e não cabendo pela nossa legislação a acusação official da justiça em crimes desta cathegoria” (AGUIAR, 1850, p. 4-5). Embora neste, como em outros casos, “mui poucas vezes são levados a juízo os seus perpetradores, porque as partes lesadas não confiando na severidade dos tribunaes, receiam comprometter-se, ter incommodos, e faser despesas em pura perda” (Idem, p. 5). Não obstante, houve divergências quanto à efetividade e caráter do crime, bem como as soluções para o problema:

É verdade que um dos illustres membros desta Assembléa propóz na sessão do anno preterito medidas energicas contra o furto de gados; parece-me proém que esse crime é por demais accidental na provincia e que os meios, que se encontrão na legislação em vigor, são bastantes para reprimi-los.

Entretanto se algum remedio se devesse adoptar para melhorar a legislação nesse ponto, fazendo-a mais eficaz, seria tornar popular a acção contra o mesmo crime.

Vós sabeis perfeitamente porém que essa medida depende inteiramente dos poderes geraes.

Não encerrarei este tópico, Senhores, sem dizer-vos que na repressão dos delictos tem este governo sido effizamente auxiliado pelos subdelegados da Pacatuba, e Maranguape, os cidadãos Estevão José de Almeida, e Joaquim José de Souza Sombra, os quaes no desempenho dos seus deveres tem exhibido constantes provas de atividade, intelligencia, e de uma coragem cívica digna de elogio.

Iguaes provas tem apresentado os diversos officiaes, tanto de policia como de linha, os quaes achão-se por necessidades indeclinaveis do serviço publico empregados em alguns cargos policiaes simultaneamente com os comandos de destacamento.

Entre esses officiaes, além dos que em outra parte forão referidos, devo mencionar aqui os nomes do capitão Manoel Moreira da Rocha, do tenente Raymundo Remigio de Mello, e do alferes Manoel de Farias Lemos. (GUIMARÃES, 1857a, p. 6).

A questão da administração da (in)segurança na província não era tanto a gravidade do crime e seu aparecimento nas estatísticas criminais, mas a percepção dela e as estratégias necessárias para resolver. Quase sempre significando a articulação dos membros da Chefatura com outras autoridades policiais e instituições.

Às vezes as mesmas autoridades outrora responsáveis por encaminhar as ordens da justiça eram alvos da mesma. Como no caso do inquérito aberto contra o 1º suplente de subdelegado do termo de São Mateus João de Mattos Monteiro porque, sem mandato, “abusando da authoridade, que lhe foi confiada, e excedendo os limites de seo poder, e jurisdição, invadio a casa do Denunciante, pelas dez, ou onze da noite, acompanhado de trinta homens armados” e ainda “prendêra a hû seo filho de nome Jeronimo, a quem amarrara com cordas, contra a terminante disposição do art. 28 do Regulamento da Reforma judiciária de 22 de 9br.o de 1871. Na casa do Denunciante não existia criminoso algum” (ACI. Jucás. PAC. 4, Cx. 15, 31 mai. 1875). De acordo com o denunciante Miguel Gomes de Sousa, “não se achava de o mesmo subdelegado authorisado pelo Delegado de policia do termo para recrutar como se verefica com o documento igualmente junto, é claro ter cometido o crime clacificado no art. 139 do cod. Criminal”. Na apuração da justiça, o mesmo subdelegado argumentou não só que estava autorizado pelo delegado, como que não entrara na casa do denunciante, tendo prendido seu filho na varanda, motivo pelo qual a denúncia foi julgada improcedente. Ou como vítima, como aconteceu com o subdelegado da província da Paraíba do Norte, Targino Borges Pacote, vítima de espancamento e cujo processo rendeu uma discussão sobre jurisdição já que ele se antecipou em alguns processos e não queria a formação de culpa nesta província, embora tenham os réus sido pronunciados nela por ofensas físicas (ACI. Lavras. PAC. 5, Cx. 24, 14 set. 1874).

6.3 POLÍCIA E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Nos outros tópicos dos relatórios dos presidentes de província, tais como os de saúde e caridade, ou o do culto e das obras públicas¹⁰⁰ também é possível encontrar menções a polícia,

¹⁰⁰ Segundo Souza (1858, p. 17), somentes com o regulamento publicado em 28 de abril de 1858, que regula a lei provincial nº. 829 de 29 de setembro de 1857, é que foi possível “melhorar o serviço daquelas obras, estabelecer

seja através de ações articuladas, seja através de ordens a serem cumpridas a respeito de tais temas, notadamente em termos reiterados de solicitações de reparos e obras nas cadeias, ou em alguns relatórios ganha tópico específico (MOTTA, 1854; 1855; BARRETO, 1856; CUNHA, 1856). Neste último caso: “Sobre o estado geral de nossas prisões devo dizer-vos que é elle o peor possível, sendo para lastimar que não só não as tenhamos, nem mesmo nesta capital, com as precisas condições para moralizar os presos e dar-lhes habitos de trabalho [...]” (REGO, 1851, p. 17). Isto é, o campo de ação dos membros da Chefatura era tão amplo que cabiam ações e ordens de quase todas as instituições do período imperial, principalmente em termos do cumprimento de ordens e leis, gerais ou não.

Por ocasião da epidemia de febre amarela e varíola na província, sem contar com o aparecimento de outras doenças em algumas localidades, tais como sarampo e bexiga, por exemplo, a polícia ficou responsável por acompanhar o cumprimento das medidas de higiene e salubridade propostas pela administração do governo da província:

A administração tem feito de sua parte tudo quanto esteve ao seu alcance acerca de medidas preventivas para evitar a propagação do mal e seu incremento, já ordenando a limpeza das ruas e praças, e destruição de focos de emanações mephyticas e deleterias, e já mandando publicar na folha official, e distribuir pelas autoridades locais os pareceres dos medicos, onde se achavão consignadas as medidas hygienicas conducentes á esse fim, e as regras de tratamento. Igualmente tendo em vista facilitar á classe indigente os recursos necessarios ao seu tratamento, sendo, como á ella a que mais soffre em taes circunstancias, ordenou a administração que se preparasse no hospital de Caridade duas enfremarias destinadas a recolher os individuos dessa classe, e para esse fim determinou as authorities policiaes que fizessem logo remetter para o hospital os atacados da epidemia. (REGO, 1851, p. 10-11).

Além de encaminhar para o hospital, também existiam medidas de mandar recolher ao lazareto de Jacarecanga, Santa Casa de Misericórdia e a Escola de Aprendizes de Marinheiros. O que ocorria em grande medida pelo adoecimento e cuidados necessários com as pessoas presas, para evitar maiores contágios e mortandade (GUIMARÃES, 1857b).

No caso do culto público, uma das menções feitas nos próprios ofícios da instituição é uma requisição do Vigário Geral do Bispado de Pernambuco ao chefe de polícia sobre suspensão do Padre José Joaquim Coelho e seu não cumprimento “Mas aquelle padre não tendo respondido ao dito Escrivão finge não ter recebido a intimação e por [cortado]ma formal desobediencia aos julgamentos e dicisoes do Ordinario, e com grave prejuizo para a Igreja continuou a exercer ordens a celebrar os Sacramentos” (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE.39 21/09/1858). Inclusive, as divisões “civil, judiciaria e ecclesiastica da provincia” muitas vezes

mais ordem e fiscalisação nas suas despesas, e definir e fixar bem as attribuições e deveres dos respectivos empregados, que existião dispersos, em desharmonia, e até em contradicção em vários officios e portarias, e erão origem de continuas contestações, irregularidades e abusos em prejuizo dos trabalhos e dinheiros publicos”, além de “estabelecer-se medidas mais energicas para compellir a elle os vadios ou remissos”.

estavam articuladas e sobrepostas, sendo outro indício das articulações administrativas de um modo mais amplo, como sugerem as solicitações de criação, ou abolição de distritos, e as contestações das divisões propostas (REGO, 1851, p. 33).

Em 1856, o 1º vice presidente Herculano Antônio Pereira da Cunha (1856, p. 7-8) destaca outro dos problemas que envolvem “a segurança das famílias, a segurança e tranquilidade das pessoas, a manutenção de propriedade”, já que estava contribuindo “para o aumento da grande escala dos crimes, é o abandono em que tem existido a classe dos infelizes órfãos de pessoas miseráveis. Derramados por toda a parte, entregues estes infelizes ao desamparo, sem um braço amigo, que os guie”, retirando-os “da vereda do crime, da miséria e do ocio”. Então solicita uma verba para que sejam criadas “acomodações necessárias para diversas oficinas, com os respectivos mestres que tomem a si o cuidado da educação da infância desvalida” (CUNHA, 1856, p. 8). No relatório do ano seguinte, o presidente destaca a transformação do Hospital do Oiteiro em Casa dos Educandos, conforme lei provincial do ano anterior (BARRETO, 1857), um colégio de regime interno para ensino das primeiras letras, música e ofícios de alfaiate e sapateiro, inclusive destinados a fazerem “O fardamento e o calçado do corpo de polícia” (GUIMARÃES, 1857b, p. 14).

Medidas ligadas a secas, iluminação pública e a própria execução de orçamento também fazem menção a instituição, como ressaltamos em outro momento acerca da participação e articulação da Chefatura de polícia com os socorros públicos e abarracamentos durante a seca de 1877 e 1878 (ASSIS, 2016). Ou seja, em termos de administração local da polícia e da justiça, esta instituição sinaliza que outras questões ligadas à administração dos povoados, vilas e cidades imperiais tinham em vista questões de circulação e controle da população pobre, livre, liberta ou escravizada de um modo mais ampliado e articulado. Evidenciando articulações, já no século XIX, em torno daquilo que Foucault (2008a; 2008b; 2011; 2012) chama não só de disciplina, mas também de governamentalidade, biopolítica e agenciamentos micropolíticos do poder. Já que todas as instituições e espaços de recolhimento criados visavam – de diferentes modos – a contenção e territorialização em papéis e espaços previamente legados a cada pessoa¹⁰¹. Ainda que o discurso mais corrente estivesse articulado em termos de humanidade e civilização.

¹⁰¹ Como exemplo, podemos citar o modelo de inspeção das escolas, feita de modo semelhante aos dos quarteirões, com hierarquias que iam até a direção e o presidente da província. Inclusive, o cargo de inspetor geral foi criado pela lei de 15 de julho de 1844 e regulamentada pela de 12 de setembro de 1845 (AGUIAR, 1850).

Não há contradição entre destacar o potencial disruptivo que diversas ações possuíam no período imperial e salientar como na prática a problemática da província e as estratégias de manutenção da segurança pública estiveram em torno da mediação de conflitos intra-elite e controle social da população pobre, livre ou escravizada. Tendo como principais estratégias a articulação entre as forças públicas, a prisão e a justiça, por meio dos processos criminais. Isso porque estamos falando de um modo de organização social que tinha como objetivo manter o *status quo* resultante do processo de colonização e a partir das instituições e estratégias administrativas dos colonizadores.

Reconfigurando o modo como trabalhamos com os níveis local, provincial e nacional através dos cargos e membros da Chefatura vemos que, quando considerada a partir do escopo da autonomia provincial, a organização local e urbana das instituições jurídico-policiais guardou relação direta com os discursos que apagaram a diferença colonial em nome de uma ordem pública, social e hierarquicamente desigual. Reforçando a ideia de defesa da segurança pública mediante necessidade de controle das ruas e das pessoas, apesar dos recorrentes conflitos serem intra-elite e entre instituições. A presença por meio do controle social e da produção do consenso que ela possibilitou, agenciou uma articulação socialmente aceita em torno da ideia de segurança pública, que ao mesmo tempo em que garantiu a manutenção da propriedade privada e da escravidão na sociedade oitocentista, evitou o envolvimento da população em conflitos sociais mais amplos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exercício imaginativo decolonial ou um prelúdio da poética da colonização: uma pessoa vai chegar ao sobrado de outra dizendo que é sua casa, vai delimitar os diferentes territórios e falar da importância deles, vai educar seus filhos na língua, religião e cultura dela, vai fazer com que eles protejam sua nova propriedade dos demais, vai ampliar seus bens, vai fazer de pessoas mãos e pés para trabalhar mais. Depois vai pegar os filhos destes últimos para colocar ordem em todos os demais garantindo-lhes espaço para resolução de conflito e negociação entre seus próprios herdeiros. Os filhos do invasor vão ser sempre os chefes de todos os departamentos criados, vão circular livremente entre os cômodos e vez por outra vão permitir que alguém mais partilhe dos mesmos privilégios que ele, mas só de vez em quando e parcialmente pra tirar o foco do nível de complexificação dessa organização. Vão escrever histórias sobre o processo de construção do sobrado como mansão; evidenciando os conflitos, negociações e mediações, tentando entender porque não venderam os compartimentos e o destruíram, colocando os invasores como benfeitores e protagonistas incontestes da memória e história coletiva. Vão falar de reformas da casa e recusar quaisquer delas que se pretendam mais amplas, rejeitando o ponto de partida da história a partir deles que é a diferença colonial. (texto inspirado em GONÇALVES, 2009).

Entender o processo de construção do Estado é falar de uma ordem que se pretendia estabelecida, que se construiu como dominante, organizando-se em torno de instituições e ações burocráticas legais, policiais e ideológicas, entre outras, através de relações sociais desiguais e coloniais. É considerar que a organização do Estado foi muito mais do que um arranjo de elite, já que envolveu interesses internacionais, acionando relações de poder em cujo jogo colonial capitalístico envolviam forças interdependentes, subalternizadoras e de contra-ataque aos movimentos e ações em prol da liberdade e solidariedade dos povos originários, escravizados e população pobre, livre ou liberta, principalmente das mulheres.

A proposta desta tese foi revisar algumas questões da historiografia de modo a tornar possível que novas pesquisas não só invertam os papéis, deixando de atribuir primazia das ações e leis ao Estado, em detrimento da resistência contra o poder, mas que também passem a destacar diferentes formas de participação mais amplas no Estado, de províncias, instituições e pessoas. Como Alonso (2015) evidenciou acerca do movimento abolicionista, muitas vezes as ações de resistência ou de modificação em longo prazo do *status quo* imperial envolveram retóricas, estratégias e arenas distintas, operando sucessivamente em várias esferas, sendo as mesmas coordenadas ou não. Nesse sentido, a questão foi refletir como sujeitos em locais distantes da corte influenciaram a política, ou mais especificamente como instituições como a Chefatura de Polícia do Ceará influenciou a política de segurança nacional.

Partindo da construção de um contra-argumento epistemológico acerca dos discursos e narrativas hegemônicas na historiografia presentes na primeira parte, salientamos que a

singularidade brasileira não decorreu do recorrente aparecimento das ‘paixões’ ou ‘particularismos’ locais nas tensões existentes entre unidade e autonomia que atravessaram todos os processos de organização social do Império, sendo estes antes efeitos do processo. Tampouco do fato de que se contrapunha a racionalidade ocidental moderna e ao modelo civilizacional colonial, com aproximações mais ou menos exitosas. Mas sim de que a estrutura social desigual e colonial que se territorializou na sociedade brasileira foi alinhavada em torno da negociação dos interesses da elite e na manutenção da exclusão social como uma caixa preta intocável, apesar das diferenças ou através de suas assimilações. Assim, não cabe falar dessa organização social através de explicações reducionistas em torno do peso dos costumes, do despotismo da elite política e suposta servidão das pessoas escravizadas ou livres sem propriedade, mas considerar o caráter estrutural da diferença colonial e os movimentos difusos de conservação e implosão dessa mesma configuração. As quais aparecem de diferentes modos e em distintas fontes através das relações de poder, inclusive provinciais, permeadas de conflito e produção de consensos, tais como as discussões sobre resistências explicitam, através das indisciplinas, insubordinações, deserções, subversões e existência de bandos e séquitos armados; e os usos de ‘corpo’, ‘coração’, ‘cabeça’ e ‘braço’ social denunciam, enquanto estratégias falhas de se impor de modo homogêneo.

Desta feita, partimos da premissa historiográfica de que o Estado Nacional organizou-se tendo como centro o Rio de Janeiro, corte e capital da nação, e de que nesse processo surgiu o modelo de policiamento moderno para observar a relação entre Estado e Polícia a partir desses outros pressupostos. Nos primeiros três capítulos, evidenciamos que a Chefatura foi uma instituição criada dentro do processo de constituição do Estado imperial brasileiro e foi articulada localmente. No primeiro, vimos que o processo de interiorização e apropriação local pelos agentes do Estado, no contexto de centralização, significou a nacionalização do modelo de polícia organizado em torno dos chefes de polícia na década de 1840. No seguinte, acompanhamos que antes dessa instituição a função policial era operada no âmbito provincial pelos comandantes das armas e presidentes de províncias, os quais agenciavam questões relativas à segurança e tranquilidade públicas. No terceiro, a Chefatura aparece não só assumindo as funções policiais e os mecanismos de segurança, como atualizando a administração dessas funções no âmbito público local, mas com reverberação no nacional.

A argumentação é que essa organização territorial e a própria colonização da América portuguesa foram estruturadas em torno do território e mediante uso de autoridades e disciplinas militares, aspectos que o modelo de policiamento moderno não desconsiderou, pelo contrário, a partir dos quais se configurou, como evidenciaram historicamente o

recorrente uso do serviço militar e das práticas de recrutamento forçado, ou das várias formas de associação entre ações coercitivas e de trabalho por traz da ideia de ‘mãos’ e ‘pés’ da nação ou do Estado. O campo de força forjado do entrelaçamento de fatores diversificados pode ser acompanhado através das instituições jurídico-policiais do período, dada à centralidade da organização burocrática e do funcionalismo. E o constante processo de nacionalização de estratégias provinciais e municipais em nome do ‘bom funcionamento do serviço público’, ‘bem comum’ ou ‘bem geral’. Cujas compreensão vai além de analisar a maior ou menor aproximação e relação entre províncias e governo central, através da concentração de poder neste âmbito e das discussões sobre a (des)centralização, ou constatar o maior peso das decisões feitas na corte e em cargos e instituições ditos nacionais. Indo em direção à perspectiva que considera que os poderes decisórios encontravam-se muitas vezes dispersos e realizando movimentos contrários aos preconizados pela legislação, esta mesma constante espaço de disputa e produção de consenso.

Na segunda parte, vimos que as modificações consideradas ‘inegáveis’ em torno da organização social e dos hábitos populares do século XIX ligados ao urbano e a criação do espaço público como esferas de ação e debate coletivos, longe de articularem-se com projetos de civilidade e ideais civilizacionais europeus, como demarcadores do moderno em contraposição ao passado colonial, eram produtos do processo colonial de construção do Estado com relação ao monopólio de poderes e estabelecimento de funções em torno de repartições organizadas localmente nas diversas esferas de sua atuação, fosse da administração pública em geral, ou de justiça e polícia em específico. Isto é, mantinha relação com o processo de controle da violência pública pelo Estado e com as tentativas de regulação de seu uso privado por meio das instituições e autoridades públicas como a Chefatura, sobretudo quando consideramos a imbricação de cargos públicos, militares e administração da segurança durante o período imperial. Aumentando com isso não só as preocupações em torno da segurança e do que era considerado inseguro ou criminoso, como as intervenções dessas ‘autoridades competentes’. Sendo falaciosa a ideia que o Estado diminuiu a violência, já que ele mesmo a produziu, com a ampliação de mecanismos de controle social e formas de ordenação, contenção e regras civilidade. Inclusive, suas estratégias de coesão e produção de consenso, mediação, conflito ou negociação fizeram parte igualmente desse processo, como faces da mesma moeda colonial.

Nos dois últimos capítulos, tornamos evidente que essa administração local impactava em outros âmbitos do império que apenas o uso da ideia de centralização não explicava. Já que, no quarto capítulo, vemos como essa polícia era diversificada em termos de classes

sociais e que, em termos práticos, tanto os chefes de polícia, quanto os delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão interferiam na dinâmica provincial. O que implicava em distintas visões e modos de fazer segurança na província cearense, envolvendo processos de mediação de conflitos intraelite e controle social de pessoas pobres, livres, libertas ou escravizadas, tal como foi discutido no quinto e último capítulo.

Como a Chefatura de Polícia evidenciou em seu processo de nacionalização enquanto instituição do Estado e um dos vetores da chamada centralização, a importância das instituições e repartições administrativas esteve estritamente relacionada à ampliação da capacidade do próprio Estado de se fortalecer e funcionar como aparelho de ressonância, inclusive mediante práticas clientelísticas em detrimento de exercícios de solidariedade entre grupos e pessoas, circunscrevendo suas relações menos lateralmente do que hierarquicamente. De modo que tornou possível não só organização das relações de poder local, como a própria configuração de um Estado nacional, já que com ela foi possível tecer alianças estratégicas em torno de trabalhadores e famílias organizadas localmente, ao mesmo tempo em que organizar estratégias nacionais ligadas à política de segurança imperial. Considerando, a despeito do silenciamento teórico, que as ações populares coordenadas ou não, localizadas, com ou sem articulações maiores, poderiam interferir nos rumos da política e do Estado, como pudemos acompanhar com relação às respostas institucionais aos problemas ditos locais.

Assim, no processo de construção do Estado nacional e imperial brasileiro, ela aponta para o fato de que a integração e a unidade política foram construídas mediante o silenciamento e contenção dos movimentos disruptivos e de desagregação que também o caracterizavam. Como resultado, tivemos a criação progressiva de mecanismos e estratégias de contenção e silenciamento de conflitos por meio de negociações mediadas localmente, circunscritas até o distrito, impossibilitando, inclusive a construção de memórias e histórias outras, bem como o acompanhamento das várias linhas de fuga que a constituíram. Tornando bastante desafiadora a construção teórica da segunda parte acerca da relação entre Polícia e Sociedade.

O exercício de escrita foi o de considerar e relacionar tanto as dimensões macro desse processo, quanto o apagamento das micropolíticas presentes no cotidiano de uma instituição policial, salientando que os arranjos entre as elites deram-se nos diferentes âmbitos, nacional, provincial e local, e estiveram associadas a vários processos, acontecimentos e rearticulações de leis. A partir da Chefatura fizemos o esforço de considerar o potencial disruptivo da “tropa e do povo” ou dos próprios escravizados, indígenas e populações pobres, ao partir do pressuposto implícito da diferença colonial constitutiva do processo de construção do Estado.

O qual consistiu na criação de instituições canalizadoras das diferentes demandas e atentas aos movimentos e estratégias constantemente mudadas de controle social, prontas a fazer do Estado um aparelho de ressonância, juntamente com a criação de possibilidades de ‘melhoramentos materiais’ e civilizacionais, conforme o interesse das elites. O aumento do controle e o monopólio da violência estiveram constantemente articulados aí.

No contexto de negacionismo histórico e de reflexões sobre a pós-verdade, nossa contribuição política foi exercitar uma revisão das leituras historiográficas sobre aspectos que consideramos importantes. A nossa graduação inteira foi atravessada pela ideia de que o historiador escreve para o leitor desavisado, alguém que ao ler um texto tem que ser avisado sobre os percursos teórico-metodológicos selecionados a cada passo. Só salientamos isso no final, porque queríamos que os leitores atentos também se instigassem pela leitura, considerando que o aviso poderia afastá-los da discussão. Mais do que isso, do nosso ponto de vista, ser desavisado pode significar um lugar de desconhecimento, mas também de poder. Já que a colonialidade do poder e do saber não são meros descuidos na produção do saber, mas configuram-se como opções epistemológicas bem localizadas e alinhadas com o caráter colonial da sociedade.

Como a maioria da documentação encontrada e utilizada por historiadores acerca do século XIX, o caráter diplomático e os modelos sugeridos de ofícios e mapas, apesar de possuírem ampla margem de ação e omitirem o poder discricionário dos sujeitos envolvidos, em vários quesitos acerca de pessoas pobres, livres, libertas ou escravizadas, sobretudo de mulheres, nos permite revisitar cânones da historiografia através de outros caminhos e lógicas. O silenciamento de mulheres, o recolhimento de menores à cadeia, informações de movimentação da cidade com números de pessoas presas, estrangeiros e distintas ocorrências, entre outros, continuam ao longo do século e, quiçá até hoje na base que estrutura uma polícia administrativa que reforça o Estado. Também não sem resistências.

Aliás, foi necessário tecer certos comentários sobre a relação entre a história e as fontes porque estas últimas tenderam a ser construídas e interpretadas pelos colonizadores ou sobre eles, inclusive corroboradas pelos historiadores posteriores, usando como base as discussões dos autores do período. Uma operação historiográfica que corroborou com a exclusão e/ou silenciamento da participação popular, com exceção de episódios específicos.

A Chefatura de Polícia tornada nacional em 1840 não deve ser generalizada quanto ao seu papel no e enquanto Estado, pelo contrário, devemos analisar o modo pelo qual ela administrou localmente a (in)segurança nas províncias imperiais. Mais do que chamar a atenção para a disparidade existente entre a lei e a prática, foi importante fazer análises quanto

ao processo de constituição das polícias na construção dos Estados Modernos e suas inter-relações com a sociedade oitocentista. Colocando como problema, não somente a compreensão desses processos e como foram se modificando no tempo, mas também que ela possuiu um caráter construído que tentou esquecer ou apagar o caráter institucional e os elementos que a caracterizaram, como forma não só de ganhar legitimidade, mas também de valorizar discursos do real que passaram a colocar a polícia como inevitável e necessária, enquanto os policiais passaram a ser cada vez mais dispensáveis e temporários. Em suma, fazendo uma articulação do que foi dito até aqui temos que, se a polícia foi construída junto com o Estado imperial, caracterizado pela monarquia, escravidão e o latifúndio, ela mesma deve ser problematizada quanto suas relações com a cultura, à política e a sociedade em suas dimensões mais constitutivas e desiguais. Apesar de a proposta ter sido contextualizar a corte e nacionalizar a província do Ceará, esse exercício deve ser feito por todas as outras províncias tornadas margens para que tenhamos outras visões e narrativas acerca desse processo.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. **Flores, votos e balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALVIM, Davis Moreira. A megamáquina política: poder, resistência e deserção. **Kínesis**, v. IV, n. 7, p. 303-319, jul., 2012.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ASSIS, Patrícia Marciano. **Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade?**: A Chefatura de Polícia e os imperativos da segurança individual na província do Ceará. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2016.

_____. Ensaio sobre a ideia de “centralização” nos estudos sobre o período imperial brasileiro. **Bilros**, Fortaleza, v. 6, n. 12, pp. 137-162, maio-ago, 2018a.

_____. Reflexões sobre o Estado a partir de Deleuze e Guattari: a micropolítica-em-nós. **Canoa do Tempo**, Manaus, v. 10, n.1, ago., 2018b.

_____. Repensando o local e o nacional: potencialidades de estudo acerca das ideias de Estado e segurança a partir da Chefatura de Polícia do Ceará. In: **Anais do IV Simpósio Nacional de História do Crime, Polícia e Justiça Criminal**. Recife, 2018c [no prelo].

_____. A construção do Estado nacional no período imperial brasileiro: relações entre o local, o provincial e o nacional. In: **Anais da III Jornada de Pensamento Brasileiro**. João Pessoa, 2019. Disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1HZ-C3sD_QObLdB_ztRF7fHC6jQ1dF96O. Acesso em 13 nov. 2020.

AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

AZEVEDO, Miguel Ângelo (NIREZ). **Cronologia ilustrada de Fortaleza**: roteiro para um turismo histórico e cultural. vol. I. Fortaleza: Banco do Nordeste, 2001.

BARBOSA, Carlos Henrique Moura. **Policiando o sertão**: policiais militares, poderes locais e ordem pública no Ceará da primeira república (1889-1930). Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

BARROS, Marcelo. **Polícia e tortura no Brasil**: conhecendo a caixa das maçãs podres. Curitiba: Appris, 2015.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial, volume 2**: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil (1864-1945). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

BERLIÈRE, Jean-Marc. La invención de una policía “republicana” en la Francia de la Tercera República. In: KAMINSKY, Gregorio; GALEANO, Diego [org.]. **Mirada (de) uniforme**: Historia y crítica de la razón policial. Buenos Aires: Teseo, 2011.

BEZERRA, Antônio. **O Ceará e os cearenses**. Ed. fac-sim. 1906. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

_____. **Algumas origens do Ceará**. Ed. fac-sim. 1918. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

BITTENCOURT, Circe. **O livro didático e o saber escolar (1810-1910)**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2008.

BONELLI, Maria da Glória. Perfil social e de carreira dos delegados de polícia. In: SADEK, Maria Tereza. **Delegados de Polícia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

_____. Os delegados de polícia entre o profissionalismo e a política no Brasil, 1842-2000. In: **Latin American Studies Association**. Dallas, Texas, março, 2003. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/30780483/OS-DELEGADOS-DE-POLICIA-ENTRE-O-PROFISSIONALISMO-E-A-POLITICA-NO-BRASIL-1842-2000>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1992). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas, SP: Papirus, 1996.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre, pp. 49-61, 1991.

_____. **A guerra das ruas**: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997a.

_____. **Ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930). Rio de Janeiro: Rocco, 1997b.

_____. La policía de la capital del Imperio Brasileiro. In: KAMINSKY, Gregorio; GALEANO, Diego [org.]. **Mirada (de) uniforme**: Historia y crítica de la razón policial. Buenos Aires: Teseo, 2011.

_____; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, vol. 14, nº. 26, p. 162-173, jan./jul., 2013.

BRÍGIDO, João. Ephemerides do Ceará. In: **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, T. XIV, pp. 137-226, 1900.

CAMPOS, Adriana P. **Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial**. 2. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

CASTRO, Celso. **Exército e nação: estudos sobre a história do exército brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

_____. IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. Da história militar à “nova” história militar. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado. Memorial Deputado Pontes Neto. **Presidentes do Poder Legislativo do Ceará: 1835-2006**. 4ª. Ed. Fortaleza: INESP, 2006.

_____. Assembleia Legislativa. Memorial Pontes Neto. **Mulheres no Parlamento Cearense**. Coord. Osmar Maia Diógenes. Fortaleza: INESP, 2011.

CESAR, Thiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver; BRETAS, Marcos Luiz. **Polícia, Justiça e prisões: estudos históricos**. Curitiba: Appris, 2020.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CORRÊA-MARTINS, Francisco José. Vida na caserna: as praças no Exército Brasileiro durante o século XIX. In: RODRIGUES, Fernando da Silva; FERRAZ, Francisco Cesar Alves; PINTO, Surama Conde Sá (orgs.). **História Militar: Novos caminhos e novas abordagens**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

_____. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

CHRISTILLINO, Cristiano. O homem livre e pobre no Brasil oitocentista. In: OLIVEIRA, T. B. (org.). **Trabalho e trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, pp. 57-84.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia** 2. vol. 4. 2ª ed. Trad. Suely Rolnik. São Paulo: Editora 34, 2012a.

_____. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia** 2. vol. 5. 2ª ed. Trad. Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. São Paulo: Editora 34, 2012b.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

_____. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

_____; CAMPOS, Flávio de. **Manual do candidato: História do Brasil**. 2ª ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001.

DORATIOTTO, Francisco Fernando Monteoliva. **Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DOSSE, François. **Gilles Deleuze & Félix Guattari: biografia cruzada**. Trad. Fátima Murad; Rev. Técnica Maria Carolina dos Santos Rocha. Porto Alegre: Artmed, 2010.

EMSLEY, Clive. Los modelos de policía en el siglo XIX. In: KAMINSKY, Gregorio; GALEANO, Diego [org.]. **Mirada (de) uniforme: Historia y crítica de la razón policial**. Buenos Aires: Teseo, 2011.

ELIAS, Nobert. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes** (vol. 1). Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **O Processo Civilizador: formação do Estado e Civilização** (vol. 2). Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FERTIG, André. **Clientelismo político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873)**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. O conceito de República nos primeiros anos do Império: a semântica histórica como um campo de investigação das idéias políticas. **Anos 90**. Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, pp. 323-350, jan./dez., 2006.

FONTELES NETO, Francisco Linhares. **Vigilância, impunidade e transgressão: faces da atividade policial na capital cearense (1916-1930)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Ceará, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2011.

_____. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2012.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

FRAILE, Pedro. Administración urbana y gobierno en la Ciencia de Policía española. In: KAMINSKY, Gregorio; GALEANO, Diego [org.]. **Mirada (de) uniforme**: Historia y crítica de la razón policial. Buenos Aires: Teseo, 2011.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

FURTADO, Júnia Ferreira. A morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (orgs.). **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

GALVES, Marcelo Cheche. “Aderir”, “jurar” e “aclamar”: o império no Maranhão (1823-1826). **Almanack**. Garulhos, n. 1, pp. 105-118, 1º. sem., 2011.

GONÇALVES, Ana Maria. **Um defeito de cor**. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Record, 2009.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

_____. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (orgs.). **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Apresentação. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

_____. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na vila de São Salvador dos campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil**: ensaios e história social. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

- L'HEUILLET, Hélène. Genealogía de la Policía. In: KAMINSKY, Gregorio; GALEANO, Diego [org.]. **Mirada (de) uniforme**: Historia y crítica de la razón policial. Buenos Aires: Teseo, 2011.
- LIMA, José Edson Schumann (org.). **A província fluminense**: administração provincial no tempo do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2012.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. Memórias da Independência: Marcos e Representações Simbólicas. **Rev. Bras. de His.**, São Paulo, v. 15, n. 29, pp. 173-206, 1995.
- MAIA, Clarissa Nunes et. al (org.). **História das prisões no Brasil** (vol. 1 e 2). Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.
- MALERBA, J. As independências do Brasil: ponderações teóricas em perspectiva historiográfica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, pp. 99-126, 2005.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.
- MARSON, Izabel Andrade. O império da revolução: matrizes interpretativas dos conflitos da sociedade monárquica. In: FREITAS, Marcos Cezar. **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2007.
- _____. Do império das “revoluções” ao império da “escravidão”: temas, argumentos e interpretações da história do império (1822-1950). **História: Questões & Debates**. Editora UFPR: Curitiba, n. 50, p. 125-173, jan./jun., 2009.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC; [Brasília, DF]: INL, 1987.
- MAUCH, Cláudia. **Dizendo-se autoridade**: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929. São Leopoldo: Oikos, Editora Unisinos, 2017.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2018.
- MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará 1841-1870**. Tomo I. Fortaleza: RDS Editora, 2011.
- _____. **Chefatura de Polícia do Ceará 1870-1884**. Tomo II. Fortaleza: RDS Editora, 2012.
- _____. **Chefatura de Polícia do Ceará 1884-1889**. Tomo III. Fortaleza: RDS Editora, 2013.
- MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais/ Projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- MONTEIRO, Cláudio Antônio. As forças militares brasileiras segundo o julgamento de diplomatas e publicistas franceses no Brasil (1830-1889). In: RODRIGUES, Fernando da

Silva; FERRAZ, Francisco Cesar Alves; PINTO, Surama Conde Sá (orgs.). **História Militar: Novos caminhos e novas abordagens**. Jundiá, SP: Paco Editorial, 2016.

MOTA, Lúcio Tadeu. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades indígenas no Estado nacional. **Diálogos**, Maringá, v. 2, n. 1, pp. 149-175, 1988.

NAPOLI, Paolo. Policía y Sociedad. La mediación simbólica del derecho. In: KAMINSKY, Gregorio; GALEANO, Diego [org.]. **Mirada (de) uniforme: Historia y crítica de la razón policial**. Buenos Aires: Teseo, 2011.

NEDER, Gizlene et. al. **A polícia na Corte e no Distrito Federal (1831-1930)**. Rio de Janeiro: PUC, 1981.

NEUMANN, Eduardo Santos. Um só não escapa de pegar em armas: as populações indígenas na guerra dos farrapos (1835-1845). **Rev. Hist. (São Paulo)**, São Paulo, n. 171, pp. 83-109, dec., 2014.

NICOLAZZI, Fernando. A narrativa da experiência em Foucault e Thompson. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p. 101-138, jan./dez., 2004.

NOBRE, F. Silva. **1001 cearenses notáveis**. Fortaleza: Casa do Ceará Editora, 1996.

OLIVEIRA, Almir Leal de. **O Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará: memória, representações e pensamento social (1887-1914)**. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2001.

_____. A construção do Estado Nacional no Ceará na Primeira Metade do Século XIX: Autonomias Locais, Consensos Políticos e Projetos Nacionais. In: CEARÁ. **Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)**. Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos e 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Almir Leal de Oliveira, Ivone Cordeiro Barbosa, organizadores. Ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009.

PAZ, Adalberto. Free and Unfree Labor in the Nineteenth-Century Brazilian Amazon. **International Review of Social History** 62, n°. S25, p. 23-43, dez., 2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Visões do Cárcere**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2009.

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque: reformas urbanas e controle social (1860-1930)**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/ Multigraf Editora Ltda., 1993.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. Escravidão negra em debate. In: FREITAS, Marcos Cezar. **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2007.

RAMOS, Xislei A. **“Por trás de toda fuga, nem sempre há um crime”**: o recrutamento “a laço” e os limites da ordem no Ceará (1850-1875). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

ROCHA, Antonio Penalves. **A recolonização do Brasil pelas Cortes: histórias de uma invenção historiográfica**. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

RODRIGUES, Fernando da Silva; FERRAZ, Francisco Cesar Alves; PINTO, Surama Conde Sá (orgs.). **História Militar**: Novos caminhos e novas abordagens. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

RODRIGUES, Marcelo. **Guerra do Paraguai**: os caminhos da memória entre a comemoração e o esquecimento. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

ROLIM, Rivail Carvalho. **O policiamento e a ordem**: história da polícia em Londrina 1948-1962. Londrina: Eduel, 2019.

ROSEMBERG, André. **De Chumbo a Festim**: Uma História da Polícia Paulista no Final do Império. São Paulo: Fapesp, 2010.

_____. **Ordem e burla**: processos sociais, escravidão e justiça em Santos. São Paulo: Alameda, 2006.

_____. As polícias e a escravidão em São Paulo no final do Império. In: CESAR, Thiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver; BRETAS, Marcos Luiz. **Polícia, Justiça e prisões**: estudos históricos. Curitiba: Appris, 2020.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Viver em aldeamentos: encontros e confrontos nas povoações da Amazônia portuguesa, século XVIII. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiças no Brasil**: ensaios e história social. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

SANTOS, Martha Sofia. **“Sertões temerosos (menacing backlands)”**: honor, gender, and violence in a changing world. Ceará, Brazil, 1845-1889. Dissertation (College). University of Arizona, United States of American, 2004.

SILVA, Wellington Barbosa. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese (doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

_____. Do litoral ao sertão: as polícias de Pernambuco no século XIX (1832-1889). In: CESAR, Thiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver; BRETAS, Marcos Luiz. **Polícia, Justiça e prisões**: estudos históricos. Curitiba: Appris, 2020.

SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). **Almanack braziliense**, n. 06, pp. 20-38, nov., 2007.

SOLAZZI, José Luís. **A ordem do castigo no Brasil**. São Paulo: Imaginário; Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007.

STUDART, Guilherme (Barão de Studart). **Diccionario Bio-bibliográfico Cearense**. Fortaleza: Typo-lithographia a vapor, 1910.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em comum**. Revisão técnica Antonio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Organizadores: Antonio Luigi Negro e Sergio Silva. 2ª. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

TORRES, Ismar de Melo. **Geneografia dos Mellos e Histórico de Cratheús**. Fortaleza: 1996.

TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a corte: a elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, séc. XIX**. Bauru: EDUSC, 2004.

VICTOR, Hugo. **Chefes de Polícia do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1943.

VIEIRA, Hermes; SILVA, Oswaldo. **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1955.

FONTES MANUSCRITAS

ACI. Ações Criminais do Interior. Arquivo Público do Estado do Ceará. Aracoiaba. PAC. 1, 1874.

APEC. LIVRO nº. 4. Registro da Correspondência do Governo da Província do Ceará, 1826-1827.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 01, 1826.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 02, 1828-1830.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 03, Década de 1830.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 04 a 08, 1830.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.01. 09 a 15, 1831.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.02. 16 a 28, 1832.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.02. 29 a 32, 1833.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.02. 33, 1833-1834.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.02. 34, 1834.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.03. 39 a 41, 1839.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.03. 43, 1833-1839.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.03. 44, 1835-1839.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.03. 45, 1837-1839.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.63, 1840.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.64, 1850.

BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.122, 1860

BR.CEAPEC.GP.CP.CORE, 1863.

BR.APEC.CP.COEX.ENC.02, 1842.

FONTES IMPRESSAS

ACL. Academia Cearense de Letras, 1984. CARVALHO, Dionisio Alves de. **O assassinato do tenente Roberto Francisco Coelho**: ou os calumniadores desmascarados perante a opinião pública. Maranhão: Typ. Do Constitucional, 1864.

AGUIAR, Fausto Augusto de. RELATORIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial do Ceará em o 1º. de julho de 1848. Ceará: Typ. de Francisco Luiz de Vasconcellos, 1848.

_____. RELATORIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Ceará pelo excellentissimo senhor doutor Fausto Augusto de Aguiar, presidente da provincia, em o 1º. de julho de 1849. Ceará: Typ. Cearense, 1849.

_____. RELATORIO com que o Excellentissimo Senhor Doutor Fausto Augusto de Aguiar, presidente da provincia, abriu a 1ª sessão da Assembleia Legislativa Provincial do Ceará, no dia 1º. de julho de 1850. Ceará: Typ. Cearense, 1850.

ALENCAR, José Martiniano de. FALLA com que o exm.o prezidente da provincia do Ceará abriu a segunda sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1º. de agosto de 1836. Ceará: Typ. Patriotica, 1836.

_____. RELATORIO com que o excellentissimo prezidente da provincia do Ceará abriu a terceira sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1º. de agosto de 1837. Ceará: Typ. Patriotica, 1837.

ALMANAK DA PROVÍNCIA DO CEARÁ. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Provincia do Ceará para o anno de 1873, fundado por Joaquim Mendes da**

Cruz Guimarães, Bacharel formado na Faculdade de Direito da Cidade do Recife. Segundo anno. Fortaleza: João Baptista Pereira, 1873.

ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Camara dos Srs. Deputados. Primeiro Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 1826. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874.

APEC. **A Confederação do Equador no Ceará:** manuscritos. Fortaleza: Arquivo Público do Estado do Ceará, 2005.

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Consolidação do Processo Criminal.** Rio de Janeiro: A. A. Cruz Coutinho, 1876.

_____. **25 de março o Ceará no Rio de Janeiro:** Discurso Histórico do Conselheiro Tristão de Alencar Araripe na grande festa da Sociedade Cearense Abolicionista no Rio de Janeiro. Fortaleza: Typ. do Libertador, 1884.

_____. **História da Província do Ceará. Desde tempos primitivos até 1850.** Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958.

BARRETO, Francisco Xavier Paes. RELTORIO com que o Excelentissimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto passou a administração da provincia ao segundo vice-presidente da mesma o Excelentissimo Senhor Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, em 9 de abril de 1856. Ceará: Typ. Cearense, 1856.

_____. RELTORIO com que o Excelentissimo Senhor Doutor Francisco Xavier Paes Barreto passou a administração da provincia ao terceiro vice-presidente da mesma o Excelentissimo Senhor Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, em 25 de março de 1857. Ceará: Typ. Cearense, 1857.

BITANCOURT, José Maria da Silva. RELATORIO que á Assembleia Legislativa Provincial do Ceará, apresentou na sessão ordinaria no dia 1.º de junho de 1843, o ex.mo presidente e commandante das armas da mesma provincia, o brigadeiro José Maria da Silva Bitancourt. Ceará: Typ. de José Pio Machado, 1843.

_____. RELATORIO do Ex.mo Presidente e Commandante das Armas da Provincia do Ceará o Brigadeiro José Maria da Silva Bitancourt em abertura da Assembléa Legislativa Provincial no 1º de julho de 1844. Ceará: Typ. de José Pio Machado, 1844.

BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará.** Tomo 1. ed. fac. sim [1863]. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997a.

_____. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará.** Tomo 2. Ed. Fac. sim. [1864]. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997b.

BRASIL. Carta da Lei de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. In: NOGUEIRA, Octaciano. **1824.** 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 1).

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Crêa em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e suplente. 15 out. 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-15-10-1827.htm. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei de 18 de agosto de 1831. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, RJ, 28 de ago. 1831. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html. Acesso em: 12 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. In: NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 1).

BRASIL. Lei nº 105, de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. In: NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 1).

BRASIL. **Código do Processo Criminal de Primeira Instancia para o império do Brasil**: com notas, nas quaes se mostram os artigos que forão revogados, ampliados, ou alterados. Seguido da disposição provisória acerca da administração da justiça civil, e da Lei de 3 de Dezembro de 1841 que reforma o mesmo Codigo. Parte 1. Rio de Janeiro: Typographia de Manuel José Cardoso, 1842.

BRASIL. **Memoria relativa ao projecto de uma nova divisão administrativa do Imperio do Brasil 1873**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873.

CEARÁ. **Leis Provinciais**: Estado e Cidadania (1835-1861). Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos e 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Almir Leal de Oliveira, Ivone Cordeiro Barbosa, organizadores. Ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009.

COELHO, José Joaquim. DISCURSO recitado pelo ex.mo senhor brigadeiro José Joaquim Coelho, presidente e commandante das armas da provincia do Ceará, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 10 de setembro de 1841. Pernambuco: Typ. de Santos & Companhia, 1842.

CUNHA, Herculano Antonio Pereira da. RELATORIO com que abrio a Assembléa Legislativa Provincial do Ceará, o 1º vice-presidente da mesma o Excellentissimo Senhor Doutor Herculano Antonio Pereira da Cunha, no dia 1º. de julho de 1856. Ceará: Typ. Cearense, 1856.

FIGUEIREDO JÚNIOR, José Bento da Cunha. RELATORIO apresentado a Assembléa Legislativa provincial do Ceará pelo Excellentissimo Senhor Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior por ocasião da instalação da mesma Assembléa no dia 9 de outubro de 1863. Ceará: Typ. Cearense, 1863.

GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010a.

_____. **Lendas e Canções Populares**. Fortaleza: Secult, 2010b.

GONÇALVES, Antonio Marcellino Nunes. RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial do Ceará apresentou no dia da abertura da sessão ordinária de 1860, o Excellentissimo Senhor Doutor Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, presidente desta provincia. Ceará: Typ. Brasileira de Paiva e Companhia, 1860.

_____. RELATORIO com que o Dr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, passa a administração da Provincia ao 1º. Vice-presidente da mesma o Sr. Conego Antonio Pinto de Mendonça em 9 de abril de 1861. Ceará: Typ. Brasileira de Paiva e Companhia, 1861.

GUIMARÃES, Joaquim Mendes da Cruz. RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial do Ceará apresentou no dia da abertura da sessão ordinária de 1857, o Excellentissimo Senhor Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães 3º. vice-presidente da mesma provincia. Ceará: Typ. Cearense, 1857a.

_____. RELATORIO com que o Excellentissimo Senhor Vice-Presidente Joaquim Mendes da Cruz Guimarães entregou a administração da provincia ao Excellentissimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da mesma, no dia 27 de julho de 1857. Ceará: Typ. Cearense, 1857b.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1892. NOGUEIRA, Paulino. **Presidentes do Ceará**: Primeiro Reinado. Fortaleza: IHC, 1892.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1895. **Confederação do Equador**. Acta da sessão extraordinária de 29 de Abril de 1824. Fortaleza: IHC, 1895.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1896. NOGUEIRA, Paulino. **Presidentes do Ceará**: Primeiro Reinado. Fortaleza: IHC, 1896.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1897. NOGUEIRA, Paulino. **Presidentes do Ceará**: Periodo Regencial. Fortaleza: IHC, 1897.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1898. NOGUEIRA, Paulino. **Presidentes do Ceará**: Periodo Regencial. Fortaleza: IHC, 1898.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1898. STUART, Guilherme. **Catálogo dos jornaes de grande e pequeno formato publicados em Ceará**. Fortaleza: IHC, 1898.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1899. NOGUEIRA, Paulino. **Presidentes do Ceará**: Periodo Regencial. Fortaleza: IHC, 1899.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1901. NOGUEIRA, Paulino. **Presidentes do Ceará**: Periodo Regencial. Fortaleza: IHC, 1901.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1902. FREIRE, Luna. **Revolução de 1824**: parte relativa ao Ceará. Fortaleza: IHC, 1902.

IHC. Revista do Instituto Histórico do Ceará, 1908. TAUNAY, Affonso d'Escragnolle. **Representantes do Ceará no Parlamento do Império**. Fortaleza: IHC, 1908.

MARTINS, Francisco de Sousa. RELATORIO que apresentou o exm. senhor doutor Francisco de Sousa Martins, presidente desta provincia, na ocasião da abertura 'Assemblea Legislativa Provincial no dia 1.o de agosto de 1840. Ceará: Typ. Constitucional, 1840.

MELLO, Manoel Felisardo de Souza e. FALLA que recitou o Ex.mo Felisardo de Souza e Mello, Presidente desta Provincia, na ocasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial no 1º de Agosto do corrente anno. Ceará: Typ. Constitucional, 1838.

MENDONÇA, Antonio Pinto de. RELATORIO com que o 1º. Vice-presidente Conego Antonio Pinto de Mendonça passa a administração da provincia do Ceará ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Duarte de Azevedo em 6 de maio de 1861. Ceará: Typ. Brasileira de Paiva e Companhia, 1861.

MIRANDA, João Antônio de. DISCURSO que recitou o exm. sr. doutor João Antonio de Miranda, presidente desta provincia, na ocasião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1.o de agosto do corrente ano. Ceará: Typ. Constitucional, 1839.

MOTTA, Ignacio Francisco Silveira da. RELATORIO que por ocasião de deixar a presidencia desta provincia, dirigio o Excellentissimo Senhor Doutor Ignacio Francisco Silveira da Motta, ao seu successor o Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Marcos D'Almeida Rego. Ceará: Typ. Cearense, 1851.

MOTTA, Vicente Pires da. RELATORIO do presidente o Excellentissimo Sr. Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta, na abertura da 20ª sessão da 10 legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de setembro de 1854. Ceará: Typ. Brasiliense de Francisco Luis de Vasconcellos, 1854.

NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; v. 1).

REGO, Joaquim Marcos de Almeida. RELATORIO apresentado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da provincia do Ceará, Na abertura da 2ª. sessão ordinaria da 8ª. legislatura da Assembleia Legislativa da mesma Provincia no dia 1º. de outubro de 1851. Ceará: Typ. Cearense, 1851.

_____. RELATORIO do Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Marcos de Almeida Rego, presidente da provincia do Ceará, á Assembleia Legislativa na abertura da 1ª. sessão ordinaria de sua 9ª. legislatura, em 1º. de setembro de 1852. Ceará: Typ. Cearense, 1852.

_____. RELATORIO apresentado ao Illustrissimo o Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Vilella de Castro Tavares, presidente desta provincia, pelo seu antecessor o Illustrissimo o Excellentissimo Senhor Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rego, ao passar-lhe a administração. Ceará: Typ. Cearense, 1853.

SOUZA, João Silveira de. RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial do Ceará apresentou no dia da abertura da sessão ordinaria de 1858, o Excellentissimo Senhor Dr. João Silveira de Souza, presidente da mesma provincia. Ceará: Typ. Cearense, 1858.

_____. RELATORIO que a Assembléa Legislativa Provincial do Ceará apresentou no dia da abertura da sessão ordinaria de 1859, o Excellentissimo Senhor Dr. João Silveira de Souza, presidente da mesma provincia. Ceará: Typ. Cearense, 1859.

VASCONCELLOS, Ignacio Correia de. RELATORIO apresentado a Assembleia Legislativa Provincial do Ceará pelo Presidente da mesma provincia o Coronel Graduado Ignacio Correia de Vasconcellos em o 1º. de julho de 1847. Ceará: Typ. Fidelissima, 1847.

VASCONCELLOS, J. M. P. de. **Roteiro dos delegados e subdelegados de policia, ou collecção dos actos, atribuições e deveres destas autoridades:** fundamentada na legislação competente e na pratica estabelecida, composto para o uso dos mesmos juizes. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1857.

ANEXO A - Quadro das Divisões e Jurisdições Administrativas, Judiciárias e Policiais da Província do Ceará por Municípios em 1860

| MUNICÍPIO | DIVISÃO JUDICIÁRIA / POPULAÇÃO POR DISTRITO | DIVISÃO POLICIAL | POPULAÇÃO ABSOLUTA E RELATIVA | GUARDA NACIONAL |
|---------------------|--|---|--|---|
| Fortaleza (Capital) | 1 Termo 4 Distritos de Paz: Fortaleza (aprox. 20.000) Soure (aprox. 6.000) Siupé (aprox. 7.000) Trairi (aprox. 6.000) | 1 Delegacia 4 Subdelegacias: Fortaleza, Soure, Siupé e Trairi Outros povoados além das sedes dos municípios citados: Parázinho, Arronches, Pará e Mucuripe | 35.373 pessoas 32.512 livres (15.450 mulheres) / 2.861 escravizadas (1.094 mulheres) 176 habitantes / légua quadrada | 1 Comando Superior (toda a comarca) 3 Batalhões de Infantaria ativa Capital, Soure e Curú (Siupé e Trairi) 1 Batalhão de reserva |
| Maranguape | Termo anexo ao da Capital 4 Distritos de Paz: Maranguape Jubaia Pacatuba Messejana | 1 Termo 4 Subdelegacias: Maranguape, Jubaia, Pacatuba e Messejana Arraiais além dos povoados sedes dos municípios citados: Sapupara, Santo Antonio do Pitaguari, Pavuna e Guaiúba | 19.832 pessoas 17.389 livres (8.928 mulheres) / 2.443 escravizadas (938 mulheres) 245 habitantes / légua quadrada | 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 Esquadrão de Cavalaria |
| Aquiraz | Termo anexo ao de Cascavel | 1 Delegacia 2 Subdelegacias: Aquiraz e Monte-Mor-o-Velho | 8.577 pessoas 8.103 livres (4.073 mulheres) / 474 escravizadas (235 mulheres) 143 habitantes / légua quadrada | 1 Batalhão de Infantaria ativa (pertencente ao Comando Superior da Capital) |
| Cascavel | 1 Termo (com o de Aquiraz anexo) 2 Distritos de Paz: Cascavel Sucatinga (aprox. 3.000) | 1 Delegacia 2 Subdelegacias: Cascavel e Sucatinga | 15.090 pessoas 14.360 livres (7.774 mulheres) / 730 escravizadas (346 mulheres) 151 habitantes / légua quadrada | 2 Batalhões de Infantaria ativa (pertencentes ao Comando Superior da Capital) |
| Aracati | 1 Termo 4 Distritos de Paz: Aracati Paripoeira Catinga do Góes Mutamba ou Praias | 1 Delegacia 4 Subdelegacias: Aracati, Paripoeira, Catinga do Góes, Mutamba ou Praias Outros povoados ou arraiais: Jequi, Canoa Quebrada, Caiçara, Areias, Melancias, Passagem das Pedras, Barra e | 19.667 pessoas 17.638 livres (9.547 mulheres) / 2.029 escravizadas (848 mulheres) 64 habitantes / légua quadrada | 1 Comando Superior (com Russas) 6 Corpos 2 Batalhões de Infantaria ativa do Aracati 1 seção de reserva |

| | | Cajuais | | |
|----------|--|--|--|---|
| Russas | 1 Termo 6 Distritos de Paz: Russas (6.127) Limoeiro (3.073) Tabuleiro d'Areia (2.066) São João (2.404) Morada-Nova (3.178) Livramento (2.191) | 1 Delegacia 6 Subdelegacias: Russas, Limoeiro, Tabuleiro d'Areia, São João, Morada-Nova e Livramento | 18.634 pessoas 16.250 livres (7.731 mulheres) / 2.922 escravizadas (1.556 mulheres) 65 habitantes/ légua quadrada Senso de 1862: 19.044 pessoas 17.044 livres (8.221 brancos; 8.823 pardos) / 2.000 escravizadas 1.650 sabiam ler (551 em Russas) | 2 Batalhões de Infantaria ativa 1 seção de reserva |
| Icó | 1 Termo (com mais dois termos anexos: Lavras e Pereiro) 1 Distrito de Paz: Icó | 1 Delegacia 1 Subdelegacia: Icó | 13.079 pessoas 11.504 livres (5.922 mulheres) / 1.951 escravizadas (805 mulheres) 166 habitantes/ légua quadrada | 3 Corpos 2 Batalhões de Infantaria ativa 1 seção de reserva |
| Pereiro | 1 Termo anexo ao Icó 2 Distritos de Paz: Pereiro Caxoçó | 1 Delegacia 2 Subdelegacias: Pereiro e Caxoçó | 8.915 pessoas 8.536 livres (4.966 mulheres) / 379 escravizadas (229 mulheres) 111 habitantes/ légua quadrada | 1 Batalhão de Infantaria 1 seção de companhia de reserva |
| Lavras | 1 Termo anexo ao Icó 3 Distritos de Paz: Lavras Umari São Caetano (passado para Varzea Alegre em 1860) | 3 Subdelegacias: Lavras, Umari e São Caetano | 27.815 pessoas 27.090 livres (1.343 mulheres) / 725 escravizadas (430 mulheres) 164 habitantes/ légua quadrada | 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 seção de reserva |
| Telha | 1 Termo anexo ao Saboeiro 1 Distrito de Paz: Telha | 1 Subdelegacia: Telha | 10.515 pessoas 9.501 livres (4.000 mulheres) / 1.014 escravizadas (548 mulheres) 68 habitantes/ légua quadrada | 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 seção de reserva |
| Saboeiro | 1 Termo anexo a Telha 6 Distritos de Paz: Saboeiro (5.513 pessoas) Poço da Pedra Bebedouro Assaré (8.787 pessoas) Brejo-Grande Brejo-Seco | 1 Delegacia 6 Subdelegacias: Saboeiro, Poço da Pedra, Bebedouro, Assaré, Brejo-Grande e Brtejo-Seco | 14.301 pessoas 13.295 livres (6.181 mulheres) / 1.006 escravizadas (484 mulheres) | Idem Telha |

| | | | | |
|---------------|---|---|---|---|
| S. Matheus | 1 Distrito de Paz: | 1 Subdelegacia | 8.712 pessoas 8.440 livres (3.301 mulheres) / 272 escravizadas (161 mulheres) | Vila criada em 1833, suprimida em 1851 e restaurada em 1859, ainda não tinha sido inaugurada. |
| Crato | 1 Termo com o de Barbalha 1 Distrito de Paz | 1 Delegacia 5 Subdelegacias: Crato, Brejo-Grande, Joazeiro, Limoeiro, Serra de São Pedro | 19.425 pessoas 18.134 livres (9.772 mulheres) / 1.391 escravizadas (665 mulheres) 116 habitantes/légua quadrada | 1 Comando Superior com a Comarca de Jardim 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 Batalhão de Cavalaria 1 seção de reserva |
| Barbalha | 1 Termo anexo ao do Crato 2 Distritos de Paz Missão-Velha é uma freguesia de Barbalha, com quem forma Distrito de Paz | 2 Delegacias 2 Subdelegacias: Barbalha e Missão Velha Tem duas povoações: Missão Velha (cabeça da freguesia) e Missão Nova | Barbalha 11.881 pessoas 11.220 livres (5.684 mulheres) / 661 escravizadas (266 mulheres) 590 habitantes/légua quadrada Missão-Velha 12.589 pessoas 12.144 livres (5.861 mulheres) / 445 escravizadas (232 mulheres) | 1 seção de Batalhão 1 seção de Batalhão |
| Jardim | 1 Termo 3 Distritos de Paz: Jardim Cajazeira Porteiras | 3 Subdelegacias: Jardim, Cajazeira e Porteiras | 25.642 pessoas 25.384 livres (12.833 mulheres) / 258 escravizadas (133 mulheres) | Pertence ao Comando Superior do Crato 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 seção de companhia de reserva |
| Milagres | 1 Termo anexo ao do Jardim 1 Distrito de Paz: Milagres | 4 Subdelegacias: Milagres, Coité Cunca e São Pedro | 9.547 pessoas 8.966 livres (4.445 mulheres) / 581 escravizadas (304 mulheres) | 1 Batalhão de Infantaria ativa |
| Inhamum | 1 Termo 5 Distritos de Paz: S. João do Príncipe Flores Arneiroz Marrecas Cococi | 1 Delegacia 5 Subdelegacias: S. João do Príncipe, Flores, Arneiroz, Marrecas e Cococi Compreende duas freguesias: São João do Príncipe e Arneiroz | São João do Príncipe: 14.156 pessoas 12.804 livres (5.914 mulheres) / 1.352 escravizadas (780 mulheres) Arneiroz: 7.226 pessoas 5.840 livres (3.331 mulheres) / 1.386 escravizadas (735 mulheres) | Faz parte do Comando Superior com Quixeramobim 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 Companhia avulsa |
| Maria Pereira | 1 Termo 2 Distritos de Paz: Maria Pereira | 1 Delegacia 2 Subdelegacias: Maria Pereira e Pedra Branca | 11.647 pessoas 11.181 livres (6.311 mulheres) / 466 escravizadas | 1 sessão de Batalhão 1 companhia de reserva |

| | | | | |
|---------------|--|--|--|---|
| | Pedra Branca | | (210 mulheres) | |
| Quixeramobim | 1 Termo 4 Distritos de Paz: Quixeramobim (6.559) Sitiá (2.056) Quixadá (2.430) Boa viagem (3.769) | 1 Delegacia 4 Subdelegacias: Quixeramobim, Sitiá, Quixadá e Boa viagem | 14.814 pessoas 13.153 livres (6.767 mulheres) / 1.661 escravizadas (865 mulheres) | Faz parte do Comando Superior com Inhamum 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 companhia de reserva |
| Cachoeira | 1 Termo reunido a Quixeramobim 4 Distritos de Paz: Cachoeira Riacho do Sangue Jaguaribe mirim Boa vista | 1 Delegacia 5 Subdelegacias: Cachoeira, Riacho do Sangue, Jaguaribe mirim, Boa vista e São Bernardo | 7.509 pessoas 6.543 livres (3.310 mulheres) / 966 escravizadas (526 mulheres) | 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 companhia de reserva |
| Baturité | 1 Termo 4 Distritos de Paz: Baturité Acarape Itans Pendência (criado em 1862) | 1 Delegacia 4 Subdelegacias: Baturité, Acarape, Itans e Pendência | 25.364 pessoas 25.059 livres (12.463 mulheres) / 305 escravizadas (143 mulheres) | 1 Comando Superior 2 Batalhões de Infantaria ativa 1 seção de Batalhão de reserva |
| Canindé | 1 Termo 1 Distrito de Paz: Canindé | 1 Delegacia 1 Subdelegacia: Canindé | 9.374 pessoas 8.910 livres (4.450 mulheres) / 464 escravizadas (234 mulheres) | 1 Comando Superior com Baturité 1 Batalhão de Infantaria ativa |
| Imperatriz | 1 Termo 4 Distritos de Paz: Imperatriz Santo Antônio São Bento d'Amontada Mundaú | 1 Delegacia 4 Subdelegacias: Imperatriz, Santo Antônio, São Bento d'Amontada e Mundaú Povoados: Itapipoca e Assunção | 26.105 pessoas 25.638 livres (12.958 mulheres) / 467 escravizadas (314 mulheres) | 1 Batalhão avulso de Infantaria ativa 1 companhia de reserva |
| São Francisco | 1 Termo anexo ao de Imperatriz 2 Distritos de Paz: São Francisco Santa Cruz | 1 Delegacia 2 Subdelegacias: São Francisco e Santa Cruz Povoado: Arraial (foi criado distrito de paz em 1856, mas nunca inaugurado, Imperatriz e São Francisco disputam a posse dele) | 6.302 pessoas 6.145 livres (3.187 mulheres) / 157 escravizadas (83 mulheres) | 1 Batalhão avulso de Infantaria ativa (não organizado) |
| Sobral | 1 Termo 1 Distrito de Paz: Sobral | 1 Delegacia 1 Subdelegacia: Sobral Povoados: São José, Lapa e | 19.553 pessoas 16.329 livres (8.662 mulheres) / 3.224 escravizadas (1.397 mulheres) 159 habitantes/ | 1 Comando Superior 2 Batalhões de Infantaria ativa 1 Corpo de Cavalaria |

| | | | | |
|----------------|--|---|--|---|
| | | Araticuns | légua quadrada | 1 seção de Batalhão de reserva |
| Santa Quitéria | 1 Termo anexo ao de Sobral 2 Distritos de Paz: Santa Quitéria Barra do Macaco | 1 Delegacia 2 Subdelegacias: Santa Quitéria e Barra do Macaco Povoado: Guimarães | 9.380 pessoas 8.400 livres (4.190 mulheres) / 980 escravizadas (510 mulheres) 47 habitantes/ légua quadrada | 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 seção avulsa de reserva |
| Acaracú | 1 Termo 4 Distritos de Paz: Acaracú Almofala Tucunduba Sant'Ana | 1 Delegacia 3 Subdelegacias: Acaracú, Sant'Ana e Tucunduba 2 Freguesias: Acaracú e Sant'Ana Povoados: Capelinha da Trindade, Cruz, Juritinhonha e Tanque do Meio | Acaracú 3.885 pessoas 3.560 livres (1.876 mulheres) / 325 escravizadas (165 mulheres) 50 habitantes/ légua quadrada Sant'Ana 7.285 pessoas 5.850 livres (2.980 mulheres) / 1.435 escravizadas (755 mulheres) | 2 Batalhões de Infantaria ativa 1 seções de reserva |
| Ipú | 1 Termo 5 Distritos de Paz: Ipú Campo Grande São Gonçalo Varzea Formosa Tamboril | 1 Delegacia 5 Subdelegacias: Ipú, Campo Grande, São Gonçalo, Varzea Formosa e Tamboril | 18.055 pessoas 17.248 livres (8.478 mulheres) / 807 escravizadas (366 mulheres) 45 habitantes/ légua quadrada | 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 seção de Batalhão de reserva |
| Viçosa | 1 Termo 3 Distritos de Paz: Viçosa São Pedro São Benedicto | 1 Delegacia 3 Subdelegacias: Viçosa, São Pedro e São Benedicto | 14.821 pessoas 14.597 livres (6.971 mulheres) / 224 escravizadas (104 mulheres) 104 habitantes/ légua quadrada | 1 Comando Superior com Granja 1 Batalhão de Infantaria ativa 1 seção de avulsa de reserva |
| Granja | 1 Termo 2 Distritos de Paz: Granja e Boassú | 1 Delegacia 2 Subdelegacias: Granja e Varzea-Grande | 24.440 pessoas 23.360 livres (11.690 mulheres) / 1.080 escravizadas (548 mulheres) 82 habitantes/ légua quadrada | 1 Comando Superior com Viçosa 2 Batalhões de Infantaria ativa 2 seções de companhias avulsas de reserva |

FONTE: BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará.** Tomo 2. Ed. Fac. sim. [1864]. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997b.

ANEXO B - Quadro de Crimes Cometidos por Comarca entre 1859 e 1860

| | |
|--|--|
| Fortaleza Jun. 1859 a Maio 1860: 33 8 Homicídios 18 Ferimentos e ofensas físicas 1 Tentativa de Morte 4 Tiradas de Preso 1 Dano 1 Armas defesas | Aracati Maio 1859 a Jun. 1860: 11 9 Ferimentos 1 Tirada de Preso 1 Armas proibidas |
| Icó Jun. 1859 a Maio 1860: 15 2 Homicídios 5 Ferimentos 1 Tentativa de Morte 4 Tirada e Fuga de presos 1 Armas defesas 2 Sem especificação | Saboeiro Jun. 1859 a Maio 1860: 4 2 Ferimentos 2 Tiradas de Preso |
| Crato Jun. 1859 a Maio 1860: 15 7 Homicídios 10 Ferimentos 1 Tentativa de Morte 1 Tirada de Preso 1 Resistência 2 Armas defesas | Jardim Jun. 1859 a Maio 1860: 3 1 Homicídio 2 Ferimentos |
| Inhamum Jun. 1859 a Maio 1860: 9 5 Ferimentos 2 Tentativas de Morte 2 Armas defesas | Quixeramobim Jun. 1859 a Maio 1860: 5 4 Homicídios 1 Tirada de presos |
| Baturité Jun. 1859 a Maio 1860: 23 1 Homicídio 12 Ferimentos 2 Tiradas de presos 3 Armas defesas 2 Resistências 2 Estupros 1 Injúria | Imperatriz Jun. 1859 a Maio 1860: 13 1 Homicídio 7 Ferimentos 2 Tiradas de presos 1 Roubo 1 Rapto 1 Injúria |
| Sobral Jun. 1859 a Maio 1860: 19 1 Homicídio 11 Ferimentos 2 Tiradas de presos 3 Armas defesas 1 Estupro 1 Rapto | Ipú Jun. 1859 a Maio 1860: 10 2 Homicídios 4 Ferimentos 2 Resistências 1 Estupro 1 Desobediência |
| Viçosa Jun. 1859 a Maio 1860: 8 3 Ferimentos 1 Tirada de presos 2 Roubos 1 Moeda falsa 1 Estupro | Granja Jun. 1859 a Maio 1860: 13 1 Homicídio 10 Ferimentos 1 Tentativa de morte 1 Armas defesas |

FONTE: BRASIL, Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará**. Tomo 2. Ed. Fac. sim. [1864]. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997b.

ANEXO C - Informações sobre os Chefes de Polícia da Província do Ceará 1841-1871

| ANO | GESTÃO / DURAÇÃO | NOME / CARGO / GESTÃO TOTAL | NATURALIDADE / IDADE | FORMAÇÃO | POLÍTICA |
|------|------------------------------|--|--|--|--------------------------|
| 1841 | 06/12 a 08/04/42 - 4 meses | Miguel Fernandes Vieira / Juiz de direito Fortaleza | Ceará, Saboeiro, 13/01/1816-06/08/1862 - 25 anos | Bacharel (1837) Acad. de Olinda | Conservador |
| 1842 | 08/04 a 12/05 - 1 mês | Pedro Pereira da Silva Guimarães / Juiz substituto de Fortaleza | Ceará, Aracati, 29/06/1814-13/04/1876 - 28 anos | Bacharel (1837) Acad. de Olinda | Conservador |
| 1842 | 13/05 a 23/06 - 1 mês | Antônio Gonçalves Martins / Desembargador Alagoas | Bahia | Bacharel (1837) Acad. de Olinda | - |
| 1842 | 23/06 a 06/10 - 3,5 meses | Miguel Fernandes Vieira | Já citado em 1841 | | |
| 1842 | 06/10 a 15/11/43 - 1 mês | José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva / Juiz de direito de Fortaleza | Bahia, 1802 - 40 anos | Bacharel Acad. de Olinda | - |
| 1843 | 15/11 a 06/05/44 - 5,5 meses | <i>Miguel Fernandes Vieira / Gestão total 9 meses</i> | <i>Já citado em 1841 e 1842</i> | | |
| 1844 | 07/05 a 24/05 - 0,5 meses | Raimundo José de Lima / Juiz de direito do Crato | - | - | - |
| 1844 | 24/05 a 11/06 - 0,5 meses | Pedro Pereira da Silva Guimarães | Já citado em 1842 | | |
| 1844 | 12/06 a 02/07 - 0,5 meses | José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva | Já citado em 1842 | | |
| 1844 | 02/07 a 16/08 - 1 mês | Antônio Henrique de Miranda / Juiz de direito de Fortaleza | Pernambuco, Itamaracá, 04/01/1806-26/07/1877 - 38 anos | Univer. de Coimbra e Olinda (1832) | - |
| 1844 | 16/08 a 13/03/45 - 6,5 meses | <i>João Fernandes Barros / Magistrado / Gestão total 26 meses</i> | <i>Rio G. do Norte, Goianinha, 1819 - 25 anos</i> | <i>Bacharel (1834) Acad. de Olinda</i> | <i>Chimango/ liberal</i> |
| 1845 | 13/03 a 17/05 - 2 meses | Joaquim José da Cruz Secco / Juiz de direito de Fortaleza | Rio G. do Sul, 13/04/1810-12/1883 - 35 anos | - | Chimango/ liberal |
| 1845 | 17/05 a 09/06 - 6,5 meses | João Fernandes Barros | Já citado em 1844 | | |
| 1845 | 09 a 14/06 - 5 dias | Joaquim José Barbosa – Major Delegado de Fortaleza | Ceará, Sobral, 16/08/1813-13/06/1849 - 32 anos | - | Liberal |
| 1845 | 14 a 17/06 - 3 dias | João Fernandes Barros | Já citado em 1844 e 1845 | | |
| 1845 | 17/06 a ?? | Joaquim José Barbosa | Já citado em 1845 | | |
| 1845 | ?? a 19/08 - 6,5 meses | João Fernandes Barros | Já citado em 1844 e 1845 | | |
| 1845 | 19 a 30/08 - 11 dias | Joaquim José Barbosa | Já citado em 1845 | | |
| 1845 | 30/08 a 05/09 - 5? dias | João Fernandes Barros | Já citado em 1844 e 1845 | | |

| | | | | | |
|------|------------------------------------|---|--|--|-----------------------------|
| 1845 | 05/09 a 30/11 - 2,5 meses | Joaquim José da Cruz Secco | Já citado em 1845 | | |
| 1845 | 30/11 a 10/12 - 10 dias | Jose Sabino de Oliveira / Major Amanuense da Polícia | - | - | - |
| 1845 | 10 a 13/12 - 3 dias | Manuel Soares da Silva Bezerra | Ceará, Riacho do Sangue (Jaguaretama), 21/08/1810-29/11/88 - 35 anos | Bacharel (1838) Acad. de Olinda | Chimango/ liberal |
| 1845 | 13/12 a 09/04/46 - 4 meses | José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva / Juiz de direito de Fortaleza | Já citado em 1842 e 1844 | | |
| 1846 | 10a 14/04 - 6 dias | Não identificado / Juiz de direito interino de Fort. ou efetivo de Inhamuns | - | - | - |
| 1846 | 15/04 a 01/07 - 2,5 meses | Antônio Henrique de Miranda / Juiz de direito de Fort. | Já citado em 1844 | | |
| 1846 | 01/07 a 05/09 - 2 meses | Luís Rodrigues Samico / Major Juiz municipal e de órfãos de Fort. | - | - | - |
| 1846 | 05/09 a 07/11 - 1 mês | Antônio Henrique de Miranda | Já citado em 1844 e 1846 | | |
| 1846 | 07/11 a 29/05/47 - 6,5 meses | <i>Miguel Joaquim Aires do Nascimento / Jurista / Gestão total 15 meses</i> | Maranhão | Bacharel (1838) Acad. de Olinda | - |
| 1847 | 29/05 a 02/06 - 3 dias | Tristão de Alencar Araripe / Delegado de Fort. | Ceará, Icó, 07/10/1821- 03/07/1908 - 26 anos | Direito (1845) Fac. de S. Paulo | Liberal |
| 1847 | 02/06 a 11/09/48 - 3 meses | José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva | Já citado em 1842, 1844 e 1845 | | |
| 1848 | 11 a 13/09 - 2 dias | Joaquim Mendes da Cruz Guimarães / Coronel Chefe da G.N. de Fort. | Ceará, Aracati, 12/01/ 1799-05/09/1872 - 49 anos | - | Caranguejo / Conservador |
| 1848 | 13 a 21/09 - 8 dias | Antônio José Machado / Juiz de direito | Ceará, Fortaleza, 18/10/1809- 12/07/1861 - 39 anos | Bacharel (1834) Coimbra e Olinda | - |
| 1848 | 21/09 a 04/12 - 2,5 meses | Miguel Joaquim Aires do Nascimento | Já citado em 1846 | | |
| 1848 | 05/12 a 13/02/49 - 2 meses | Antônio José Machado | Já citado em 1848 | | |
| 1849 | 13/02 a 25/05 - 3 meses | <i>Francisco Domingues da Silva / Juiz de direito Alagoas / Gestão total 49 meses</i> | <i>Ceará, Sobral, 15/09/1812- 09/05/1886 - 37 anos</i> | <i>Bacharel (1835) Acad. de Olinda</i> | - |
| 1849 | 23/05 a 04/08? - 2 meses | Vicente Ferreira Mendes Pereira / Delegado de Polícia de Fort. | 1797-1850 - 52 anos | - | - |
| 1849 | 25/08 a 10/11 - 2,5 meses | Francisco Domingues da Silva | Já citado em 1849 | | |
| 1849 | 12 a 20/11 - | Antônio José Machado | Já citado em 1848 | | |

| | | | | | |
|------|------------------------------------|---|--|------------------------------------|-------------|
| | 8 dias | | | | |
| 1849 | 20/11 a 02/07/50 - 7 meses | Gonçalo da Silva Porto | Maranhão, São Luís, 1806-17/08/1862 - 43 anos | Bacharel Acad. de Olinda | - |
| 1850 | 11/06 a 16/06 - 5 dias | Luis Vieira da Costa Delgado Perdigão / 2º Suplente de Juiz Municipal | Ceará, 1808- 30/05/1864 - 42 anos | - | - |
| 1850 | 16/06 a 22/08 - 6 dias | Antônio Leopoldino de Araújo Chaves / Juiz de direito de Inhamuns | Ceará, Inhamuns, 1807-1856 - 43 anos | Bacharel (1835) Acad. de Olinda | - |
| 1850 | 22/08 - 1 dias | Luis Vieira da Costa Delgado Perdigão | Já citado em 1850 | | |
| 1850 | 27/08 - 1 dias | José Maria Eustáquio Vieira / 4º Subst. de Juiz municipal de Fort. | Portugal, Porto, 20/09/1793- 10/04/1854 - 57 anos | - | - |
| 1850 | 27/08 a 16/10 - 1,5 meses | Luiz Rodrigues Samico / 3º Subst. de Juiz municipal de Fortaleza | Já citado em 1846 | | |
| 1850 | 16/10 a 07/05/51 - 6,5 meses | Francisco Domingues da Silva | Já citado em 1849 | | |
| 1851 | 05 a 06/03 - 1 dia | José Maria Eustáquio Vieira | Já citado em 1850 | | |
| 1851 | 08 a 18/03 - 10 dias | Luiz Rodrigues Samico | Já citado em 1846 e 1850 | | |
| 1851 | 18 a 24/03 - 6 dias | José Maria Eustáquio Vieira | Já citado em 1850 e 1851 | | |
| 1851 | 24/03 a 03/04 - 10 dias | Teofilo Rufino Bezerra de Menezes / Bacharel | Ceará, Riacho do Sangue (Jaguaretama), 05/03/1818- 29/07/1906 - 33 anos | Bacharel (1839) Acad. de Olinda | Conservador |
| 1851 | 09 a 11/04 - 2 dias | Luiz Rodrigues Samico | Já citado em 1846, 1850 e 1851 | | |
| 1851 | 07/05 a 15/06 - 1 mês | Não identificado | - | - | - |
| 1851 | 15/06 a 01/10 - 3,5 meses | Domingos José Nogueira Jaguaribe / Juiz de direito de Inhamuns | Ceará, Aracati, 14/09/1820- 05/06/1890 - 31 anos | Bacharel (1845) Acad. de Olinda | Conservador |
| 1851 | 01 a 13/10 - 12 dias | Francisco Domingues da Silva | Já citado em 1849 e 1850 | | |
| 1851 | 13 a 21/10 - 8 dias | Antônio Rodrigues Ferreira / Delegado de Polícia Fortaleza | Rio de Janeiro, Vila Real da Praia Grande (Niterói), 1801- 29/04/1859 - 50 anos | - | Conservador |
| 1851 | 22/10 a 10/01/52 - 2,5 meses | Francisco Domingues da Silva | Já citado em 1849, 1850 e 1851 | | |
| 1852 | 10/01 a 22/10 - 9 meses | Domingos José Nogueira Jaguaribe | Já citado em 1851 | | |
| 1852 | 22/10 a | Francisco Domingues da | Já citado em 1849, 1850 e 1851 | | |

| | | | | | |
|------|----------------------------------|---|--|---|-------------|
| | 15/03/53 - 4,5 meses | Silva | | | |
| 1852 | 28/10 a 11/11 - 0,5 mês | Marcos José Teófilo / Delegado | Ceará, Fortaleza, 22/10/1821-12/1864 - 31 anos | Medicina (1849) Fac. da Bahia | - |
| 1853 | 15 a 17/03 -2 dias | <i>Antônio José Machado</i> <i>/ Gestão total 34 meses</i> | <i>Já citado em 1848 e 1849 (interino)</i> | | |
| 1853 | 18 a 31/03 - 13 dias | Miguel Fernandes Vieira | Já citado em 1841 e 1842 (efetivo) | | |
| 1853 | 31/03 a ?? | Francisco Rodrigues Sette | Pernambuco, Recife, 1830 - 23 anos | - | - |
| 1853 | ?? a 20/04/54 | Antônio José Machado | Já citado em 1848, 1849 e 1853 | | |
| 1854 | 20 a 24/04 - 4 dias | Vicente Alves de Paula Pessoa / Juiz municipal | Ceará, Sobral, 29/03/1828- 31/03/1889 - 26 anos | Bacharel (1850) Acad. de Olinda | Liberal |
| 1854 | 24/04 e 02/10 - 5 meses | André Bastos de Oliveira | Ceará, S. Mateus – Saboeiro, 14/02/1808- 07/07/1862 - 46 anos | Bacharel (1834) Acad. de Olinda | - |
| 1854 | 02/10 a 11/04/55 - 6 meses | Antônio José Machado | Já citado em 1848, 1849 e 1853 | | |
| 1855 | 12 a 26/04 - 0,5 meses | Vicente Alves de Paula Pessoa | Já citado em 1854 | | |
| 1855 | 24/04 a 14/07 - 2,5 meses | Domingos José Nogueira Jaguaribe | Já citado em 1851 e 1852 | | |
| 1855 | ? | Vicente Alves de Paula Pessoa | Já citado em 1854 e 1855 | | |
| 1855 | 17/10 a 29/01/56 - 3 meses | Raimundo Ferreira de Araújo Lima | Ceará, Lavras, 23/06/1818- 21/11/1908 - 37 anos | Bacharel (1839) Acad. de Olinda | Conservador |
| 1856 | 29/01 a 10/05 - 3 meses | <i>Herculano Antônio Pereira</i> <i>da Cunha</i> <i>/ Gestão total 11 meses</i> | <i>Bahia</i> | <i>Bacharel Fac.</i> <i>de Pernambuco</i> | Conservador |
| 1856 | 10/05 a 08/06 - 1 mês | Vicente Alves de Paula Pessoa / Delegado de Fortaleza | Já citado em 1854 e 1855 | | |
| 1856 | 26 a 28/06 - 2 dias | Manoel Félix de Azevedo e Sá / 1º Suplente de delegado em exercício | Ceará, Fortaleza, 1816 - 40 anos | - | - |
| 1856 | 07/07 a 02/09 - 1,5 mês | Francisco Gonçalves da Rocha / Juiz de direito de Fortaleza | Pernambuco | Bacharel (1837) Acad. de Olinda | - |
| 1856 | 04 a 15/09 - 11 dias | Antônio Joaquim de Oliveira Júnior / 2º Suplente de delegado em exercício | - | - | - |
| 1856 | 13 a 17/10 - 4 dias | Herculano Antônio Pereira da Cunha | Já citado em 1856 | | |
| 1857 | 10/01 a 16/01 - 6 dias | <i>Abílio José Tavares da</i> <i>Silva / Gestão total 34</i> <i>meses</i> | <i>Pernambuco, 1825-</i> <i>1871</i> | <i>Bacharel (1848)</i> <i>Fac. de</i> <i>Pernambuco</i> | - |
| 1857 | 16/01 a 03/02 - | Miguel Joaquim Aires do Nascimento / Juiz de direito | Já citado em 1846 e 1848 | | |

| | | | | | |
|------|--|--|---|--|---|
| | 0,5 meses | de Fortaleza | | | |
| 1857 | 03/02 a 28/08 - 6,5 meses | Abílio José Tavares da Silva | Já citado em 1857 | | |
| 1857 | 28/08 a 06/09 - 9 dias | Antônio Joaquim de Oliveira Júnior / 1º Delegado Fortaleza | Já citado em 1856 | | |
| 1857 | 07/09 a 15/01/58 - 4 meses | Abílio José Tavares da Silva | Já citado em 1857 | | |
| 1858 | 16/01 a 02/02 - 0,5 meses | Miguel Joaquim Aires do Nascimento | Já citado em 1846, 1848 e 1857 | | |
| 1858 | 03/02 - 1 dia | Manoel de Sousa Garcia / Secretário de Polícia | Pernambuco, 1826- 1907 - 32 anos | - | - |
| 1858 | 04 a 15/02 - 11 dias | Manoel Félix de Azevedo e Sá / Coronel delegado de Fortaleza | Já citado em 1856 | | |
| 1858 | 16 a 23/02 - 8 dias | Antônio Joaquim de Oliveira Júnior | Já citado em 1856 e 1857 | | |
| 1858 | 24/02 a 05/04 - 1,5 meses | Miguel Joaquim Aires do Nascimento | Já citado em 1846, 1848, 1857 e 1858 | | |
| 1858 | 05/04 a 05/08 - 4 meses | Abílio José Tavares da Silva | Já citado em 1857 | | |
| 1858 | 06/08 a 04/10 - 2 meses | Miguel Joaquim Aires do Nascimento | Já citado em 1846, 1848, 1857 e 1858 | | |
| 1858 | 04/10 a 15/11/59 - 13 meses | Abílio José Tavares da Silva | Já citado em 1857 e 1858 | | |
| 1859 | 16 a 21/11 - 5 dias | Miguel Joaquim Aires do Nascimento | Já citado em 1846, 1848, 1857 e 1858 | | |
| 1859 | 21/11 a 15/10/60 - 10,5 meses | <i>Antônio de Brito de Sousa Gaioso / Chefe de Polícia do R. G. do Norte / Gestão total 18 meses</i> | <i>Maranhão, falece 02/1866</i> | <i>Bacharel (1852) Acad. de Olinda</i> | - |
| 1860 | 15/10 a 24/11 - 1 mês | José Antônio Rodrigues / Delegado de Fortaleza | - | - | - |
| 1860 | 26/11 a 16/03/61 - 3,5 meses | Antônio de Brito de Sousa Gaioso | Já citado em 1859 | | |
| 1861 | 16/03 a 06/06 - 2,5 meses | Miguel Joaquim Aires do Nascimento / Juiz de direito de Fortaleza | Já citado em 1846, 1848, 1857, 1858 e 1859 | | |
| 1861 | 06/06 a 15/07 - 1 mês | <i>Francisco de Farias Lemos / Chefe de Polícia do Piauí / Gestão total 34 meses</i> | <i>Pernambuco, Recife, 23/12/1828- 07/11/1904 - 33 anos</i> | <i>Bacharel (1851) Acad. de Olinda</i> | - |
| 1861 | 16/07 a 19/08 - 1 mês | Jose Antonio Rodrigues / Delegado de Fortaleza | Já citado em 1860 | | |
| 1861 | 19/08 a 02/10/62 - 1,5 mês | Francisco de Farias Lemos | Já citado em 1861 | | |
| 1862 | 02/10 a | Jose Antonio Rodrigues | Já citado em 1860 e 1861 | | |

| | | | | | |
|------|------------------------------------|---|--|---|----------------|
| | 25/11 - 1,5 mês | | | | |
| 1862 | 25/11 a 18/04/64 - 16 meses | Francisco de Farias Lemos | Já citado em 1861 | | |
| 1864 | 18/04 a 31/12 - 8 meses | <i>Antônio Joaquim Buarque de Nazaré / Gestão total 29 meses</i> | <i>Pernambuco, falece em 14/01/1869</i> | <i>Bacharel Acad. de Olinda</i> | <i>Liberal</i> |
| 1864 | 31/12 a 16/01/65 - 0,5 meses | João Francisco Sampaio / Procurador | - | - | - |
| 1865 | 17/01 a 07/03 - 1,5 meses | Antônio Joaquim Buarque de Nazaré | Já citado em 1864 | | |
| 1865 | 08 a 09/03 - 1 dia | Francisco Fidélis Barroso / Tenente Coronel Delegado | Ceará, Aracati, 22/05/1811- 12/04/1873 - 54 anos | - | - |
| 1865 | 09/03 a 14/07 - 4 meses | Antônio Joaquim Buarque de Nazaré | Já citado em 1864 e 1865 | | |
| 1865 | 14 a 18/07 - 4 dias | Francisco Manoel Alves / Capitão 3º Comp.a do Batalhão de Reserva da G.N. e Delegado | Ceará, Itapipoca, 05/04/1833- 28/05/1875 - 32 anos | - | - |
| 1865 | 18/07 a 10/08 - 0,5 meses | José Nunes de Melo / Coronel delegado de Fortaleza | Ceará, Fortaleza, 08/06/1823- 24/02/1882 - 42 anos | - | - |
| 1865 | 10/08 a 16/12 - 4 meses | Antônio Joaquim Buarque de Nazaré | Já citado em 1864 e 1865 | | |
| 1865 | 16 a 20/12 - 4 dias | João Brígido dos Santos / Delegado de Fortaleza | Espírito Santo, São João da Barra, 03/12/1829- 14/10/1921 - 36 anos | - | Liberal |
| 1865 | 20/12 a 04/06/66 - 5,5 meses | Antônio Joaquim Buarque de Nazaré | Já citado em 1864 e 1865 | | |
| 1866 | 04/06 a 28/09 - 3,5 meses | Joaquim Jorge dos Santos | Bahia, Salvador, 1807-10/05/1870 – 59 anos | - | Liberal? |
| 1866 | 28/09 a 31/12 - 3 meses | <i>José Venceslau Marques da Cruz / Advogado / Gestão total 7 meses</i> | Rio de Janeiro, falece 1868 | Bacharel (1854) Fac. de São Paulo | Conservador |
| 1867 | 01/01 a 14/04 - 3 meses | Manuel de Sousa Garcia / Secretário de Polícia | Já citado em 1858 | | |
| 1867 | 15 a 26/04 – 11 dias | Salustiano Orlando de Araújo Costa / Delegado de Fortaleza | Sergipe, São Cristóvão, 08/06/1834-1908 - 33 anos | Bacharel (1855) Fac. de Recife | - |
| 1867 | 27/04 a 06/05 - 9 dias | <i>Sebastião Gonçalves da Silva / Advogado / Gestão total 7 meses</i> | <i>Pernambuco, 20/01/1827- 16/12/1879 – 40 anos</i> | <i>Bacharel (1850) Fac. de Recife</i> | <i>Liberal</i> |
| 1867 | 06 a 22/05 - 0,5 meses | Salustiano Orlando de Araújo Costa | Já citado em 1867 | | |
| 1867 | 22 a 31/05 - 9 dias | Antonio Belarmino Bezerra de Menezes / Delegado de Fortaleza | 1805-1875 - 62 anos | - | - |

| | | | | | |
|------|----------------------------------|---|---|---|------------------|
| 1867 | 01/06 a 29/07 – 1,5 meses | Salustiano Orlando de Araujo Costa | Já citado em 1867 | | |
| 1867 | 30/07 a 08/08 - 9 dias | Antonio Belarmino Bezerra de Menezes | Já citado em 1867 | | |
| 1867 | 09/08 a 17/09 - 1 mês | Salustiano Orlando de Araujo Costa | Já citado em 1867 | | |
| 1867 | 17/09 a 17/10 - 1 mês | Joaquim Jorge dos Santos / Juiz de direito de Fortaleza | Já citado em 1866 | | |
| 1867 | 17/10 a 25/11 - 1 mês | Hipólito Cassiano Pamplona / Juiz de direito de Aquiraz | Ceará, Aracati, 02/03/1819- 10/05/1895 - 48 anos | Bacharel (1842) Fac. de Recife | - |
| 1867 | 26/11 a 31/01/68 2 meses | <i>João Florentino Meira de Vasconcelos / Conselheiro / Gestão Total 10 meses</i> | <i>Paraíba, Itabaiana, 1828-10.031892 – 39 anos</i> | <i>Bacharel (1842) Fac. de Recife</i> | <i>Liberal?</i> |
| 1868 | 31/01 a 21/03 – 1,5 meses | Antonio Belarmino Bezerra de Menezes | Já citado em 1867 | | |
| 1868 | 21/03 a 02/04 - 12 dias | João Florentino Meira de Vasconcelos | Já citado em 1867 | | |
| 1868 | 02 a 22/04 - 0,5 meses | Hipólito Cassiano Pamplona | Já citado em 1867 | | |
| 1868 | 22/04 a 31/07 - 3 meses | Francisco Urbano da Silva Ribeiro / Juiz de direito de Acaráú | Ceará, Sobral, 20/02/1822- 31/01/1903 - 46 anos | Bacharel (1853) Acad. de Olinda | - |
| 1868 | 31/07 a 08/08 - 8 dias | Joaquim Jorge dos Santos | Já citado em 1866 e 1867 | | |
| 1868 | 08/08 a 23/09 - 0,5 meses | Francisco de Assis Oliveira Maciel / Juiz de direito de Aracati | Pernambuco, Olinda, 1826-29/03/1888 - 42 anos | Bacharel (1849) Acad. de Olinda | Conservador ? |
| 1868 | 23/09 a 22/02/69 - 5 meses | <i>Esmerino Gomes Parente / Desembargador</i> | <i>Ceará, Sobral, 01/11/1831- 26/05/1894 - 37 anos</i> | <i>Bacharel (1858) Fac. de Recife</i> | Conservador ? |
| 1869 | 23/02 a 05/04 - 1,5 meses | João Luiz Rangel / Delegado de Fort. | - | - | - |
| 1869 | 05/04 a 26/07 - 3,5 meses | Esmerino Gomes Parente | Já citado em 1868 | | |
| 1869 | 26/07 a 08/12 - 4,5 meses | <i>Henrique Pereira de Lucena / Jurista</i> | <i>Pernambuco, Limoeiro, 27/05/1835- 10/12/1913 - 34 anos</i> | <i>Bacharel (1858) Fac. de Recife</i> | Conservador |
| 1869 | 09 a 13/12 - 3 dias | Francisco Manuel Alves / Juiz municipal de Fort. | Já citado em 1865 | | |
| 1869 | 13/12 a 14/03/70 - 3 meses | Cordolino Barbosa Cordeiro / Juiz de direito de Imperatriz | Ceará, Canindé, 07/02/1831- 25/06/1882 - 38 anos | Bacharel (1858) Fac. de Recife | Conservador |
| 1870 | 14/03 a 22/09 - 6 meses | Henrique Pereira de Lucena | Já citado em 1869 | | |
| 1870 | 23/09 a | Antônio Mendes da Cruz | Ceará, Fortaleza, | Medicina (1859) | - |

| | | | | | |
|------|------------------------------------|--|-------------------------------------|--------------------------|---|
| | 03/10 – 10 dias | Guimarães / Delegado de Fort. | 28/02/1838- 10/04/1878 - 32 anos | Ac. do Rio de Janeiro | |
| 1870 | 03/10 a 28/03/71 - 5,5 meses | Henrique Pereira de Lucena | Já citado em 1869 | | |
| 1871 | 28/03 a 26/04 - 1 mês | Antônio dos Santos Neves / Tenente Coronel 2º Suplente de Delegado de Fortaleza | - | - | - |
| 1871 | 26/04 a 06/06/72 - 1 mês | Henrique Pereira de Lucena | Já citado em 1869 | | |

FONTE¹⁰²: VICTOR, Hugo. **Chefes de Polícia do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1943; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará**. 1841-1870. Fortaleza: RDS Editora, 2011; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará**. 1870-1884. Fortaleza: RDS Editora, 2012.

¹⁰² Além das fontes mencionadas também fizemos uso de mecanismos de busca para confronto de informações nos sites: <https://www.myheritage.com/>; <https://www.geni.com/>; <http://memoria.bn.br/>; www.portal.ceara.pro.br. Inclusive as fotografias de Esmerino Gomes Parente, Henrique Pereira de Lucena, João Florentino Meira de Vasconcellos, Manuel Soares da Silva Bezerra, Tristão de Alencar Araripe e Miguel Fernandes Vieira.

ANEXO D - Galeria de Chefes de Polícia do Ceará 1841-1871



Miguel Fernandes Vieira



José Vieira Rodrigues
de Carvalho e Silva



Manuel Soares da Silva
Bezerra



Miguel Joaquim Aires
do Nascimento



Tristão de Alencar
Araripe



Antônio José Machado



Francisco Domingues
da Silva



Domingos José
Nogueira Jaguaribe



Francisco de Farias
Lemos



Antônio Joaquim
Buarque de Nazaré



Antônio Rodrigues
Ferreira



André Bastos de
Oliveira



João Florentino Meira
de Vasconcelos



Esmerino Gomes Parente



Henrique Pereira de Lucena



Cordolino Barbosa
Cordeiro

FONTE: VICTOR, Hugo. **Chefes de Polícia do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1943; www.myheritage.com.